

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 104

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de abril findo e de 7 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente mez.
Ministerio da Marinha — Decretos de 7 de maio corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do mez fluente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 7 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.549, que approva o novo regulamento para o Lloyd Brasileiro.

Decreto n. 13.568, que concede permissão a Francisco do Rego Barros Barreto Filho, para, por si ou empresa que organizar, sem privilegio ou monopollio de especie alguma, utilizar-se dosappareilhos aereos dos mais aperfeiçoados, no transporte de passageiros e mercadorias, entre as principaes cidades do Brasil.

Decreto n. 13.578, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 3.000:000\$, para o inicio de obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca.

Decreto n. 13.579, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 50:000\$, destinado aos trabalhos de experiencia do aparelho "Grelhas Rotativas Prado Filho".

Decreto n. 13.580, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 50:000\$, para attender às despesas com a censura postal no corrente exercicio.

Decreto n. 13.581, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 2.000:000\$, afim de occorrer às despesas com os serviços a cargo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n. 13.582, que approva a planta e orçamento, na importancia de, ouro, 33:390\$, apresentados pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, para a construção do deposito de locomotivas, no novo porto.

Decreto n. 13.593, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 206:645\$997, para pagamento de despesas realizadas, em 1918, em consequencia da epidemia de grippe que reinou ultimamente nesta Capital, nos Estados e no Territorio do Acre.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.549 — DE 16 DE ABRIL DE 1919 (*)

Approva o novo regulamento para o Lloyd Brasileiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização que lhe conferem o art. 70 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e o § 34 do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve approvar o regulamento do Lloyd Brasileiro, que com este baixa assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Regulamento do Lloyd Brasileiro

CAPITULO I

Art. 1.º O Lloyd Brasileiro, fundado em 19 de fevereiro de 1890, cujos serviços foram regularizados pelo decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, tendo por fim principal e immediato o transporte de passageiros e cargas entre os portos do norte, noroeste e sul do Brasil e os portos estrangeiros, passa a ser regido pelo presente regulamento, instituido na forma do § XXXIV do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Reproduz-se por terem os arts. 31, 32 e 33, sahido com incorrecções.

Art. 2.º A sua administração ficará a cargo de um director-presidente, auxiliado por dous superintendentes dos serviços, respectivamente: — de navegação e de tráfego — subordinados ao Ministério da Viação e Obras Publicas, com o qual se entenderá o director presidente.

Paragrapho unico. O director-presidente será substituído em seus impedimentos por um dos superintendentes á escolha do ministro da Viação.

Art. 3.º O director-presidente será nomeado, em comissão, por decreto do Presidente da Republica; os superintendentes, os chefes das seções e os agentes no estrangeiro e nos portos nacionaes até quarta classe, inclusive, serão nomeados, também em comissão, por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 4.º O Lloyd Brasileiro terá o numero de empregados compativel com o desenvolvimento dos serviços a cargo das duas superintendencias, os quaes serão repartidos pelas seções adeante especificadas e constituirão um quadro, que, no começo de cada exercicio, deverá ser submettido pelo director presidente á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Esses empregados serão de livre nomeação e demissão do director-presidente, excepto os dos cargos especificados no art. 3.º, não tendo em caso algum, qualquer que seja o seu tempo de serviço, as regalias e prediamentos de funcionarios publicos.

CAPITULO II

Art. 5.º Os serviços a cargo do Lloyd Brasileiro ficam distribuidos por onze seções assim discriminadas: .

- 1.ª, secretaria;
- 2.ª, contabilidade;
- 3.ª, thesouraria;
- 4.ª, intendencia;
- 5.ª, navegação;
- 6.ª, serviço medico;
- 7.ª, ensino profissional;
- 8.ª, construção, machinas e officinas;
- 9.ª, inspeccoria geral das linhas;
- 10.ª, tráfego;
- 11.ª, contencioso administrativo.

§ 1.º Os quatro primeiros e o ultimo serviços ficarão sob a immediata dependencia do director-presidente.

§ 2.º O quinto, o sexto, o setimo e o oitavo ficarão immediatamente subordinados ao superintendente da navegação.

§ 3.º O nono e o decimo ficarão sob a direcção immediata do superintendente do tráfego.

CAPITULO III

Art. 7.º O director-presidente é o chefe superior do Lloyd Brasileiro, a quem especialmente incumbe:

- 1.º, dirigir, averiguar e exercer todos os actos necessarios á gestão economica e financeira da empresa;
- 2.º, autorizar os pagamentos, devidamente visados pelo superintendente respectivo e processados pela contabilidade;
- 3.º, nomear, promover, licenciar e punir os empregados das diversas superintendencias, na forma deste regulamento;
- 4.º, propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas os melhoramentos e obras que forem necessarios, submettendo á sua apreciação os precisos projectos e orçamentos;
- 5.º, celebrar contractos, que serão também assignados pelos respectivos superintendentes, para fornecimentos de materiaes, viveres, combustiveis e lubrificantes, obras e serviços autorizados, ficando dependentes da approvação do ministro os contractos que excederem de dez contos de réis,
- 6.º, apresentar ao ministro, na occasião opportuna, o projecto de orçamento da despesa para o exercicio financeiro seguinte, acompanhado da respectiva justificação;
- 7.º, autorizar a compra do material necessario á manutenção de todos os serviços a cargo do Lloyd Brasileiro, mediante concorrência publica, podendo fazer, quando de reconhecida conveniencia, a juizo do ministro da Viação, encomendas directas para praças estrangeiras;
- 8.º, assignar a correspondência feita em nome do Lloyd Brasileiro, quando for dirigida aos ministros, ás mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, aos presidentes ou governadores dos Estados, ao presidente do Tribunal de Contas e aos chefes de outras repartições federaes, estaduais e municipaes;
- 9.º, dirigir e fiscalizar os serviços de que trata o § 1.º do art. 5.º;

10, inspecionar pessoalmente, quando julgar conveniente, qualquer dos serviços a cargo dos superintendentes;

11, proceder, em companhia do chefe da contabilidade, ao balanço nos cofres da thesouraria da empresa, quando julgar conveniente, e obrigatoriamente de tres em tres mezes, do que se lavrará termo assignado por elle, pelo thesoureiro e pelo chefe da contabilidade;

12, apresentar ao ministro da Viação e Obras Publicas, até o dia 31 de março, o relatório do anno anterior, contendo informações completas e detalhadas dos trabalhos durante o mesmo feitos, sobre a marcha dos serviços de cada seção e indicando as medidas que entender convenientes para melhoral-os;

13, dirigir ao ministro da Viação e Obras Publicas, ordinariamente no principio de cada trimestre e extraordinariamente quando elle determinar, informações da receita, despesa e saldo em caixa, andamento das obras em execução, receita, custeio e producto das officinas;

14, tomar conhecimento diariamente do estado dos cofres e fazer effectivas as ordens sobre o recolhimento dos dinheiros, que nelles existirem, ao Banco do Brasil, e semestralmente ao Thesouro;

15, dar immediatamente parte ao Ministerio da Viação e Obras Publicas de quaesquer occurrencias extraordinarias que interessem ao serviço publico e ao Lloyd Brasileiro;

16, conhecer e julgar os casos de descaminhos e iobser-vancias deste regulamento e das instrucções e ordens em vigor, commettendo ao contencioso administrativo e aos superintendentes o trabalho de preparar os processos, syndicancias e inqueritos, reservando para si a decisão final e a sua execução;

17, mandar cumprir as cartas precatórias e ordens expedidas, com as formalidades legais, por quaesquer autoridades, nos casos em que este procedimento seja necessario, ouvido o contencioso administrativo;

18, promover e activar os lançamentos e a arrecadação das rendas da empresa, fazendo extrahir a remetter ao procurador seccional as certidões ou documentos em que se baseie o pedido ou que comprovem o direito do Lloyd Brasileiro;

19, mandar comprar, á vista dos pedidos das seções, os objectos precisos para o serviço e expediente, mediante concorrência publica;

20, expedir as necessarias instrucções regulamentares para execução dos serviços a cargo do Lloyd Brasileiro, propondo ao ministro da Viação e Obras Publicas as alterações deste regulamento, que a pratica ou as circumstancias aconselharem;

21, fazer responsabilizar todos os empregados pelas faltas e crimes commettidos no exercicio das suas attribuições;

22, transmittir ao ministro da Viação e Obras Publicas, competentemente informados, todos os recursos e reclamações apresentados sobre negocios da administração do Lloyd Brasileiro;

23, mandar pagar ajuda de custo ou diarias e conceder passagem aos empregados que a ella tiverem direito, na forma do presente regulamento.

24, conhecer e julgar, em gráo de recurso, quaesquer decisões proferidas pelos superintendentes sobre questões relativas a reclamações, avarias, damnos, extravios, suspensão e demissão dos empregados, interposto dentro de tres dias uteis contados da data da decisão do superintendente. Das decisões do director-presidente em materia de suspensão e demissão dos empregados de sua nomeação não ha recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas;

25, applicar, no uso das suas attribuições, as penas de reprehensão verbal ou escripta, suspensão e demissão;

26, responder perante o ministro da Viação e Obras Publicas pela boa ordem do serviço e conservação do material confiado á sua guarda e á dos superintendentes da Navegação e do Tráfego;

27, remetter semestralmente até o dia 15 dos mezes de fevereiro e agosto de cada anno á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, um balanço do semestre findo com os dados, quadros e estatísticas da gestão financeira.

Paragrapho unico. O director-presidente, dentro de suas attribuições resolverá sobre os casos omissos do presente regulamento quando as necessidades dos serviços o exigirem.

Art. 8.º Ao superintendente da Navegação incumbe a direcção e fiscalização de todos os serviços de navegação, de ensino profissional, de serviço medico, de construção e reparação do material, e de tudo que disser respeito aos serviços de convez, camara e machinas, material e pessoal respectivos, e da patromoria, exercendo inspecção e verificação sobre as obrigações e attribuições a cada um confiadas.

§ 1.º Examinar si cada navio antes de deixar o porto do Rio de Janeiro está provido de todos os elementos pessoais e materiais para bem realizar sua viagem.

§ 2.º Determinar, de accordo com as ordens da Capitania do Porto, as lotações dos navios.

§ 3.º Organizar, de accordo com os chefes das secções, os projectos sobre as obras de reparação e conservação do material das secções a seu cargo, fiscalizando a sua execução.

§ 4.º Organizar, de accordo com os chefes das secções a seu cargo, e propor ao director, as bases das instrucções para execução dos respectivos serviços.

§ 5.º Levantar ao conhecimento do director presidente qualquer irregularidade que se dê nos serviços a seu cargo.

§ 6.º Propor ao director presidente as medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade.

§ 7.º Impor ao pessoal das secções que superintende, as penas do reprehensão verbal ou escripta e de suspensão até 15 dias.

§ 8.º Assignar os contractos a serem celebrados de accordo com o que dispõe o n.º 5 do art. 7.º.

§ 9.º Inspeccionar quando julgar conveniente qualquer dos serviços a seu cargo.

§ 10.º Apresentar ao director presidente todos os dados referentes ás secções sob suas ordens para a confecção do relatório annual.

Art. 9.º Ao superintendente do Trafego incumbem a direcção e fiscalização de todo o serviço do Trafego, compreendendo agencias e inspectorias das linhas, e mais os §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 do art. 8.º.

Art. 10. A' secretaria incumbem:

§ 1.º Distribuir pelas demais secções todos os papéis dirigidos á directoria, que por ellas tenham de ser informados, processados ou preparados.

§ 2.º Receber das diversas secções, preparar e fazer chegar á presença de cada superintendente o expediente que por este tenha de ser despachado, visando e emitindo parecer para subir ao director presidente.

§ 3.º Providenciar depois do despacho do superintendente respectivo, sobre a expedição e registro dos requerimentos, reclamações, actas e correspondencia official e particular do Lloyd Brasileiro e das ordens dos serviços.

§ 4.º Rever todo o expediente e rubricar antes de serem archivados todos os papéis que baixarem da presença dos superintendentes e director presidente.

§ 5.º Abrir a correspondencia official das agencias e ter em dia o protocollo dos papéis entrados, o qual será organizado de modo a acompanhar a marcha do processo até final conclusão.

§ 6.º Fiscalizar a immediata expedição dos telegrammas rubricados pelo superintendente ou director presidente, e da correspondencia official do Lloyd Brasileiro.

§ 7.º Transmittir ás secções e agencias do Lloyd Brasileiro as ordens, instrucções e deliberações da directoria.

§ 8.º Organizar e preparar com os elementos enviados pelos superintendentes o relatório annual do Lloyd Brasileiro, que deve ser elaborado pela directoria.

§ 9.º Ter sob sua direcção, fiscalização e immediata responsabilidade o archivo geral, velando pela sua boa ordem e conservação.

§ 10.º Remetter ao archivo geral do Lloyd Brasileiro todos os papéis e processos, que tenham corrido pela secretaria durante o prazo de um anno, devidamente relacionados e protocolados.

§ 11.º Organizar mensalmente as folhas dos vencimentos do pessoal da secretaria, de conformidade com as notas extrahidas do livro de ponto e ainda a conta das despesas miúdas do expediente.

§ 12.º As ordens de caracter geral, que tenham de ser transmittidas por circulares, são privativas da directoria.

DA CONTABILIDADE

Art. 11. A' contabilidade, que tem a seu cargo a escripturação commercial de todas as operações, a verificação de todas as contas de fornecimentos e serviços prestados ao Lloyd Brasileiro, bem como as da receita e despesa, compreendendo a

ESCRITURAÇÃO E A CONTADORIA

Incumbem:

§ 1.º Organizar a escripturação a seu cargo, para que ande sempre em dia e se faça com asseio e conforme a norma e modelos approvados, examinando si os papéis que correm por suas mãos se acham em ordem e revestidos das formalidades exigidas pelas leis em vigor.

§ 2.º Fornecer á directoria apontamentos e informações relativos á marcha de todos os serviços que lhe forem referentes e os elementos necessarios á boa fiscalização, formular instrucções e organizar os modelos para execução dos serviços da contabilidade em geral do Lloyd Brasileiro.

§ 3.º Propôr á directoria as modificações e medidas que julgar necessarias á boa marcha de seus serviços.

§ 4.º Requisitar das diferentes secções do Lloyd os esclarecimentos e informações de que precisar para a fiscalização da receita e despesa.

§ 5.º Examinar e authenticar as requisições de supprimento de dinheiro.

§ 6.º Inspeccionar por si ou empregados que designar, sempre que entender conveniente, toda a escripturação e movimento da thesouraria, procedendo ás precisas conferencias, verificando si os saldos existentes correspondem á escripturação da receita e despesa.

§ 7.º Conferir, rubricar e registrar, sob a responsabilidade directa dos respectivos funcionarios, todas as contas de pagamento que tiverem de ser submettidas ao «visto» e ao «pague-se» da directoria.

§ 8.º Exigir, dos responsaveis por dinheiros ou valores, esclarecimentos por escripto ou verbaes.

§ 9.º Escripitar as contas do Governo e dar andamento á cobrança.

§ 10.º Rever e verificar si os contractos de fretamento, obras e fornecimentos, que tiverem sido ou houverem de ser lavrados, estão de accordo com os dispositivos regulamentares relativos á sua secção, exigindo as cópias respectivas, devidamente authenticadas, afim de serem archivadas.

§ 11.º Pronunciar-se nos processos de tomadas de contas aos agentes, apreciando todas as occurrencias havidas e o gráo de responsabilidade de cada agente.

§ 12.º Preparar todos os elementos necessarios para o relatório da directoria.

§ 13.º Registrar todas as obrigações, contas a receber e a pagar, depois de conferidas, bem como fazer o registro dos depositos, contribuições e credores de avaria grossa.

§ 14.º Organizar todas as contas de receita e custeio de cada viagem dos vapores, á vista das que forem prestadas pelas agencias, depois de conferidas pela Contadoria, e conferir as contas correntes prestadas pelos agentes.

§ 15.º Fazer a escripturação dos livros de receita e custeio dos paquetes, com todos os detalhes por linhas de navegação e por viagem redonda.

§ 16.º Organizar, para conhecimento da directoria, os balanços por trimestres das operações do Lloyd e da conta — Lucros e perdas.

§ 17.º Authenticar todas as relações de contas, documentos, folhas e facturas isoladas, que tenham de ser remettidas ao «visto» e «pague-se» dos superintendentes e director-presidente, e bem assim, as guias de todas as importancias que tenham de ser recolhidas e pagas na thesouraria do Lloyd Brasileiro.

Art. 12. A' Contadoria compete:

§ 1.º A apuração da receita dos navios. Essa apuração sera feita, quanto a passagens, pelos bilhetes emitidos pelas agencias e recolhidos a bordo, e, quanto aos fretes correspondentes a cargas, encomendas, animaes e valores, pelos conhecimentos e respectivos manifestos, cujos documentos serão *incontinenti* remettidos á Contabilidade, assim que o navio termine, em qualquer porto, os serviços, sendo esses documentos remettidos pelas agencias juntos com a conta da receita e custeio do vapor.

§ 2.º Comunicar logo ao chefe da Contabilidade, por escripto, qualquer differença que, na verificação dos calculos da receita, houver encontrado para menos do que devia ser cobrada, afim de ser o Lloyd Brasileiro indemnizado desta differença pelo funcionario que a ella houver dado causa.

§ 3.º Fazer a conferencia da receita de passagens, excesso de bagagem e fretes pelas respectivas tabellas, observando-se as ordens em vigor, dando o parecer e informações sobre a arrecadação desses serviços.

§ 4.º Fazer a conferencia do custeio das viagens, que deverá ser comprovado por documentos, devidamente legalizados, de accordo com os pedidos e as ordens da directoria, e com a tabella dos preços usuaes nas praças, que lhe serão fornecidos pela Intendencia e Inspectoria das Linhas.

§ 5.º Conferir e processar as folhas de pagamento dos funcionarios de terra e mar, afim de serem apresentadas á Contabilidade.

§ 6.º Conferir e processar os bilhetes dos desembarques, registrando-os no livro competente, para serem comparados com as folhas das soldadas.

§ 7.º Extrahir as contas do Governo, á vista das portarias, registrando-as no livro competente.

§ 8.º Conferir, após minucioso exame, as contas prestadas pela Intendencia, Officinas, Trafego, agencias, trapiches e embarcações miudas, etc., e bem assim os fornecimentos feitos a essas secções, prestando, sobre as mesmas, as necessarias informações, por cuja conferencia fica responsável.

§ 9.º escripturar o registro de todos os funcionarios do terra e mar, com todas as informações precisas.

§ 10.º Extrahir e remetter á Thesouraria as guias de fretes a pagar e aviso aos respectivos donos ou consignatarios. Essas guias serão extrahidas pelos conhecimentos originaes, conferidos á vista das tabellas respectivas, relações enviadas das agencias e escripturação dos respectivos livros.

§ 11.º Registrar nos livros competentes todos os documentos referentes a recebimentos e pagamentos, que forem remettidos á thesouraria, sob protocollo.

§ 12.º Remetter á secção de escripturação, os elementos necessarios á formação da escripta.

§ 13.º Extrahir as guias da receita arrecadada pelo trafego, e conferir a receita de passagens, fretes, excesso de bagagens, armazenagens e capatazias dos armazens.

§ 14.º Recusar registro e processo a despezas que não estejam devidamente autorizadas e comprovadas, levando logo o facto ao conhecimento do chefe da Contabilidade.

§ 15.º Authenticar todos os documentos que devam ser remettidos á Contabilidade.

DÁ THESOURARIA

Art. 13. A' Thesouraria incumbe?

§ 1.º Receber, ter sob sua guarda e recolher ao Banco do Brasil, toda a receita ordinaria, extraordinaria e eventual do Lloyd Brasileiro, sendo os saldos apurados no fim de cada semestre recolhidos, nos dez primeiros dias do semestre seguinte, ao Thesouro Nacional.

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, depositos e cauções, de conformidade com as ordens que receber do director-presidente.

§ 3.º Receber nos bancos as importancias sacadas para pagamento das contas do pessoal e para despezas de prompto pagamento.

§ 4.º Receber os supprimentos, quando requisitados, as ordens de remessa de dinheiro das agencias e as importancias e contas devidas ao Lloyd Brasileiro, por serviços prestados aos particulares ou aos Governos Federal e Estaduaes, e não quitação.

§ 5.º Fazer os pagamentos que, devidamente conferidos e rubricados, processados e registados na Contabilidade, tiverem o visto de um superintendente e o «pague-se» assignados e forem ordenados pelo director-presidente, ou, no seu impedimento temporario, por quem suas vezes fizer.

§ 6.º Escripturnar e ter em dia o borrão do livro caixa e livros auxiliares, onde fiquem diariamente registadas todas as quantias, entradas e sahidas da Thesouraria, á vista dos documentos comprobativos, convenientemente legalizados, e cujos livros recolherá á Contabilidade, diariamente, acompanhados de todos os documentos de receita e despeza devidamente cancellados.

§ 7.º Dar balanço no cofre, exhibindo os saldos em seu poder, quando o director-presidente julgar conveniente.

§ 8.º Prestar diariamente contas dos recebimentos e pagamentos effectuados no dia anterior e do saldo em seu poder, das contas a receber e dos pagamentos a effectuar, especificando em nota a totalidade das importancias de cada operação, assignada pelo thesoureiro e rubricada pelo chefe da Contabilidade, devendo ser essa nota pessoalmente entregue por aquelle ao director-presidente.

§ 9.º Dar ao chefe da Contabilidade todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados a bem da boa marcha e regularidade dos serviços.

DÁ INTENDENCIA

Art. 14. A' Intendencia incumbe?

§ 1.º Receber, inspecionar e fiscalizar todos os artigos e material adquiridos para provisionamentos, cumprindo-lhe sempre mandar fazer pelos profissionais competentes os necessarios exames para verificação da qualidade, e, sendo-lhe a conferencia da quantidade, peso e medida, exigindo dos fornecedores a execução fiel dos seus contractos.

§ 2.º Prestar aos demais chefes das diversas secções e aos chefes, com a devida presteza, as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como requisitar de to-

dos elles o que julgar conveniente á regularidade e boa marcha dos serviços a seu cargo.

§ 3.º Levar por escripto ao conhecimento do director-presidente qualquer falta commetida pelos seus empregados no exercicio de suas attribuições, as occurencias havidas em suas diversas secções, propondo as medidas e as penalidades que julgar convenientes.

§ 4.º Dirigir e fiscalizar os serviços a cargo do almoxarifado, de modo que os supprimentos, quando requisitados, sejam feitos com regularidade e presteza, em conta, peso e medida.

§ 5.º Apresentar mensalmente ao director-presidente um mappa demonstrativo do movimento geral do almoxarifado e da secção de carvão, indicando o preço médio do custo dos generos, artigos e supprimentos de toda a natureza recebidos, bem como os preços correntes na praça, dos artigos, cuja compra se torne necessaria.

§ 6.º Remetter ao director-presidente a conta mensal, discriminadamente, dos fornecimentos, dos objectos e mais artigos feitos a cada navio, á cada secção e a cada agencia, assim como a conta e o mappa correspondente ao consumo em cada viagem de ida e volta dos navios e a conta do rancho fornecido aos tripulantes dos navios encostados e em concertos.

§ 7.º Organizar as folhas de pagamento dos vencimentos do pessoal do escriptorio, almoxarifado, officinas, lavanderia, depositos de carvão, á vista das notas extrahidas dos livros de ponto.

§ 8.º Tomar contas aos commissarios dos navios, logo que estes regressem de viagem, levando, sem demora, ao conhecimento do director-presidente as transgressões e faltas que verificar e as reclamações e queixas que lhe forem apresentadas ou chegarem ao seu conhecimento.

§ 9.º Fiscalizar os inventarios dos generos existentes nos paides de mantimentos, e das bebidas, até o dia immediato á da chegada de cada navio a este porto, para verificação e comparação com os mapps de sobra dos ranchos, que os commissarios são obrigados a apresentar-lhe no dia da sua chegada.

§ 10.º Registrar e ter em dia os inventarios de camara, fazendo as cargas ou descargas correspondentes aos artigos fornecidos ou consumidos, responsabilizando os encarregados pelas faltas dos artigos que não forem encontrados.

§ 11.º Apresentar ao director-presidente a relação das faltas verificadas na conferencia dos inventarios, afim de ser indemnizado o Lloyd Brasileiro do extravio, pelo responsável, dentro de 24 horas, contadas da data do despacho do director, sob as penas da lei.

§ 12.º Inspecionar a distribuição dos ranchos, de estadia das embarcações, trazendo ao conhecimento do director-presidente toda e qualquer reclamação sobre as irregularidades verificadas.

§ 13.º Visitar os navios após a sua chegada e antes da sahida, verificando qual o estado da camara e suas dependencias, attendendo, sem demora, as reclamações consequentes de qualquer falta que possa ter havido nos fornecimentos pedidos, expondo logo ao director-presidente, por escripto, o que de anormal houver encontrado, as reclamações recebidas e as providencias dadas.

§ 14.º Fiscalizar e activar a entrega dos ranchos aos navios, pelo almoxarifado, responsabilizando o encarregado do armazem por quaesquer reclamações que receber, depois de averiguar a sua procedencia.

§ 15.º Requisitar do superintendente da Navegação, quando não houver em deposito, o material pedido para as obras e reparos dos navios, afim do director dar as precisas providencias e ordens para serem feitas as encomendas e não haver delongas nos fornecimentos.

§ 16.º Organizar e remetter ao director-presidente, nas épocas fixadas, a relação do material, generos e lubrificantes precisos ao abastecimento dos navios, secções e officinas, afim de serem adquiridos por concorrência publica.

§ 17.º Fiscalizar o recebimento, guarda, conferencia e acondicionamento dos generos e material, fornecidos ao almoxarifado e depositos, trazendo essas dependencias da intendencia sempre em perfeita ordem e asseio, e dirigindo as respectivas arrumações.

§ 18.º Balancear e inventariar, no fim de cada anno, ou quando for pelo director-presidente ordenado, todos os generos, material, combustivel, lubrificantes e objectos, em carga ao almoxarifado e depositos, remettendo-lhe o relatório e solicitando-lhe o consumo do que estiver em máo estado, remettendo ás officinas tudo quanto fôr susceptivel do concerto e aproveitamento.

§ 19.º Levar, por escripto, no caso de damno ou extravio de qualquer objecto, sob sua responsabilidade, o facto ao conhecimento do director-presidente, dando logo as devidas providencias e propondo as diligencias precisas afim de reconhecer-se o delinquente.

§ 20.º Determinar a embalagem ou o acondicionamento do material que tiver de ser remettido para as agencias, em

virtude de ordens ou requisições despachadas pelo director-presidente.

§ 21. Não permittir aquisição ou encomenda, de qualquer artigo, seja qual for a urgencia do pedido, sem autorização expressa do director-presidente, exarada em a requisição devidamente legalizada.

§ 22. Averiguar a entrega devidamente ordenada pelo director-presidente dos generos, artigos, material, carvão, e lubrificantes, nos navios, officinas e secções diversas do escriptorio central, bem como os remettidos ás agencias, cujo serviço será executado com a maior promptidão e regularidade.

§ 23. Authenticar, depois de devidamente examinadas e certificadas, as facturas das mercadorias importadas, as contas de todos os artigos adquiridos e fornecidos e as das despesas de carretos, fretes, armazenagens, capatazias e armatubagens dos generos e material vindos por conta propria, acompanhadas dos documentos comprobativos, afim de serem depois de processadas e conferidas pela contabilidade, enviadas ao *paque-se* do director-presidente.

§ 24. Pedir á directoria as providencias precisas para o abastecimento do carvão, segundo a necessidade de cada deposito, adquirindo-o, quer por compra nas praças nacionais, quer por encomenda no estrangeiro, precedendo sempre as amostras e as propostas dos intermediarios das minas e de varias casas receptoras de carvão, de illibada reputação e notorio credito.

§ 25. Expôr minuciosamente, por escripto, ao director-presidente qualquer falta que occorrer no cumprimento dos contractos e das ordens expedidas para aquisição e fornecimento de generos, objectos e material, propondo as medidas que julgar convenientes.

§ 26. Apresentar annualmente até 31 de janeiro, ao director presidente, um minucioso e circunstaciado relatório de todos os serviços da intendencia durante o anno anterior, indicando nessa occasião as medidas que julgar convenientes para o melhoramento, desenvolvimento e fiscalização dos diversos ramos da serviços da intendencia.

§ 27. Authenticar todos os papeis e documentos expedidos pelas secções a seu cargo.

DO CONTENCIOSO

Art. 15. A secção do contencioso do Lloyd Brasileiro ficará a cargo do consultor da directoria, como seu chefe, directamente subordinada ao director-presidente, competindo-lhe:

§ 1.º Minutar, de accordo com as instrucções da directoria, todos os contractos, que forem celebrados pelo Lloyd, por escriptura publica, e que, por força do decreto n. 13.248, de 28 de outubro de 1918, não houverem de ser lavrados na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo esclarecimentos ao departamento competente, si se tratar de assumpto tecnico;

§ 2.º Lavrar os termos de fiança, que, em virtude de qualquer dispositivo de regulamento, haja de ser prestado no Lloyd, e expedir guias de depositos em caução, em virtude de clausula contractual.

§ 3.º Fornecer ao procurador da Republica, que funcionar em juizo, nas questões em que for interessado o Lloyd Brasileiro, os dados e elementos elucidativos dos direitos da Fazenda Nacional, requisitando do qualquer departamento ou agencia do Lloyd os esclarecimentos e dados que forem necessarios.

§ 4.º Emitter parecer sobre questões que versem sobre execução dos contractos celebrados pelo Lloyd e promover a rescisão dos mesmos, quando em clausula expressa haja sido reservada ao Lloyd a faculdade de rescisão do pacto, independentemente da interpeção judicial.

§ 5.º Informar sobre a execução dos contractos, na parte fiscal, propondo as medidas necessarias ao acautelamento dos interesses do Lloyd.

§ 6.º Informar sobre a caducidade das concessões feitas em contracto, quando essa pena constar de alguma clausula contractual, afim de ser tornada effectiva, independentemente de intervenção judicial.

§ 7.º Examinar os contractos de fretamento, antes de serem submettidos á assignatura da directoria, sejam ou não feitos com intervenção de corrector de navios.

§ 8.º Ter um livro especial onde lavrará, de accordo com as instrucções da directoria, todos os contractos que não forem celebrados por escriptura publica e archivar copia ou certidão destes e dos que o forem pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

§ 9.º Ter a seu cargo a classificação das avarias simples ou particulares e, grossas ou communs, reunindo os documen-

tos necessarios ao processo de sua regulção, dando aos agentes as necessarias instrucções.

§ 10. Promover a regulção das avarias grossas ou communs, fornecendo aos peritos reguladores os documentos necessarios, e, concluida a regulção e depois de convenientemente conferida, remetter á contabilidade um exemplar do regulamento, para os devidos lançamentos.

§ 11. Informar todas as questões que se referirem aos regulamentos da cabotagem, das capitancias dos portos, saude publica, alfandegas ou quaesquer outras leis e regulamentos.

§ 12. Dar parecer em todas as questões que envolvem assumpto de direito ou interpretação de clausula contractual, inclusive conhecimentos, fretamentos ou passagens.

§ 13. Ter a seu cargo o registro de todos os contractos anteriores, feitos pelo Lloyd Brasileiro, bem como documentos e titulos de qualquer propriedade que o Lloyd possuir.

§ 14. Dar parecer em qualquer outro assumpto sobre o qual a directoria deseje ouvir-a.

§ 15. Informar á directoria sobre a entrega a quem de direito, dos espolios arrecadados a bordo.

§ 16. Dar parecer sobre pedidos de indemnizações por accidentes occorridos em trabalho, nos termos do decreto numero 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

§ 17. Receber da secretaria, para o competente exame e archivamento, todos os processos testemunháveis e protestos formados a bordo, já devidamente julgados pela autoridade judiciaria, e bem assim copia authentica dos termos de nascimentos e de obitos lavrados a bordo, sendo estes ultimos acompanhados dos termos de inventarios, quando os haja.

CAPITULO IV

INSPECTORIA DE NAVEGAÇÃO

Art. 16. A Inspectoria de Navegação, encarregada dos serviços technicos de navegação em geral, e da organização dos registros de informações concernentes á officialidade de nautica e machinas, medicos e á frota, incumbem:

§ 1.º Effectuar as vistorias periodicas a que estão sujeitas as embarcações, de accordo com os regulamentos das Capitancias dos Portos e os das associações de registro marittimo.

§ 2.º Comunicar sempre aos commandantes dos navios, mandando copia dos avisos aos navegantes e inteirando-os por escripto de todos os assumptos de interesse á navegação.

§ 3.º Organizar os serviços — chronometrico e das agulhas, a bordo dos vapores.

§ 4.º Inspeccionar os serviços de salvamento, soccorro e extincção de incendio a bordo dos navios, e de tudo o que se referir aos signaes e convenções internacionaes.

§ 5.º Fiscalizar os fornecimentos do material e sobresalentes destinados ao "consumo de convex" e "machinas".

§ 6.º Verificar e organizar os inventarios relativos aos artigos de "consumo de convex" e de "machinas" existentes a bordo dos vapores, quer á chegada dos mesmos ao porto do Rio de Janeiro, quer por occasião de encostarem para concertos e reparos, ou para serem desarmados. Concluidos, esses inventarios devem ser remettidos á intendencia, para que esta secção faça as cargas respectivas correspondentes aos artigos e sobresalentes que houver fornecido.

§ 7.º Arrolar, com todos os detalhes, a frota do Lloyd Brasileiro, (paquetes, rebocadores, lanchas e embarcações mudas), ao serviço do trafego e estacionadas nesta Capital, ou nos Estados, anotando o seu estado de conservação e de eficiencia.

§ 8.º Arrolar detalhadamente todo o material fluctuante encostado, em concerto e desarmado, consignando o respectivo numero de tripulantes fixado pela directoria.

§ 9.º Organizar os livros de soccorros, para assentamento da vida effectiva da officialidade e tripulantes ao serviço do Lloyd, com as informações necessarias ao conhecimento do tempo de serviço e embarque, transferencias, desembarque, penas impostas, e suas causas, correspondentes a cada um.

§ 10. Inspeccionar e fiscalizar os livros — diário de Navegação e de Machinas —, e de — registros relativos aos instrumentos nauticos;

§ 11. Prestar ao superintendente de Navegação todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

§ 12. Providenciar junto á Capitania do Porto ou dos representantes das associações de registro marittimo, para que as vistorias exigidas por lei e regulamentos, se realizem convenientemente nas épocas marcadas, verificando si a embarcação ou navio que tiver de ser vistoriado está nas condições precisas para essa diligencia, de accordo com os regulamentos das Capitancias de Portos e os daquellas associações.

§ 13. Assistir, como representante do Lloyd, na forma da lei, ás mesmas vistorias.

§ 14. Levar ao conhecimento da directoria qualquer irregularidade ou occorrença que verificar nos serviços a seu cargo, propondo as medidas que julgar convenientes á sua reparação ou impedimento.

§ 15. Visar todos os papeis que tenham de ser submettidos a despacho superior.

DO ENSINO PROFISSIONAL E SERVIÇO MEDICÓ

Art. 17. Os serviços que constituírem as secções de ensino profissional e serviço medico serão regulados por instrucções, que opportunamente, o director-presidente expedirá.

DA PATROMORIA

Art. 18. A' Patromoria do Lloyd incumbem:

§ 1.º Fazer e conservar as amarrações para os navios e respectivas boias.

§ 2.º Atracar e desatracar os navios do Lloyd e fretados, bem como levá-los para o ancoradouro interno.

§ 3.º Conduzir os navios para o dique e retirá-los quando necessario.

§ 4.º Cuidar da disciplina do pessoal das embarcações miúdas, fiscalizando e inspecionando o seu serviço geral.

§ 5.º Solicitar os reparos e material que forem necessarios.

§ 6.º Fornecer, de accôrdo com as ordens do superintendente de navegação, rebocadores, chatas, saveiros, pontões, etc., para os serviços de cargas e descargas, carvão, etc., e receber ordens directas do mesmo superintendente ou de seus prepostos sobre o serviço em geral.

§ 7.º Fornecer diariamente á secção competente o boletim dos serviços feitos por embarcações miúdas, zelando pela conservação desse material.

§ 8.º Escripturnar o serviço prestado pelos rebocadores aos navios e ás diversas secções do Lloyd e a particulares; e pelas embarcações miúdas á carga e descarga dos navios e ás secções, remetendo mensalmente á contabilidade o relatório desses serviços.

§ 9.º Registrar os pedidos de agua fornecida aos vapores e remetter á contabilidade a relação correspondente.

§ 10.º Registrar e encaminhar á secção competente os pedidos de carvão feitos pelos vapores.

DA CONSTRUÇÃO, MACHINAS E OFFICINAS

Art. 19. A' secção de construção, machinas e officinas compete:

§ 1.º Promover os reparos pedidos pelas outras secções, nos edificios, material fluctuante e terrestre do Lloyd Brasileiro.

§ 2.º Projectar e orçar todos esses serviços.

§ 3.º Dirigir e fiscalizar o bom andamento dos serviços das officinas, de modo a obter o seu maximo rendimento.

§ 4.º Informar ao respectivo superintendente si as avarias encontradas se deram em virtude de negligencia ou inhabilidade de algum empregado.

§ 5.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal da secção.

§ 6.º Comunicar ao superintendente respectivo qualquer irregularidade que se dêr nos seus serviços.

CAPITULO V.

SUPERINTENDENCIA DO TRAFEGO

Art. 20. A' Superintendencia do Trafego, além das attribuições do art. 9.º, incumbem:

§ 1.º O movimento commercial dos vapores, sua carga, descarga e estiva.

§ 2.º Os serviços e o movimento commercial e financeiro das agencias e trapiches.

§ 3.º O movimento e fiscalização das linhas, cuja inspeccão lhe fica subordinada.

§ 4.º O recebimento, condução, deposito, acondicionamento, fiel guarda e entrega das mercadorias descarregadas dos vapores do Lloyd Brasileiro e das mercadorias a embarcar.

§ 5.º Organizar e expedir as necessarias instrucções para a boa execução e regularidade dos trabalhos do trafego.

§ 6.º Despachar os papeis inherentes aos seus serviços, devidamente informados, visando todos os documentos da receita e despesa do trafego, quando devidamente processados, autenticando e emittindo sua opinião, em todos os papeis,

que tenham de ser submettidos á apreciação do director-presidente.

§ 7.º Decidir as questões e reclamações sobre avarias, danos e extravios, obrigando o responsavel á reparação e indemnização ao respectivo dono das mercadorias, que serão feitos no prazo de 24 horas, privando o funcionario responsavel pelo dano do exercicio do emprego e dos vencimentos, na falta dessa indemnização, que será então feita pelo Lloyd Brasileiro.

§ 8.º Examinar minuciosamente a organização, unificação e redução das tarifas e as alterações que se tornem necessarias, aliando os interesses dos carregadores aos do Lloyd Brasileiro.

§ 9.º Fiscalizar e averiguar as praças distribuidas e concedidas dos navios, de conformidade com as respectivas toneladas.

§ 10.º Decidir as queixas dos empregados do trafego e das partes e as questões das avarias, reclamações, danos e extravios, resolvendo sobre a effectividade das responsabilidades, dando o seu parecer.

§ 11.º Estudar a conservação das linhas e o desenvolvimento commercial de cada porto de escala dos vapores.

§ 12.º Ministar ao director presidente e ao superintendente da Navegação todos os informes necessarios para a boa marcha e regularidade dos serviços a cargo dos mesmos.

§ 13.º Dirigir e fiscalizar o serviço de arrumação e conservação das mercadorias nos armazens dos administradores e mais empregados no desempenho de suas obrigações.

§ 14.º Examinar todas as requisições e contas de estiva dos vapores.

§ 15.º Providenciar sobre tudo o que possa interessar aos serviços do trafego, commum aos navios, trapiches, armazens e agencias, e adoptar as medidas que se tornem necessarias a bem da boa marcha e regularidade dos serviços.

§ 16.º Fazer recolher e prestar contas diariamente á thesouraria, da receita arrecadada, por passagens, fretes de cargas, encomendas, valores e transporte de animais, mediante guias com a declaração da linha, nome do paquete e numero da viagem. Se, no dia ou na véspera da sabida do paquete, prolongar-se o serviço da secção, além da hora do encerramento do expediente da thesouraria, a receita arrecadada até aquelle momento será recolhida á thesouraria.

§ 17.º Providenciar para que sejam remettidas á contabilidade com a devida promptidão, para serem conferidas, processadas e registradas:

a) a demonstração, devidamente comprovada, da receita arrecadada por paquete, por linha e por viagem;

b) as requisições de transportes feitas por conta do Governo, relacionadas e numeradas, por paquete e por viagem;

c) a relação semanal por descarga, estiva e serviço de embarcações miúdas;

d) todas as folhas de pagamento ao pessoal e outros documentos de despesas;

e) autorização do fornecimento do pessoal, estritamente necessario ao serviço da estiva e descarga dos paquetes, cabendo-lhe o direito de alterar o numero de trabalhadores requisitados, no caso de o julgar excessivo.

§ 18.º Requisitar á Companhia do Porto do Rio de Janeiro o logar da atracação e designação do armazem onde deve acostar o vapor ao cáes para o desembarque da carga estrangeira, depois da licença da alfandega.

§ 19.º Velar pela boa ordem e regularidade do serviço de estiva, carga e descarga dos navios e movimento dos trapiches, não só quanto á sua receita e despesa, como tambem quanto ao recebimento e entrega de mercadorias, requisitando do director presidente as providencias e medidas que lhe parecerem convenientes para melhorar os serviços a seu cargo.

§ 20.º Levar ao conhecimento do director presidente toda e qualquer irregularidade que verificar no serviço a seu cargo, propondo as alterações que julgar convenientes.

§ 21.º Requisitar do director presidente as embarcações que se tornem necessarias para o serviço, no caso de insuficiencia das do Lloyd Brasileiro.

§ 22.º Designar os funcionarios que devem proceder ás vistorias em volumes de cargas com indicio de violação ou avaria, que lhe forem pedidas, não só a bordo de navios e embarcações como nos trapiches do Lloyd e Armazens do Cáes do Porto, formulando para esse fim os competentes quesitos e fazendo lavrar os respectivos termos, em duplicata, sendo um entregue ao consignatario e o outro remettido á secção de Faltas e Avarias.

§ 23.º Proceder, nos casos de avaria simples ou particular e commum ou grossa, de accôrdo com as instrucções do director presidente.

§ 24.º Ter sob sua guarda os valores de particulares, que hajam de ser transportados para os diversos portos, orde-

nando a entrega dos mesmos aos commandantes dos navios no dia designado para a sua saída, mediante recibo passado no livro competente e transcripto no respectivo livro de bordo.

§ 25. Autorizar a entrega por mar das mercadorias requisitadas á vista dos conhecimentos originaes nominativos, e dos «A ordem» devidamente endossados pelo carregador. As mercadorias com «frete a pagar» só deverão ser entregues á vista do recibo da thesouraria, passado sobre a guia expedida pela Contabilidade.

§ 26. Designar o funcionario que deva receber ou entregar as malas do Correio e todos os papeis de bordo, quer na entrada, quer na saída dos paquetes.

§ 27. Avisar por escripto aos carregadores, quando toda a carga chgajada para um navio não possa ser transportada. Esse aviso será feito com a maior antecedencia, ou mesmo no proprio dia marcado para a partida, quando não puder ser feito antes. Nesses avisos os interessados lançarão por escripto o seu «ciente» para a necessaria resalva do Lloyd.

DAS INSPECTORIA GERAL DAS LINHAS

Art. 21. A' Inspectoria Geral das Linhas comprehendendo os serviços de fiscalização, investigação, inqueritos, inspecções, exames, estudos e todas as verificações do desempenho cabal das disposições geraes deste regulamento, e das ordens especiaes, nos trabalhos referentes ao movimento das linhas, em terra e no mar, nos lagos e rios servidos pelos navios do Lloyd Brasileiro, compete:

§ 1.º Pedir aos agentes e encarregados de qualquer secções ou de qualquer departamento affecto á exploração das linhas o aos commandantes de todas as unidades pertencentes ao Lloyd Brasileiro, esclarecimentos, detalhes e minudencias dos trabalhos ou missões de que estejam incumbidos.

§ 2.º Organizar e apresentar semestralmente á Superintendencia do Trafego, em relatorios concisos e claros, as investigações, exames, faltas e irregularidades verificadas por ella no serviço das agencias, nas inspecções que para esse fim effectuar.

§ 3.º Estar vigilante sobre todos os serviços do Lloyd Brasileiro, afim de propôr medidas que tragam melhora no transporte, por agua, da produção nacional e dos generos importados para consumo ou reexportação, bem como de todas as que possam trazer economias realizaveis, com o objectivo de reduzir a exploração na parte referente ao movimento das linhas.

§ 4.º Constituir um repositório de informações e de observações sobre a navegação em geral, sobre a industria dos transportes e sobre o movimento commercial que directamente possa interessar á boa exploração do Lloyd Brasileiro.

§ 5.º Acompanhar a importação do estrangeiro, orçando outrosim, por origens e destinos, approximadamente, antes das safras, a produção dos nossos principaes artigos exportaveis, quer por longo curso, quer por cabotagem.

DAS AGENCIAS

Art. 22. A gestão dos serviços e negocios do Lloyd Brasileiro nos portos de escala de seus vapores é confiada, de preferencia, a agentes escolhidos entre os empregados da empresa, de reconhecida competencia.

Art. 23. Os agentes e os empregados das agencias, escolhidos dentre os auxiliares do Lloyd Brasileiro, com tirocinio, conhecimentos de contabilidade e trafego e aptidões commerciaes, serão nomeados, removidos, punidos e destituídos pelo director-presidente, ouvido o superintendente do Trafego. Quanto á nomeação e demissão, exceptuam-se os casos dos arts. 3º e 24.

Art. 24. Para a nomeação de agentes terão preferencia os empregados do Lloyd, podendo ser incumbidas desse serviço, a juizo da directoria, casas commerciaes de reputação firmada, sempre que essa comissão possa convir ás condições financeiras do Lloyd.

Art. 25. As promoções de agentes e empregados das agencias serão feitas tendo em vista o merecimento comprovado de cada um.

Art. 26. Os agentes são obrigados a cumprir o presente regulamento, as instruções e as ordens que receberem do superintendente do Trafego, ao qual são hierarchicamente subordinados, applicando, na execução dos serviços, a mesma diligencia que empregariam na gerencia dos seus proprios negocios.

Art. 27. Os agentes são moral, arithmetica e pecuniariamente responsaveis perante o Lloyd Brasileiro pelas perdas

e damnos que causarem, quer por fraude, dolo ou negligencia sua, quer dos seus subordinados, não podendo ser autorizada especial do director-presidente occupar-se de funções alheias á empresa, nem entregar-se, por conta propria ou de outrem, a operações commerciaes.

Art. 28. Nenhuma despesa de construção, instalação e reparos por conta do Lloyd Brasileiro pôde ser feita sem autorização previa do superintendente do Trafego.

Art. 29. Os encarregados da venda de passagens só poderão conservar logares mediante o pagamento integral, ou de, no minimo, trinta por cento (30 %) do valor do bilhete.

Art. 30. E' expressamente vedado aos agentes empregar corretores para o engajamento de cargas.

§ 1.º Todos os engajamentos de cargas serão feitos por meio de pedido escripto e firmado pelos carregadores, com especificação de quantidade, especie, peso, cubação e porto de destino das mercadorias e confirmados pelos agentes tambem por escripto.

§ 2.º Nos casos de escassez de praça será esta distribuida proporcionalmente e com toda a equidade entre os engajadores.

Art. 31. As agencias do Lloyd Brasileiro são assim classificadas:

Portos estrangeiros

Primeira classe:

New-York.

Segunda classe:

Buenos Aires.

Montevideo.

Terceira classe:

Rosario de Santa Fé.

Paysandú.

Barbados.

Linha de Matto Grosso

Assumpção (porto estrangeiro).

Portos nacionaes

Especial:

Santos.

Primeira classe:

Manáos, Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

Segunda classe:

Maranhão, Ceará, Maceió, Paranaguá, Pelotas e Porto Alegre.

Terceira classe:

Mossoró, Macá, Aracaty e Cabedello.

Quarta classe:

Victoria, S. Francisco, Florianopolis, Antonina, Aracajú, Corumbá e Natal.

Quinta classe:

Amarração, Tutoya, Penedo, Ilhéos, Caravelas, Lagun, Porto Murinho e Itajahy

Sexta classe:

Itacoatiara, Obidos, Santarém, Camocim, Jaguarão, São Luiz de Cáceres, Cuyabá e Aracaty.

Setima classe:

Angra dos Reis, Paraty, Guaratuba, Caraguatatuba, Guaraqueçaba, Villa Bella, Villa Nova, Piuma, Benevente, Iguaçu, Cananéia, Itapemirim, Barra de São Matheus, Ubaituba, São Sebastião, Cabo Frio, Santa Victoria e Parintins.

Art. 32. Os agentes perceberão os vencimentos mensaes e comissões seguintes:

Porto	Ordenado	Comissão
Nova York	4:000\$000	1/2 %
Buenos Aires	3:000\$000	3/4 %
Montevideo	3:000\$000	1 %
Rosario de Santa Fé	2:500\$000	1 %
Paysandú	1:000\$000	1 1/2 %
Barbados	1:000\$000	1 1/2 %
Assumpção	1:000\$000	1 1/2 %

Agencias nacionais

Santos (Especial)	2:000\$000	1/5 %
Primeira classe	1:500\$000	1/4 %
Segunda classe	1:200\$000	1/3 %
Terceira classe	1:000\$000	1/2 %
Quarta classe	700\$000	3/4 %
Quinta classe	400\$000	1 %
Sexta classe	200\$000	1/5 %
Sétima classe	100\$000	2 %

Paragrapho unico. Todas as despesas das agencias correrão por conta do Lloyd Brasileiro.

Art. 33. As agencias terão o seguinte pessoal:

Especial e de primeira classe

- Um encarregado do expediente e chefe do escriptorio;
- Um recebedor e pagador;
- Um encarregado da venda de passagens;
- Um calculista de fretes;
- Um encarregado dos manifestos e do archivo;
- Um revisor e encarregado da fiscalização dos serviços de carga e descarga;
- Um dactylographo;
- Um despachante;
- Um continuo.

Segunda e terceira classe

- Um escripturario despachante;
- Um auxiliar;
- Um escripturario revisor;
- Um continuo.

Quarta classe

- Um escripturario despachante;
- Um auxiliar;
- Um revisor encarregado da carga e descarga;
- Um continuo.

Quinta classe

- Um escripturario;
- Um auxiliar;
- Um continuo.

Sexta e sétima classes

- Um escripturario despachante;
- Um continuo.

Nova York

Quatro secções a saber:

- Primeira — Fretes, passagens, negocios internos americanos, assumptos judiciaes e expediente;
- Segunda — Exportação e manifestos;
- Terceira — Caixa e Contabilidade;
- Quarta — Docas, estiva e serviço de carga e descarga; com o pessoal que for determinado por posteriores instrucções regulamentares.

Segunda e terceira classes (portos estrangeiros):

O mesmo pessoal das agencias especial e de primeira classe.

Art. 34. Nas agencias que forem situadas em paizes estrangeiros perceberão os agentes os seus vencimentos e comissões em moeda papel brasileiro, ao cambio official e mais a importancia annual para a representação que for fixada pelo director presidente.

Paragrapho unico. Além das agencias no exterior, referidas neste regulamento, poderá o ministro da Viação, sempre que julgar conveniente, crear outras nos portos de escala dos navios do Lloyd, marcando ao respectivo pessoal os vencimentos, de accordo com o desenvolvimento dos mesmos portos.

Art. 35. Todas as comissões serão calculadas sobre a receita liquida das agencias.

§ 1.º No calculo da receita liquida não serão computadas as seguintes verbas: Fretes e passagens por conta do Governo; passagens fornecidas em virtude de ordem da administração, de disposições regulamentares, e de bilhetes de chamada, de transito e de bilhetes de volta; importancias recebidas para carga, descarga, transbordo, visto consular, quarentenas, im-

postos, quotas de avaria grossa e por outros titulos que não constituem receita propriamente dita.

§ 2.º Não serão mais computadas no referido calculo, as despesas por fornecimento de rancho e de carvão, arribação, obras e quaesquer outras decorrentes de avaria grossa.

Art. 36. O director-presidente poderá em bem dos interesses do Lloyd Brasileiro, sempre que julgar conveniente e mediante a approvação prévia do ministro da Viação e Obras Publicas, alterar a classificação e organização das agencias e diminuir ou augmentar as respectivas commissões.

*VENCIMENTOS, DESCONTOS, LICENÇAS**Penas disciplinares e substituições*

Art. 37. O director-presidente, os superintendentes e os chefes das secções perceberão os vencimentos determinados pelo ministro da Viação e Obras Publicas, no quadro annexo.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos demais chefes de serviços e empregados do Lloyd Brasileiro serão os dos quadros actuaes, divididos, porém, em duas partes iguaes, sendo uma fixa e a outra variavel, mas não podendo exceder o valor da outra metade, de accordo com as condições financeiras do Lloyd e a competencia, assiduidade e rendimento de cada um. Exceptuam-se desta disposição os salarios dos jornalheiros e demais empregados diaristas.

Art. 38. As questões referentes a abono de faltas, ponto de frequencia, diaria, etc., serão reguladas pelas instrucções que forem baixadas pelo director-presidente.

Art. 39. O ministro da Viação e Obras Publicas concederá licença ao director-presidente, aos chefes das secções e agentes por elle nomeados.

Art. 40. Todos os demais empregados do Lloyd serão licenciados pelo director-presidente, uma vez que a licença requerida exceda de 15 dias. Até 15 dias serão concedidas pelos superintendentes.

Art. 41. As licenças para tratamento de saude poderão ser concedidas a todo o pessoal, inclusive os diaristas, nas seguintes condições: Até dous mezes, com dous terços do ordenado; nos dous subsequentes, com a metade d'elle.

Art. 42. Os empregados do Lloyd Brasileiro, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia e desrespeito, ás ordens de seus chefes, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- Repreensão verbal ou escripta;
- Suspensão;
- Demissão;

Que lhe serão impostas de accordo com o estatuido no presente regulamento.

Art. 43. Nas substituições dos empregados do Lloyd Brasileiro se observarão as seguintes regras:

O director-presidente será substituido em seus impedimentos temporarios por um dos superintendentes, á escolha do ministro da Viação e Obras Publicas.

Os superintendentes, nos seus impedimentos, serão substituidos pelo chefe de uma das secções a elles subordinadas, para esse fim designado pelo director-presidente.

No impedimento dos demais funcionarios, aos quaes, pela natureza do cargo e responsabilidades, fôr indispensavel dar substituto, a substituição se fará por proposta do chefe da secção respectiva, com a approvação do superintendente a que ella estiver subordinada.

No caso de impedimento prolongado de qualquer empregado será effectuada a substituição por designação do director-presidente, mediante proposta do respectivo superintendente.

Art. 44. Os empregados do Lloyd Brasileiro, que guardarem ou transportarem valores, ficarão sujeitos á fiança, cuja importancia será arbitrada pelo director-presidente.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

As instrucções para a execução dos serviços das diversas secções do Lloyd Brasileiro serão expedidas pelo director-presidente dentro de 60 dias, a contar da publicação desta regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919. — Afranio de Mello Franco.

Quadro de vencimentos, a que se refere o art. 37 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.549, de 16 de abril de 1919.

Director-presidente	4:000\$000
Superintendentes	2:500\$000
Chefe da contabilidade	2:000\$000
Chefe da thesauraria	1:500\$000
Chefe da intendencia	1:500\$000
Chefe da construcção, machinas e officinas	1:500\$000
Chefe do contencioso administrativo	1:500\$000
Chefe da inspectoría geral das linhas	1:300\$000
Chefe da secretaria	1:200\$000
Chefe do ensino profissional	1:200\$000
Chefe do serviço medico	1:200\$000
Chefe do trafego	1:200\$000
Chefe da navegacão	1:200\$000

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

DECRETO N. 13.568 — DE 26 DE ABRIL DE 1919

Concede permissão a Francisco do Rego Barros Barreto Filho, para, por si ou empresa que organizar, sem privilegio ou monopólio de especie alguma, utilizar-se dosapparelhos aereos dos mais aperfeiçoados, no transporte de passageiros e mercadorias, entre as principais cidades do Brasil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requeru Francisco do Rego Barros Barreto Filho, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a Francisco do Rego Barros Barreto Filho, sem privilegio ou monopólio de especie alguma, a necessaria permissão para, por si ou por empresa que organizar, utilizar-se dosapparelhos aereos dos mais aperfeiçoados no transporte de passageiros e mercadorias, entre as principais cidades do Brasil, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.568 desta data

I

A concessão é para o transporte de passageiros e mercadorias, obrigando-se os concessionarios a fazer, tambem, gratuitamente o transporte de correspondencia postal, ficando, porem, estabelecido que nenhuma carta ou jornal poderá ser transportado sem que esteja franqueado com o sello devido ao Correio nacional.

II

O prazo para que esteja feita a ligação da capital dos Estados será de dois annos, podendo, entretanto, ser prorogado a juizo do Governo; para o estabelecimento normal de todo o serviço de ligação aerea na forma proposta, o prazo será de quatro annos.

III

O numero obrigatorio de viagens e o preço de transporte de passageiros e mercadorias serão fixados em tabeellas previamente accordadas com o Governo Federal e revistas de tres em tres annos.

IV

O serviço regular de transporte de passageiros e mercadorias não poderá ser iniciado sem prévia licença do Governo Federal, que regulará as condições em que este serviço deverá ser executado, sob sua directa inspecção e fiscalização.

V

Os concessionarios se obrigam a admittir nos seus apparelhos e nas suas officinas praticantes da aviação nacional.

VI

Os apparelhos e aviadores deverao preencher as exigencias legais ou regulamentares que possam vir a ser estabelecidas, e o concessionario sujeitar-se-ha a todas as disposições de leis e regulamentos que, de futuro vierem a dispor sobre questões relativas ao dominio dos ares.

VII

Em caso de guerra, poderá o Governo Federal chamar a si a direcção do serviço, pagando aos concessionarios a renda que estes deixarem de perceber, calculada pela do ultimo trimestre, responsabilizando-se pela perfeita manutenção das officinas e obrigando-se a restituir um numero igual dos apparelhos que receber, em perfeito estado e do mesmo systema, ou indemnizar os concessionarios pelo valor dos que não puderem ser substituidos.

VIII

O Governo Federal poderá impor multas até um conto de réis, no caso de transgressão de qualquer destas clausulas, reservando-se o direito de declarar sem effeito a concessão, independente de acção ou interpellacão judicial, na hypothese de reincidencia.

IX

A concessão é feita pelo prazo de dez annos, prorogavel a juizo do Governo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919. — *Afranio de Mello Franco*

DECRETO N. 13.578 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3.000:000\$, para o inicio de obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, com fundamento no dispositivo constante do § 3°, art. 4° da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de réis 3.000:000\$, para o inicio de obras destinadas a minorar os soffrimento dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.579 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 50:000\$, destinado aos trabalhos de experiencia do aparelho "Grelhas Rotativas Prado Filho".

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 117 da lei do orçamento vigente, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir a este ministerio o credito extraordinario de 50:000\$, destinado aos trabalhos de experiencia do aparelho denominado «Grelhas Rotativas Prado Filho», para queimar carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.580 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 50:000\$, para attender ás despesas com a censura postal no corrente exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e arts. 11 e 12 do

Decreto n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 50:000\$. para attender ás despesas com a censura postal no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.581 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000\$, afim de occorrer ás despesas com os serviços a cargo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 99, n. XXXIX, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000\$, para occorrer ás despesas com os serviços a cargo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.582 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Approva a planta e orçamento, na importancia de, ouro, 33:390\$, apresentados pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, para a construcção do deposito de locomotivas, no novo porto.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, e de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o orçamento, na importancia de, ouro, 33:390\$600, apresentados pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, para a construcção do deposito de locomotivas, no novo porto, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras Publicas, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.593 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 206:645\$997, para pagamento de despesas realizadas, em 1918, em consequencia da epidemia de gripe que reinou ultimamente nesta Capital, nos Estados e no Territorio do Acre.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida na parte final do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1950, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do n. III do § 2º do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 206:645\$997, para pagamento de despesas effectuadas, em 1918, em consequencia da adopção de medidas imprescindiveis impostas pela epidemia de gripe que reinou ultimamente nesta Capital, nos Estados e no Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Urbano Santos da Costa Araújo.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa alta consideração a inclusa exposição de motivos com a qual o ministro de Estado dos Negocios da Marinha apresenta as bases de um projecto, que a esta acompanha, de uma nova lei de promoções nos diversos quadros da Armada.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. as bases de um projecto de lei de promoções, organizadas por uma comissão eleita pelo Conselho do Almirantado no anno de 1914.

Relatadas aos 19 de abril de 1915, como se verifica do parecer que as acompanha por cópia, aquelle Conselho as achou dignas da consideração do Congresso Nacional.

Cabe-me agora, em vista da importancia de que se reveste a materia e da necessidade em debatel-a, com o objecto de permittir á Marinha Nacional a aquisição de um instrumento legal de successo, trazer a V. Ex. as bases citadas.

A lei que actualmente regula as promoções de officiaes foi promulgada em 1873 e já não satisfaz ás necessidades da Marinha. Lei que deveria estimular e recompensar os que se esforçam, ao envez desalenta, porque a todos eleva automaticamente, sem distincção, inculcando no espirito da juventude a crença na inutilidade do trabalho, da dedicação e do zelo. Sábia e efficaz na época de sua promulgação, soffreu com o tempo interpretações e mutilações que a desfiguraram, chegando a constituir serio entrave ao nosso desenvolvimento naval, no seu aspecto militar, porque abate o moral de muitos servidores, constringendo a capacidade e refreando o entusiasmo.

As disposições que vigoram sobre promoções são de tal maneira insufficientes que permittiram occupassem altos postos na hierarchia officiaes que deixaram a actividade aos primeiros e breves annos de carreira militar; transferidos do quadro ordinario para desempenhar funções alheias inteiramente á profissão, aquelles officiaes tiveram igual acesso, encontrando-se em situação idêntica, quanto ás recompensas, á dos collegas que por diligentes e dedicados não se afastaram de arduos labores da Marinha de Guerra. Cumpre observar, porém, que esses officiaes não foram beneficiados por nenhuma das administrações da Marinha, as quaes lhes deram unicamente aquillo a que eram obrigadas por dispositivos claros e terminantes.

Não preciso, acredito, alongar-me muito para demonstrar a necessidade de modificar este regimen que galardoa sem discernir, incapaz de fomentar o apuro do pessoal, que é um dos elementos essenciaes á efficiencia da esquadra e de que tão estritamente depende o bom funcionamento das armas custosas e complexas que lhe são confiadas.

Representa o projecto annexo o resultado de um estudo comparativo dos varios processos destinados á formação dos quadros militares, nos quaes, de direito, só deve figurar pessoal idoneo, pessoal que se não resinta dos males da injustiça que decorre das leis incompletas. Varios como são os serviços da alçada da nossa organização naval, é mister estabelecer uma differenciação completa, instituindo-se os attractivos do justo premio aos surtos do devotamento, á continuidade nas farras lidas do oceano, á persistencia no meneio do material que dia a dia se modifica; inculcando no animo dos officiaes propósitos elevados de emulação, possiveis sob um regimen de medidas adequadas, de reconhecida urgencia, capazes, em face dos interesses do paiz, de seleccionar os competentes, activos e energicos.

As leis de promoção, adoptadas nas principaes marinhas, podem em suas linhas geraes, ser divididas em dous typos: umas excluem os inaptos, considerando todos os demais com os mesmos direitos e dando-lhes acesso só por antiguidade; outras facilitam o acesso dos mais aptos, com preterição dos demais, havendo, tambem, em algumas simultaneamente, a exclusão pela reforma dos menos competentes.

Conciliando-os moderadamente, o projecto apresentado adopta os principios de ambos; procede á selecção de tão evidente necessidade, facilitando o acesso dos mais competentes, retardando o dos menos laboriosos e vedando o daquelles com os quaes a Marinha não deve mais contar. Sem rigores que seriam inopportunos no inicio de sua execução, o projecto acolhe principios consagrados pela experiencia; respeita todos os direitos e mantem, para os postos actuaes, os preceitos da lei vigente; procura estabelecer, da melhor maneira,

o domínio da justiça, confiando o julgamento do merito a um tribunal constituído por todos os almirantes, preservando-o, tanto quanto possível, das influencias sociais e politicas; estabelece, enfim, a obrigatoriedade de certos serviços, dos quaes, presentemente, alguns officiaes procuram eximir-se.

O parecer a que já alludi, subscripto pelo Conselho do Almirantado, em sua unanimidade, salvo ligeira discrepância por parte de um dos dignos membros do mesmo Conselho, em certo detalhe, é um documento indicativo da harmonia de vistas dos officiaes generaes da Armada, em torno de uma das mais urgentes necessidades da Marinha de Guerra — idessas providencias inadiaveis que ora, em projecto, tenho a honra de apresentar a V. Ex., medidas por que de ha muito lanceia, sem duvida, a Marinha.

De necessidade sentida a principio pelas administrações navaes transactas, esboçadas em seguida no seio daquella alto Conselho constituído de profissionais edificados pelos resultados da lei em vigor, as bases de um projecto de lei de promoções foram enfim elaboradas.

Si o projecto, em suas linhas geraes, merecer o apoio de V. Ex., e fôr submittido ao exame do Congresso Nacional no começo desta sessão, poderá o assumpto ser amplamente discutido, como convem, e logrará, talvez ainda este anno, com as alterações que o Poder Legislativo julgar acertadas, ser convertido em lei que elimine os males da actualidade, despertando o estimulo e recompensando os esforços daqueles que com tanto patriotismo, dedicação e desinteresse servem na Marinha.

Gabinete do ministro da Marinha, Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919. — Antonio Coutinho Gomes Pereira.

Bases para um projecto de lei de promoções, organizado pelo Conselho do Almirantado

TITULO I

Corpo da Armada

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A promoção é a investidura do official no posto immediatamente superior.

Ella póde ser:

- a) por antiguidade;
- b) por merecimento;
- c) por serviços de campanha;
- d) por bravura;
- e) excepcional.

1) por antiguidade, quando o official tiver chegado ao numero — um — da escala, excluidos os que, em virtude da presente lei, não possam ser promovidos, por falta de requisitos ou por estarem comprehendidos em clausulas interdictorias;

2) por merecimento, quando o official pelos seus serviços e disposições desta lei se recomendar á escolha do Poder Executivo, por intermedio do Almirantado;

3) por serviços de campanha, quando em operações activas de guerra distinguir-se pelos seus actos, actividade, criterio e valor;

4) por bravura, quando espontaneamente ou por ordem, o official praticar algum acto de heroismo, com risco da propria vida, do qual resulte ou grande damno para o inimigo ou incontestaveis beneficios para o exito das operações;

5) excepcional, quando as lesões ou affecções adquiridas em combate, exercicios aviatorios e de submersiveis ou de desastre em acto de serviço, causarem a invalidez.

CAPITULO II

DAS VAGAS

Art. 2.º As vagas de quadro se abrem:

- 1º, pelo fallecimento do official;
- 2º, pela demissão voluntaria;
- 3º, pela degradação, destituição ou demissão decretadas como penas em processo criminal, nos termos dos arts. 46, 47 e 50 do Código Penal;
- 4º, pela perda da patente em consequencia de condemnação á pena de prisão simples por mais de dous annos, em delicto militar ou de prisão cellular em delicto commum;
- 5º, pela reforma livre do official com mais de 25 annos de serviço;

6º, pela reforma penal no caso de irregularidade de conducta definida pelo art. 147 do citado código;

7º, pela reforma penal consecutiva á condemnação de official general, á prisão simples por mais de um anno e menos de dous;

8º, pela reforma compulsoria do official attingido pela idade maxima fixada pela tabella vigente;

9º, pela promoção ao posto superior;

10, pela pronuncia em delicto de deserção;

11, pela transferencia para o quadro extraordinario do official nomeado lente cathedratico, substituto ou professor da Escola Naval, Escola Naval de Guerra, Escolas do Exercito ou Collegio Militar;

12, pela transferencia para a reserva.

CAPITULO III

DECLARAÇÃO OFFICIAL DAS VAGAS

Art. 3.º As vagas são officialmente reconhecidas:

1º, no caso de fallecimento, desde a data da ordem do dia do Estado Maior da Armada, que o noticia;

2º, nos casos de demissão voluntaria, reforma livre, reforma condicional, reforma compulsoria ou official, da data do respectivo decreto;

3º, nos casos de transferencia para a reserva ou quadro extraordinario, da data do respectivo decreto;

4º, no caso de promoção ao posto superior, desde a data do decreto;

5º, nos casos de degradação, destituição, demissão, reforma penal ou reforma consecutiva á condemnação penal, desde a data da ordem do dia, certificando ter passado em julgado a sentença condemnatoria.

Art. 4.º Não abrem vagas:

1º, o official eleito Presidente ou Vice-Presidente da Republica;

2º, o official nomeado ministro e secretario de Estado;

3º, o official encarregado de missão diplomatica especial, de trabalho geodesico ou hydrographico, si não passar para a reserva;

4º, o official licenciado por menos de um anno para tratamento de saude ou de interesses;

5º, o official pronunciado em qualquer delicto commum ou militar, excluido o de deserção;

6º, o official ausente do serviço por molestia grave, por menos de um anno, com conhecimento das autoridades.

CAPITULO IV

PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 5.º O accesso aos postos de officiaes do Corpo da Armada será gradual e successivo, desde 2º tenente até almirante.

§ 1.º As vagas no posto de primeiro tenente serão preenchidas pelos segundos tenentes que tiverem satisfeito as seguintes condições:

Ter dous annos de posto, todo esse tempo de embarque, sendo no minimo 60 dias de viagem no oceano.

As promoções serão só por antiguidade.

§ 2.º As vagas no posto de capitão-tenente serão preenchidas pelos primeiros-tenentes que tiverem satisfeito as seguintes condições:

a) ter tres annos de posto;

b) ter dous annos de embarque, sendo um, pelo menos, em navio prompto a navegar no oceano.

As promoções serão 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

Só poderão ser promovidos por merecimento os primeiros-tenentes collocados até o numero 30 da escala.

§ 3.º As vagas no posto de capitão de corveta serão preenchidas pelos capitães-tenentes que tiverem satisfeito as seguintes condições:

a) ter tres annos de posto;

b) ter dous annos de embarque, sendo, pelo menos, um em navio prompto a navegar no oceano;

c) ter, pelo menos, cem dias de viagem no oceano, comprehendendo os do posto anterior;

d) ter o curso de uma das escolas profissionais;

e) ter passado como official subalterno, um anno consecutivo ou dezoito mezes interrompidos nas flotilhas de Matto Grosso ou Amazonas ou estabelecimentos navaes nesses Estados.

As promoções serão, metade por antiguidade e metade por merecimento.

Só poderão ser promovidos por merecimento, os capitães-tenentes collocados até o numero 30 da escala.

§ 4.º As vagas no posto de capitão de fragata serão preenchidas pelos capitães de corveta que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de embarque, sendo no minimo seis mezes como commandante ou immediato de navio prompto a navegar no oceano.

As promoções serão 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento.

Só poderão ser promovidos por merecimento os capitães de corveta da primeira metade do quadro.

§ 5.º As vagas no posto de capitão de mar e guerra serão preenchidas pelos capitães de fragata que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de embarque, sendo, no minimo, seis mezes de commando de navio prompto a navegar no oceano.

As promoções serão 1/5 por antiguidade e 4/5 por merecimento.

Só poderão ser promovidos por merecimento os capitães de fragata da primeira metade do quadro.

§ 6.º As vagas no posto de contra-almirante serão preenchidas pelos capitães de mar e guerra que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter dous annos de posto, sendo um de embarque;
- b) ter seis mezes de commando de divisão ou navio prompto a navegar no oceano;
- c) ter, no minimo, 60 dias de commando no mar como official superior;
- d) ter um anno consecutivo ou dezoito mezes interrompidos como official superior, de direcção de estabelecimento naval em qualquer Estado fóra da séde da Marinha, ou como commandante de navio estacionado em flotilha.

As promoções serão somente por merecimento.

§ 7.º As vagas no posto de vice-almirante serão preenchidas pelos contra-almirantes que tiverem exercido o commando de força naval em viagem ou em exercicios.

As promoções serão somente por antiguidade em tempo de paz.

§ 8.º A promoção ao posto de almirante só terá logar em tempo de guerra, para premiar o vice-almirante que tiver commandado, com exito, força naval em operações activas de campanha.

Art. 6.º Os officiaes do quadro extraordinario só poderão ser promovidos por antiguidade.

Essa antiguidade será a do quadro activo da classe a que pertencerem.

Art. 7.º O official que attingir o numero — um — da respectiva escala sem nota que o desabone, será graduado no posto immediato, si tiver satisfeito todos os requisitos para a promoção; não podendo haver mais de um graduado no mesmo posto.

Art. 8.º O Governo facilitará aos officiaes os meios para satisfazerem as exigencias para a promoção dentro do prazo de intersticio do posto.

CAPITULO V

DA ANTIGUIDADE

Art. 9.º A antiguidade será contada da data do decreto de promoção ou gradação no ultimo posto; sendo esta igual, prevalecerá a dos postos successivamente inferiores, até a primeira praça.

Si forem iguaes todas as datas, decidirá o maior tempo de serviço, depois a maior idade, e, finalmente, a sorte.

A antiguidade relativa aos segundos-tenentes que forem promovidos na mesma data, será determinada de accordo com o regulamento da Escola Naval.

Art. 10. A antiguidade corre continua e somente se interrompe nos casos abaixo indicados:

- a) durante a execução de sentença condemnatoria;
- b) durante a estadia na reserva, desde a pronuncia em crime de deserção, si o official fór condemnado;
- c) na reserva, de accordo com a respectiva lei;
- d) na licença sem vencimentos;
- e) em outros casos em que não contar integralmente o tempo de serviço para a reforma;
- f) para os prisioneiros de guerra e extraviados, até serem julgados.

Art. 11. Os prisioneiros de guerra e extraviados que forem absolvidos em conselho de guerra, contarão integralmente a sua antiguidade.

Art. 12. Recupera a antiguidade o official que:

- a) depois de cumprida a pena imposta em processo regular, for absolvido pelo Supremo Tribunal Federal mediante recurso de revisão-crime;

b) mediante o recurso de revisão-crime, obtiver do Supremo Tribunal Federal annullação do processo após a execução da pena alli decretada;

c) for absolvido pelo Supremo Tribunal Militar em processo, no qual o desconto principia da pronuncia;

d) já graduado, se tornar effectivo no posto superior, si, antes, tiver sido preterido pelo mais moderno, em caso de accesso por antiguidade ou por merecimento;

e) incurso em delicto politico e até condemnado, tiver sido amnistiado, com amnistia plena;

f) tiver sido indultado em delicto politico ou commum, si o indulto tiver sido concedido com os effectos de amnistia.

Art. 13. O tempo de serviço em submersivel mobilizado, que tiver a sua guarnição a bordo, será contado, como o de campanha, pelo dobro, para os effectos da reforma. Assim também será contado o dos officiaes aviadores em occasião de manobra ou exercicios.

§ 1.º Só será considerado mobilizado o submersivel que immergir, pelo menos, uma vez por semana, demorando imerso, no minimo, uma hora.

§ 2.º Será considerado em manobra ou exercicio o aeroplano, aeronave, etc., que se movimentar pelo menos uma vez por semana, sendo, porém, o limite minimo do voo, 20 minutos.

Art. 14. Esse tempo só será computado ás pessoas da guarnição do submersivel, ou aeronave, que estiverem a bordo, na occasião da imersão ou voo.

CAPITULO VI

DO MERECIMENTO

Art. 15. Constitue merecimento:

- 1.º, Disciplina;
- Instrução;
- Valor;
- Zelo;
- Intelligencia;

2.º, maior tempo que o official tiver desempenhado, no mar, com boas informações, as commissões abaixo declaradas e na ordem seguinte:

- a) commando de força naval ou navio;
- b) chefe de estado maior de força naval;
- c) immediato de navio ou assistente de força naval;
- d) serviço de aviação e submersiveis, em exercicios;
- e) official chefe de incumbencia ou encarregado de trabalhos hydrographicos na costa ou em rios;
- f) instructor;
- g) official em estado maior ou auxiliar de incumbencia;
- h) official de navio;

3.º, maior tempo das commissões acima mencionadas no porto na mesma ordem;

4.º, melhores approvações nas escolas que tiver cursado, apresentação de inventos julgados de utilidade e de trabalhos hydrographicos ou outros de lavra propria, que interessem a Marinha;

5.º, commissões em terra, prestando, porém, relevantes serviços em relação á Marinha.

Art. 16. O merecimento será julgado pelas informações confidenciaes prestadas sobre os officiaes, commandantes e chefes, relativas ao seu merito individual e ao exito das commissões ou funções por elles desempenhadas.

§ 1.º Quando as informações forem em desabono do official, o chefe do departamento a que elle estiver subordinado lhe enviará immediatamente uma cópia, para que produza a sua defesa dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do seu recebimento.

§ 2.º Esta defesa será enviada ao informante para dizer sobre as provas e allegações produzidas e, depois, todos os papeis serão remetidos ao Almirantado, que elegerá uma commissão para estudar o assumpto.

A commissão poderá inquirir, si julgar conveniente, as pessoas que entender e concluirá opinando pelo cancellamento ou manutenção da informação.

§ 3.º O parecer dessa commissão será submettido ao Conselho do Almirantado.

§ 4.º Essas informações só produzirão effeito depois de julgadas pelo Almirantado ou quando, decorridos os seis mezes de que trata o § 1.º, o interessado não tiver apresentado a sua defesa.

Art. 17. As informações versarão sobre a conducta civil ou militar, a aptidão, zelo, disciplina e comm. revelados no desempenho das commissões ou funções que lhes tenham sido confiadas.

Paraphrasis unico. Para os officiaes superiores serão também incluídas as qualidades de mando julgadas pelo modo por que esses officiaes conduzirem o pessoal que lhes for

subordinado; a disciplina e ordem dos navios ou estabelecimentos que dirigirem; efficiencia das unidades sob seu mando; instrucção das praças e o criterio e rectidão revelados nos seus actos e informações.

Art. 18. Essas informações serão prestadas pelo Chefe do Estado Maior da Armada, sobre os commandantes das divisões ou navios e directores de estabelecimentos que lhe forem subordinados, pelos directores do serviço, repartições militares e chefes de comissão, sobre o pessoal sob suas ordens, pelos commandantes de forças navaes, sobre os commandantes dos navios, pelos commandantes e directores de estabelecimentos navaes, sobre os officiaes sob sua direcção.

§ 1.º Sobre os officiaes que estejam sem comissão, licenciados, em desempenho de comissões especiais, ou fóra do serviço, prestará informações o chefe do departamento ou corpo a que pertencerem.

§ 2.º Os chefes prestarão informações sobre os officiaes de seu estado-maior.

Art. 19. Essas informações serão prestadas:

- a) semestralmente, (1 de Março e 1 de Setembro);
- b) quando o official deixar o navio ou comissão;
- c) quando concluir a comissão ou viagem;
- d) quando o commandante da divisão ou navio, ou o chefe de estabelecimento ou comissão, for substituído.

Art. 20. Os chefes e commandantes de divisão rubricarão os mappas de informações e poderão fazer observações, por escripto nas que forem prestadas sobre os officiaes que estiverem servindo na força ou estabelecimento que dirigirem quando julgarem conveniente.

Art. 21. As informações serão enviadas em duplicata por via hierarchica ao chefe do departamento a que pertencer o official.

Paragrapho unico. A 1ª via será archivada na repartição competente e a outra remettida á Secretaria do Almirantado.

Art. 22. As informações sobre cada official serão archivadas separadamente em pastas ou livros apropriados, de modo que possam ser, em original, enviadas ao Conselho do Almirantado quando forem requisitadas.

Art. 23. Nas informações relativas á competencia, zelo, applicação, disciplina, será usado um dos termos «nenhum», «pouco» ou «bastante». A conduta será classificada — boa, soffrivel ou má. Em casos excepcionaes, quando se tratar de rara dedicação, se poderá usar «muito».

§ 1.º Quando se tratar de falta de disciplina ou má conduta civil ou militar, o informante deverá justificar a sua opinião relatando factos; nas demais qualidades, poderá fazer-o se quizer.

§ 2.º Igualmente deverá justificar a rara dedicação.

Art. 24. Das informações de que trata o art. 16 não serão dadas cópias ou certidões nem dellas se farão referencias em documentos ou actos publicos. O conteúdo, qualquer que sejam os seus termos, será considerado reservado.

Paragrapho unico. O Almirantado communicará ao chefe do departamento a que pertencer o official, o resultado do julgamento a que allude o § 4º do art. 16; este chefe dará sciencia, verbal e confidencialmente, ao informante e ao official quando o pedirem.

Art. 25. O ministro da Marinha estabelecerá o modelo dos mappas em que devem ser prestadas as informações.

CAPITULO VII

DO SERVIÇO DE CAMPANHA

Art. 26. Só serão considerados em campanha os officiaes que estiverem no theatro da guerra em operações activas, cujo inicio e terminação, bem como os logares em que se dêrem taes operações, serão indicadas em ordem do dia do commando em chefe e de chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 27. Para os officiaes em serviço de campanha, nos termos do artigo anterior, o tempo de serviço de interstício nos postos e duração das comissões, será computado pelo dobro, emquanto se conservarem no theatro das operações.

Art. 28. Para promoção dos officiaes, por serviços de campanha, serão necessarios apenas metade dos prazos de interstício e embarque exigidos pela presente lei, em tempo de paz, ou um quarto se decorridos em tempo de guerra, no theatro das operações.

Art. 29. Para a promoção desses officiaes, o Almirantado tomará em consideração não só as informações de que trata o art. 16, que serão enviadas trimestralmente, como também as partes de combate e outras operações que occorrerem.

Art. 30. Para os officiaes em serviço de campanha, as limitações estabelecidas no art. 5º para promoção serão elevadas a primeira metade do quadro para os officiaes subalternos, e dous terços do quadro para os officiaes superiores.

Paragrapho unico. Os generaes poderão ser promovidos qualquer que seja o seu numero na escala.

Art. 31. Em tempo de guerra as promoções dos officiaes, inclusive os segundos tenentes, poderão ser feitas, a metade por serviço de campanha, um sexto por antiguidade e um terço por merecimento, a juizo do Governo e por proposta do Conselho do Almirantado, que attenderá a importancia das operações executadas.

Paragrapho unico. A promoção dos generaes e capitães de mar e guerra será feita só por serviços de campanha ou merecimento a juizo do Governo e por proposta do Conselho do Almirantado.

Art. 32. As condições exigidas para promoção poderão ser dispensadas quando não houver, entre os officiaes que estiverem em campanha, habilitados na forma da lei, e for urgente preencher os claros que se dêrem nos navios empregados em operações activas de guerra, devendo o interstício no posto ser, pelo menos, de seis mezes.

Art. 33. As promoções por serviços de campanha só poderão ser feitas até dous annos depois de celebrada a paz.

CAPITULO VIII

DA BRAVURA

Art. 34. Para que tenha lugar a promoção por bravura, são necessarios os seguintes requisitos:

1º, que haja estado de guerra internacional ou intestine;

2º, que haja uma força naval em operações activas de guerra;

3º, que o commandante em chefe considere como bravura, nos termos do art. 1º, § 4º, o acto praticado na sua presença; ou que um conselho de investigação assim considere o acto praticado fóra da presença do commandante em chefe baseado nos depoimentos de, pelo menos, 10 testemunhas confites e o commandante em chefe approve o parecer desse conselho.

Art. 35. Os requisitos do artigo anterior poderão ser suppridos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Conselho do Almirantado, quando concorrerem as seguintes circunstancias:

a) acto notorio de bravura nos termos do art. 1º, § 4º;

b) não haver duvida sobre a pessoa que o praticou.

Paragrapho unico. O Conselho do Almirantado poderá, quando julgar conveniente, para melhor fundamentar o seu parecer, requisitar a nomeação de um conselho de investigação para responder aos quesitos que formular.

Art. 36. A promoção por bravura poderá ser feita pelo commandante em chefe quando tiver autorização expressa do Governo.

Art. 37. A promoção por bravura não depende nem de vaga nem dos requisitos estabelecidos para as outras promoções.

CAPITULO IX

PROMOÇÕES EXCEPCIONAES

Art. 38. O official que em consequencia de lesões recebidas em combate, em submersivel durante a immersão ou em trabalho de aviação durante o vôo, se invalidar para o serviço, terá direito á promoção e á reforma no posto que lhe competir com os vencimentos integraes.

Paragrapho unico. A invalidez será julgada em duas inspecções de saude, por juntas differentes, com o intervallo de um anno.

Art. 39. Si o official fallecer em consequencia dessas lesões, antes de ser reformado, os seus herdeiros terão direito ás vantagens pecuniarias estabelecidas no artigo anterior como si tivesse sido reformado.

Paragrapho unico. Para a distribuição dessas vantagens entre os herdeiros, será considerada a metade montepio e a outra parte meio soldo.

Art. 40. O official que, em consequencia de desastre em acto de serviço, receber lesões que o invalidarem, terá direito a reforma com os vencimentos integraes no seu posto, si contar menos de 30 annos de serviço e no immediato, si contar mais.

Paragrapho unico. A invalidez será julgada em duas inspecções de saúde, por juntas diferentes, com o intervalo de um anno.

Art. 41. Si o official fallecer antes de ser reformado, a sua familia terá direito aos vencimentos na forma estabelecida no art. 39 e seu paragrapho, attendida, porém, a differença de postes em que seria concedida a reforma.

Art. 42. O official que fôr julgado invalido em consequencia das lesões de que tratam os arts. 38 e 40 passará para a reserva logo depois da primeira inspecção de saúde, percebendo os vencimentos integraes.

Art. 43. Os que perecerem em naufragio em navio ou embarcação da Armada ou ao serviço da Marinha de Guerra serão equiparados aos officiaes de que trata o art. 41.

Art. 44. Os accidentes que motivarem as lesões a que se referem os artigos anteriores constarão de um termo lavrado por um official e assignado por este e por mais tres testemunhas, documento que servirá para comprovar que foram occorridos nas condições acima mencionadas.

Paragrapho unico. Em caso de morte em naufragio, supprirá esse termo a Ordem do Dia do Estado Maior da Armada.

CAPITULO X

DO TEMPO DE EMBARQUE

Art. 45. O tempo de embarque, que é o de effectivo serviço a bordo, não poderá ser supprido, em hypothese alguma, por outro de qualquer natureza.

Art. 46. O tempo de embarque em navio prompto a navegar no oceano só será contado nos navios que possam seguir viagem dentro do prazo de 15 dias.

Paragrapho unico. Este tempo não será contado sinão nos navios de guerra propriamente, não comprehendendo como taes os transportes, navios auxiliares e privativos, rebocadores, etc.

Art. 47. O tempo de embarque em navio prompto só será computado aos officiaes que exercerem as funções de commandante, immediato ou official de navio, isto é, pertencente á sua guarnição effectiva.

Art. 48. O tempo de viagem só será computado aos officiaes quando navegarem no oceano.

Paragrapho unico. Nos rios e lagoas este tempo contar-se-ha pela metade.

Art. 49. Só será contado como um dia de viagem a fracção de dia maior de 12 horas de navegação. As fracções menores de 12 horas e maiores de tres serão computadas como meio dia.

Art. 50. Finda a commissão, o commandante do navio enviará ao Estado Maior da Armada um mappa, de accordo com o modelo que fôr estabelecido, com o computo dos dias de viagem que devem ser contados aos officiaes.

Paragrapho unico. Esse mappa deve ser acompanhado das cópias das fainas de suspender e fundear transcriptas do livro de quartos do navio.

Art. 51. Conferido esse mappa no Estado Maior da Armada, serão extrahidas copias para serem remetidas ás repartições competentes que tenham de annotar-as nos assentamentos dos officiaes.

Art. 52. Nenhum official subalterno poderá ser empregado em terra sem ter preenchido a clausula de embarque.

Art. 53. É expressamente prohibido dar commissão de terra aos segundos tenentes.

Paragrapho unico. O tempo que esses officiaes passarem em commissões estranhas ao Ministerio da Marinha não lhes será computado para o effecto da antiguidade.

Art. 54. O tempo de embarque nos navios que estiverem na reserva, situações b e c (decreto n. 9.241, de 23 de dezembro de 1911), será contado pela metade.

Paragrapho unico. Só será considerado na reserva o navio para ella transferido por aviso.

Art. 55. Os officiaes depositados em navios, não fazendo serviço, e os passageiros em navio de guerra ou mercante não contarão o tempo que estiverem nessa situação, nem como de embarque nem como de viagem.

CAPITULO XI

INTERDICÇÃO E RESTRICÇÕES ÁS PROMOÇÕES

Art. 56. Não poderão ser promovidos:

1º, os officiaes que não tiverem satisfeito as clausulas estabelecidas na presente lei, pela forma nella prescripta, excepto no caso indicado nos arts. 32 e 117;

2º, os prisioneiros de guerra, extraviados e desertores, enquanto não forem julgados;

3º, os que estiverem cumprindo sentença; os processados, em conselho de guerra ou pronunciados no foro commum;

4º, os que estiverem na reserva, exceptuando os que tenham sido transferidos em virtude de inspecção de saúde, durante o primeiro anno de permanencia nesse quadro; quando, porém, a lesão tiver sido adquirida em combate ou em desastre em acto de serviço, esse prazo será de dous annos;

5º, os que não tiverem sido approvados nas escolas que forem obrigados a frequentar;

6º, os que forem julgados por seis commandantes, dentre nove sob cujas ordens tiverem servido, com a nota (nenhum) nas informações confidenciaes relativas ao zelo, competencia, aptidão, disciplina ou má conducta civil ou militar;

7º, os que tenham passado oito annos consecutivos ou dez annos interrompidos em serviço extranho ao Ministerio da Marinha, por qualquer causa, sommando-se nesse computo as licenças que tenham obtido. O computo desse tempo abrangerá todos os postos anteriores.

Art. 57. Os officiaes comprehendidos nos dispositivos das alíneas 6 e 7 do artigo anterior perdem definitivamente o direito á promoção, em qualquer tempo.

Art. 58. Não poderão ser promovidos por merecimento, no posto em que se acharem:

1º, os officiaes que exercerem qualquer cargo electivo federal, estadual ou municipal;

2º, os officiaes que obtiverem, nas escolas profissionais, uma somma de pontos inferior á metade do maximo que possa ser concedido;

3º, os officiaes que nas informações de seis chefes ou commandantes dentre nove sob cujas ordens tiverem servido, forem julgados com pouco zelo, aptidão, disciplina, competencia ou má conducta civil ou militar. Para os officiaes superiores servirá, para o mesmo fim, igual numero de informações sobre a falta de qualidades de mando. As informações referentes á ausencia dessas qualidades quando não puderem produzir o effecto indicado no § 6º do art. 55 serão sommas ás de que trata esta alínea;

4º, os officiaes que tiverem passado no mesmo posto mais de quatro annos consecutivos em commissão de terra;

5º, os officiaes que tiverem passado no mesmo posto mais de tres annos consecutivos ou quatro interrompidos, em commissão extranha ao Ministerio da Marinha, por qualquer causa, exceptuando os da Casa Militar do Presidente da Republica.

Art. 59. O prazo excedente de dous annos consecutivos ou tres interrompidos que o official passar em qualquer commissão ou cargo fóra do serviço activo do Ministerio da Marinha em um mesmo posto, não será computado como intersticio para promoção, qualquer que seja a causa.

Não se considerarão interrompidos este prazo e os de que tratam os numeros 4 e 5 do artigo anterior, si não houver de permio entre duas commissões ou cargos referidos mais de seis mezes de embarque em navio prompto.

Paragrapho unico. São exceptuados os officiaes:

a) da Casa Militar do Presidente da Republica;

b) que exercerem commissão de caracter exclusivamente militar no Ministerio da Guerra.

Art. 60. Não serão tambem computados como intersticio para promoção:

1º, o tempo de licenças que exceder de um anno não interrompido para tratamento de saúde, excepto si fôr por lesões adquiridas em combate ou em desastre em acto de serviço;

2º, o tempo que o official passar em situação que não conte antiguidade ou perca o soldo em virtude das leis em vigor ou disposições constitucionaes.

Art. 61. Para o effecto da alínea a do artigo anterior, não se considerará interrompida a licença, quando, entre a data da apresentação á autoridade, por terminação ou desistência da licença, e a do pedido de outra, mediar um prazo menor de 90 dias.

Art. 62. Fica prohibida qualquer promoção com a clausula «sem prejuizo da antiguidade de quem a tiver maior».

Art. 63. As informações prestadas sobre os officiaes serão validas somente durante 15 annos, para os effectos do art. 56.

Art. 64. Os officiaes que tiverem as informações a que allude o art. 56, alínea 6, não deverão permanecer mais de um anno sob o commando daquello que as tiver prestado.

CAPITULO XII

QUADRO DE ACESSO

Art. 65. As promoções por merecimento serão feitas pelo quadro de acesso, que será organizado pelo Almirantado e enviado ao ministro dentro dos cinco primeiros dias do janeiro, maio e setembro.

Art. 66. Estas promoções serão feitas na proporção de $3/4$ pela ordem numerica e $1/4$ por escolha do Poder Executivo, dentro os seis primeiros da lista, descontados os que tenham sido promovidos em data anterior.

Paragrapho unico. A ordem dessa lista será a de antiguidade.

Art. 67. As promoções por antiguidade serão feitas de accordo com a ordem da escala e respeitadas as disposições desta lei, independentemente de consulta ao Almirantado.

Art. 68. A circumstancia do official estar no quadro de acesso não o inibe de ser promovido por antiguidade si tiver direito.

Art. 69. O Conselho do Almirantado, na primeira sessão do dezembro, elegerá dentre os seus membros as comissões incumbidas de estudar os assentamentos dos officiaes dos diversos corpos e organizar o projecto do quadro de acesso.

Art. 70. Duas serão as comissões, que se comporão de tres membros, sendo dous eleitos e o terceiro será o inspector a que estiver subordinado o corpo do official de cuja promoção se tratar. Uma dessas comissões será para os officiaes do Corpo da Armada e a outra para os dos demais corpos.

Paragrapho unico. Nessa ultima comissão funcionarão successivamente os dous membros eleitos com os diferentes inspectores.

Art. 71. Será relator da comissão o inspector a que estiverem subordinados os officiaes de cuja promoção se tratar.

Paragrapho unico. Quando o cargo de inspector estiver vago, o Almirantado designará quem o substitua.

Art. 72. As comissões terão o prazo de 15 dias, contados da data da eleição, para apresentação de seu trabalho.

Art. 73. Com a devida antecedencia os inspectores preparão todos os elementos de que a comissão possa carecer, não só para julgar o merito dos officiaes, como também para calcular o numero provavel de vagas a serem preenchidas durante um semestre.

Art. 74. As reuniões da comissão serão no gabinete do relator ou em sala apropriada na sua repartição, afim de que ella possa examinar os assentamentos originaes nos livros mestres ou cadernetas, as informações confidenciaes e todos os documentos que convenham ao seu trabalho.

Art. 75. O numero de nomes que o quadro de acesso deve conter é calculado tendo em vista a média das vagas dos cinco annos anteriores, o numero de reformas compulsorias que terão logar durante o semestre e outras causas provaveis de vagas.

Art. 76. Poderão ser inscriptos no quadro de acesso os officiaes subalternos que estejam abaixo do limite estabelecido nesta lei, até um numero igual á somma de 20 mais tantas unidades quantos forem os officiaes inscriptos acima desse limite, de modo que só sejam promovidos quando estiverem acima do numero indicado.

Art. 77. As comissões serão auxiliadas no seu trabalho pelos chefes dos corpos, que a ella prestarão por escripto as declarações que julgarem convenientes para esclarecer a opinião do Almirantado.

Paragrapho unico. Na do Corpo da Armada funcionará em logar do chefe de classe o chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 78. A medida que ficarem concluidos os projectos de quadros de acesso, serão elles enviados ao vice-presidente do Conselho do Almirantado, que convocará sessão extraordinaria, si não houver tempo para tratar do assumpto só nas ordinarias, afim de serem remettidos os quadros no prazo estipulado no art. 65 ao ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Serão enviados conjuntamente ao Almirantado as cópias de assentamentos e, si forem requisitados, os mappas de informações confidenciaes de todos os officiaes que estiverem na escala acima do mais moderno dos propostos.

Art. 79. Só poderão ser inscriptos no quadro de acesso os officiaes que tenham satisfeito todos os requisitos exigidos pela presente lei, até 30 de dezembro, 30 de abril e 31 de agosto, respectivamente.

Art. 80. Serão riscados do quadro de acesso, por um acto publico do ministro da Marinha, os officiaes:

1º, que incidirem em disposições desta lei que os inibam de serem promovidos por antiguidade ou por merecimento;

2º, os que commetterem falta grave a juizo do Conselho do Almirantado.

Art. 81. O quadro de acesso será publicado officialmente.

CAPITULO XIII

ESCALAS DE COMMANDOS

Art. 82. O Conselho do Almirantado, logo depois de tratar do quadro de acesso, organizará a escala de commandos dos capitães de mar e guerra e capitães de fragata.

Art. 83. Só serão inscriptos nessa escala os officiaes julgados aptos e que tenham commandado, com boas informações, navios em viagem ou em manobras, nos postos anteriores, ou os capitães de fragata que tenham servido como immediatos, também com boas informações, em navios nas mesmas condições.

Art. 84. O projecto da escala de commandos será também organizado pela comissão de que trata o art. 70 (promoções do corpo da Armada).

Art. 85. Na escala de commando, serão incluídos os capitães de mar e guerra e capitães de fragata que o almirantado julgar nas condições de exercer esse cargo, qualquer que seja o seu logar no quadro respectivo.

Art. 86. As nomeações de commando de navio de 1ª e 2ª classe, só poderão ser feitas dentre os officiaes dessa escala, de accordo com a categoria do navio, ou dentre aquellos que já tiverem commandado, como capitães de fragata ou mar e guerra, e tenham sido della excluídos por já terem satisfeito esse requisito.

Art. 87. Na falta de contra-almirantes, as divisões poderão ser commandadas por capitães de mar e guerra, aptos, de accordo com o artigo anterior.

Art. 88. O official que tiver preenchido o tempo de commando exigido na presente lei, não será mais inscripto na escala, no mesmo posto.

Art. 89. Não poderão ser incluídos na escala de commandos:

1º, o capitão de mar e guerra que não tiver commandado no oceano como official superior;

2º, os officiaes que tiverem perdido o direito á promoção;

3º, o official que, como commandante ou encarregado da navegação, tiver sido condemnado em consequencia de algum naufragio;

4º, o official que contar mais de 55 annos de idade;

5º, o official submettido a processo no foro civil ou militar;

6º, o official que estiver fóra do quadro activo;

7º, o official promovido a capitão de corveta cinco annos depois da promulgação desta lei e não tiver o diploma da Escola Naval de Guerra.

CAPITULO XIV

DO RECURSO

Art. 90. Haverá recurso:

1º, da promoção por antiguidade, do official mais moderno com preterição do mais antigo com todos os requisitos;

2º, da gradação do official não collocado no numero — Um — com prejuizo do chefe da classe;

3º, da promoção em outro quadro com prejuizo do official do quadro ordinario;

4º, da promoção no quadro ordinario em prejuizo do official collocado em outro quadro ou na reserva si este reverter ao mesmo quadro ordinario;

5º, da promoção por merecimento de official sem os requisitos legais com preterição de outro que os tenha.

6º, da não promoção do official do quadro extraordinario quando tiver sido promovido o seu homologa do quadro ordinario;

7º, da promoção por merecimento na quota de ordem numerica de official que esteja classificado abaixo;

8º, dos actos administrativos que attenderem a reclamações que já tenham incorrido em prescrição extinctiva nos termos desta lei;

9º, da não inclusão do official que tiver direito no quadro de acesso ou escala de commando;

10, do acto que denega o embarque ou da demora de mais de 90 dias em deferir o requerimento que o pede;

11, da perda definitiva de direito á promoção ou á promoção por merecimento quando não se verificarem os casos indicados nesta lei.

Art. 91. Nos casos das alíneas 1 a 8 o recurso será dirigido ao Presidente da Republica. Nos demais casos, será ao ministro da Marinha.

§ 1º. O recurso será interposto mediante requerimento escripto, devidamente fundamentado e instruido com os documentos relativos.

§ 2.º Logo que elle chegar á Directoria do Expediente, será enviada ao recorrente, como recebido uma cópia da sua petição.

§ 3.º Caso se tratar de promoção ou graduação, uma outra cópia dessa petição será remetida ao official promovido ou graduado, cujo direito é contestado para dizer de direito ou de facto dentro do prazo de cinco dias sobre o objecto do recurso. Si esse official estiver em comissão fóra desta Capital, lhe será remetida, sob registro, a cópia com o extracto dos documentos para responder dentro daquelle prazo, a contar do recebimento.

§ 4.º Com a resposta ou sem ella, o director do Expediente, consignará, com as informações que bem julgar convenientes, ao consultor juridico, para relatar e dar parecer perante o Conselho do Almirantado.

§ 5.º Após o pronunciamento do conselho, o processo será levado ao ministro da Marinha para resolver.

§ 6.º Si se tratar de contagem de antiguidade, antes de resolução, o ministro da Marinha ouvirá, si julgar necessario, o consultor geral da Republica e o Supremo Tribunal Militar.

§ 7.º Da decisão do Governo não haverá recurso, salvo o Judiciario.

CAPITULO XV

DA PRESCRIÇÃO

Art. 92. A prescrição extinctiva consuma-se si o official preterido em accesso por antiguidade ou por merecimento, na hypothese das alíneas 1 a 7 do art. 90, não interpuzer o recurso dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da publicação do decreto no *Diário Official*.

§ 1.º Si o official prejudicado estiver fóra da Capital ou no exterior, em comissão ou licenciado, o prazo será de um anno.

§ 2.º Também prescreve o direito de reclamação si, dentro de identicos prazos, o official não requerer a antiguidade ou melhor classificação na escala.

Art. 93. A prescrição extinctiva se interrompe:

- 1.º quando o official estiver em operações activas de guerra internacional ou intestina;
- 2.º quando estiver preso preventivamente ou em consequencia de pronuncia por delicto militar ou commum;
- 3.º quando estiver cumprindo sentença condemnatoria;
- 4.º quando incidir em interdicção por denuncia ou prodigalidade;
- 5.º quando interpuzer ou formular a reclamação, embora a decisão não seja proferida nos prazos supra fixados.

TITULO II

Promoções nos Corpos de Engenheiros Navaes, Saude, Engenheiros Machinistas e Commissarios

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES PECULIARES A ESSES CORPOS

Art. 94. Serão extensivas aos officiaes dos Corpos de Engenheiros Navaes, Saude, Engenheiros Machinistas e Commissarios as disposições que lhes forem applicaveis dos artigos antecedentes para os officiaes do Corpo da Armada, com as modificações abaixo indicadas.

Art. 95. As vagas no Corpo de Engenheiros Navaes serão preenchidas da seguinte forma:

§ 1.º No posto de capitão-tenente pelo engenheiro estagiario da especialidade em que se der a vaga, si tiver, pelo menos, um anno de serviço de officina.

§ 2.º No posto de capitão de corveta pelos capitães-tenentes engenheiros navaes, que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de officina ou trabalho technico da sua especialidade;
- c) ter servido em directoria da sua especialidade em um dos arsenaes, seis mezes pelo menos;
- d) ter servido neste posto ou como estagiario um anno consecutivo ou 18 mezes interrompidos nos arsenaes do Pará ou Matto Grosso ou em serviços de suas especialidades nos Estados.

As promoções serão metade por merecimento e metade por antiguidade. Só poderão ser promovidos por merecimento os capitães-tenentes engenheiros navaes acima do n. 5 da escala.

§ 3.º No posto de capitão de fragata pelos capitães de corveta engenheiros navaes que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de serviço nas Directorias Technicas

dos Arsenaes, sendo pelo menos um anno como director de officinas dos arsenaes de Matto Grosso ou Pará.

As promoções serão um terço por antiguidade e dous terços por merecimento.

§ 4.º No posto de capitão de mar e guerra pelos capitães de fragata engenheiros navaes que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter dous annos de posto;
- b) ter dous annos de serviços technicos de sua especialidade, sendo um anno como director de officina de arsenal ou ajudante de arsenal de primeira ordem.

As promoções serão um quinto por antiguidade e quatro quintos por merecimento.

§ 5.º No posto de contra-almirante pelos capitães de mar e guerra engenheiros navaes que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter dous annos de posto;
- b) ter servido durante um anno consecutivo ou 18 mezes interrompidos em serviços technicos de sua especialidade ou em directoria de arsenal de primeira ordem.

As promoções serão só por merecimento.

Art. 96. São condições de merecimento para os engenheiros navaes:

- a) maior tempo como director de officinas;
- b) maior tempo como ajudante de officinas;
- c) maior tempo de serviço nos arsenaes do Pará ou Matto Grosso;

d) a apresentação de trabalhos technicos originaes da sua especialidade ou de interesse para a marinha, julgados por uma comissão technica.

Art. 97. Para os effeitos da promoção o tempo de serviço nos arsenaes dos Estados será substituido por igual tempo em arsenal de marinha de 1.ª classe ou na Directoria do Armaramento, desde que não existam naquelles arsenaes officinas de especialidades a que pertençam os engenheiros.

Art. 98. As vagas no Corpo de Saude (Medicos) serão preenchidas das seguintes forma:

§ 1.º No posto de capitão-tenente pelos primeiros tenentes medicos que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de embarque, contando, pelo menos, quarenta dias de viagem no oceano.

As promoções serão dous terços por antiguidade e um terço por merecimento. Só poderão ser promovidos por merecimento os primeiros tenentes collocados acima do n. 6 da escala.

§ 2.º No posto de capitão de corveta, pelos capitães-tenentes medicos, que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de embarque, sendo, pelo menos, um em navio prompto a navegar;
- c) ter no minimo oitenta dias de viagem comprehendendo os do posto anterior;

d) ter sido coadjuvante de clinica, pelo menos, seis mezes em hospital de 1.ª classe, chefe de clinica em hospitaes de segunda ou encarregado de gabinetes de physiotherapia ou bacteriologia;

e) ter servido, como official subalterno, um anno consecutivo ou 18 mezes interrompidos em alguma das seguintes commissões: flotilhas de Matto Grosso ou Amazonas, estabelecimentos navaes nesses Estados, ilhas no oceano ou fortalezas afastadas desta Capital.

As promoções serão metade por antiguidade e metade por merecimento. Só poderão ser promovidos por merecimento os capitães-tenentes medicos collocados acima do n. 11 da escala.

§ 3.º No posto de capitão de fragata pelos capitães de corveta medicos que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter um anno de embarque;
- c) ter sido durante um anno, comprehendido o posto anterior, chefe ou coadjuvante de clinica de hospital de 1.ª classe ou chefe de clinica de hospital de 2.ª classe.

As promoções serão um terço por antiguidade e dous terços por merecimento. Só poderão ser promovidos por merecimento os capitães de corveta medico da primeira metade do quadro.

§ 4.º No posto de capitão de mar e guerra pelos capitães de fragata medicos que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos como director, vice-director ou chefe de clinica de hospital de 1.ª classe ou director de hospital de 2.ª classe.

As promoções serão um quinto por antiguidade e quatro quintos por merecimento. Só poderão ser promovidos por merecimento os capitães de fragata acima do n. 5 da escala.

§ 5.º No posto de contra-almirante pelos capitães de mar e guerra que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter dous annos de posto;
- b) ter servido um anno em qualquer comissão correspondente á sua patente.

As promoções serão somente por merecimento.

Art. 99. São condições de merecimento para os médicos:

- a) maior tempo de director de hospital de marinha;
- b) maior tempo de encarregado de enfermaria ou chefe de clinica;
- c) maior tempo nas flotilhas de Matto Grosso ou Amazonas ou em estabelecimentos navaes nesses Estados;
- d) a apresentação de trabalhos scientificos profissionais julgados de utilidade para a marinha.

Art. 100. As vagas no Corpo de Saude (pharmaceuticos) serão preenchidas da seguinte forma:

§ 1.º No posto de 1º tenente pelos 2º tenentes pharmaceuticos que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter um anno de embarque.

As promoções serão 3/4 por antiguidade e 1/4 por merecimento. Só poderão ser promovidos por merecimento os 2º tenentes pharmaceuticos acima do n. 6.

§ 2.º No posto de capitão-tenente pelos 1º tenentes pharmaceuticos, que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter um anno de embarque;
- c) ter um anno de serviço de laboratorio no Hospital Central de Marinha ou Sanatorio Naval.

As promoções serão feitas 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

§ 3.º No posto de capitão de corveta, pelos capitães-tenentes pharmaceuticos que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de laboratorio dos quaes um como encarregado de secção ou ter sido encarregado de pharmacias de hospitaes de 2ª classe;
- c) ter servido como official subalterno um anno consecutivo ou 18 mezes interrompidos em estabelecimentos ou flotilhas de Matto Grosso ou Amazonas.

As promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 4.º No posto de capitão de fragata pelos capitães de corveta pharmaceuticos que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter pelo menos um anno de encarregado de pharmacia de hospital de 1ª classe ou de ajudante de laboratorio pharmaceutico.

As promoções serão só por merecimento.

Art. 101. São condições de merecimento para os pharmaceuticos:

- a) maior tempo de chefe de laboratorio ou de pharmacia;
- b) maior tempo como subalterno de laboratorio ou de pharmacia;
- c) maior tempo de embarque ou de comissão nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso;
- d) a apresentação de trabalhos scientificos julgados de utilidade para a Marinha.

Art. 102. As vagas no Corpo de Engenheiros Machinistas serão preenchidas da seguinte forma:

§ 1.º No posto de 1º tenente, pelos 2º tenentes engenheiros machinistas, que tiverem satisfeito a seguinte condição: ter dous annos de posto, todo esse de embarque, sendo no minimo 60 dias de viagem.

As promoções serão 3/4 por antiguidade e 1/4 por merecimento. Só poderão ser promovidos por merecimento os 2º tenentes engenheiros machinistas acima do n. 11.

§ 2.º No posto de capitão-tenente, pelos 1º tenentes engenheiros machinistas, que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de embarque em navio prompto a navegar, dos quaes 60 dias, no minimo, de machinas em movimento em viagem.

As promoções neste posto serão 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

Só poderão ser promovidos por merecimento, os 1º tenentes engenheiros machinistas collocados acima do n. 15 da escala.

§ 3.º No posto de capitão de corveta, pelos capitães-tenentes engenheiros machinistas, que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de embarque, sendo pelo menos um em navio prompto a navegar no oceano;
- c) ter no minimo, cem dias de viagem no oceano, comprehendendo os do posto anterior;
- d) ter sido chefe de machinas por seis mezes, pelo menos;

e) ter serviço como official subalterno um anno consecutivo ou 18 mezes interrompidos nas flotilhas do Amazonas ou Matto Grosso ou estabelecimentos navaes nesses Estados.

As promoções serão metade por antiguidade e metade por merecimento. Só poderão ser promovidos por merecimento, os capitães-tenentes engenheiros machinistas collocados acima do n. 9 da escala.

§ 4.º No posto de capitão de fragata, pelos capitães de corveta engenheiros machinistas, que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de embarque como chefe de machinas, dos quaes pelo menos um em navio prompto a navegar no oceano.

As promoções serão um terço por antiguidade e dous terços por merecimento.

§ 5.º No posto de capitão de mar e guerra, pelos capitães de fragata engenheiros machinistas, que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter dous annos de posto;
- b) ter um anno de embarque.

As promoções só serão por merecimento.

Art. 103. São condições de merecimento para os engenheiros machinistas:

- a) maior tempo como chefe de machinas de navio em viagem com machinas em movimento;
- b) maior tempo como chefe de quarto em viagem com machinas em movimento ou de serviço em submersiveis e aviões;
- c) maior tempo como encarregado de electricidade;
- d) maior tempo de viagem com machinas em movimento;
- e) maior tempo nas flotilhas do Amazonas ou Matto Grosso;

f) apresentação de trabalhos profissionais julgados de utilidade para a Marinha.

Art. 104. As vagas no Corpo de Commissarios serão preenchidas da seguinte forma:

§ 1.º No posto de 2º tenente, pelos sub-commissarios que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter dous annos de classe;
- b) ter, pelo menos, um anno de embarque em navio de 1ª classe prompto a navegar no oceano;
- c) ter sido julgado apto no exame pratico para commissario, segundo o programma estabelecido.

As promoções serão feitas segundo a classificação obtida no citado exame e só por antiguidade.

§ 2.º No posto de primeiro tenente pelos segundos tenentes commissarios, que tiverem satisfeito a seguinte condição:

Ter dous annos de posto, sendo todo esse tempo de embarque tendo no minimo 60 dias de viagem no oceano.

As promoções serão um quarto por antiguidade e tres quartos por merecimento.

Só poderão ser promovidos por merecimento os segundos tenentes commissarios collocados acima do n. 8.

§ 3.º No posto de capitão-tenente, pelos primeiros tenentes commissarios, que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de embarque, sendo um, pelo menos, em navio prompto a navegar no oceano.

As promoções serão dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

Só poderão ser promovidos por merecimento os primeiros tenentes commissarios collocados acima do n. 10 da escala.

§ 4.º No posto de capitão de corveta, pelos capitães tenentes commissarios, que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de embarque, sendo pelo menos um em navio prompto a navegar no oceano;

c) ter, no minimo, 100 dias de viagem no oceano, comprehendendo os do posto anterior;

d) ter passado como official subalterno um anno consecutivo ou 18 mezes interrompidos nas flotilhas do Ama-

zonas ou Matto Grosso ou estabelecimentos navaes nesses Estados.

As promoções serão metade por antiguidade e metade por merecimento.

Só poderão ser promovidos por merecimento os capitães-tenentes commissarios, collocados acima do n. 10 da escala.

§ 5.º No posto de capitão de fragata, pelos capitães de corveta commissarios que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter tres annos de posto;
- b) ter dous annos de embarque; sendo, pelo menos, um em navio de 1.ª classe ou força naval.

As promoções serão de um terço por antiguidade e dous terços por merecimento.

Só poderão ser promovidos por merecimento os capitães de corveta commissarios, da primeira metade do quadro.

§ 6.º No posto de capitão de mar e guerra, pelos capitães de fragata commissarios que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ter dous annos de posto; em exercicio de commissões compatíveis com a sua patente;
- b) ter prestado boas contas em todas as commissões que tiver desempenhado desde subalterno.

As promoções serão só por merecimento.

Art. 105. Nenhuma promoção de commissario ao posto immediatamente superior será feita sem que o candidato esteja quite com a Fazenda Nacional na occasião da promoção, excepto no que fôr relativo á ultima gestão, caso a conta não tenha sido julgada.

Art. 106. São condições de merecimento:

- a) ter maior numero de prestações de contas sem alance;
- b) ter maior tempo de embarque em navio prompto a navegar;
- c) ter maior tempo nas flotilhas do Amazonas ou Matto Grosso;
- d) ter maior tempo de serviço em cargos de maior responsabilidade;
- e) a apresentação de trabalhos da sua especialidade julgados de utilidade para a Marinha.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 107. Os officiaes generaes que não estiverem na Capital Federal nas épocas determinadas nesta lei para organização dos quadros de accesso, remetterão ao vice-presidente do Conselho do Almirantado, em officio reservado, a lista dos officiaes que devem ser inscriptos nesses quadros.

Paragrapho unico. Esta proposta será lida em sessão e o voto apurado.

Art. 108. Nenhum official poderá permanecer em um mesmo Estado, embora em commissões diversas, por mais de tres annos.

Art. 109. O official que tiver permanecido em um Estado mais de dous annos, só poderá voltar a elle para desempenhar commissão de terra ou de embarque, em navio de flotilha ou estacionado, depois de decorridos tres annos de ausencia.

Art. 110. Sendo o tempo de embarque em cada posto um tirocinio profissional indispensavel á carreira do official, não poderá como tal ser computado serviço de natureza diversa nem mesmo o exercicio dos cargos electivos ou outros que possam contar o tempo para todos os effeitos.

Art. 111. Fica estabelecido o prazo maximo de tres annos para permanencia do official do Corpo da Armada em uma mesma commissão, excepto o cargo de chefe de Estado-Maior General, que não tem tempo limitado.

Paragrapho unico. Os officiaes generaes poderão, em outros cargos, por conveniencia do serviço, ser reconduzidos uma vez; não devendo, porém, o prazo da commissão exceder de seis annos.

Art. 112. Não se considera interrompido o prazo de uma commissão si o official não estiver della afastado por um periodo superior a seis meses.

Art. 113. As inspectorias respectivas organizarão escalas para o embarque de todos os officiaes superiores e subalternos, não comprehendendo os commandos. Estas escalas serão revistas annualmente e publicadas officialmente.

§ 1.º A base para preferencia no embarque será a antiguidade, sendo, porém, attendidos a especialidade, posto e competencia do official para o desempenho da funcção.

§ 2.º As nomeações para commandos serão da escolha do Governo, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 114. O Poder Executivo regulamentará a distribuição das commissões tanto de terra como de embarque, estabelecendo disposições que permittindo a estabilidade do pessoal nos diversos cargos, attendam os interesses do serviço, respeitando os direitos de todos.

§ 1.º Nesse regulamento deverá ser concedido aos capitães-tenentes e officiaes superiores o direito de optarem previamente por um genero de commissão, uma vez em cada posto.

§ 2.º O prazo para desempenho de um cargo por opção, não poderá ser maior de dous annos.

§ 3.º O official que obtiver permissão para não acceitar uma commissão ou conseguir dispensa da commissão em que estiver, antes de finalizado o prazo fixado em lei ou de concluida, perderá o direito de optar no posto em que estiver. A permissão ou dispensa só serão concedidas quando não houver inconveniente para o serviço e constarão dos assentamentos.

§ 4.º Perderá tambem o direito de opção, o official que, no posto, tiver gosado mais de seis meses de licença por qualquer motivo, ou permanecido mais de um anno em exercicio de commissão extranha ao Ministerio da Marinha. A reserva será considerada licença.

Art. 115. Quando o official não puder ser nomeado para a commissão por que tiver optado previamente, lhe poderá ser concedida, por 60 dias, uma licença com todos os vencimentos, e sem prejuizo algum, si assim o desejar.

Art. 116. Os officiaes do quadro extraordinario poderão ser promovidos sem ter satisfeito as clausulas estabelecidas para os accessos na presente lei. A promoção desses officiaes será por antiguidade, na forma do art. 6.º

Art. 117. Quando dentre os officiaes collocados acima dos limites fixados para promoção nenhum tiver satisfeito as clausulas estipuladas, as promoções serão feitas por antiguidade com dispensa de taes exigencias, até que cesse a situação anormal do quadro em que se der este facto.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 118. As disposições desta lei entrarão em vigor um anno depois da sua promulgação, exceptuando as clausulas para os accessos dos officiaes, que serão ainda reguladas pela lei de 18 de julho de 1873, nos postos em que se acharem.

Art. 119. Os officiaes que forem alcançados pela presente lei em postos em que sejam exigidos, para o accesso, serviços prestados nos anteriores, ficarão dispensados das clausulas referentes a taes serviços.

Art. 120. Os prazos estipulados nesta lei para interdição e restricção de promoções serão contados da data de sua promulgação.

Sala das sessões do Conselho do Almirantado. Confere. — *Didio Costa*, capitão-tenente, ajudante do ordens.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto da exposição que me foi dirigida pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de ser concedido o reforço de 45:466\$668 ás diferentes sub-consignações da verba 12.ª do orçamento da despesa para o corrente exercicio, referente á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98.ª da Independência e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Em officio, de 28 de abril ultimo, junto por cópia, a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial expõe a necessidade de serem augmentadas as dotações destinadas ás despesas com o custeio da mesma Inspectoria, no corrente exercicio, sendo de 36:133\$334 a sub-consignação «Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, despesas de prompto pagamento e outras despesas; de 2:666\$667 a sub-consignação «Eventuaes» (para occorrer a despesas regulamentares com o pessoal e para supprir a deficiência da verba material) e de 6:666\$667 a sub-consignação «Diarias ao inspector e fiscaes, de accordo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sédes, em viagem a serviço da repartição», todas da verba 12.ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno.

Sendo fundadas as allegações constantes do mencionado officio, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional a concessão do reforço do credito a que me refiro, no total de 45:466\$668.

Nesse sentido, tenho a honra de submeter-vos o conveniente expediente.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919. — *Afranio de Mello Franco*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção — Directoria Geral de Contabilidade — N. 15 — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, acerca da necessidade de ser concedido a este ministerio o reforço de 45:466\$668 ás differentes sub-consignações da verba 12ª do orçamento da despesa para o corrente exercicio.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto constante da exposição que me foi dirigida pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de ser concedido o reforço de 250:000\$, á dotação votada, na vigente lei orçamentaria, para o serviço de «condução de malas», na verba dos «Correios».

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O director geral dos Correios, em officio, de 14 de abril ultimo, junto por cópia, expõe que a sub-consignação votada na vigente lei orçamentaria, para occorrer ás despesas com o serviço de condução de malas em toda a Republica, é insufficiente para todo o exercicio, tornando-se preciso um reforço de credito no valor de 250:000\$, afim de evitar que o serviço publico se resinta.

Diante das razões constantes do alludido officio, tenho a honra de submeter-vos o devido expediente para a solicitação ao Congresso Nacional, do reforço de verba de que se trata.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 16 — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, acerca da necessidade de ser concedido a este ministerio, o reforço de 250:000\$, á dotação votada, na vigente lei orçamentaria, para o serviço de condução de malas, na verba dos «Correios».

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre as alterações de algumas taxas estabelecidas pela lei da Receita para o exercicio de 1919.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O Congresso Nacional, em virtude de emendas apresentadas, nas ultimas sessões do mez de dezembro do anno proximo findo, ao projecto da lei da Receita para o exercicio de 1919, alterou varias taxas da tarifa aduaneira, aggravando os impostos de importação sobre mercadorias de consumo grandemente generalizado em nosso paiz.

Essas taxas foram, desde logo, consideradas exaggeradas e provocaram de toda a parte do Brasil reclamações insistentes.

Sendo a minha attenção chamada para o assumpto por pedido de varias associações de commercio, das praças do norte e do sul, fiz estudar convenientemente o assumpto, apurando que, na tarifa, haviam sido feitas, entre outras, as seguintes alterações:

	Tarifas		Diferença para mais	
	1918	1919		
Art. 160. Oleo de linhaça — Impuro ou corado, kilo	\$200	\$400	\$200	100 %
Fervido, kilo	\$300	\$600	\$300	100 %
Purificado ou incolor, kilo	\$600	\$900	\$300	50 %
Art. 173. Tinta preparada a oleo para pintura de casas e usos semelhantes, kilo.	\$100	\$500	\$400	400 %

Art. 613. Papelão não especificado, kilo . . . \$100 \$300 \$200 200 %

Art. 645. Apparelhos e peças de qualquer forma ou feitto, não classificados:

Louça n. 1, kilo...	\$200	\$800	\$600	400 %
Louça n. 2, kilo...	\$250	\$800	\$550	380 %
Louça n. 3, kilo...	\$300	\$800	\$500	366 %
Louça n. 4, kilo...	\$600	\$800	\$200	180 %
Louça n. 5, kilo...	\$1200	\$800	\$400	50 %

Art. 1.034. Brinquedos:

De dar corda, com machinismo, kilo..	\$800	\$800	\$1200	25 %
Não especificados, kilo	\$500	\$500	\$3500	233 %

Impressionado, de um lado, pela excessiva aggravação dos impostos, que redundaria em elevação extraordinaria do custo de mercadorias que são do uso muito vulgarizado, mesmo nas classes pobres, o que, no momento, não era do se approvar, quando o proprio Governo, com medidas excepcionaes, tentava suavizar as duras condições de vida resultantes do estado de guerra, e, de outro lado, considerando que a industria nacional ainda não tinha capacidade productiva para satisfazer ao vultuoso consumo, principalmente si se attender aos desfalques dos stocks pela reduzida importação nos ultimos annos, depois de haver submettido o assumpto á deliberação de V. Ex., expedi a seguinte circular:

«Ministerio da Fazenda — N. 8 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1919.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, attendendo a innumeras reclamações e considerando que a aggravação dos direitos sobre oleos de linhaça, tintas preparadas a oleo para pinturas de casas e usos semelhantes, papelão, louças e brinquedos, comprehendidos nos arts. 160, 173, 613, 645 e 1.034, da tarifa, traria, no momento actual, grandes embaraços, quer aos consumidores, quer ao commercio de importação, e concorreria para o encarecimento da vida, pela consequente elevação dos preços daquellas mercadorias, por isso que a industria nacional não se acha ainda aparelhada para attender ás necessidades geraes do consumo, e ainda affectaria as rendas das alfandegas, pelo retrahimento da importação respectiva, resolvi, de ordem do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, e até que o Congresso Nacional se pronuncie a respeito, mandar sujeitar os artigos acima indicados ás taxas anteriores á vigencia da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, ficando, porém, os importadores obrigados a assignar termos de responsabilidade pelos quaes se compromettam não só ao pagamento das taxas, na conformidade da lei citada, caso o Congresso Nacional não approve esta resolução, como também a não modificar os preços actuaes daquelles artigos, sob allegação de acrescimo de taxaço.»

Dos proprios termos da circular, vê-se que a resolução do Governo foi uma medida de caracter transitorio, imposta pelas condições anormalissimas de vida, sem desrespeito pelas altas prerogativas do Poder Legislativo. antes em conformidade de sua vontade, quando, por disposição expressa de lei, annualmente renovada, permite a redução e até a suppressão dos impostos de importação para remover os monopolios industriais ou mercantes.

Parecendo que quanto antes se faz precisa uma deliberação definitiva do Congresso Nacional a respeito, submetto a questão ao esclarecido espirito de V. Ex., para que se digne resolver como julgar mais conveniente.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Ministerio da Fazenda — N. 28 — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem sobre as alterações de algumas taxas estabelecidas pela lei da Receita para o exercicio de 1919.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Resolve conceder a Manoel Fernandes Pereira a aposentadoria, que pediu, no cargo de agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrafo unico da letra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de abril ultimo foram nomeados os supplentes de substituto do juiz federal seguintes:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Juiz de Fora

Primeiro suplente, Dr. Francisco Prado.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município do Rio Grande

Primeiro suplente, major Leonel Marques Vaz de Carvalho.

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Belem (sede)

Terceiro suplente, Dr. Henrique Infante Pinto de Castro.

Município de Santarém

Primeiro suplente, Aristides Mello de Albuquerque.

Município de Prainha

Primeiro suplente, Jesuino Moraes Bittencourt.

Município de Ponta de Pedras

Primeiro suplente, Onofre Paschoal Pereira.

— Por decreto de 7 do corrente mez foi reformado, a pedido, o 1º sargento 1º machinista do Corpo de Bombeiros desta Capital, José Alves Nogueira, nos termos do n. 2 do art. 152 e art. 158 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1914, no posto de 2º tenente, de accordo com a letra b do art. 158 acima citado, com os vencimentos integrais de seu posto effectivo, á vista do disposto no art. 10º da lei numero 2.944, de 5 de janeiro de 1915 e revogada pelo art. 111 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Por outro de igual data:

Foram concedidos os acrescimos de 5 % sobre seus vencimentos ao Dr. Victor Villot Martins, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e ao Dr. José de Aguiar Costa Pinho, professor substituto da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 do corrente:

Foram nomeados:

Na Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Conferente, o 1º escripturario da mesma repartição Antonio Mibielli da Fontoura;

Primeiro escripturario, o 2º Hugo Linhares da Veiga;

Segundo escripturario, o 3º Joaquim Telles de Almeida.

Na Alfandega de Santos:

Quarto escripturario, o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Heitor Pereira.

Foi aposentado, na forma do decreto numero 2.530, de 30 de dezembro de 1914, e nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o marfeneiro das embarcações da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, Lourenço João dos Santos.

— Por outro da mesma data, foi aposentado o fiscal da cunhagem da Casa da Moeda Antonio Oscar da Motta, nos termos do artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 de maio de 1919 foram aposentados de conformidade com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916:

Theodorio Hemetério de Lemos no cargo de contra-mestre da officina de modeladores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

José Joaquim Ribeiro Pimenta no cargo de desenhista de 1ª classe da Inspectoria de Engenharia Naval, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de effectivo serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

Antônio João Francisco no cargo de desenhista de 1ª classe da Inspectoria de Engenharia Naval, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de effectivo serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

Manoel Rodrigues da Fonseca no cargo de desenhista de 1ª classe da Inspectoria de Engenharia Naval com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de effectivo serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o coronel graduado Gil Antonio Dias de Almeida;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado João Jaymo Pessoa da Silveira;

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente Francisco de Lorenzi;

A 1º tenente o 1º tenente graduado Hermano Carrão de Sá.

Na arma de cavallaria:

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente Francisco Jaguaribe Gomes da Mattos.

A 1º tenente o 2º tenente João Theodoro Barbosa.

Na arma de artilharia:

A tenente-coronel, por merecimento, o major José Luiz Fabricio Junior;

A major, por antiguidade, o major graduado Pedro Cavalcante de Albuquerque Leite e, por merecimento, o capitão Antonio Emílio Rodrigues;

A capitão o capitão graduado Eugenio Nicoll de Almeida e os 1ºs tenentes Arthur Alves, Antonio Fernandes Dantas e Alberto Pequeno.

Na arma de engenharia:

A tenente-coronel, por merecimento, o major Alfredo Malan d'Angrogne;

A major, por merecimento, o capitão Luiz Mariano Pereira de Andrade;

A capitão o capitão graduado Sinesio de Farias;

A 1º tenente o 1º tenente graduado João Luiz Monteiro de Barros.

No corpo de saúde:

A tenente coronel medico, por merecimento, o major medico Dr. Armando Calazans.

No corpo de intendentes:

A capitão intendente o capitão intendente graduado José Antonio Mourão;

A 1º tenente intendente o 1º tenente intendente graduado Aurelio Joaquim Vieira.

Foram gratuados:

Na arma de infantaria:

No posto de coronel o tenente-coronel Cyriaco Lopes Pereira, no de tenente-coronel o major João Teixeira da Silva Sarmento e no de 1º tenente o 2º tenente Joaquim Cardoso da Silveira.

Na arma de artilharia:

No posto de major o capitão Daniel Netto Simões da Costa e no de capitão o 1º tenente José Julio de Oliveira.

Na arma de engenharia:

No posto de capitão o 1º tenente Alvaro Joaquim do Amarante e no de 1º tenente o 2º tenente Durval de Brito e Silva.

No corpo de intendentes:

No posto de capitão intendente o 1º tenente intendente Arthur Bittencourt Gonçalves e no de 1º tenente intendente o 2º tenente intendente Renê Alves de Oliveira.

Foram reformados:

De accordo com o disposto no decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o coronel da arma de cavallaria Alvaro Pedreira Franco e o 1º tenente da mesma arma Angelo Fluminense da Cunha, com as vantagens, o primeiro do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e o segundo, do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, cingindo o primeiro mais e o ultimo menos de 30 annos de serviço;

A pedido, o capitão da arma de artilharia João Fernandes Jansen Tavares, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O sargento ajudante Luiz Vargas, do 8º regimento de infantaria e o cabo do material bellico Virissimo de Oliveira, do 12º regimento de cavallaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.356, de 26 de setembro de 1914, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram nomeados:

O capitão medico Dr. Antenor O' Reilly do Souza, medico do corpo de alumnos da Escola Militar, com as funcções de instructor;

O 2º tenente veterinario do Exercito Severo Barbosa, veterinario do corpo de alumnos da Escola Militar;

Segundo tenente intendente do Exercito, o 1º sargento Augusto José de Souza.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

O major José da Silva Teixeira do 44º para o cargo de fiscal do 53º batalhão de caçadores, sendo classificado como fiscal daquelle batalhão o major Epaminondas Thebano Barreto.

Na arma de cavallaria:

Os tenentes-coroneis Alfredo Oscar Fleury de Barros do 14º regimento para o quadro suppletar o Arthur Sother do 10º para o 14º regimento.

Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 286 do regulamento que baixou com o decreto n. 379 de 12 de abril de 1890 e 31 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario approva to por decreto n. 3.891 de 1 de janeiro de 1901, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro tenente-coronel Felisberto José de Menezes o acrescimo de 40 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 18 de abril findo, visto haver na vespera desse dia completado 30 annos de serviço no magisterio.

Foi declarado que os 2ºs tenentes picadores Herculano Teixeira de Andrade, Luiz de Andrade Faria e Thomaz Vieira Maciel são incluídos no quadro de picadores do Exercito, organizado em virtude do art. 69 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro do corrente anno, contando antiguidade da data de suas respectivas nomeações.

Foi concedido, de accordo com o disposto no art. 31 do Colligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario approva to por decreto n. 3.830 de 1 de janeiro de 1901 e art. 11 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, ao a ljunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro major reformado do Exercito Elias Coelho Cintra o acrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 12 de fevereiro do corrente anno, data em que o mesmo adjunto adquiriu direito ao referido acrescimo pelo seu provimento vitalicio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente foi nomeado Ernesto Nazareth Filho para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 9º officio do tabellião de notas do Districto Federal.

— Por outras de 7 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação, para tratamento de saúde:

De 9) dias ao guarda civil de 2ª classe, Victorino Luiz da Costa;

De 60 dias ao commissario de 2ª classe do 21º districto Policial desta Capital, Belmiro Julio Vianna.

— Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, do lugar de interno do hospital da Brigada Policial do Districto Federal o 2º tenente honorario da mesma brigada, Sandoval de Sá.

Additamento ao expediente de 6 de maio de 1919

Remetteram-se:

Ao juiz do direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, cópia do decreto de 3 do corrente mez, commutando no grão minimo do art. 294 § 2º, do Código Penal, a pena de 10 annos e seis mezes de prisão celllular a que foi condemnado por sentença do jury desta Capital, de 20 de agosto de 1913, o réo Manoel dos Santos;

Ao mesmo juiz, cópia do decreto de 3 do corrente mez, indultando ao réo Jacintho de Oliveira, o resto da pena de 10 annos e seis mezes de prisão celllular, grão sub-médio do art. 294 § 2º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital;

Ao mesmo juiz, cópia do decreto de 3 do corrente mez, commutando no grão sub-médio do art. 294 § 2º do Código Penal, a pena de 15 annos de prisão celllular, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, o réo Miguel José Rodrigues;

Ao mesmo juiz, cópia do decreto de 3 do corrente mez, indultando o réo Joaquim Soares Vinagre Primo, o resto da pena de seis annos de prisão celllular, grão minimo do art. 294 § 2º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital;

Ao mesmo juiz, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Constantino Marques de Carvalho pelo perdão do resto da pena de 15 annos de prisão celllular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Requerimentos despachados

Bacharel Rodolpho de Faria Pereira.— Mantenho o indeferimento.

João Manoel Frago.— Dirija-se ao juiz do direito da comarca.

Julia Corrêa Barreto, mãe e tutora das menores Clotilde e Dalyl, filhas do ilivido guaria civil Clovis Orsini de Souza França, pedindo pagamento de pensão ás ditas menores.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1919

Communica-se ao chefe do Districto Federal em referencia ao officio n. 327, de 30 do mez findo, quo, tendo passado a Guarda Nacional a fazer parte como 2ª linha do Exercito, o seu serviço está affecto ao Ministerio da Guerra, e sendo-lhe por isso restituida a patente de Alfredo de Oliveira Pacheco.

Solicitou-se do commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital que informe a respeito do pedido feito pelo Ministerio da Guerra no sentido de ser posto á sua disposição o capitão medico da mesma corporação Dr. Amaury de Medeiros.

— Transmittam-se ao chefe do departamento da 2ª Linha do Exercito (Guarda Nacional), para os fins convenientes, 44 guias de pagamento de sellos de patentes de officiaes da extincta Guarda Nacional, recebidas no mez de abril ultimo, com os respectivos conhecimentos, já examinadas e constantes da relação abaixo, para que sejam expedidas as competentes cartas:

Espírito Santo

1. Capitão Antonio Lellis.
2. Capitão Augusto Pimentel de Barros.
3. Capitão Tito Livio Norneira.
4. Tenente Pedro Lannes.
5. Alferes Alvaro Corrêa de Jesus.

Goyaz

6. Capitão Jason Roberto da Paixão.
7. Tenente José Brasil.

Maranhão

8. Capitão Benjamim Castello Branco.
9. Capitão Ignacio Diniz Jansen Ferreira.

Minas Geraes

10. Tenente-coronel Carlos Martins da Costa Cruz.
11. Tenente-coronel Lyndolpho Barbosa da Carmo.
12. Capitão Abilio de Albuquerque.
13. Capitão José Carlos de Oliveira Ramos.
14. Capitão Pedro Moreira de Queiroz.
15. Tenente José Theodoro Dutra.
16. Tenente Nicoláo Soares do Couto.
17. Tenente Waldomiro Vieira.
18. Alferes Enock Fonseca.
19. Alferes José Silvino Coelho de Avellar.
20. Alferes Pedro Alouso do Verçosa.
21. Alferes Paulino Baptista de Oliveira.

Pará

22. Tenente-coronel Antonio Augusto Lobato de Faria.
23. Tenente Carlos Studart Filho (Dr.).

Pernambuco

24. Tenente-coronel Theotônio Cassiano Toscano de Brito.
25. Capitão Antonio Francisco dos Santos Silva.
26. Capitão Julio de Oliveira Soares.
27. Capitão Lourenço de Souza e Silva.
28. Capitão Pedro Aureliano Pereira de Carvalho.
29. Tenente Alexandre de Lima Praxedes.
30. Tenente Audphax Alves Lima.
31. Tenente Francisco Xavier Guimarães.
32. Tenente José de Lima Borges.
33. Tenente Juvenino Alves Lima.
34. Tenente Mario Toscano de Brito.
35. Tenente Wenefrido Alves Lima.
36. Alferes Argemir Geraldo Galvão Vieira.
37. Alferes Manoel Thomaz dos Santos.
38. Alferes Oscar de Assis Guedes.

Piauí

39. Capitão Manoel Mendes Baptista.

Rio de Janeiro

40. Tenente-coronel João Antonio Fernandes.
41. Major Homero de Moraes Silva.
42. 1º Tenente João Netto.
43. Tenente Pedro Bastos Pinto da Silva.

São Paulo

44. Major Antonio Manoel Gonçalves Junior.

Por apostillas de 30 de abril ultimo, declarou-se que Martiniano Jordão da Silva Bastos Junior, Custodio Galindo, Augusto Frederico Gomes da Silva e Corioiano Martins de Araujo foram nomeados, respectivamente, 1º, 2º e 3º suppletos do substituto do juiz federal e ajuntado de procurador da Republica no municipio de Angra dos Reis na secção do Rio de Janeiro e não para o de Capivary como sahio no decreto.

— Por apostilla da mesma data declarou-se que Ezequiel Coutinho de Moura foi nomeado ajudante do procurador da Republica no municipio de Capivary, na secção do Rio de Janeiro e não de Angra dos Reis, como figura no decreto.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1919

Expediente:

Joaquim Pinto Leite (n. 1.385).— Como requer.

Francisco de Albuquerque Lima (1.217).— A multa será relevada, si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

4º districto:

Francisco Cinelle (1.169). — Indeferido.

Francisco José Monteiro Pires (1.151). — Deferido.

José Francisco Felipe dos Santos (1.139). —

Relevo a multa e concedo 9º dias de prazo.

Fabricio Nigro (1.136). — Deferido.

Braz Canto Moreira (1.099). — Relevo a multa.

Donato Laginestra (1.088). — Relevo a multa e concedo 60 dias.

Lino de Castro (1.081). — Deferido.

Manoel da Silva Souto (981) — Indeferido.

Expediente:

Francisco de Souza Costa (1.416). — Como requer.

Joaquim Pinto Leite (824). — Archive-se, de accordo com o despacho dado na petição n. 1.333, de 30 de abril de 1919.

4º districto:

Francisco Pires Moreira (1.381). — Certifique-se.

3º districto:

Sizenando José de Oliveira Vidal (1.375). — Certifique-se.

7º districto:

A. R. Ramos (1.379). — Certifique-se.

Jorge Henrique Corral (1.343). — Certifique-se.

Albino & Comp. (1.337). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Souza Guimarães (265). — Como requer.

Raymundo M. M. Navegantes (241). — Deferido.

Odilmo Duarte Diniz (236). — Deferido.

Bartholomeu Dias C. Pereira (240). — Deferido.

Benjamin Moraes (310). — Como requer.

Policia do Districto Federal

Por acto de 5 do corrente, foi suspenso por 15 dias, do exercicio de suas funcções, o identificador do 14º districto policial Jorge Faria de Lacerda.

— Por acto de 8 do corrente, foi concedido ao bacharel Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, 1º delegado auxiliar, uma licença por 30 dias, para tratar de sua saúde, com 2/3 terços de seus vencimentos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 7 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Manoel Cavaicanti de Albuquerque Mello para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Aguas Bellas, Estado de Pernambuco, por não ter sido prestada a respectiva fiança em o prazo legal, à vista do processo anexo ao telegramma da Delegacia Fiscal de Pernambuco n. 80.701, de 27 de setembro de 1918.

— Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde, onde convier, com vencimento, na forma da lei:

De 30 dias, ao conferente do posto fiscal de S. Luiz, Estado do Rio Grande do Sul, José Romagneira Muniz Martins, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manãos, Augusto Carlos de Araujo Maciel, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao 4º escripturario do Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Raul Fernandes de Oliveira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, ao guarda da Mesa de Rendas Federaes de Salinas, na bahia de Tutoya, Sergio Lopes da Silva, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

De igual tempo, ao patrão dos escaleres da Alfandega de Manãos, João Furtado Ferreira Gomes, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo ao maricheiro da Alfandega de Santos, Albano Ferreira de Mello, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Joaquim Paz de Camargo, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Para tratar de interesses:

De um anno, sem vencimentos, nos termos do n. 2, do art. 1º, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, Miguel Joaquim de Almeida Castro, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

José Leite Soares Junior, pedindo permissão para se inscrever em concurso de 2ª ent. a ncia no Estado de Minas Geraes. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 99 — Satisfazendo a solicitação feita por V. Ex. em officio n. 514, de 3 de abril proximo findo, tenho a honra de remetter-lhe o processo relativo á restituição a The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, das importancias de 13:190\$617, ouro e 24:496\$462, papel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal:

N. 56 — Em 15 de junho de 1915, esse juizo expediu precatório a este ministerio para entrega ao Sr. José Joaquim Gonçalves Barreto, syndico da fallencia da sociedade anonyma de peculios A Familia, do deposito de 50:000\$, em apolices, effectuado pela referida sociedade, para garantia de suas transacções.

Como o dito precatório ainda não tenha sido cumprido, e attendendo á circumstancia de ser elle expedido ha quasi quatro annos, este ministerio julga acertado solicitar-vos a sua confirmação, para que possa mandar cumprir-o.

Dia 8

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 209 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, para o collector federal de Amoyrés, naquella Estado, Manoel Ernesto Pereira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 210 — Attendendo ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 3/V2, de 7 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz não recolheu nenhuma quota de arrendamento relativa ao exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 100 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.187, de 30 de mez proximo findo, tenho a honra de informar a esse tribunal que o Thesouro está habilitado a satisfazer a despesa decorrente da abertura do credito es-

pecial de 30:000\$, para auxilio ao Primeiro Congresso Brasileiro de Prothese Dentaria, na conformidade do art. 2º do decreto n. 3.689, de 8 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 101 — Respondendo ao officio de V. Ex. n. 586, de 16 de abril proximo findo, tenho a honra de informar a esse tribunal que o Thesouro Nacional está apparelhado com os necessarios recursos para fazer face aos pagamentos que devem correr por conta dos creditos de 382:03:519\$, ouro e 190:953\$142, papel, supplementares á verba 1.ª — «Serviço de Industria Pastoral» e sobre cuja aberura foi esse instituto consultado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 102 — Peço a V. Ex. se digne de providenciar afim de que por esse tribunal sejam distribuidos ao Thesouro os saldos dos creditos, em ser, para attenderem ás despesas de que trata a inclusa representação da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Comissão Especial de Exame do Cofre de Orphãos:

N. 57 — Em officio n. 69, de 17 de março ultimo, V. Ex. pediu providencias no sentido de ser separada da verba 27ª (Despesas eventuais) ou 34ª (Inspecção das Repartições da Fazenda e outros serviços extraordinarios) a quantia de 18:000\$ para occorrer ás despesas dessa commissão durante o corrente anno, á razão de 1:500\$ mensaes, de accordo com o resolvido por este ministerio, em despacho proferido no officio de V. Ex. n. 61, de 23 de agosto de 1918.

Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. que, não sendo possível adontar a providencia solicitada, deve o pagamento das despesas dessa commissão ser solicitado mensalmente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 17 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 3º Officio desta Capital, foi lavrada, em 23 de abril findo, a escriptura da venda que a Antonio Gonçalves de Carvalho fez a Fazenda Nacional, pela importancia de 30:98\$991, dos lotes de terrenos ns. 247 e 248 quarteirão n. 12, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1919

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 121 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Anisio Teixeira Cesar, para tratar de sua saúde, onde convier.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 308 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 83, dessa alfandega, de 22 de janeiro proximo passado, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & Comp. do acto do vosso antecessor mandando classificar como tecido de algodão lavado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da tarifa, sujeito á sobretaxa de 30%, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação numero 6.439, de 24 de agosto de 1918, como tecido de algodão, tinto, lizo, base 10x10,

fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, com mescla de seda, da taxa de 2\$600 o kilo, do art. 472, resolveu, por despacho de 1 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 309 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 5, dessa alfandega, de 4 de janeiro proximo passado, relativo ao recurso interposto por Richard Whichello & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão branco, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 goammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, art. 473 da tarifa, sujeito á sobretaxa de 30%, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.638, de 21 de junho de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão lizo lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 8 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 310 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 15, dessa alfandega, de 4 de janeiro proximo passado, relativo ao recurso interposto por Richard Whichello & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão branco, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da tarifa, sujeito á sobretaxa de 30%, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.910, de 13 de junho de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão lizo lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 8 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 311 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 75, dessa alfandega de 22 do janeiro proximo passado, relativo ao recurso interposto por Huber & Comp., do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão tinto, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da tarifa, sujeito á sobretaxa de 30%, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.810, de 12 de julho de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 8 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 312 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 176, dessa alfandega, de 14 de fevereiro proximo passado, relativo ao recurso interposto por Mendes Silva & Comp., do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa

de 5\$ por kilo, do art. 473 da tarifa, sujeito á sobretaxa de 30%, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 7.473, de 8 de maio de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão lavrado pela seda, resolveu, por despacho de 8 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 19, de 18 de março proximo findo, em que os 4^{os} escripturarios da alfandega desse Estado Clovis Fojó da Costa Ribeiro e outros pedem abertura do concurso de 2^a entrancia, resolveu, por despacho de 30 de abril ultimo, que o pedido não pôde ser attendido.

N. 19 — Do conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, exarado na petição encaminhada com o vosso officio n. 29, de 29 de março ultimo, e em que o 3^o escripturario dessa repartição Abdon de Lima Medeiros solicita 90 dias de licença, para tratamento de saúde, recommendo providencias afim de que seja devolvida a este ministerio a portaria de 20 de setembro do anno findo concedendo ao mesmo funcionario tres mezes de licença, visto não haver a mesma produzido effeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 159, de 15 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Adelino Rodrigues & Comp., do acto da inspectoría da alfandega desse Estado mandando classificar como tecido de seda e algodão, tondo ao lado da seda fios visiveis de algodão, da taxa de 56\$ por kilo, com o abatimento de 60%, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.440, de 16 de março de 1918, como tecido de fantasia de algodão branco, tinto, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da tarifa, sujeito á sobretaxa de 30%, resolveu, por despacho de 8 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 109 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de abril ultimo, indeferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 69, de 19 de março proximo passado, em que Alcides Martins de Magalhães solicita reintegração do logar de official alfaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado.

N. 110 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de abril ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em o officio n. 58, de 18 de março proximo passado, nomeando Christiano Chieger para exercer interinamente o logar de agente fiscal no interior desse Estado, no impedimento do effectivo José Luiz Menna Barreto, que se acha licenciado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 95 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em

aviso n. 1.342, de 8 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a «Serviços Eleitoraes—Para despesas com o serviço eleitoral», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 81\$ para attender ao pagamento de despesas provenientes de transportes de livros eleitoraes destinados á eleição de 13 do corrente.

Dia 28

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 190 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 17^a «Alfandegas—Material—Para despesas imprevistas. etc.», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 15:000\$ para attender ao pagamento de reparos de que carecem diversas embarcações da Alfandega desse Estado, e bem assim para serem elevadas de 20:000\$ a 5:00\$, respectivamente, as sub-consignações «Acquisição, reparos e conservação do material» e «Combustivel e lubrificantes», da referida verba, conforme consta do processo anexo ao officio da Alfandega de Santos n. 92, de 28 de agosto do anno proximo passado,

Dia 30

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 13 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido ao Thesouro, por conta da verba 22^a «Fiscalização e mais despesas dos impostos do consumo—Porcentagens, diarias, etc.» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, a quantia de réis 10:000\$, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da referida verba, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 499, de 24 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 142 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 3.161:285\$389.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 62 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 1.067:282\$246.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 53 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 699:748\$730.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 111 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 3.408:209\$773.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 21 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 48.528:667\$220, ouro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 61 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 4 de fevereiro ultimo, relativo á concessão de credito da importancia de 200\$, para funeral ou luto, abonada a D. Irlanda Sigarini dos Reis, viuva do mestre da officina de carpinteiros da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, Venancio Fernandes dos Reis, recommendo-vos informels si a alludida despesa foi effectuada em virtude de pagamento á viuva do ex-contribuinte citado, uma vez que do processo não consta averbação desse pagamento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 204—Tendo em vista o processo constituido pelo requerimento de João Pereira da Silva, datado de 3 de dezembro de 1917, pedindo que fosse reiterada a ordem n. 70, de 6 de maio do dito anno, da Directoria do Gabinete a essa delegacia, ordem essa que foi reiterada com a de n. 244, de 31 de agosto ultimo, desta directoria, pedindo a remessa dos processos de pagamento por exercicios findos, na importancia de 1:406\$700 a que se julga com direito o referido requerente, recommendo-vos providencias no sentido de ser dado cumprimento á ordem acima alludida, desta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 199—Devidamente autuado, remetto-vos o processo encaminhado com o aviso n. 1.237, de 3 de março ultimo, relativo á divida na importancia de 1:200\$, de que é credora D. Luiza de Oliveira Teixeira, por vencimentos a que tem direito como professora publica da Escola Commandante Mascarenhas, no Departamento do Alto Juruá, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1917, afim de ser cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

N. 198—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo transmittido ao thesouro com o vosso officio n. 1, de 4 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Estrada de Ferro Madeira-Mamore pede pagamento da importancia de 24\$3900, proveniente de passagens e transportes fornecidos no anno de 1917, por conta do Ministerio da Fazenda, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da informação de fls. 43 a 44 v. do alludido processo.

N. 200—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 42, de 14 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento de 1:050\$, proveniente de vencimentos e da gratificação para fardamento, relativa ao anno de 1913, que deixou de receber João Fiuza Caminha, guarda da Mesa de Rendos do Juruá, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da informação de fls. do alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 20—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 1, de 4 de janeiro de 1915, relativo ao desfale de 1:732\$ verificado no Cofre de Emprestimo de Orphãos da Collectoria Federal de Curralinho, recommendo-vos providencias no sentido de ser dado cumprimento á ordem da Directoria do Gabinete n. 19, de 9 de maio de 1916.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 234—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 49ª «Exercicios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda o credito de 540\$ para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação adicional a que fez jus em 1915 e 1916 o servente da Administração dos Correios desse Estado Antonio Ignacio da Silva, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 2.146, de 5 de junho de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 102 A—Accusando o recebimento do vosso officio n. 149, de 28 de março ultimo, agradeço-vos a comunicação feita de haverdes reassumido o cargo de procurador criminal da Republica.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 30—Devidamente autuado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 137, de 7 de junho do anno passado, relativo ao requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado João Emygdio Pinheiro da Camara pede restituição

da importancia de 173\$800, que despendeu com a sua passagem do porto do Pará, em cuja Alfandega se achava addito como 2º official aduaneiro da do Amazonas, ao de Cabodello, nesse Estado, afim de ser satisfeita a exigencia de fls. 4 v.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 236—Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 247, de 15 de outubro do anno proximo passado, relativo ao requerimento em que o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Júlio de Moraes Pinto pede pagamento de vencimentos que deixou de receber, quando em transito da Alfandega de Porto Alegre para aquella, recommendo-vos informeis em que data assumiu o exercicio o empregado nomeado para a vaga do funcionario supracitado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 106—Tendo sido, por despacho de 3 de janeiro ultimo, deferido pelo Sr. ministro o requerimento em que o ex-agente fiscal dos impostos de consumo da 9ª circumscripção, Candido Mageste Pimentel, pede pagamento dos vencimentos relativos aos mezes de janeiro a maio de 1914, incluso vos devolvo, devidamente autuado, para os devidos fins, o respectivo processo transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 94, de 22 de abril de 1915.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 92—Devidamente autuado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio numero 4, de 12 de janeiro do anno passado, relativo á divida na importancia de 110\$200, de que se julga credora a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, proveniente de fornecimento de passagens, afim de serem satisfeitas as exigencias de fls.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 228—Devidamente autuado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 463, de 26 de agosto do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 231\$444, pretendido por Antonio Ricardo Barbosa Romeu, collector das rendas federaes em Caçapava, nesse Estado, afim de ser satisfeita a exigencia de fls. 12.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 135—Recommendando-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 260, de 30 de novembro ultimo, desta directoria, relativa ao processo anexo ao requerimento, transmittido com o vosso officio n. 26, de 14 de março de 1916, no qual o Dr. João Baptista Velloso pede pagamento, por exercicios findos, da importancia de 272\$355, proveniente de montepio militar pertencente a sua tutela da Carmosina Barbosa Velloso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 35—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 33, de 16 de novembro de 1915, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 10:491\$743, proveniente de pensões de montepio e meio soldo, de que se julga credora D. Joanna Lins de Carvalho, viuva do 1º tenente do Exercito João Lins de Carvalho, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação de fls. 6/V do alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 202—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, anexo ao vosso officio n. 150, de 29 de outubro de 1917, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 500\$, de que se julga credor o então 3º escripturario dessa delegacia Edgar Carneiro Leão de Vasconcellos, proveniente de gratificação que lhe foi arbitrada, por haver inspecionado o fiscalizado as collectorias federaes de Porangaba, Maranguape e Mecy-

jana, nesse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da informação de fls. 6 v. do alludido processo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137—Tendo em vista o vosso officio numero 124, de 26 de outubro de 1915, transmittindo o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 457\$100, de que se julga credora a Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de alugueis de aparelhos telephonicos, recommendo-vos providencias no sentido de ser dada solução á ordem n. 237, de 22 de maio de 1916, desta directoria, já reiterada com a de n. 273, de 13 de agosto ultimo.

Chamo vossa attenção sobre a morosidade excessiva com que essa delegacia responde as ordens desta directoria, como no caso presente, prejudicando não só o credor como o serviço publico.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 138—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 15, de 18 de janeiro do anno findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 630\$, de que se julga credor Antonio Rodrigues de Santa Rita, proveniente do porcentagens sobre a venda de estampilhas de sello adhesivo, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 222, de 20 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos fins, que, por conta da verba 29ª «Exercicios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, vae ser paga por este Thesouro, a importancia de 1:957\$, de que é credor Antonio Porfirio da Silva, 2º sargento voluntario da Patria, proveniente de soldo vitalicio que deixou de receber no periodo de 24 de agosto de 1917 a 31 de dezembro de 1912, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.096, de 24 de outubro de 1916.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 222—Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 141\$021, ouro, e 211\$533, papel, para attender á restituição de direitos de importação pagos a mais na Alfau logo de Santos, em 1916, pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 12, de 11 de janeiro de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 231—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 160\$080, para attender á restituição dos descontos que a titulo de contribuições para o montepio foram a maior feitos dos vencimentos, durante o exercicio de 1913, do carteiro da agencia especial de Santos, José Francisco de Siqueira Pinto, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 107, de 21 de março de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 84—Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Guerra em aviso n. 334, de 21 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 13.386, de 2 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1918 daquelle ministerio, o de 6:690\$309, para attender ao pagamento de despesas provenientes de fornecimentos de dietas e medicamentos a praças enfermas de gripe.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 136—Fica concedido a essa delegacia á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 690\$, para attender á

restituição dos descontos nos exercícios de 1912 a 1914, a título de indemnização de montepio do preparador da Faculdade de Medicina desse Estado, Dr. Manoel Muniz Ferreira, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 106, de 17 de julho de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 180—Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.453, de 13 de março ultimo, recommendo-vos informeis si o director da Faculdade de Medicina desse Estado já fez o recolhimento da quantia 916\$129 para pagamento da gratificação adicional que compete ao professor cathedrático da mesma Faculdade Dr. Frederico Carlos Rabello Kock, a contar de 22 de junho de 1917 até 31 de dezembro de 1918.

N. 121—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 379, de 27 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª Classes inactivas—Reformados, do orçamento de 1918 daquelle ministerio, o credito de 108\$, para attender ao pagamento de vencimentos devidos no dito anno, ao primeiro sargento reformado do Exercito Joaquim Gonçalves Camarão.

N. 126—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.004, de 17 de fevereiro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 27 de março proximo passado, ficaes autorizado a entregar ao Dr. Augusto Cesar Vianna, director da Faculdade de Medicina desse Estado, as sobras do credito da subvenção votada pelo Congresso Nacional para despesas da referida Faculdade no anno de 1918, e consignado no n. 23 do art. 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1913.

N. 109—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 39\$100, papel, para attender á restituição a Antonio Lucas da Costa, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de contribuições para o montepio de contadas de sua gratificação adicional em 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 102, de 25 de setembro de 1918, e que ora vos remetto para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 37—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 42\$784, papel, para attender á restituição de porcentagens que Tito Rodrigues Pinto da Rocha, ex-collector das rendas federaes na Serra, recolheu em 1914, por terem sido pagas sem o necessario credito, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 32, de 18 de maio de 1917, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 39—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 38\$800, para attender ao pagamento de porcentagens que o collectór das Rend. Federaes em Santa Isabel, nesse Estado, José Pereira da Cruz, recolheu em 1914, por terem sido pagas sem o necessario credito, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 33, de 18 de maio de 1917, e que ora vos devolve para os devidos fins.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1919

André Linhares Mouqueira.—Faça a prova do pagamento a que se refere a informação.

Alexandre José Ignacio.—Satisfaca o pagamento do foro correspondente ao anno corrente.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 21—Em solução ao pedido constante de vosso officio n. 41, de 19 de março ultimo, sobre a entrega de beneficios de loterias, referentes ao segundo semestre do anno proximo passado, requerida pela Casa de Caridade de Santa Thereza da Cidade do Serro, declaro-vos, de accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 14 de abril proximo findo, que essa delegacia deve informar-se, por intermedio do collecter federal local, agente fiscal do imposto de consumo da circumscripção ou por outros meios ao seu alcance, sobre o numero de estabelecimentos de caridade ou de misericordia existentes na cidade do Serro.

Si fôr um só e o mesmo que existia na data da concessão do beneficio, isto é, em 29 de dezembro de 1902, ao qual necessariamente terão sido entregues as quotas relativas aos semestres anteriores, a esse compete o beneficio reclamado.

Si forem dous ou mais, caberá o beneficio áquelle que, preenchendo a condição de ser o mesmo que existia na data da concessão, o tenha até agora, sem interrupção, recebido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

Companhia de Loterias Nacionais, pedindo aprovação do novo modelo de bilhetes do plano n. 309.—Approvo.

Elviro Caldas, pedindo que, por equidade, se arrecade a quantia apurada no leilão, relevando-o de entrar com o excesso da divida.—Indeferido quanto á dispensa de recolher a totalidade da divida, marcando-se, porém, o prazo de 30 dias para o pagamento amigavel e cessando qualquer procedimento anterior.

Additamento ao expediente de 7 de maio de 1919

Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos:

N. 900—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 279, de abril ultimo, relativamente ao predio n. 44 antigo, hoje 76, da ladeira do Faria, em nome de Antonio Domingos de Farias, tenho a honra de informar a V. Ex. que o referido predio foi vendido em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal em 1911, existindo no Juizo Federal dividas a pagar de imposto de consumo de agua dos exercicios de 1906 a 1911, na razão de 82\$800 por exercicio, constando tambem dos lançamentos da Recebedoria, de 1913 em diante, achar-se em ruínas.

Expediente do dia 8 de maio de 1919

—Exmo. Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 902—Tendo a firma Angelino Simões & Comp. requerido ao Juizo da Segunda Vara Cível convocação de credores para proposta de concordata, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias junto áquelle juizo para que não dê andamento á concordata sem que seja, pela mesma firma, indemnizada a Fazenda Nacional da divida de 1:390\$ de imposto de industria e profissões em atraso, do 1º semestre deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 903—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 28, de 22 de março ultimo, relativo á fiança de D. Laura de Queiroz, agente postal em Cotia (villa) no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 904—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o officio n. 65, de 10 de abril findo, relativo á fiança de D. Guilhermina Carril Loureiro, agente postal em Barueri, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 905—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 39, de 29 de março ultimo, relativo á fiança de Manoel Francisco Moreira Marcondes, escrivão da Collectoria Federal em Pennapolis, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 906—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 33, de 26 de março ultimo, relativo á fiança de Benedicto Miguel da Silva Sobrinho, agente postal em Roseira no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 907—Convindo que conste do quadro de lotação das fianças das Collectorias das Rend. Federaes a renda de cada uma dellas, nos tres ultimos exercicios 1916, 1917 e 1918, que pode ser colhida nos balanços definitivos das mesmas, bem assim a renda média de um mez, não pôde ser aprovado o quadro que me enviastes com o officio n. 43, de 31 de março findo, pelo que deveis organizar outro nas condições indicadas, enviando-m'o até 30 de junho proximo futuro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 908—Com o officio n. 503, de 2 de agosto do anno passado, transmitistes a consulta feita pela Companhia Sul America sobre a selagem das 2ª vias das apolices quando houverem de substituir as originaes. Em solução ao assumpto devo declarar-vos, de conformidade com o que resolveu o Sr. ministro a 8 de março ultimo, que, incidindo o sello sobre o acto que na hypothese é a propria apolice do seguro, deve esta pagar o trato-se de premio 2º ou 3º via, tanto mais que, sobre não existir isenção expressa em nenhum dos dispositivos do regulamento do sello, estão hoje a elle sujeitas, salvo a hypothese capitular do art. 1º n. 23 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, as proprias 2ª vias dos recibos, que até então o não pagaram.

— Sr. presidente da Comissão Organizadora do Cadastro das Firmas Allemaes:

N. 909—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da informação prestada a respeito pelo consulado francez em S. Paulo, e á qual vos referis em officio n. 5, de 8 de março findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar a exclusão da firma Mauricio Weil & Comp., estabelecida naquella Estado, do cadastro das firmas inimigas.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 910—Tendo sido lavrado nesta Procuradoria Geral, em 28 de março ultimo, as fls. 44 vers.

so, do livro 19, o termo pelo qual Adauto Fróes, reconhecendo a dívida de 4:154\$732 que contrahiu para com a Fazenda, se obriga a pagar-a em prestações mensaes de 500\$, até o 3º dia útil seguinte ao vencido, divida que foi remetida a V. Ex. com o officio n. 578, de 30 de julho findo, para a competente cobrança executiva, rogo se digne V. Ex. expedir a necessaria guia para o pagamento a ser realizado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente da Comissão Organizadora do Cadastro das Firmas Allemaes:

N. 911—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 2 de 21 de fevereiro ultimo, e a que a firma Edmond Hanau & Comp., estabelecida em S. Paulo, é organizada com capital brasileiro, della fazendo parte dous unicos socios que são brasileiros naturalizados anteriormente ao estado de guerra entre o Brazil e a Alemanha, resolveu, por acto de 28 do mez findo, autorizar a exclusão da mesma do cadastro das firmas allemaes, provado como está lhe não ser applicavel nenhum dos artigos da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 912—Communico-vos, para os devidos fins, que D. Thereza Velloso Nascimento Silva, agente do Correio na rua S. Luiz Gonzaga, nesta capital, e de quem trata a guia n. 200, expedida em 15 de fevereiro findo, por essa directoria, não attendeu até hoje ao despacho dado em 10 de março á petição que apresentou a 1 desse mez.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 7 de maio de 1919

Officios:

A' Directoria da Receita:

N. 158—Restituindo o processo de F. M. A. Esberard, sobre isenção de impostos de consumo e de importação.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica: N. 901—Transmittindo certidão de divida do imposto de industria e profissões.

A' Casa da Moeda:

N. 63—Encarecendo a entrega de 40:000\$, em estampilhas do sello adhesivo ao thesoureiro desta recebedoria.

N. 64—Idem, idem de 150:000\$, em estampilhas do sello adhesivo para bilhetes de loterias.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 270—Restituindo conhecimento de carga da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A' Delegacia Fiscal de S. Paulo:

N. 271—Idem, o processo de uma consulta sobre a taxaço de gorros de lã.

A' Alfandega de Paraguará:

N. 272—Idem, o processo sobre a firma Germano Boettcher.

N. 273—Idem, o processo de informação referente ao commerciante Francisco Carneiro.

A' Delegacia Fiscal de Bello Horizonte:

N. 274—Idem, idem auto n. 24 emitido com o officio n. 84, de 5 de abril ultimo.

A' inspectorio da Alfandega da Parahyba:

N. 275—Idem, idem auto n. 16, contra Faria & Comp.

A' inspectorio da Alfandega de Pernambuco:

N. 276—Idem, idem, auto n. 082, contra Levis Irmão & Comp.

Collectoria Federal de Paraty:

N. 277—Idem, idem, auto n. 40, contra Coelho Duarte & Comp.

N. 278—Idem, idem, auto n. 3, contra Henrique Lima & Comp.

A' Collectoria Federal de Lavras:

N. 279—Idem, idem, auto n. 5, contra a Companhia Cervejaria Brahma.

A' Collectoria Federal de Vassouras:

N. 280—Idem, idem, auto n. 9, contra Ferreira Balthazar & Comp.

Requerimentos despachados

Marianna Pitanga de Almeida.—Annullo-se o debito alludido no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Simões.—Idem.

Custodio Dias Nogueira.—Idem.

Abelardo Machado Mondes.—Inscryva-se pela forma proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao exercicio de 1917. Imponho a multa de 20\$, minimo, de accordo com a lei.

José Vieira dos Santos.—Façam-se as annullações, a annotação o o cancelamento propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Francisca Angelina Chaves de Souza.—Inscryva-se pela forma proposta.

Manoel Luiz Machado.—Idem.

Alberto Torres Filho.—Inscryva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com a lei.

Pedro Americo Werneck.—Idem.

Raphael Lemos.—Idem.

Abilio Pereira Vaz.—Apresente nova procuração que habilite Domingos Ferreira do Amparo assignar o documento de venda da parte de João de Abreu, no negocio de alugador de carros, sito á rua da Alegria numero 71; outrossim, apresente a licença municipal.

Empresa Commercio e Industria.—Proceda-se a cobrança, de accordo com as guias. Pela informação do art. 147 do decreto citado, imponho a multa de 20\$, minimo do estabelecido no art. 200 do mesmo.

Salomão Abdalla.—Façam-se a transferencia de inscripção e averbação do local, de accordo com o parecer, apresentada previamente a patente de registro.

João Antonio Alves.—Transfira-se.

Amelia Saraiva.—De-se baixa, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho a multa de 50\$, minimo, de conformidade com a lei.

João Rodrigues Figueira.—Faça-se a prova exigida no parecer.

Joaquim R. de Oliveira.—Faça-se a alteração, de accordo com o parecer. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Lourival da Silva Fernandes.—Pague o debito.

Cunha & Comp.—Paguem o debito accusado.

Gastão Vieira de Arango.—Idem.

Samuel Smith.—Pague o imposto do corrente exercicio.

Eutocio de Figueiredo.—Pague o imposto do 1º semestre do corrente exercicio.

João Alves Pereira de Andrade.—Reduza-se, no corrente exercicio, de accordo com o parecer, a 5.640\$ o valor locativo do negocio, substituído-se a respectiva certidão. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Vicente & Ferraz.—Transfira-se.

Tarciano da Cunha Ramalho.—Idem.

Couri & Irmão.—Idem.

José Garcia Cirvinha.—Idem.

Morreira & Oliveira.—Idem.

A. R. Lisboa & Comp.—Idem.

Angelo de Vito.—Idem.

Arthur Gama Secco.—Idem.

Justino Luiz dos Santos.—Idem.

Ciano Valverde de Miranda.—Idem.

Pires Cruz & Comp.—Idem.

Rodolpho Walbnolit.—Idem.

Adelaide Narcisa Ferreira.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei.

João Vicente Copp.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento.

Antonio José da Costa.—Transfira-se. Imponho ao requerente, bem como á vendedora

D. Maria Gaspar de Lima, a cada um, a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

José Bessa.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Mello & Santos.—Satisfacam as exigencias do parecer.

M. Gonçalves & Comp.—Idem.

G. Hermsdorff & Comp.—Idem.

Elviro Caldas.—Satisfaca a exigencia do parecer da Superintendencia.

Franklin Vieira de Freitas.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Companhia Progresso Industrial do Brasil.—Idem.

José Joaquim Moreira.—Idem.

Antonio José Marques.—Idem.

José Teixeira da Costa.—Idem.

Firmino de Souza Ferreira.—Idem.

José Affonso Ferreira Neves.—Idem.

Adelaide Feigot.—Proceda-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei.

Lopes & Comp.—Idem.

Adjalma da Silva.—Idem.

Maria Iglesias Coves.—Entregue-se mediante recibo.

Joaquim Rodrigues do Carvalho Junior.—Complete, primeiramente, o sello do documento de fl. 5.

Manoel Martins.—Selle devidamente os documentos de fls. 2 e 3.

João dos Santos.—Complete o sello do documento de fl. 3.

José Carlos Gottgtraz.—Complete, com revalidação, o sello da petição de fl. 2 o satisfaca a outra exigencia do parecer.

Braulia Vieira.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 4 e apresente quitação das taxas de pennis d'agua até 1915 e saneamento de 1917.

Manoel Antonio de Oliveira.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

Joaquim da Silva Pereira.—Complete o sello do documento de fls. 2/4 e faça a prova exigida no parecer.

Arthur Pedrelli.—Revalide o sello do documento de fl. 4.

Salvador Rosul.—Em face do parecer, mantenho a alteração feita nos termos do organamento do negocio do requerente.

Octavio Gomes.—Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

João Vicente da Cruz.—Apresente a guia de quitação a que allude em sua petição de 10 de abril ultimo.

Aristides Medeiros Galvão.—Apresentada a patente de registro.—Transfira-se.

Alfredo José Ferreira.—Idem.

José Fernandes Teixeira.—Idem.

Imposto de consumo

Requerimentos:

R. Machado.—Nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

Liberalli & Jorão.—Completem o sello do documento de fls. 8.

Representação n. 129, de 5 de maio de 1919, contra Venerando & Alvarez

Toman lo em consideração a representação do inspector fiscal do imposto de consumo Affonso Duarte Ribeiro o tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho á Venerando & Alvarez, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 160, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de louças, bôidas, e conservas a varejo, a multa de 40\$, por infracção do artigo 18 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, á qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância eg. al relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, para conservas, em 1918. Ficam avisados do que não

será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito previo da mencionada importância. Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 8 de maio de 1919.—O director, Luiz Brígido.

Representação n. 130, de 5 de maio de 1919, contra Venerando & Alvarez

Idem, idem.

Auto n. 13, de 18 de janeiro de 1919, contra Almeida Chaves & Comp.

Os commerciantes atacadistas de bebidas, Almeida Chaves & Companhia, estabelecidos no largo do Rosario numero 23 e 24, foram autuados por terem exposto a venda uma pipa de vinho verde já iniciado no consumo, sem estar sellada nem rotulada, apresentando, porém, no momento, para sellagem da mesma, 33^o cinetes cor da rosa, de 90 réis cada uma, outra pipa ainda intacta, com 500 garrafas de vinho e borra, sem rotulo, e oito quintos também intactos de vinho verde, desacompanhados dos sellos respectivos, vinho esse que declararam ser todo elle de procedencia estrangeira. Retiradas desses vasilhames as precisas amostras, foram ellas submettidas ao exame no Laboratorio Nacional de Analyses que, somente no da primeira pipa, constatao vinho estrangeiro natural; quanto ás outras ficou averiguado tratar-se «de vinho artificial» adicionado de agua e alcool. Os argumentos de que os autuados lançaram mão em sua defesa, foram devidamente contestados pelo autuante e no parecer da superintendencia. Do ventilado e dos elementos que ressaltam do processo se evidencia ficarem perfeitamente provadas as infracções dos arts. 60, 80, lettra j, n. V e 54, lettra a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, constantes dos autos de fls. 5 e 13, pelo que, tomando em consideração o parecer mencionado e á vista do mais que consta do processo, julgo procedentes os alludidos autos, para impôr a Almeida Chaves & Comp. a multa de 2:500\$, grão maximo da penalidade comminada no art. 178, lettra m, n. IX, combinado com o art. 162, tudo do citado regulamento e em obediencia ao preceituado na alteração n. 12, lettra m, n. IX, do art. 1^o do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.—Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de maio de 1919.—Luiz Brígido.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de maio de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 848 a 853 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Cacilda Couto Mello, Angelo Soares Proença Rosa, Moacyr Prata Peixoto, Ernesto Cardozo, Joaquim Rodrigues dos Santos Leite e Aristides Carlos da Costa.

N. 854 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de Oscar Augusto do Carvalho Bastos.

N. 855 — Ao Sr. Clementino Alexandrino Borges, dando informações sobre *Diario Official*.

N. 856 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, idem idem.

N. 857 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, idem idem.

Requerimentos despatchados

Octaviano de Araújo. — Sim.
Arualdo Felto de Oliveira. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Nelson Peixoto Jurema do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Pará*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Firmino de Carvalho Santos do cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Guilherme Risken do cargo de auxiliar da 3^a secção do Estado-Maior da Armada.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Firmino de Carvalho Santos para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Pará*;

O capitão de corveta Nelson Peixoto Jurema para exercer, interinamente, as funções de inspector do Tiro da Armada;

O capitão-tenente Guilherme Risken para exercer, interinamente, as funções de sub-inspector do Tiro da Armada (artilharia);

O capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez para exercer, interinamente, as funções de sub-inspector do Tiro da Armada (torpedeiros);

O capitão-tenente, reformado, João Augusto Pereira de Amorim Junior para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Escola Naval.

— Foram transferidos:

O 3^o pharoleiro Possidonio Genesio Cardoso do balisamento luminoso do Estado de Alagoas para o pharol da Pedra Secca, no Estado da Parahyba;

O 3^o pharoleiro José Clovis Soares de Pinho do pharol da Pedra Secca, no Estado da Parahyba, para o balisamento luminoso do Estado de Alagoas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.392 — Tendo a Superintendencia de Navegação communicado a este ministerio não haver conseguido, agindo de accordo com a Capitania do Porto do Estado do Paraná, obter da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, uma certidão do tempo de serviço do 2^o pharoleiro Otto Grothe, correspondente ao periodo de 1912 a 1916, para os effeitos da aposentadoria que pretende requerer, tenho a honra de solicitar vos dignes de providenciar afim de que aquella delegacia passe a certidão pedida, ou, no caso de inexistencia das respectivas folhas de pagamento, dê uma certidão negativa.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.393 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado do respectivo processo de habilitação para o montepio civil, o titulo de pensão pertencente a D. Arlinda Tavares Bastos, sob o n. 302, em substituição ao de n. 204, que fica sem effeito, visto haver a interessada satisfeito algumas exigencias solicitadas pela Directoria da Despesa Publica em officio n. 23, de 10 de dezembro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despatchados

Castro de Almeida & Comp. — A vista da informação, não convem a presente proposta (93—Dir. Elec. Arsenal Rio).

Ernesto Graco. — Indeferido á vista das informações (134—Arsenal Rio).

Antenor Lopes Nogueira. — Indeferido (1.234—1^a—I. Marinha).

Luiz Antonio da Rosa, José Pinna, José Antonio Peres, Arthur Luiz da Cunha, Domingos dos Santos, Justino Eduardo Machado, José Verono do Nascimento, João Marinouse de Souza e Pedro José Bayer. — De accordo com as informações, indeferido (846—2^a—Cont.)

Risoleta de Si Tavares. — Certificque-se (req. 5 de maio).

Maria Macoff. — Não pôde ser attendida á vista do que dispõe o regulamento das escolas de grammatas e aprendizes (req. 5 de maio).

Maria Limpo Teixeira de Freitas. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 7 do maio).

José Rodrigues de Azevedo. — Sim, mediante recibo (req. 5 de maio).

Candido Francisco da Silva. — Entregue-se mediante recibo (453—Bibliotheca o Museu).

Florianio Rodrigues. — Indeferido, de accordo com a informação (133—Arsenal do Rio).

Lloyd Brasileiro. — Compareça na Directoria do Expediente (Lloyd Brasileiro—673).

Eugenio Ramos e João Corleiro. — Não podem ser attendidos á vista do disposto no art. 2^o do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903).

Enfermeiro naval de 1^a classe reformado Umbelino de Sant'Anna Costa. — Indeferido (841—2^a Cont.).

Capitão-tenente reformado pharmaceutico Alvaro Augusto do Carvalho. — Selle a petição de 5 do corrente (off. 1.274—1^a sec. Inspectoria de Marinha).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despatchados

Dia 8 de maio de 1919

Vicento Cozetti, propondo fornecimentos de camas de ferro. — Não pôde ser attendido á vista do contracto existente.

D. Claudina Fernandes Pantoja, pedindo certidão. — Passo-se por certidão na forma da lei.

Frederico Augusto de Almeida, pedindo ser admitido no quadro de pharmaceuticos do Exercito. — O aviso citado pelo requerente oppõe-se ao deferimento de sua pretensão.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve nomear para o logar de conferente de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o art. 107, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o praticante de conferente effectivo da mesma estrada, João Agostinho Lishoa de Mara, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919.—Afranio de Mello Franco.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por merecimento, a agente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o agente de 3^a classe da mesma estrada, Hormindo Tofani, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919.—Afranio de Mello Franco.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por antiguidade, a conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o conferente de 3ª classe, da mesma estrada, Sebastião de Oliveira Nascimento, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por merecimento, a agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o conferente de 3ª classe da mesma estrada, Antonio Teixeira Felix da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por merecimento, a agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o agente de 4ª classe da mesma estrada, Octacilio Corrêa dos Santos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o telegramma de 23 de abril ultimo, do director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido telegramma, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129, da lei numero 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 129 V/1º).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 208/1º, de 23 de abril findo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129, da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 121 V/1º).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 219/1º, de 28 do mez findo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso numero 122 V/1º).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 230/1º, de 30 de abril ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129, da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso numero 127 V/1º).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso officio n. 607, de 11 de abril proximo findo, reiterando o de numero 178, de 1 de fevereiro ultimo, tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, a informação a que allude o meu aviso numero 102/V/1º, de 11 do mez passado, e que me foi prestada pela Inspectoria Federal da Viação Maritima e Fluvial (aviso n. 123 V/1º).

— Sr. ministro da Marinha:

Remetendo-vos o incluso projecto de bases para a regulamentação do serviço de circulação aerea, no nosso paiz, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito (aviso numero 125 V/1º).

Tenho a honra de submeter á vossa apreciação o pedido que me foi dirigido pela directoria do Lloyd Brasileiro em officio n. 961, de 28 de abril ultimo, no sentido de ser requisitado dessa ministrio o capitão-tenente Barros Barreto, para prestar serviços technicos naquella empresa de navegação, e rogo vos dignéis de por á disposição deste ministrio aquelle official, para o alludi lo fim, caso essa medida não contrarie as disposições em vigor e as conveniencias do serviço da Armada (aviso n. 126 V/1º).

— Sr. ministro da Guerra:

Passando às vossas mãos o officio incluso, por cópia, do Sr. tenente-coronel engenheiro chefe da Commissio Constructora da Estrada de Ferro Cruz Alta-Santo Angelo, tenho a honra de solicitar-vos, no interesse dos serviços a cargo da alludita commissio, as necessarias providencias no sentido de que, com a possível brevidade, possa ser attendida a requisicao feita no citado officio (aviso numero 123 V/1º).

Remetendo-vos o incluso projecto de bases para a regulamentação do serviço de circulação aerea, no nosso paiz, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito (aviso numero 124 V/1º).

Em solução ao vosso aviso n. 20, de 20 de fevereiro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, a informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, relativamente ao capitão Arnaldo de Souza Paes de Andrade (aviso n. 129 V/1º).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e attendendo ao que requerem o guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisio dessa estrada, Silvino Motta, autorizo-vos a abonar ao alludito empregado a gratificação adicional de 10 %, a partir de 4 de outubro de 1912, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912 de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso numero 121 V/1º).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 436/2º, de 25 de fevereiro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao ex-ajudante de 1ª classe da 5ª divisio dessa estrada, Joaquim Rodrigues da Costa, a gratificação adicional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, a partir de 8 de junho de 1912, até 9 de maio de 1918, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completa o vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 22 V/1º).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegrafos:

Declaro, em resposta ao vosso officio n. 195, de 28 de janeiro ultimo, que o Ministerio da Guerra, em aviso n. 43, de 16 de abril findo, por copia luno, communicou que é conce lita aos funcionarios dessa repartição, engenheiro chefe do 1º districto de Minas Geraes, Prisantho Leite de Miranda Sá e inspectores de

mesmo districto Henrique Miranda Sá e Alcino Paulo Ferreira de Almeida, autorização para requisitarem passagens e transporte de material na Estrada de Ferro de Lorena a Piqueto, não sendo, no entretanto, permitido o transporte de animaes por não dispor a dita estrada de carro adequado para esse fim (aviso n. 72 V/1º).

— Sr. director da Estrada de Ferro de Santa Catharina:

Declaro, em solução ao vosso officio n. 52, de 14 do mez proximo findo, que ficase autorizada a providenciar no sentido de se proceder, nas paradas «Subida» e «Diamante», situadas respectivamente nos kilometros 63 8/9 e 38, dessa estrada, a cobrança dos fretes e das passagens do e para as referidas paradas, segundo as distancias reaes, como si fossem ellas estações (aviso n. 3 V/1º).

Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que, nesta data, expeço as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser renovada a autorização do passe n. 282, que vos foi concedida por aquella directoria, conforme solicitastes em officio n. 52 A, de 28 do corrente mez (aviso n. 4 V/1º).

— Sr. presidente da Associação Commercial de Minas Geraes, em Bello Horizonte:

Em solução ao vosso officio n. 52, de 23 do mez de março ultimo, relativamente á remoção, para a praça do Mercado, da estação e armazens de despacho de mercadorias da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, declaro-vos que a directoria da referida estrada está procedendo a estudos no sentido de dotar sua estação das condições convenientes, bem como de um armazem de mercadorias em logar proprio, tendo para isso se entendido com a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ficar commun a ambas as vias ferreas a gare e dependencias pertencentes a essa estrada e de ser o armazem de mercadorias estabelecido em pre lio tambem á mesma pertencente (aviso n. 73 V/1º).

Requerimento despachado

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, por seu procurador, pedindo que sejam consideradas como pro lizadas por força maior diversas irregularidades, em viagens da linha do Norte e do Sul, realizadas pelo vapor *Mamoria*. — Compareça na 1ª secção desta directoria.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Passando, por cópia, a vossas mãos, o officio, datado de 28 do mez findo, em que o inspector federal das Estradas traz ao meu conhecimento que a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, apesar de intimada, não recolheu aos cofres publicos, dentro do prazo de 10 dias que lhe foi marcado, a quota de arrendamento relativa ao primeiro semestre do anno passado, de novo, reiterando o pedido que vos fiz, em aviso de 7 de fevereiro ultimo, sob n. 3/V2, solicito-vos que me informeis o que, porventura, constar nesse ministrio, sobre o cumprimento dessa obrigação contractual, por parte da referida companhia (aviso n. 6/V2).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso que me dirigistes em 22 de abril ultimo, sob n. 44, tenho a honra de declarar-vos que esse ministrio póte, directamente e por sua conta, autorizar as respectivas companhias ou empresas de estradas de ferro que percorrem os Estados do Sul a attender às requisições de passagens que lhes forem feitas pelo primeiro tenente Isaura Regueira (aviso n. 7/V2).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôr o com as informações que me prestastes em officio n. 241/S, do 26 de abril proximo findo, resolvo autorizar a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, conforme requereu, a instalar a estação de Itaú no kilometro 49 e a de Taguaúna no kilometro 64, ambas na linha de São Sebastião do Paraíso a Passos, ficando, assim, alteradas as respectivas posições, já fixadas e approvadas (aviso n. 86/V2).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo nova modificação no quadro do pessoal o tabella de vencimentos, approvados pela portaria de 9 de agosto de 1916.— Indeferido, pelos fundamentos constantes do parecer da Inspectoria.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção —N. 143-0—Rio de Janeiro, 7 do maio de 1919.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Respondendo ao aviso n. 548, de 3 de abril proximo passado, em que peis para ser posta á disposição desse ministerio a ilha de Santa Barbara, tenho a honra de passar ás vossas mãos o que a respeito informou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 212, de 23 daquelle mez, junto por cópia.

Saude e fraternidade.— *Afranio de Mello Franco.*

Cópia—Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes—N. 212—Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919.

Ilmo. e Exmo. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o aviso n. 348, de 3 de abril corrente, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o qual vem a esta repartição com a papoleta de 3 de abril corrente do Exmo. Sr. director geral de Obras Publicas, afim de ser informado de ordem de V. Ex. Cabe-me informar que a ilha de Santa Barbara ficará incorporada no primeiro molhe a construir, segundo o projecto Bicalho, para o prolongamento do caes até ao Caú.—Como V. Ex. sabe, o primeiro molhe deve ser começado brevemente; não conviria, pois, entregar essa ilha ao Ministerio da Justiça e reclamá-la depois de um certo prazo que deo ser curto. Acresce que, como está combinado entre V. Ex. e o Exmo. Sr. prefeito municipal, esta ilha deve servir de deposito de inflammaveis enquanto não ficar prompto o deposito definitivo na Ponta do Caú, estando já entregue por termo, para esse fim, á Compagnie du Port de Rio de Janeiro. Finalmente devo informar mais que no topo do citado molhe, com atracação para dez metros de profundidade em maré minima, está reservado no projecto uma área para a estação de expurgo e desinfecção dos navios pertencentes á Saude Publica.

Saude e fraternidade.— Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.— *Manoel de Souza Bandeira*, inspector federal interino.

Expediente de 8 de maio de 1919

Autorizou-se a Inspectoria de Obras contra as Seccas a iniciar desde já as obras de construção, do açude particular Chrysanthemo, no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará (aviso n. 146/0).

— Solicitou-se á Prefeitura do Districto Federal a devida autorização para que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro possa iniciar

na ilha de Santa Barbara as installações para um deposito provisorio de inflammaveis (aviso n. 148/0).

— Transmittiram-se, por cópia, ao Ministerio da Fazenda, as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sobre a transferencia da ilha de Santa Barbara para a jurisdicção da Alfandega desta Capital (aviso n. 149/0).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção—N. 147,0—Rio de Janeiro:

Atendendo ao que expuzestes no officio n. 157, de 30 do mez proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvados o projecto e orçamento na importância de 1.056:279\$270, do açude publico—«Forquilha»—no municipio de Sobral, Estado do Ceará, e bem assim autorizado o inicio, desde já, das respectivas obras de construção.

Saude e fraternidade.— *Afranio de Mello Franco.*—Sr. inspector de obras contra as Seccas.

Segunda secção

Expediente de 8 de maio de 1919

Restituí-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo de aforamento de terrenos de accrescidos de marinha, situados no Sacco de S. Lourenço em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, pretendido pela Sociedade Anonyma Lloyd Nacional (aviso n. 150/0).

Terceira secção

As portarias de 6 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, ao auxiliar de escripta da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Humberto Martinho de Moraes.

— Por outras de 7 do corrente foram concedidas a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 160 dias, sendo 90 com metade da diaria e 70 dias com dous terços, a Selima de Menezes Lima, auxiliar de estações;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a José Elias de Almeida, inspector de 4ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Luiz Fernandes Pinto, telegraphista de 4ª classe;

De 180 dias, em prorrogação, sendo 90 dias com ordenado e 90 dias com metade do ordenado, a Leão Marinho Tavares Bastos, telegraphista de 3ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, sendo 45 dias com dous terços da diaria e os restantes 15 dias com metade da diaria, a Francisco Targino de Oliveira;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Satiro Gonzaga de Souza, telegraphista de 4ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, sendo 30 dias com dous terços da diaria e 30 dias com metade da diaria, a Adriano Corrêa, guarda-fio.

Expediente de 8 de maio de 1919

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser posto á disposição da Inspectoria de Obras contra as Seccas, sem direito á percepção de vencimentos, o praticante da referida directoria, engenheiro Cassio Pereira Barreto (aviso n. 238, de 8).

Deu-se conhecimento dessa providencia á referida inspectoria (officio n. 343).

A Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao guarda-fio Galdino Fonteselles a diaria adicional de 50) réis, do 2 de outubro de 1911 a 9 de junho de 1912 e a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 10 de junho referido (aviso n. 336).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico:

Pelo engenheiro João O'Dwyer, director do secção desta Secretaria de Estado, correndo as despesas por conta deste ministerio;

Pelos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia Carlos André Guerra Pimentel e Pedro Orlando Freitas Pinto, que se acham em commissão no interior do referido Estado, aquelle servindo como administrador da Mesa de Rendas de Valença e este em inspecção das mesas de Rendas de Ilhéos, Porto Seguro e outras, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda;

Pelo delegado do Commissariado da Alimentação Publica, em Belio Horizonte, João Baptista Coelho; Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga e Socrates Renan de Faria Alvim, inspectores itinerantes do carne; Roberto de Lima Coelho, encarregado do estudo das bacias carboníferas do Sul do Estado do Paraná, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Pelo engenheiro João Janot Pacheco, chefe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta da qual correrão as despesas.

Deu-se conhecimento das providencias acima ao Ministerio da Fazenda, ao da Agricultura, Industria e Commercio e á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimentos despachados

Abolardó Andréa dos Santos, por seu procurador Dr. José Ayres de Souza, solicitando registro de diploma.— Registre-se.

José Polycarpo Filho, Manoel Clinio e João Thomaz de Mesquita, solicitando augmento de salarios.— Por terem sido já attendidos, nada mais ha a deferir.

Antonio da Cunha Andrade Moura, Joaquim José de Almeida, Luiz Daniel Thompson, Joaquim Antunes da Silva, José Couto Fernandes, Julio de Moraes Barreto, Joaquim da Luz Cunha e Pedro Daltro, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando gratificação adicional por tempo completa depois de 1912.— Indeferido, pelos fundamentos dos pareceres.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria do trabalhador da Repartição de Aguas e Obras Publicas Elias Simões, na importância de 68\$3276, relativa aos mezes de março a dezembro de anno passado, om que esteve incorporado ao Exercito Nacional.

A despesa deverá ser por conta da sub consignaço «Pessoal»— titulo — Revisão da rede—Novas canalizações, etc., da verba 8ª art. 129, da lei n. 3.454, do 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.071).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na importância de 78\$ e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 282\$785, proveniente de consumo de luz electrica e energia electrica, durante o anno passado, por conta dos serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 36.583, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Via permanente o edifício, linhas telegraphicas e telephonicas, da verba 8^a, art. 1^o da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.072).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 3023859; Brazilianische Elektricitäts-Gesellschaft, na de 63525734; The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na de 5333520 e Revista do Supremo Tribunal, na de 953, provenientes de consumo de luz e energia electricas, assignatura deapparehos telephonicos e fornecimentos feitos, durante o anno passado, por conta dos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 7:484\$113, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—Título—Administração Central—Expediente, etc., da verba 8^a, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.073).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja restituída a Archânjo Sobrinho & Comp., a quantia de 300\$, que depositaram como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de material de expediente à Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, conforme o certificado n. 38, de 30 de janeiro ultimo, visto terem assignado o referido contracto (aviso n. 1.074).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp. (2), na importância de 7:035\$200 o Villas Boas & Comp. na de 3085\$310, provenientes de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios durante o anno de 1918.

A despesa, na importância total de 7:343\$510, deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.,» da verba 2^a—Correios—art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.075).

Tendo a Companhia Brasil Great Southern Railway, intimada a recolher quotas de fiscalização em atraso, da Estrada de Ferro Itaquy a S. Borja, de que é cessionaria, allegado, como motivo de atraso, o não recebimento da importância de 150:000\$, ouro, proveniente de garantia de juros referente à Estrada de Ferro Quaraby a Itaquy, de que é cessionaria a mesma companhia, e correspondente ao periodo de janeiro a maio de 1913, cujo pagamento, por exercicios findos, foi objecto do aviso n. 257, de 29 de janeiro de 1917, rogo-vos, attendendo a essa objecção, embora os negocios das duas estradas se regulem por contractos diferentes, sejam dadas as necessarias providencias afim de ser abreviada a solução do citado aviso (aviso n. 1.076).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Estrada de Ferro Maricá, na importância de 66\$140, provenientes de transportes de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despesa deverá ser por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3^a, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918, se destina a transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso numero 1.077).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Great Southern, 63448 e Sorocabana Railway Company, 173900, provenientes de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no anno passado.

A despesa na importância de 24\$048, correrá por conta da sub-consignação «Material de expediente, etc.»—consignação «Material» verba 11^a, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.079).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Miguel José Barrozo, a quantia de 153\$328, proveniente de aluguel de casa para escriptorio da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, correndo a despesa pela sub-consignação «Material»—verba 11^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo (aviso n. 1.080).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Costa & Comp., na importância de 10953 0, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Conservação e reparos de proprios nacionaes», da verba 3^a, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918, se destina a material (aviso n. 1.081).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importância de 41\$880, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria de Contabilidade», da verba 3^a, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918, se destina ao necessario à Sub-Directoria de Contabilidade (aviso n. 1.082).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importância de 685\$190, provenientes de transportes effectuados por conta da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.972, de 17 de abril de 1918 (aviso n. 1.083).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sorocabana Railway Company a quantia de 73\$700, proveniente de transportes feitos em proveito da commissão de construção da linha do rio do Peixe e do ramal de Paranapanema, no anno proximo passado, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.078).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importância de 81\$900, provenientes de transportes effectuados por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da verba 8^a, sub-consignação da consignação «Material», da verba 7^a, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.084).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja depois de satisfeito o devido sello proporcional, paga a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Ferreira Fluvial do Tocantins a Araguay, a quantia de 5:000\$, importância das subvenções relativas as viagens realizadas nos mezes de janeiro e fevereiro proximo passado, de accordo com o respectivo contracto e conforme os attestos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do baixo Tocantins», verba 4^a, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.085).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 457\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», transporte, passagens, custeio de uma lancha, expediente etc., verba 12^a, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.086).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 200\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Inspectoria Ge-

ral da Illuminação, em março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Conservação e aquisição de apparehos, da verba 10^a art. 93 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.087).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. Queiroz & Comp., a quantia de 224\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral de Illuminação em março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Expediente, livros, etc., da verba 10^a, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.088).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 346\$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados e fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral da Illuminação em março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Expediente, livros, jornaes, publicações, etc., da verba 10^a, artigo 98 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.089).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, se a paga a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, a quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, durante o mez de março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Aluguel de casa—verba 12^a, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.090).

Dignae-vos ordenar, que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diferença de vencimentos na importância de 333\$334, a que fez jus o engenheiro fiscal de 1^a classe da Inspectoria Federal das Estradas Alipio Viana, por ter substituído no mez de março ultimo o engenheiro chefe do 2^o districto da mesma inspectoría, correndo a despesa por conta da consignação «Eventuaes»—verba 11^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo (aviso n. 1.091).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 7:860\$ a Christovão Fernandes & Comp., e de réis 7:34:330 a Companhia Gambá, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa, no total de 15:204\$350, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões»—da verba 6^a, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio pe 1918 (aviso n. 1.092).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diferença de vencimentos na importância de 333\$334, a que fez jus o engenheiro fiscal de 1^a classe da Inspectoria Federal das Estradas, João Carlos Gutierrez, por haver substituído, durante o mez de março ultimo, o engenheiro chefe do 7^o districto da alludida inspectoría; correndo a despesa por conta da consignação «Eventuaes», verba 11^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo (aviso n. 1.093).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha na importância de 200\$, a que fez jus o engenheiro fiscal de 1^a classe da Inspectoria Federal das Estradas, João da Silva Campos, por ter sido incumbido durante o mez de março ultimo da chefia da 1^a fiscalização da alludida inspectoría, de accordo com o art. 2^o do decreto n. 12.490, de 31 de maio de 1917; correndo a despesa por conta da consignação «Eventuaes», verba 11^a, art. 98 da lei n. 3.634, de 7 de janeiro ultimo (aviso n. 1.094).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro fiscal de 1^a classe da Inspectoria Federal das Estradas,

Carlos Frederico Quadros, a inclusa folha de diferença de vencimentos na importância de 333\$334, a que fez jus por haver substituído durante o mez de março ultimo o engenheiro chefe do 3º districto da alludida inspectoría, correndo a despesa por conta da consignação «Eventuaes», verba 11ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.095).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a D. Candida Maria Barbosa a quantia de 223\$, correspondente aos vencimentos a que fez jus o seu fallecido irmão João Barbosa de Oliveira, guarda flos de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, no periodo de 1 a 30 de junho de 1913.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a guarda flos de 1ª classe, da consignação «Pessoal», do titulo — Linhas, da 1ª divisão, da verba 3ª, art. 49 da lei orçamentaria do exercicio de 1913 (aviso numero 1.036).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Soares dos Santos a quantia de 20\$80\$, em que importa a inclusa conta de combustivel fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Para combustivel, verba 6ª, artigo 123, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.097).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja paga, por exercicios findos, a Sancho Laert Costa, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 60\$, correspondente de ajudas de custo a que fez jus nos mezes de abril e julho de 1916. Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Ajudas de custo e vantagens regulares, da consignação «Pessoal» da verba 3ª, art. 87 da lei orçamentaria do exercicio de 1916, se destinava a ajudas de custo e vantagens dos arts. 421, 423, 436 e 437 do regulamento (aviso n. 1.098).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, seja restituído, por exercicios findos, a Antonio Tanolis de Mesquita, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 51\$045, relativa á consignação que a mais lhe foi descontada, em setembro de 1916, a favor da Caixa de Empréstimos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

A referida importância acha-se escripturada no credito destinado a telegraphistas de 4ª classe da consignação «Pessoal», do titulo — Districtos telegraphicos — Estações — da verba 3ª, art. 87 da lei orçamentaria do exercicio de 1916 (aviso n. 1.099).

Segunda secção

Expediente de 7 de maio de 1919

Foram transmittidos os seguintes officios:

Ns. 245 a 247, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando os processos de D. Maria Maxima do Espirito Santo Martins, Marianna Penna de Souza Neves e outros e D. Waldomira do Couto Martins e outra;

Ns. 248 a 250, á Repartição Geral dos Telegraphos e Directoria Geral dos Correios, pedindo certidões de pagamentos para o montepio feitas, respectivamente, pelos finados funcionarios Palmeiro Mariano de Lemos e Francisco Ferreira do Oliveira;

N. 249, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo providencias afim de serem descontadas, em folha de pagamento, contribuições para o montepio do engenheiro fiscal de

1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Dr. João Baptista de Almeida.

Requerimentos despachados

Theophilo Pery da Silva, pedindo restituição das certidões que juntou a um requerimento. — Restitua-se, me liante recibo.

Maria Adelaide Gonçalves de Souza e outros, pedindo montepio. — Deferido.

Mabillon Lopes, pedindo pagamento de funeral. — Complete o sello de documentos e reconheça a firma do recibo da Santa Casa do Misericórdia.

Esther de Carvalho Moreira e outros, pedindo pensão do art. 81. — Indeferido por não ter ficado provado que o funcionario houvesse sido assassinado para a pratica do roubo.

Société de Construction du Port de Pernambuco. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral, para informações.

Guilherme Guinle. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral, para assignatura do termo decorrente do decreto n. 13.345, de 14 de abril ultimo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1919

Edmar Delfim Pereira, carteiro de 3ª classe, pedindo certidão do seu tempo de serviço e do que consta de seus assentamentos. — Certifique-se o que constar.

Dia 8

Eugenia Moreira da Costa, agente do Correio de Consolação, na capital do Estado de São Paulo, pedindo auxilio para aluguel do casa. — Concedo o auxilio de 30\$ mensaes.

Emilia Gioia, agente do Correio de Ponta Pequena, no Estado de São Paulo, pedindo auxilio para aluguel do casa. — Concedo o auxilio de 30\$ mensaes.

Balbina de Andrade Rosa, ajudante da agencia do Correio do Rio Branco, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 180 dias de licença para tratamento de saude. — Deferido, nos termos da lei.

Henrique Nunes, carteiro de 1ª classe do Matto Grosso, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Deferido, nos termos da lei.

Romão da Silva Alves, carteiro rural desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saude. — Deferido, nos termos da lei.

Leocadio Joaquim de Oliveira, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de saude. — Deferido, nos termos da lei.

Luiz de França Alves de Mello, agente embarcado do Amazonas, pedindo 180 dias de licença, para tratar de saude. — Deferido, nos termos da lei.

Liudolpho Lopes Guimarães, servente de 2ª classe de Pernambuco, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Deferido, nos termos da lei.

O mesmo, pedindo 21 dias para o effeito do justificação de faltas. — Deferido, nos termos da lei.

O mesmo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Deferido, nos termos da lei.

Carlos Bearends, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo as vantagens do art. 473, pelo espaço de 30 dias. — Deferido, nos termos da lei.

O mesmo, pedindo as vantagens do art. 473, em prorrogação. — Deferido, nos termos da lei.

Lauro Caribé da Rocha, praticante de segunda do Pará e Rodolpho Mario do Barros, praticante de segunda de S. Paulo, pedindo prorrogação dos respectivos cargos. — Deferido.

Aurelio Mala, Adahyl Serqueira, Flavio Honorio de Moura, Samuel Ferreira Durão e Do-

miciano Pedro da Cunha, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Aristides Barbosa Pinto, Luiz Augusto de Barros Junior, Orlando Rodrigues e Silverio da Silva Filho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Viriato de Miranda, praticante de segunda classe do Ceará, pedindo para ser requisitada, com o desconto legal, uma passagem de 1ª classe deste porto ao do Ceará. — Deferido.

Juvenal Augusto Vianna Vouzella, praticante de 2ª classe dessa directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Gonçalves Raposo, praticante de 1ª classe dessa directoria, pedindo vista do processo «Trafego — 1667 — 918». — Sim, na Sub-Directoria do Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1919

Banco Virtualio do Brasil. — Indeferido, de accordo com o parecer da Sub-directoria do Trafego.

Americo Brasilio Silvado. — Restitua-se a importância de 31\$700, de accordo com o parecer da Contabilidade.

J. Ribeiro. — A caderneta de 12.000 kilometros só podem ser transferidas, quando vendidas a viajantes de casas commerciaes. Assim sendo, o requerente só tem direito á restituição do deposito de 2\$000.

Abilio Costa. — Compareça á secretaria.

Ilme & Comp. — Archive-se.

Emilio Edgard Boke. — Declare o requerente quaes os danos a que se refere.

Afonso José Paula de Menezes e Emilio Edgard Boke. — Mantenho o despacho anterior.

David Felipe de Souza. — Aguarde a abertura da inscripção.

Francisco Anyntinas de Carvalho Moura. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Raul da Matta Machado. — Deferido, ao preço de 5\$000, por metro quadrado, de accordo com as informações.

Autenor Castilhano. — Deferido, á vista dos pareceres das 2ª e 5ª divisões.

Arnaldo Braga & Comp. — Os requerentes já foram attendidos no p. A. — 157 — 29 — 18. — Não, ha, pois, que deferir.

Augusto Rodrigues. — Não foi encontrado o documento a que se refere o supplicante.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 8 de maio de 1919

Domingos Joaquim da Silva & Comp., em vista de não ter sido registrado o contracto para fornecimento de cal, dormentes e madeiras á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, solicitam a restituição da quantia de 2\$000 que depositaram como garantia do contracto. — Restitua-se.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos autoados em 8 de maio de 1919

Em 200\$, João Vaz Pinto & Irmão, rua Bento Lisboa n. 120; Marques & Almeida, rua Romfim n. 202; Antonio do Carmo Pires, rua Voluntarios da Patria n. 275.

Em 300\$, Rodrigues & Carvalho, rua Mangape n. 41.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 17:121\$200, em quanto importam as contas de Luiz Antonio Gomes, Sociedade Nacional de Agricultura, Viuva Silva & Filhos e Eickhoff Carneiro Leão & Comp., provenientes de fornecimentos de plantas, feitos no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.402).

Segunda secção

Expediente de 26 de abril de 1919

Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelo valor dos animais indicados nas cópias dos termos de morte que acompanharam o vosso officio n. 138, de 30 de janeiro do corrente anno (officio numero 196).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 91, de 20 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelo valor dos dois bois pertencentes á Fazenda de São Marcos, da Inspectoria desse serviço no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, a que se refere o termo de morte que acompanhau o vosso citado officio (officio n. 197).

Dia 28

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio numero 147, de 18 de março ultimo, determino providencias no sentido de ser fornecido um exemplar das Instruções Meteorologicas á Directoria do Material Bellico, e de lhe serem entregues, a titulo de emprestimo, tres psycometros de «Tonnelot», devendo essa entrega ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 198).

— Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 49, de 28 de dezembro proximo findo, vos declaro que, nesta data, autoriso o director de Meteorologia e Astronomia a dar es necessarias providencias no sentido de ser fornecido um exemplar das Instruções Meteorologicas á Directoria do Material Bellico, e entregue a titulo de emprestimo, tres psycometros de «Tonnelot», devendo essa entrega ser feita mediante recibo em duas vias assignado pelos recebedor e entregador (aviso numero 199).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 19.153, de 28 de fevereiro ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro deixa de annuir ao pedido constante do vosso citado officio, porque a Directoria do Serviço de Agricultura Pratica não possui as machinas agricolas de que carece o Sr. professor Edward G. Green (officio n. 200).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Em solução ao vosso officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro deixa de annuir ao pedido constante do vosso citado officio porque a Directoria de Meteorologia e Astronomia acha-se actualmente desprovida de chronometros de «tempo sideral» (officio n. 201).

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 13:000\$, recebida do Thesouro Nacional, pelo Sr. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, ex-inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Goyaz, em virtude do aviso n. 2.371, de 3 de outubro de 1910 (officio n. 202).

Dia 30.

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 616, de 7 de abril do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mesmo mez, resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelo valor da egua puro sangue, a que se refere o laudo do autopsia que acompanhou o vosso citado officio, uma vez que se promovia a fiel execução das instrucções dadas na circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, transcrevendo o respectivo termo no livro para isso destinado (officio numero 203).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 1.240, de 8 de abril do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mesmo mez, resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelo valor de tres bois de carro, pertencentes ao Centro Agricola de Mamanguape, a que se referem os termos de morte que acompanharam o vosso citado officio (officio n. 204).

— Sr. director da Estação de Pomicultura, em Deodoro:

Incluso vos transmittio, para os devidos fins, o conhecimento referente ao despacho feito pela Estação Geral de Experimentação de Camops, com destino ao estabelecimento a vosso cargo, de um meio bureau, no valor de 300\$, e de dous armarios envidraçados, no valor de 400\$, conforme determinou o Sr. ministro, em aviso n. 129, de 18 de março ultimo, attendendo, em parte, á requisição constante do vosso officio numero 13, de 11 de fevereiro do corrente anno (officio n. 205).

Dia 5 de maio de 1919

Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia — São Bento das Lages:

Em referencia ao vosso officio numero 536, de 5 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa

de responsabilidade pelo animal indicado no termo de morte, que acompanhau o vosso citado officio (officio numero 207).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelo material constante dos termos que acompanharam o vosso officio n. 45, de 22 de março do corrente anno (officio numero 208).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio numero 1.038, de 27 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nesta data, autorizou o inspector veterinario com sede em Belém, Estado do Pará, a dar as necessarias providencias, no sentido de ser entregue, mediante as formalidades legais, ao inspector agricola Enéas Calandrini Pinheiro, o material alludido no vosso citado officio (officio n. 209).

— Sr. inspector veterinario no Estado do Pará:

De orden do Sr. ministro, ficades autorizado a entregar, mediante as formalidades legais, ao inspector agricola Enéas Calandrini Pinheiro, os moveis e material agricola que o mesmo funcionario julgar necessarios aos seus serviços, material esse que pertenceu á extincta Inspectoria Agricola desse Estado, e se encontra sob vossa guarda.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material, remettereis a esta directoria geral (officio n. 210).

Dia 6

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Havendo o director da Fazenda Modelo de Criação em Pernambuco, communicado a esta directoria geral, que dos dez touros «Hereford», remettidos para o estabelecimento a seu cargo, em fevereiro de 1917, pelo Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, apenas chegaram nove, tendo morrido um em viagem, conforme communicou, em telegramma, a essa directoria, peço providencias no sentido de ser enviada uma cópia autentica do alludido telegramma (officio n. 211).

— Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 8, de 28 de fevereiro ultimo, remetto-vos, por cópia, o termo de ajuste que serviu de base á escriptura de compra dos terrenos cedidos por este ministerio, para aquartelamento do 57º batalhão de caçadores, por onde se vê que foram ressalvados os direitos de Detlef Krambeck á servidão de uma nascente de agua em pastos dos ditos terrenos, de accôrdo com a escriptura de 30 de outubro de 1894 (officio n. 212).

Terceira secção

Expediente de 29 de abril de 1919

Sr. director do Jardim Botânico:

Tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas, publicada no Diario Oficial de 27 de fevereiro ultimo, relativa á concessão de pensão do montepio dos funcionarios publicos civis á viuva e filha do ex-ajudante, interino, addido, da Secção de botanica do Jardim Botânico, Dr. Antonio Pires Ferreira Leite, declaro-vos que todos os funcionarios, effectivos ou interinos, deste ministerio, que ficaram addidos antes da publicação da lei orçamen-

Mandou-se dar registro ao pagamento e á distribuição dos créditos, feitas as annullações indicadas nos dois ultimos avisos.

Ns. 404 e 504, de 3 e 26 de abril, pagamentos de 11:92\$900 e 9:807\$650, respectivamente, a José Ignacio Coelho & Comp., por fornecimentos feitos no corrente anno.

Deu-se vista dos processos ao Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.356, de 10 de março ultimo, pagamento de 95\$500 a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos e outros, por fornecimentos feitos em 1918;

N. 1.608, de 22, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despesas da verba 35ª, de 1919;

N. 1.744, de 31, pagamento de 992\$700 a V. Werneck & Comp., por fornecimento feito para o Instituto Nacional de Surdos Mudos, em 1918;

N. 1.816, de 3 do mez findo, idem de 127\$ a Oliveira Scuza & Comp., por fornecimento, em 1918;

N. 1.841, de 5, idem de 21:206\$240, ao Conselho Sanitario Internacional, idem á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, idem;

N. 1.947, de 11, idem de 49:744\$823 a Barbosa Albuquerque & Comp., e outros, idem para a Casa de Detenção, idem;

N. 1.981, de 12, idem de 5\$600 ao Lloyd Brasileiro, por transporte, em 1918.

Foi ordenado o registro.

N. 1.338, de 8 de março ultimo, transferencia para o Thesouro Nacional, do credito de 1:702\$500 pedido no aviso n. 398, de 18 de janeiro de corrente anno, como distribuição á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento de gratificação arbitrada ao Dr. Clovis Corrêa da Costa, por conta do decreto n. 13.422, de 15 do dito mez de janeiro.—Recusou-se registro á despesa, porque, tratando-se de um credito á cuja distribuição o tribunal negou registro em sessão de 19 de março, não é possível a transferencia solicitada.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.864, de 31 de março, credito de 205\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 6ª, de 1918;

N. 1.886, da mesma data, pagamento de 2:845\$160 a J. Ferrer & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em 1918;

N. 1.790, de 28, idem de 371\$400 a Christovão Fernandes & Comp., idem, idem;

N. 2.008, de 8 do mez passado, idem de 656\$500, em quanto importam 5 facturas da Imprensa Naval, de fornecimentos feitos em 1918;

Foi proferido despacho de registro.

N. 1.748, de 27 de março deste anno, transferencia do credito de 100\$, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para a no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 13, de 1918.—Foi negado registro á despesa por falta de cumprimento do disposto no art. 104, § 9, n. IX, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 871, de 7 de abril findo, pagamento de 17:47\$5, a Virgilio Machado e outro, por fornecimentos de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1918;

N. 895, de 10, idem de 309\$600 a A. J. Ferreira Leal e outros, por fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 898, de 10, idem de 5:542\$400, a Villas Boas & Comp., e outros, idem para a Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 919, de 14, idem de 11:915\$800, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens e transportes concedidos em 1918;

N. 931, de 16, idem de 5:309\$350 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem;

N. 932, de 23, idem de 269\$700, a J. L. Costa & Comp., e outros, por fornecimentos feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos, em 1918;

N. 984, de 23, idem de 35:293\$062, correspondente a 99.321,45.5, a Laport Irmãos & Comp., idem para a Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 1.046, de 2 do corrente, idem de 500\$, ao trabalhador da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Genesio Mathias Barbosa, da folha de férias de 1 de abril a 31 de dezembro do anno findo.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos.

N. 856, de 5 de abril passado, pagamento de 4:397\$130 ao Lloyd Brasileiro, por transporte de material da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1918.—Negou-se registro á despesa, por referir-se a mesma a serviços prestados no anno findo e ter sido ordenada á conta de verba da vigente lei orçamentaria.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 4.353 e 1.016, de 5 de dezembro de 1918 e 7 de abril deste anno, pagamento de 881\$932 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica, por conta do ministerio;

N. 1.034, de 8 de abril ultimo, idem de 836\$100 a Sorocabana Railway Co. e outra, de fornecimento de passagens e transportes, idem;

N. 1.059, de 9, idem de 244\$700 a diversos, de contas de suprimento ao ministerio;

N. 1.162, de 16, idem de 292\$ a J. L. Costa & Comp., idem idem;

N. 1.191, da mesma data, idem de 399\$930, folha de diarias do auxiliar do Serviço de Informações, por ter estado em comissão em Montevidéo;

N. 1.023, de 8, idem de 279\$, folha do pessoal encarregado das installações electricas do Posto Zootechnico de Pinheiro, relativa a janeiro passado;

N. 1.015, de 7, idem, idem do engenheiro Roberto de Lima Coelho, por serviços prestados ao Serviço Geologico e Mineralogico, de 1 a 26 de janeiro deste anno.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 44, de 13 de fevereiro ultimo, da Delegacia no Maranhão, com o processo de isenção de direitos pagos por Brito Pereira Finsos & Comp. pelas machinas de extrahir oleos vegetaes: que passaram na Alfandega do mesmo Estado.—Foi considerada legal a isenção solicitada.

Requerimento da Irmandade de N. S. da Conceição e Doros de S. Januario, pedindo isenção da taxa de saneamento lançada sobre a respectiva capella.—O tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção citada, por não encontrar apoio em disposição legal.

Processos:

De distribuição dos créditos:

A Delegacia Fiscal no Pará, 1:160\$ e 970\$ á em Sergipe, 394\$909 e 1:320\$ á na Bahia, 1:038\$333 á no Rio Grande do Sul e 1:05\$ á em Alto Grosso, por conta da verba Exercícios findos e 1918;

De 3:36\$ á no Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª, letra a, do orçamento vigente, e de 6:300\$ á em Pernambuco, idem da mesma verba e orçamento.

Foi ordenado o registro da distribuição dos créditos.

De pagamento:

De 703\$404 a Thompson Antonio Damasio, pela verba Reposições e substituições de 1918;

De 776\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimento a conta do ministerio;

De 1:875\$, folha do engenheiro e trabalhadores da comissão encarregada da Aviventação dos Rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativa a abril ultimo;

De 1:251\$ ao engenheiro Augusto Vieira Pamplona e turma de trabalhadores, encarregados dos serviços de terrenos de marinha e accrescidos de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, de diarias referentes a março proximo passado;

De 1:240\$, folha do pessoal encarregado da conservação do Palácio Guanabara, concernente ao mez de março deste anno;

De 429\$400 a João Pereira Barroso, 176\$460 a João da Silva, 244\$300 a Jacintho Pereira Cardoso, 221\$270 a Germano Soares Vieira, 48\$ a Antonio Manoel da Nobrega, 682\$430 a Domingos Francisco 2º, 439\$200 a José Caetano, 100\$ a Antonio Sampaio Ribeiro, 235\$500 a Antonio Corrêa Tavares, 292\$400 a Augusto da Luz, 188\$274 a Arthur Pedro Maia, 29\$400 Theophilo Teixeira, 1:778\$914 a José Firmino Ferreira e outros, 2:93\$996 a José Pereira de Souza e 783\$584 ao Dr. Aprijo dos Anjos, por conta da verba Exercícios findos de 1918;

De 8:347\$900 a Theodilo Leão, idem da mesma verba deste anno.

Ordenou-se o registro dos pagamentos citados.

De 137\$500 a José Gomes Bento, de dividas de exercicios findos, proveniente de gratificação addicional nos mezes de abril a dezembro de 1911.—Recusou-se registro á despesa, por haver divergencia quanto ao nome do credor, entre a ordem de pagamento e os demais documentos annexos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 483, de 22 abril de ultimo, distribuição do credito de 1:174\$330 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª, do orçamento de 1918;

N. 475, de 17, idem de 2:780\$ á no Paraná, idem de verba 10ª, idem, idem.

Autorizou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.465, de 15 de março passado, pagamento de 87:722\$375 a diversos, de fornecimentos por conta do ministerio;

N. 1.791, de 31, idem de 1:333\$300, folha de gratificação *pro labore*, relativa ao mesmo mez, do juiz de direito no Acre bacharel João Paulino de Almeida Couto;

N. 1.833, de 5 de abril ultimo, idem de 200\$, folha de serviços de dactylographia prestados por D. Luiza de Faria Moura, ao ministerio, em março findo;

N. 1.868, de 7, idem de 50\$ idem, de auxilio de aluguel de casa ao portelir da Directoria Geral de Saudo Publica, relativa a março;

N. 2.030, de 21, idem de 31:414\$289 a Barbosa Albuquerque e outros, de fornecimentos por conta do ministerio.

Mandou-se dar registro aos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.784, de 28 de março ultimo, pagamento de 73\$ a Placido Teixeira, de suprimentos em proveito do ministerio;

N. 1.786, da mesma data, idem de 235\$300 a G. Guiza & Comp., idem, idem;

N. 1.931, de 3 de abril ultimo, idem de 60\$ a Firmino Fontes, idem, idem;

N. 2.095, de 14 de abril deste anno, distribuição do credito de 100:000\$ á Directoria de Contabilidade do ministerio, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.496, de 12 de março findo.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

N. 1.791, de 28 de março passado, pagamento de 1:187\$311 a Mayrink Veiga e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio em 1918.—O Tribunal recusou registro á despesa, visto verificar-se entre os documentos comprobatorios da mesma a factura de fls. 7, referent.

a fornecimento feito em 1919, que, por esse motivo, não pôde ser levada ao exercício de 1918.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:
Ns. 519 e 125, de 7 de março e 26 de abril deste anno, pagamento de 2:188\$043, ouro, à Ingersol Rand Co., proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 899, de 10 de abril findo, idem de 203:103\$267 à Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, relativo aos trabalhos de medição provisória das obras executadas na linha ferrea de Tubarão a Araranguá, em dezembro de 1918;

N. 891, da mesma data, idem de 102\$ a Villas Boas e outros, de fornecimentos ao ministério;

N. 901, idem, idem de 15:091\$674 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 902, idem, idem, de 8:405\$142 à Companhia de Viação e Construção, do medição provisória dos trabalhos feitos no ramal de Macaé, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em dezembro do anno passado;

N. 929, de 16, idem de 2:333\$050 ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos em projeto do ministério;

N. 935, de 19, idem de 40:183\$141 a Souza Baptista e outros, de fornecimentos, por conta do Ministério;

N. 982, de 25, idem de 280\$ a Moacyr Sampaio, de trabalhos executados para o ministério em março ultimo;

N. 998, de 26, idem de 1:467\$ a Manoel José da Silva e outros, de fornecimento por conta do ministério;

N. 1.034, de 30, idem de 3:110\$ a diversos funcionarios do ministério, de serviços dactylographicos feitos para o mesmo, em abril deste anno.

Foi ordenado o registro.

N. 848, de 5 de abril ultimo, pagamento de 11:580\$ a Rocha Couto & Comp. e Standard Oil Company of Brasil, de suprimentos feitos à Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno passado.—Recusou-se registro à despeza por impropriedade de classificação no credito aberto pelo decreto n. 13.083, de 26 de junho de 1918.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.038, de 8 de abril ultimo, pagamento da quantia de 60\$ como auxilio de passagens, ao encadernador da Imprensa Nacional, Domingos José Militão, em serviço no ministério;

N. 1.065, de 9, relativo à transferencia para o exercicio de 1919, da quantia de 240:000\$ à conta do saldo da sub-consignação para a conservação e conclusão das obras do novo Observatório, etc., do material do n. 1, da verba 11ª, de 1918;

N. 1.213, de 22, pagamento da quantia de 3:003\$400 a Janot Rody & Comp. e outros, de fornecimentos, em 1918, ao Serviço de Industria Pastoral;

N. 1.402, de 5 do corrente, idem de 37:121\$200 a diversos, de fornecimentos de plantas, em 1918, ao Serviço de Agricultura Pratica;

N. 1.247, de 24 de abril ultimo, distribuição do credito de 4:400\$332 ao Thesouro Nacional para despesas da verba 2ª, de 1919.

O tribunal ordenou o registro das ordens de pagamento, bem como da transferencia e o da distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 90, de 25 de abril ultimo, pedindo reconsideração da decisão deste tribunal, que em sessão de 30 de dezembro do anno passado negou registro ao pagamento de 1:869\$290,

papel, e de 1:006\$541, ouro, como restituição de direitos pagos na Alfandega desta Capital, em 1912, por João Camuyrano & Comp.—O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Processos:

De isenção de direitos:

Officio n. 289, de 18 de julho de 1918, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, encaminhando o requerimento em que a Companhia Armour do Brasil, S. A., solicita isenção de direitos para diversos materiais a serem empregados nos seus estabelecimentos frigorificos em S. Paulo.—O tribunal foi de parecer que pode ser concedida a isenção solicitada.

De distribuição de creditos:

De 42\$644, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da verba 28ª, de 1918;

De 343\$133 à Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 29ª, de 1919;

De 2:820\$ e 1:342\$105 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, à conta da verba 5ª, letra a), de 1918;

D 95\$45 e 1:470\$273 ao Thesouro Nacional, à conta, respectivamente, das verbas 20ª, de 1918, e 22ª, de 1919.

Foi ordenado o registro, feitas as annullações indicadas no ultimo processo.

De concessão de montepio civil a DD. Udina e Gildodina de Abreu Pires.—Foi julgada legal a concessão e ordenado o registro da despeza.

De pagamento:

De 684\$786 a Manoel do Rego Filho, de trabalhos executados no Palacio do Cattete, e à conta da verba 30ª, de 1918.—Foi convertido em diligencia o julgamento, afim de se requisitar do ministério que informe quando foi feito o serviço.

De 1:346\$200 folhas de abril ultimo, do engenheiro Francisco Gomes de Carvalho e respectiva turma, encarregada do serviço de revisão, demarcação e medição de terrenos de marinha e accrescidos no Estado do Rio de Janeiro;

De 2:333\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos à Recebedoria do Districto Federal, em dezembro ultimo;

De 1:147\$930 ao Lloyd Brasileiro, de passagens, à conta do ministério, em 1918.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Pela verba «Exercicios Findos», de 1918:

De 141\$902 a Josephina de Souza Pinto, de vencimentos de inactividade que o ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Ferreira de Souza Coimbra, deixou de receber em 1915.—Foi negado registro à despeza, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

De 258\$800 a Antonio Vieira Coelho;

De 4:200\$ a Luiz de Oliveira Mendes;

7:150\$, a Boris Frère;

792\$694, 842\$680, 147\$840 e 236\$810 à Companhia Nacional de Navegação Costeira;

32:8428 a D. Ipoméa Braga de Oliveira;

222\$646 a Salustiano José da Silva;

129\$87 a José Victorio Gagliardi;

207\$, a Dario Paes Leme de Castro;

100\$, a Geraldina Pantoja Pires;

1:517\$700, à The Leopoldina Railway Co. Ltd.;

131\$760, a Florentino Fagundes do Amaral;

30\$, pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, ao Dr. Carlos Corrêa;

513\$079, pela em Goyaz a Candido Theodoro;

693\$320, pela no Amazonas, a José Bernardo de Mesquita;

1:300\$, pela no Rio Grande do Sul, a Guilherme Fernandes dos Santos e outros;

963\$563, pela no Espirito Santo, a D. Ignez Rodrigues Rangel e outros;

2:916\$, pela em Pernambuco, a Plinio Dias de Oliveira;

196\$351, pela no Amazonas, a João Baptista das Chagas.

Pela verba—Reposições e restituições, de 1918:

De 33\$323, ouro, e 67\$579, papel, pela no Rio Grande do Sul, à Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul;

De 2:330\$, ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, João Mac Dowel Guerreiro Lopes, de taxa de serviço estadual, levada a seu debito.—Recusou-se registro à despeza, por impropriedade de classificação, porquanto, tendo-se de operação destinada a eliminar saldo em poder do responsável, só poderá ser apreciada em processo regular de tomadas de contas.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 471 e 477, de 15 de abril ultimo, distribuição dos creditos de 144\$ e 11:497\$300, respectivamente, às Delegacias Fiscoas do Thesouro nos Estados de São Paulo e Pernambuco, à conta da verba 10ª, de 1918.—Foi ordenado o registro, feitas as annullações indicadas.

N. 489, de 22, pagamento de 16:474\$903 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos à Intendencia da Guerra, em 1918.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.033, de 22 de abril ultimo, pagamento de 13:321\$338 a diversos, de fornecimentos à Colonia de Alienados no Engenho do Dentro, em dezembro do anno passado.

N. 1.646, de 25 de março deste anno, distribuição do credito de 3:000\$—ao Thesouro Nacional, à conta da verba 36ª, de 1919.

N. 1.787, de 31, idem de 812\$500, folha de gratificação, de março, ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, bacharel Ataúlho Napoles de Paiva, em comissão no Ministerio.

N. 1.866, de 7 do mez passado, idem de 1:062\$700, folhas, de março ultimo, de auxilio para aluguel de casa de diversos funcionarios da Colonia de Alienados na Ilha do Governador.

N. 2.018, de 22, idem de 16:000\$, a Costa Santos & Comp., pelo serviço de condução de enfermos, ébrios, alienados e cadáveres de indigentes, apanhado na via publica e em domicilio, em março ultimo.

N. 2.023, de 23, idem de 140\$, a Celso Ribeiro, de serviços prestados à Bibliotheca Nacional, em março deste anno.

N. 2.102, de 25, idem de 2:100\$, ouro ao engenheiro Flavio Torres Ribeiro de Castro, metade do premio de viagem que lhe compete como alumno laureado da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento bem como o da distribuição de credito, tendo sido, no julgamento do aviso numero 2.018, voto vencido o do Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.787, de 28 março ultimo, pagamento de 447\$300 a J. Vellozo & Comp., de fornecimentos ao ministério, à conta das verbas 19ª e 21ª, de 1918.—Foi recusado registro à despeza, por insufficiencia de saldo na verba 21ª—Obras.

N. 1.745, de 27, distribuição do credito de 161\$500 à Delegacia Fiscal da Parahyba, à conta da verba 6ª, de 1918.—Foi ordenado o registro, feita a necessaria annullação.

Ns. 1.715, 1.747, 1.792, 1.794, 1.795, 1.796, 1.785, 1.951 e 1.744, de 26, 27 e 28 de março, 4 de abril e 27 de março deste anno, pagamento das quantias de 2:737\$631, 235\$200, 943\$600, 379\$, 10\$, 255\$150, 219\$, 1:321\$300 e 1:086\$500, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, em 1918, à conta do Ministerio.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.323, de 28 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 600\$, à Delegacia Fiscal do Th souro no Rio Grande do Norte, à conta da verba 16ª de 1918.—Foi ordenado o registro, feita a necessaria annullação.

N. 936, de 16 do mez findo, pagamento de 282:834\$367 à Companhia Estrala de Ferro São Paulo Rio Grande, empreiteira da construção do ramal de Paranapanema de São José a Ourinhos, provenientes das medições provisórias dos trabalhos executados em dezembro do anno passado;

Ns. 4.059, 909, 930, 892, 951 e 828, de 2 de dezembro de 1918, 10, 23 e 4 do mez pasado, pagamento do 3:649\$282, 1:850\$, 8:943\$500, 2:030\$900, 3:963\$.00 e 3:834\$780; respectivamente, a diversos, de fornecimentos, assignaturas de aparelhos telephonicos e transportes, em 1918;

N. 1.035, de 30 de abril ultimo, idem de 2:321\$723, folha de gratificação por serviços fora das horas do expediente ao pessoal da portaria do ministerio, relativa ao mesmo mez.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Em sessão da Primeira Camara reançada em 7 deste mez, resolveu este Tribunal sobre 241 processos, assim distribuidos:

De exercicios fin os.....	71
De ordem de pagamento.....	120
De distribuição de creditos.....	25
De transendencia de credito.....	1
De pensão civil.....	1
De isenção de direitos.....	6
De pagamento com recusa de registro...	14
Outros processos de que pediram vista alguns dos Srs. Ministros.....	3

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

CAUSAS PARA JULGAMENTO

ALÉM DAS CAUSAS ANTERIORMENTE ANNUNCIADAS, ACTUAM-SE SOBRE A MESA PARA JULGAMENTO MAIS AS SEGUINTEs

Recurso extraordinario

1.—N. 97 — Bahia — (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião d. Lacerda; revisores, os Srs. ministros Celso e Albuquerque Viveiros de Castro; embargante, a Fazenda do Estado da Bahia; embargados, a viuva e os herdeiros do Dr. Manoel Jeronymo Ferreira.

Appellações civeis

1.—N. 2.305 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, João Martins Vianna; appelladas, a União Federal.

2.—N. 2.330 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Empresa Esperança Maritima; embargado, Affonso Carlos de Albuquerque Nunes.

3.—N. 2.349 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Julio Menezes Fróes; appellado, Compagnie Générale de Chémis de Fer des États Unis du Brésil.

4.—N. 3.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e

Guimarães Natal; appellant, coronel Can tido Borges Castello Branco; appellada, a União Federal.

5.—N. 3.272 — Paraná — (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Guimarães Natal; embargante, o Estado do Paraná; embargado, Francisco José de Moura.

Ações rescisórias

1.—N. 25 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; autores, João Galvão & Comp.; ré, a Fazenda Nacional.

2.—N. 28 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autores, Olympio Niemayer e outros; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1919.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas realizada no dia 8 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO —SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Elviro Carilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães, Torquato de Figueiredo e Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.839 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Lyllia Penalo e Magno da Silva; agravada, a Perseverança Internacional. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.883 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellant, José Alexandre; appellado, Hermann Maria Wellisch. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.886 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante Ernesto Mocciaro; agravado, Miguel Acceta. — Confirmado o despacho.

Embargos em agravos de petição

N. 4.381 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Herminia Bastos da Silva; embargado, Generoso Francisco Alonso. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Geminiano, Angra, Torquato e Saraiva.

N. 4.595 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Nagib Jorge Chaia; embargado, Dr. Sebastião Marques das Neves. — Foram desprezados os embargos.

N. 4.686 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Arthur Cardoso; embargado, Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.335 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Roldolpho da Cunha Pontes; embargados, Albino Pinto de Miranda e Araujo & Comp. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos de nullidade

N. 2.675 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Antonio Gonçalves; embargado, Joaquim Coelho de Souza Filho. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.713 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, J. Franklin & Comp., successores de Franklin & Oliveira; embargado, Garibaldi Pyló. — Foram desprezados os embargos.

EM MESA

Embargos em agravos de petição

N. 4.769 e 4.784.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 2.244 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, o Juiz da 2ª Pretoria Civil; appellados, Americo Maurity Bordini e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.498 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Moreira Mesquita; appellado, Paulo Pereira. — Annulou-se o processo desde o inicio, unanimemente.

N. 2.521 — Relator, o Sr. desembargador, Torquato de Figueiredo; appellant, Joaquim Marques de Oliveira; appellados, Couto & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 2.715 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, A Fazenda Municipal, appellados, DD. Thereza de Queiroz Gomes e outros. — Julgad s improcedentes os embargos, unanimemente.

Appellações civeis

N. 3.065 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Leandro de Almeida Ribeiro; appellado, Aprigio da Fonseca Barbosa. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que dava provimento para annullar o processo.

N. 3.058 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Alfredo José de Oliveira Bastos; appellados, Dr. Januario de Assumpção Osorio e sua mulher. — Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a quo julgue de meritis, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.847 e 2.129 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações civeis

N. 2.281 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.684 e 2.774 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.839 e 1.846 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 3.198, 3.086, 3.144, 3.080 e 3.121.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.824, 3.118, 3.218, 3.230 e 2.861.

ACORDAOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.715, 2.677 A, 1.653, 3.166, 3.147, 2.227, 1.953, 1.948, 2.833, 2.728, 2.002, 2.244, 2.363, 3.047, 2.675, 2.333 e 2.713.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis: n. 2.824, appellante D. Maria Monteiro Salvini, casada com Camillo Soares Salvini; appellados, Arthur Deoclecio Nunes de Souza e sua mulher D. Georgina Augusta Soares de Souza; n. 2.864, appellante Zelia Bevilacqua Barroso Netto, appellado Joaquim Antonio Barrozo Netto; n. 3.118, appellante Anna Teixeira Alves Franco, appellado Antonio Lopes da Costa; n. 3.218, appellante, o Juizo; appellados Daniel Feijó e sua mulher Carmen Prado; n. 3.250 appellante o Juizo; appellados Angelo Alberto Bianchi e sua mulher, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 do maio de 1919.—No impedimento occasional do secretario e no de official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação, do predio n. 22 da rua Conselheiro Autran, Villa Isabel, pertencente ao espolio do finado Leopoldo Fernandez Gonzalez.

O doutor João Baptista do Campos Tourinho, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios deste Juizo levará a praça no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio numero 22 da rua Conselheiro Autran, em Villa Isabel, pertencente ao espolio do finado Leopoldo Fernandez Gonzalez, a quem maior lance offerecer acima da avaliação de deduzido o abatimento legal. Descrição: terrenos: um á travessa Carvalho Alvim, lote sob n. 32 tendo 10 metros de frente, pelo prolongamento da travessa Carvalho Alvim, 37 metros do lado, na confrontação do lote n. 31, dez metros de fundos na confrontação do lote n. 76 e pelo outro lado 37 na confrontação do lote n. 36, avaliado em 3:500\$, com o abatimento de 10 %, vae á 2ª praça por 3:150\$. Outro á mesma travessa Carvalho Alvim lote sob n. 31, medindo de largura na frente, 10 metros e de comprimento 37 metros, confrontando, por um lado com a travessa particular numero um, pelos fundos com o lote 76 e pelo outro com o lote n. 32, avaliado em 5:500\$, vae á 2ª praça com o abatimento de 10 %, por 4:950\$. A venda ora requerida pela inventariante teve a concordancia de todos os interessados, inclusive o Dr. 1º curador de orphãos. E quem os ditos terrenos pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á 2ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous eguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Sellado na fôrma da lei. Está conforme o original. — João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

teor para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de abril de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. (Estava sellado na fôrma da lei.) Cópia—Confere com o original. — Pelo escrivão, Lupercio Garcia, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de dois terrenos á travessa Carvalho Alvim, lotes sob ns. 31 e 32, pertencentes ao espolio da finada Carolina Pereira Guimarães Perriraz, de quem é inventariante Alberto Marcos Perriraz, na fôrma abaixo:

O Dr. João Baptista do Campos Tourinho, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios deste Juizo levará a praça no dia 3 do proximo, mez de maio, ás 13 horas, á porta do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, dois lotes de terrenos sob ns. 31 e 32 á travessa Carvalho Alvim, pertencentes ao espolio da finada D. Carolina Pereira Guimarães Perriraz, de quem é inventariante Alberto Marcos Perriraz, a quem maior lance offerecer acima da avaliação depois de deduzido o abatimento legal. Descrição: terrenos: um á travessa Carvalho Alvim, lote sob n. 32 tendo 10 metros de frente, pelo prolongamento da travessa Carvalho Alvim, 37 metros do lado, na confrontação do lote n. 31, dez metros de fundos na confrontação do lote n. 76 e pelo outro lado 37 na confrontação do lote n. 36, avaliado em 3:500\$, com o abatimento de 10 %, vae á 2ª praça por 3:150\$. Outro á mesma travessa Carvalho Alvim lote sob n. 31, medindo de largura na frente, 10 metros e de comprimento 37 metros, confrontando, por um lado com a travessa particular numero um, pelos fundos com o lote 76 e pelo outro com o lote n. 32, avaliado em 5:500\$, vae á 2ª praça com o abatimento de 10 %, por 4:950\$. A venda ora requerida pela inventariante teve a concordancia de todos os interessados, inclusive o Dr. 1º curador de orphãos. E quem os ditos terrenos pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á 2ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous eguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Sellado na fôrma da lei. Está conforme o original. — João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 42 e 44 da rua Luiz Carneiro (Engenho de Dentro), pertencentes ao espolio da finada D. Maria Christina Altenfelder Koszma

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem que no dia 30 do mez de maio no edificio do Forum á rua dos

Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo serão submittidos a publico-prêgo de venda e arrematação os predios abaixo indicados, pertencentes ao espolio da finada D. Maria Christina Altenfelder Koszma, descriptos e avaliados pela seguinte fôrma: Predio terreo sito á rua Luiz Carneiro (Engenho de Dentro), construido de frontão e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, em beira de telhado, parede de meiação com o prelio n. 44, tendo na frente duas janelas e ao lado uma porta, portadas de madeira: medindo de largura 3m,20 por 11m,10 de comprimento, inclusive o puxado. Dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados e cozinha cimentada e de telha vã. Este predio é de construção muito antiga e achase edificado á face da rua em terreno cercado de arame de malha, medindo de frente 7m,70 por 76m mais ou menos de comprimento. Este predio foi avaliado em 3:00 \$000. Predio terreo sito á rua Luiz Carneiro n. 44, esquina com a rua Daniel Carneiro, construido de frontão e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, em beira de telhado, tendo na frente duas janelas e uma porta, e ao lado tres janelas, portadas de madeira, medindo de largura 6m,00 por 12m,15 de comprimento, inclusive o puxado, dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, saleta assoalhada e cozinha cimentada e telha vã. Este predio é de construção antiga e se acha á face da rua em terreno cercado de arame malhado, medindo de frente 6m,50 por 76m,00 de comprimento. Este predio foi avaliado em 3:200\$000. Os immoveis acima descriptos vão a esta praça a requerimento do inventariante do espolio. E quem pretender arrematar os devera comparecer no referido lugar, no dia e hora designados, onde o porteiro dos auditorios os submeterá a publico-prêgo de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais dêr acima da avaliação, advertindo aos interessados que o laudemio, si fôr devido, correrá por conta do arrematante, e que o pagamento devera ser feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fôrma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados no Diario Official e no Jornal do Commercio e affixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a competente cartida para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1919. Eu, José Caetano Machafo, escrivão, o subscrevo. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Confere. — O escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça para venda e arrematação do predio á rua General Argollo n. 82 e moveis existentes no mesmo predio, pertencentes ao espolio de Analia Rosa de Lima, de quem é inventariante João de Brito Cavalcanti, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 20 do corrente, após a audiência do estylo que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico-prêgo de venda e arrematação a quem maior oferta fizer acima das respectivas avaliações, com abatimento de 10 %, os seguintes bens: Predio assoalhado á rua General Argollo n. 82, freguezia de S. Christovão, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de chalet, com uma porta e duas

janellas na frente, portais do cantaria, medindo 3^m.50 de largura por 14 metros de comprimento o corpo principal, que se divide em duas salas, corredor, quatro quartos assombrados e forrados, com um puxado em seguida construído de frontal de tijolos, sem o pórtico da lei, medindo 3^m.80 de largura por oito metros de comprimento, dividido em sala e dois quartos assombrados e forrados e cozinha cimentada. Fora tem uma meia água cometa de zinco com a privada e tanque de lavagem. O prédio está em pessimo estado de conservação, edificado em terreno com 41 metros de largura por 53^m.50 centímetros de comprimento cercado de zinco e madeira dos lados, fundos e parte de frente, tendo ao fundo um barracão de madeira coberto de zinco, por 8:20.000, sendo por conta do comprador o imposto do latuário, si o terreno for sujeito a este onus. Moveis: Uma mobilia muito usada para sala de vistas, composta de 16 peças por 725; uma commoda por 85; uma mesa elastica, 85; seis cadeiras sem fundo, 185; dous guarda-pratos, 185; um espelho velho para sala, 4350; um sofá velho, 43500; uma cama para solteiro, 4350; uma barrica velha com louças partidas, 43500; um fogão velho, 185; um babú com trapos e uma mala velha, 63300; um lote de latas velhas, 4350; uma pilha de pedras e tijolos, 18500. Todos os moveis acima descriptos são velhos, e já estão aqui com os respectivos abatimentos, indo á praça para solução do inventario, depositando-se o producto da venda na Caixa Economica á disposição deste Juizo, em nome do espolio de Amalia Rosa de Lima, a quem pertencem o immovel e moveis acima descriptos. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1919. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. Conforme. —Antonio Bezerra.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1^a praça, com o prazo de 10 dias, para venda de artigos de charutaria, armarinho e contracto de prédio.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias virem, que o porteiro dos auilorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 16 do corrente, logo depois da audiencia que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação, os artigos de charutaria e armarinho existentes no prédio da rua Camerino n. 1, constantes de charutos, fumos, cigarros, isqueiros, bolsas, papel, lapis, escovas, pentes, alfinetes, grampos, lenços etc., etc., pertencentes ao espolio dos finitos José da Silva Carneiro e sua mulher, cuos artigos estão relacionados e de ilamente especificados nos respectivos autos de inventario, que podem ser examinados pelos interessados no cartorio do 1^o officio, á rua dos Invalidos n. 16), das 11 ás 15 horas, e foram avaliados em réis 10:007530, inclusive o contracto de arrendamento do prédio da rua Camerino n. 1, artigo n. 3, a terminar em julho de 1921. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume pelo porteiro, que do o haver feito lavará a competente certidão para ser junta aos autos. O arrematante fará o pagamento á vista ou dará fiador idoneo por tres

dias, na forma da lei Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1919. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramento, o escrevi. E eu, José Caetano Macnado, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme—Silvestre Torres, no impedimento do escrivão.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Buchdid & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Buchdid & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 9 de maio proximo futuro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Souza Pereira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Souza Pereira que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5^o e 6^o do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5^o—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos nasquelas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6^o—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias; na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1^a Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vireu que, por parte de dona Rita Jacinthia Marinho Moreira da Silva, nos autos de requerimento para venda de immovel, que contra Rachel Georgina Haddock Lobo Kendhall e seu marido, lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1^a Vara Civil. D. Rita Jacinthia Marinho Moreira da Silva, acompanhada de seu marido, no processo de venda do prédio á rua S. Pedro n. 106, que possui em condomínio com D. Georgina Rachel Haddock Lobo Kendhall, requer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição dos editaes pedidos na inicial, visto ter passado em julgado a respeitavel sentença que julgou o pedido, procedendo-se previamente á avaliação do prédio pelos peritos privativos. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—Galvão Pimentel Duarte, advogado. Devidamente sel-

lado. Despa ho.—Sim. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o teor do qual o porteiro dos auilorios trará a publico leilão de venda e arrematação em 1^a praça deste juizo, no dia 29 de maio do corrente anno, após a audiencia do estilo, ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos numero 152, o prédio e respectivo terreno sito á rua S. Pedro n. 106, o qual consta da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Lote de terreno baldio sito á rua de S. Pedro n. 106, esquina da rua dos Ourives, freguezia do Sacramento, medindo de frente 25^m.30 pela lateral esquerda, que por sua vez faz frente para á rua dos Ourives, 5^m, e pela lateral direita 9^m.50, formando a linha dos fundos uma linha quebrada com cinco lances confrontando com paredes do prédio n. 95 da rua dos Ourives. Este terreno está dividido pelas paredes do pavimento que ali existiu nos quaes se contam nove portas. Ao lote do terreno descripto damos o valor de 56:000, preço por quanto vale a esta primeira praça, observadas as disposições do art. 632 do Código Civil. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter lugar a referida praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, se passaram o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de maio de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi. —Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). Devidamente sellado. Rio, 8 de maio de 1919.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alvaro de Morões & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia do Alvaro de Morões & Comp. que foi adiada a assembléa para o dia 12 de maio corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Valentino

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Valentino, estabelecido á rua Urugayana 202, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2^a Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ruy Mossias Galvão devidamnte instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Valentino, por sentença desta juizo de 16 de abril de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteiores á data do protesto. Foram nomeados syndicos os credores Padula, Ferreira & Gallo, residentes á rua do Lavadio n. 14, ficando os credores desta firma fallita notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresen-

tarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, heam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de maio de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos ar. s. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 2 de junho do corrente anno, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario que Antonio Manoel de Siqueira move a Alberto Fontes e sua mulher D. Corina Barros Fontes e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreo sito á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 191, freguezia do Engenho Novo, edificado na frente da rua, tendo na fachada quatro portas, sendo tres de aço, duas das quaes largas, portadas de ferro, platibanda e coberto com telhas francezas. O corpo principal fórma uma só loja, parte ladrilhada e parte cimentada e toda forrada, seguindo-se uma área descoberta que separa uma edificação nos fundos do terreno, a qual tem na frente duas portas e duas janellas, portadas de madeira fórma de chalet e coberta com telhas francezas, formando tres quartos e duas salas forradas e assoalhadas e puxado com cozinha ladrilhada, área ao centro cimentada com tanque para lavagem e W.C. além de uma escada de madeira que dá accesso aos terraços cimentados que formam a cobertura. O predio mede de frente 7^m,95 por 16^m,30 de fundos e a edificação já descrita 7^m,95 de frente por 11^m,80 de fundos, inclusive os puxados, medindo o terreno pertencente ao predio 7^m,95 de frente por 31^m,60 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é moderna no corpo principal de vez e meia de tijolo, indicando meiação a lateral direita e na dependencia aos fundos de frontal em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 15:000\$00. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1919. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão escrevão, o subscrevi. — *José Ovídio Marcondes Romeiro*. Rio, 7 de maio de 1919. — *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de A. Sampaio Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de A. Sampaio Ribeiro

que a assembleia foi adiada para o dia 9 do proximo mez de maio, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919. — O escrevão interino, *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas: Manoel Soares com Rosa Augusta Fernandes, José Marçal de Carvalho com Rita Teixeira, Giovanni Santoro com Verginia Bianco, Leoncio Cosme Barbosa com Cecilia da Conceição Bispo, Bernardo da Costa com Sarah Henriques, Julio de Moura Monteiro com Odette Joung, José Pinto com Ludovina Lemos, Dr. José Medeiros de Oliveira com Lucia Lassance Cunha, Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura com Eugenia da Cunha Ribeiro, José Joaquim Fiaes com Maria Rita Salgueiro, José Loures de Miranda com Camilla Cruz, Carlos Bandeira de Mello e Cantanheta com Emilia Perestrello de Menezes, Waldemar de Paula Domingues com Branca Ferraz Porto, Orlandino Porto Brasil com Evangelina de Paula Domingues, Dr. José Savarese com Aurelina de Tolelo Franco, Paulo Reichel com Maria Muhlen, Manoel Pinto Bandeira de Carvalheira com Josephina de Cerqueira Pinto, Joaquim Manoel de Campos Amaral Filho com Consuelo Montilla de la Peña, Ismar Pereira da Cunha com Maria Luiza de Mattos, Alberto Gonçalves com Agustina Chiado.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civil. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919. — O official do Registro Civil, *Solfêre de Albuquerque*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, primeiro suplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que no dia 9 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, na pretoria á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre o preço abaixo, o predio e respectivo terreno á rua Paraná n. 99, Inhauma, terreo, afastado do alinhamento da rua, leito de beirada, com uma porta e duas janellas, construido de tijolos e coberto de telhas de canal, tendo na porta de entrada um degrau, mede de frente 6^m,0 e de comprimento 6^m,30, divide-se em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, tudo com a altura de tres metros, mais ou menos, tem um puxado com cozinha e um compartimento no quintal com e tanque de lavagem. O respectivo terreno, de accordo com as cercas existentes, mede 6^m,10 de largura por 2^m,00, mais ou menos de comprimento, inclusive a parte em que se acha edificado o predio, que é de construção antiga e a cumeira em commun com o predio n. 101, avaliado por 1:300\$ que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 1:350\$, base para a arrematação. Quem quizer arrematar compareça neste Juizo no dia e hora indicados. Foi penhorado na acção executiva que Edgard Azevedo move a Manoel Cardoso Pires. Quinta Pretoria Civil, 26 de abril de 1919. E eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Antonio Dias Magalhães

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, 1º suplente em exercicio de juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Dias de Magalhães que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 13 1/2 horas, á audiencia, que se realizará no dia 22 do corrente mez de maio, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Ferreira Páio de Riga como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 18 de maio do corrente anno ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de maio de 1919. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrevão. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Adão Alvaro da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de maio de 1919. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrevão. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONTRACTO N. 37

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Contracto celebrado com Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de palhinha em tecido com forro para assento de carros, para a 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos 5 dias do mez de maio de 1919, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada e os Srs. Dias Garcia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara ns. 39 a 43, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 147, de 31 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em 11 de janeiro de 1919, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital, datado de 9 de janeiro de 1919, foi publicado no *Diario Official* n. 8, de 10 de janeiro de 1919, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 10, de 12 de janeiro de 1919, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores o fornecimento de palhinha em tecido com forro para assento de carros, para a 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 4ª divisão:

900 metros quadrados de palhinha em tecido com forro para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1m,10 e 750 ditos, idem de 1m,20, a 18\$990 o metro quadrado 17:091\$000

Segunda — O material constante da clausula 1ª, será entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 30 de junho do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes as demais despesas.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento, conforme está estipulado na clausula 2ª, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa até 5 %, calculada sobre o valor total do fornecimento e segundo a gravidade da falta, podendo tambem, na reincidência, annular o presente contracto, independente de interpeção judicial e por simples aviso, ou notificação da directoria. No caso de annullação, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula 4ª deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes, na thesauraria desta estrada, a importância de 855\$, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.482, de 14 de abril ultimo, exhibido antes da assignatura deste contracto, e correspondente a 5 %, do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 17:091\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: — Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª, art. 98, lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 — Para material das seis divisões: 10.000:000\$000. E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — José Gonçalves Barbosa, director. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Matrelles Reis. Como testemunhas: João Kahl Junior. — José Valentin Pereira da Silva. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 51\$500. Confere. — João Clapp Filho, chefe de secção. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

CONTRACTO N. 38

Contracto celebrado com Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Pinto Fraga & Comp., Ilme & Comp., o Laport, Irmão & Comp., para o fornecimento de cobre, chumbo, estanho, latão e bronze, para a 4ª Divisão, durante o primeiro semestre de 1919.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezanove, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma Estrada, e os senhores Dias Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Pinto Fraga & Comp., Ilme & Comp. e Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos, respectivamente ás ruas General Camara ns. 39, 41 e 43, Primeiro de Março n. 75, Oliveira n. 85, Theophilo Ottoni n. 52, e á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o senhor doutor director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 136, de 26 de março de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em 3 de janeiro de 1919, das quaes as dos contractantes, para os artigos que são objecto do contracto, são as mais baratas, cujo edital, datado de 12 de dezembro de 1918, foi publicado no *Diario Official*, n. 282, de 13 de dezembro de 1918, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 4, de 5 de janeiro de 1919, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores, o fornecimento de cobre, chumbo, estanho, latão e bronze, para a 4ª Divisão desta Estrada durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 4ª Divisão, o seguinte:

Dias Garcia & Comp.

20.000 kilos de cobre em barra, com 99 % de cobre no minimo, a 2\$575, o kilo 51:500\$000

Cobre em chapas:

400 kilos de 106"×48"× $\frac{1}{16}$ ".
250 kilos de 106"×48"× $\frac{3}{16}$ ".
250 kilos de 106"×48"× $\frac{5}{16}$ ".
400 kilos de 8"×4"× $\frac{1}{4}$ ".
250 kilos de 6"×6"× $\frac{1}{4}$ ".
500 kilos de 6"×6"× $\frac{3}{4}$ ".
400 kilos de $\frac{1}{32}$ ".
3.500 kilos de $\frac{1}{8}$ ".
400 kilos de $\frac{1}{4}$ ".
500 kilos de $\frac{3}{8}$ ".
250 kilos de $\frac{5}{16}$ ".

7.100 kilos a 3\$450 o kilo 24:495\$000

Latão redondo commum:

100 kilos de $\frac{3}{32}$ ".
150 kilos de $\frac{1}{4}$ ".
100 kilos de $\frac{1}{2}$ ".
100 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
100 kilos de 1".
100 kilos de $1\frac{1}{8}$ ".
200 kilos de $1\frac{1}{4}$ ".
200 kilos de $1\frac{1}{2}$ ".
200 kilos de $1\frac{3}{4}$ ".
400 kilos de 2".
250 kilos de $2\frac{1}{2}$ ".
100 kilos de $2\frac{3}{4}$ ".
100 kilos de 3".

2.100 kilos a 3\$050 o kilo 6:405\$000 82:400\$000

Importancia total do fornecimento de Dias Garcia & Comp., 82:400\$000.

Fonseca, Almeida & Comp.

Latão em chapa:

100 kilos de 6"×3"× $\frac{1}{32}$ ".
200 kilos de 6"×3"× $\frac{1}{16}$ ".
250 kilos de 6"×3"× $\frac{1}{8}$ ".

550 kilos a 5\$320 o kilo 2:926\$000

Importancia total do fornecimento de Fonseca, Almeida & Comp., 2:926\$000.

Pinto Fraga & Comp.

5.300 kilos de chumbo virgem em barra, a 910 réis o kilo..... 4:823\$000

Importancia total do fornecimento de Pinto Fraga & Comp., 4:823\$000.

Hime & Comp.

100 kilos de cobre redondo de 1½", a 4\$800 o kilo..... 480\$000

Tubo de cobre sem solda:
500 kilos de 2" interior×2½" exterior.

100 kilos de 1½" interior×1¼" exterior.

150 kilos de 2½" interior×1½" exterior.

75 kilos de 1" interior×1¼" exterior.

50 kilos de ¾" interior×1" exterior.

25 kilos de ¾" interior×¾" exterior.

25 kilos de ¾" interior×½" exterior.

25 kilos de ½" interior×¾" exterior.

950 kilos a 7\$100 o kilo..... 6:745\$000

Tubos de latão:

5 kilos de ¾" interior×¾" exterior.

50 kilos de ¾" interior×1" exterior.

40 kilos de ¾" interior×1" exterior.

40 kilos de ¾" interior×½" exterior.

25 kilos de 19 a 20 m/m.

130 kilos a 7\$100 o kilo..... 923\$000 8:148\$000

Importancia total do fornecimento de Hime & Comp., 8:148\$000.

Laport, Irmão & Comp.

3.000 kilos de estanho em vergalhões ou barras, com 99 % de estanho, no minimo, a 6\$780 o kilo..... 40:680\$000

23.000 kilos de bronze phosphoretado em barra, contendo 84,5% de cobre, 15% de estanho, e 0,5 a 0,8% de phosphoro, a 3\$497 o kilo..... 80:431\$000 121:111\$000

219:408\$000

Importancia total do fornecimento de Laport, Irmão & Comp., 121:111\$000.

Importancia total do contracto, 219:408\$000.

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia desta Estrada, até 30 de junho do corrente anno, correndo todas as despesas, até ao local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento, conforme está estipulado na clausula segunda, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta Estrada tem a faculdade de applicar aos contractantes uma multa, até 5%, calculada sobre o valor total do fornecimento de cada um dos contractantes e segundo a gravidade da falta, podendo tambem, na reincidencia, annullar o presente contracto independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de annullação, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, cada um dos contractantes depositou na Thesouraria desta

Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5%, do valor total do fornecimento, sendo:

Dias Garcia & Comp., 4:120\$000, em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.179, de 1 de abril ultimo;

Fonseca, Almeida & Comp., 147\$000, em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.171, de 1 de abril ultimo;

Pinto Fraga & Comp., 242\$000, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.143, de 31 de março de 1919;

Hime & Comp., 408\$000, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.140, de 31 de março de 1919; e

Laport, Irmão & Comp., 6:056\$000, sendo: seis contos, representados por seis apolices, ao portador, do valor de um conto de réis, cada uma, do emprestimo de 5 de janeiro de 1917, sob ns. 1.618, 56.376, 56.377, 56.378 e 56.379, tendo os coupons de 1 de julho, em diante e 56\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 33 e 1.147, de 11 de abril ultimo.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 219:408\$000, será para em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devicimento processada e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1919. — José Gonçalves Barbosa, director. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Pinto Fraga & Comp. — Por procuração de Hime & Comp., Manoel Coelho Brandão. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meirelles Reis. — Fonseca, Almeida & Comp. — Testemunhas: João Kahl Junior. — José Valentim Pereira da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 478\$700.

Confere. — João Clapp Filho, chefe de secção.

Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

CONTRACTO N. 39

Contracto celebrado com Hime & Comp., Dias Garcia & Comp. e Laport, Irmão & Comp., para o fornecimento de canos de ferro galvanizado e enxadas para a 5ª Divisão, durante o primeiro semestre de 1919.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezanove, presentes, na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada, e os Srs. Hime & Comp., Dias Garcia & Comp., e Laport, Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos, respectivamente, ás ruas Theophilo Otttoni numero 52, General Camara ns. 38, 41 e 43, e á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director, que, devidamente autorizado pelo aviso n. 142, de 27 de março de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 18 de janeiro de 1919, das quaes as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, são as mais baratas, cujo edital datado de 2 de janeiro de 1919, foi publicado no *Diario Official* n. 2, de 3 de janeiro de 1919, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 16, de 19 de janeiro de 1919, tudo da accordo com as disposições constantes do art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores o fornecimento de canos de ferro galvanizado e enxadas para a 5ª Divisão, durante o primeiro semestre de 1919, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 5ª Divisão, o seguinte:

Hime & Comp.

500 enxadas de 4 1/2 libras
calçadas de aço, a
£ 0-04-10, cada uma £ 120-16-08

Dias Garcia & Comp.

Cano de ferro galvanizado com luvas:

2.000 metros de 3/4" de diametro interno com o peso theorico de 1k,800 por metro corrente ou seja o total de 3.720 kilos a \$ 0,187, o kilo	\$ 695,64
1.500 ditos de 1" de diametro interno, com o peso theorico de 2k,650 o metro corrente ou seja o total de 3.975 kilos a \$ 0,17,30 o kilo	\$ 687,675
1.500 ditos de 2" de diametro interno com o peso theorico de 5k,400 o metro corrente ou seja o total de 8.100 kilos, a \$ 0,19,7 o kilo	\$ 1.595,70

Laport, Irmão & Comp.

Cano de ferro galvanizado com luvas:

4.000 metros de 3" de diametro interno, com o peso theorico de 8k,900 o metro corrente ou seja o total de 35.600 kilos a \$ 0,19,5 o kilo	\$ 6.942,00
1.500 ditos de 4" de diametro interno, com o peso theorico de 12k,200 o metro corrente ou seja o total de 18.300 kilos a \$ 0,19,75 o kilo	\$ 3.614,25

Total do contracto \$ 120,16-08 \$ 13.535,26,5

Segunda — O material constante da clausula primeira, será entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 30 de junho do corrente anno, correndo por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes, as demais despesas.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada, terá a faculdade de applicar aos contractantes, uma multa até 5 %, calculada sobre o valor total do fornecimento e segundo a gravidade da falta, podendo também, na reincidencia, annullar o presente contracto, independente do interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de annullação, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula 4ª deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, cada um dos contractantes depositou na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total de fornecimento, sendo:

Hime & Comp., 140\$000, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.436, de 11 de abril proximo passado;

Dias Garcia & Comp., 596\$000, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.364, de 8 de abril proximo passado;

Laport, Irmão & Comp., 2:112\$000, sendo dous contos em duas apolices ao portador, do emprestimo de 5 de janeiro de 1917, do valor de um conto de réis cada uma, sob numeros 1.646 e 1.647, tendo os coupons de julho de 1919, em diante, e 112\$000 em moeda corrente, conforme os recibos numeros 34 e 1.448, do 11 de abril ultimo.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto nas importancias totaes de \$ 120-16-08 o \$ 13.535,26,5, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas, devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da ordem de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—

I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1919. — José Gonçalves Barbosa, director. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Por procuração de Hime & Comp., Manoel Coelho Brandão. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Metrelles Reis. Como testemunhas: João Kahl Junior e José Valentim Pereira da Silva. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 139\$200.) Confere. — João Clapp Filho, chefe de secção. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

CONTRACTO N. 40

Contracto celebrado com Hime & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Amaro da Silveira & Companhia, para o fornecimento de estopim, latrinas, lavatorios e outros artigos, para a 5ª divisão, durante o primeiro semestre de 1919.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezanove, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor Dr. José Gonçalves Barbosa, director interno da mesma Estrada, e os senhores Hime & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Amaro da Silveira & Companhia, negociantes estabelecidos, respectivamente, ás ruas Theophilo Ottoni n. 52, General Camara ns. 39, 41 e 43 e Buenos Aires n. 78, nesta Capital, e neste instrumento denominados 'contractantes', declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 151, de 2 de abril de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 27 de janeiro de 1919, das quaes as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, são as mais baratas, cujos editaes, datados de 14 e 21 de janeiro de 1919, foram publicados no *Diario Official* ns. 12 e 18, de 15 e 22 de janeiro de 1919, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 23, de 28 de janeiro de 1919, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores o fornecimento de estopim, latrinas, lavatorios e outros artigos, para a 5ª divisão desta Estrada, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão desta Estrada, durante o primeiro semestre do corrente anno, o seguinte:

Hime & Companhia:

19 latrinas de louça patente, com syphão e tampos duplos, respectivos, de madeira, envernizados, com batentes de mordaça, a 35\$ cada uma..... 455\$000

Dias Garcia & Companhia:

13 lavatorios de louça, marmorizados, para parede com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, a 41\$ cada um..... 533\$000

250 folhas de zinco rugado, n. 18 ou 1 m/m, 270, 8 gomos 6', a 13\$200 cada uma..... 3:300\$000

250 folhas de zinco rugado n. 18 ou 1 m/m, 270, 8 gomos 7', a 15\$400 cada uma..... 3:850\$000

250 folhas de zinco rugado n. 18 ou 1 m/m, 270, 8 gomos 8', a 17\$400 cada uma..... 4:350\$000 12:033\$000

Amaro da Silveira & Companhia:

50.000 metros de estopim branco em fita a \$140 o metro..... 7:450\$000

Importancia total do fornecimento..... 19:938\$000

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia desta Estrada, até 30 de junho do corrente anno, correndo todas as despesas até ali por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento, conforme está estipulado na clausula 2ª, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta Estrada terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa até 5 %, calculada sobre o valor total do fornecimento e segundo a gravidade da falta, podendo também, na reincidência, annullar o presente contracto, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de annullação como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, cada um dos contractantes depositou na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento; sendo:

Hime & Comp., 22\$800, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.470, de 12 de abril de 1919;

Dias Garcia & Comp., 602\$, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.486, de 14 de abril proximo passado; e

Amaro da Silveira & Comp., 372\$500, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.547, de 19 de abril ultimo.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 19:938\$, será paga em moeda nacional no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para material das seis divisões réis 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1919. — José Gonçalves Barbosa, director. — Por procuração de Hime & Comp., Manoel Coelho Brandão. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meirelles Reis. — Amaro da Silveira & Comp. Testemunhas: João Kahl Junior. — José Valentin Pereira da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 63\$200. Confere. — João Clapp Filho, chefe de secção. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

CONTRACTO N. 41

Contracto celebrado com Cicero Figueiredo e Amadeu Macedo & Comp., para o fornecimento de tóras falquejadas, para a 4ª divisão, durante o primeiro semestre de 1919

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezenove, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada, e os senhores Cicero Figueiredo e Amadeu Macedo & Comp., negociantes estabelecidos, respectivamente ás ruas do Rosario n. 12 e Ourives n. 87, nesta Capital, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 140, de 27 de março de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 27 de janeiro ultimo, das quaes as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, são as mais baratas, cujas editaes, datados de 7 e 24 de janeiro, foram publicados nos *Diario Official* ns. 6 e 21, de 8 e 25 de janeiro de 1919, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 23, de 28 do mesmo mez de janeiro, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo numero 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores, o fornecimento de tóras falquejadas, para a 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, o seguinte:

Cicero de Figueiredo

Para as officinas:

225m3,000 de cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria mi-

nima de 0m,60×0m,50, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00 e esquadria de 0m,40×0m,40, a 122\$, o metro cubico, ou pelo total de 27:450\$000

Para o deposito do Norte:

100m3,000 de peroba rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria de 0m,50×0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40×0m,40 e comprimento de 4m,00 a 100\$, o metro cubico 10:000\$000

10m3,000 de jiquitibá rosa com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,45×0m,45, a 85\$ o metro cubico..... 850\$000

Amadeu Macedo & Comp.

Para as officinas:

2m3,500 de guarabú para cabos de ferramentas, a 98\$ o metro cubico 245\$000

Para o deposito do Norte:

100m3,000 de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40×0m,40, e com o comprimento de 4m,00, a 104\$ o metro cubico..... 10:645\$000

Importancia total do fornecimento, 48:945\$000

Segunda — O material constante da clausula primeira, fornecido por Cicero de Figueiredo, será entregue na Intendencia desta Estrada, ou nos depositos da 4ª divisão, Ca Barra, Portella, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte, e o fornecido pelos Srs. Amadeu Macedo & Comp., será entregue no pateo da estação Maritima e no deposito do Norte, até 30 de junho do corrente anno, correndo todas as despesas até aos locais da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, fica a Estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes, a diferença em preço para mais, ficando ainda os contractantes sujeitos ao pagamento da multa de 20 %, sobre a quantia correspondente á quantidade comprada; ou, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta Estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão com penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta deste contracto. Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficam os contractantes obrigados a integralizá-la immediatamente, desde que recebam intimação da directoria.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, cada um dos contractantes, depositou na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, sendo:

Cicero de Figueiredo, 1:915\$, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.598, de 24 de abril ultimo, e

Amadeu Macedo & Comp., 533\$, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.397, de 9 de abril ultimo.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto na importancia total de 48:945\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 — Para material das seis divisões, 10.000:000\$000. E, por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1919. — José Gonçalves Barbosa, director. — Cicero de Figueiredo. — Amadeu Macedo & Comp. Testemunhas: — João Kahl Junior. — José Valentin Pereira da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 124\$000. Confere. — João Clapp Filho, chefe de secção. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

CONTRACTO N. 42

Contracto celebrado com P. S. Nicolson & Comp., para o fornecimento de 50.000 toneladas de carvão americano

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezenove, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada, e os senhores P. S. Nicolson & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Itaboraí n. 8, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 189, de 16 de abril de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em 17 de fevereiro ultimo, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital, datado de 31 de janeiro, foi publicado no *Diario Official* n. 27, de 1 de fevereiro citado, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 41, de 18 de fevereiro citado, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores o fornecimento de 50.000 toneladas de carvão americano, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o segundo trimestre de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo ás seguintes condições:

Carvão americano

Água 2 %, no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 %, no minimo;

Cinzas 6 %, no maximo;

Enxofre volatil 1 %, no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias, no minimo, por grammã.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada. O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supracitadas, correndo por conta do respectivo fornecedor, quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

Segunda — O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

Terceira — Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceptavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido sofrerá uma redução calculada pela fórmula:

Calorias entregues

————— X preço do contracto =

Calorias do contracto = preço a ser pago.

Quarta — O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 %, de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 %, quanto á moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as qualidades do carvão miudo e moinha verificados em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

Quinta — Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo por conta da estrada, somente, as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada, devendo o fornecimento ficar concluido em 30 de junho do corrente anno. Fica entendido que a estrada não se obriga a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

Sexta — Por tonelada de 1.016 kilos de carvão entregue, no caso da clausula 5ª e feita a verificação das clausulas 1ª e 4ª, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de \$29,90 dollars, ouro americano.

Setima — As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de 90 dias, no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — Os contractantes, para garantia da execução do fornecimento, caucionaram na thesauraria desta estrada, antes da assignatura deste contracto, a importancia de 25:000\$, representados por vinte e cinco apolices ao portador, sob ns. 53.126 a 53.150, do valor de um conto de réis cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1919 e seguintes, da emissão de janeiro de 1917, conforme o recibo que exhibiram n. 35, de 25 de abril ultimo, para effectividade das multas e obrigações em que incorrerem, devendo integralizar a todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que recebam intimação da directoria.

Nona — Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta.

Decima — A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula oitava, em favor dos cofres publicos, independente de interpeção judicial e mediante simples aviso, ou notificação por parte da directoria da estrada.

Decima primeira — Com aviso prévio de 30 dias, poderá a directoria da estrada augmentar o fornecimento até 30 % do total contractado.

Decima segunda — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima terceira — A despesa resultante deste contracto, na importancia de \$1.495.000,00, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial, que vigorar na vespera da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação «Combustivel», votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, 16.000:000\$000.

Decima quarta — O sello proporcional deste contracto, na importancia total de 11:960\$, foi pago por verba na Recobedoria do Districto Federal, conforme o recibo n. 3.141, de 25 de abril ultimo, exhibido antes da respectiva assignatura, o qual fica appenso a este contracto.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de maio 1919. — José Gonçalves Barbosa, director. — P. S. Nicolson & Comp. Testemunhas: João Kahl Junior. — José Valentim Pereira da Silva. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 31\$000. Confere. — João Clapp Filho, chefe de secção. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu mais os seguintes telegrammas, relativos á eleição presidencial, realizada no dia 13 do corrente:

ESTADO DO CEARA'

Senador Pompeu, 14 — Boletim eleitoral — A mesa eleitoral da secção unica do municipio de Senador Pompeu, nos termos do § 21 do art. 14 das instruções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico, pelo presente boletim, que na eleição para Presidente da Republica, realizada nesta data, na dita secção unica, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 119 votos; Dr. Ruy Barbosa, dois votos. Sada da secção unica da mesa eleitoral do municipio de Senador Pompeu, 13 de abril de 1919. — Augusto Dias Martins, presidente. — Antonio Pereira de Souza, mesario. — Ananias Ferreira de Magalhães, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente da mesa Dr. Augusto Dias Martins e do mesario Antonio Pereira de Souza e dou fé. Sala da secção unica da mesa eleitoral do municipio de Senador Pompeu, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade — O tabellião, servindo de secretario, Ananias Ferreira de Magalhães.

Baturité, 13 — Pelo presente boletim, para fim de direito, declaramos que na eleição de hoje compareceram e votaram 33 eleitores, sendo o resultado o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 33 votos. Mesa eleitoral da segunda secção de Baturité, 13 de abril de 1919. — Marçal Silveira Aguiar, presidente. — Vasco Furtado, mesario. — Romen Gonçalves da Silveira, mesario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra e dou fé. Baturité, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade — O tabellião, João Ramos Filho.

Baturité, 13 — A mesa eleitoral na 1ª secção do municipio de Baturité, nos termos do art. 14, § 21, das instruções annexas do decreto n. 139, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que na eleição para Presidente da Republica, realizada nesta data na dita secção conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos Presidente da Republica, Epitacio da Silva Pessoa, juriconsulto residente no Rio de Janeiro 62 votos; senador Ruy-Barbosa, juriconsulto residente no Rio de Janeiro, 7 votos. Pela qual mandou a mesa extrahir este boletim que vae devidamente assignado. — Luiz Gonzaga Gomes da Silva. — José Pinto do Carmo. — Dr. José d'Araujo Domingues Carneiro: Reconheço verdadeiras as lettras das firmas supra dos cidadãos Dr. Luiz Gonzaga Gomes da Silva, presidente, da mesa, José do Carmo e Dr. José d'Araujo Domingues Carneiro, mesario, que assignaram este boletim por terem feito em minha presença. Dou fé. Baturité, 13 de abril de 1919. — Candido Thaumaturgo, tabellião de notas interino desta cidade servindo de secretario da mesa eleitoral.

Sobral, 13 — Edital. Dr. José Saboya de Albuquerque, presidente da mesa

eleitoral da 1ª secção do municipio de Sobral Estado do Ceará, etc. Faz publico o seguinte resultado das eleições federaes, hoje realizadas nesta secção eleitoral, compareceram e votaram 80 eleitores deixando de comparecer 355 eleitores; apuradas as cedulas foi verificado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, juriconsulto e advogado, residente no Rio de Janeiro, 80 votos; e lavrei este para ser entregue ao encarregado da estação telegraphica do Telegrapho Nacional, desta cidade. Eu Francisco das Chagas Araujo, secretario ad hoc o escrivi. — J. Saboya de Albuquerque, presidente.

ESTADO DO PIAUHY

Urussuhy, 13 — Boletim eleitoral: Pelo presente boletim passado em triplicata ao encarregado da estação telegraphica do Telegrapho Nacional, desta villa, declaramos que na eleição federal a que se acaba de proceder nesta primeira e unica secção do municipio de Urussuhy, do Estado de Piauh, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 31 eleitores e deixaram de comparecer 153 eleitores dando a apuração de votos o resultado seguinte: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente no Rio de Janeiro, 28 votos; Dr. Ruy Barbosa, senador, advogado, residente no Rio, 3 votos. Urussuhy, 13 de abril de 1919. — Antonio Sobral Ribeiro, presidente. — Antonio Francisco Pires, mesario. — Cicero Roiz Coelho, mesario. — João Estevão de Souza. Reconheço as firmas supra de proprio punho dos Srs. Dr. Antonio Sobral Ribeiro, Antonio Francisco Pires e Cicero Roiz Coelho, por terem sido em minha presença, do que dou fé. Urussuhy, 13 de abril de 1919. — O tabellião publico, interino, João Esteves de Souza, secretario. Em testemunho da verdade. — O tabellião publico, João Estevão de Souza. — Juvenal de Vasconcellos Santos, telegraphista de 5ª classe, encarregado da estação de Urussuhy, no Estado do Piauh, 13 de abril de 1919.

Picos, 14 — Boletim: Pelo presente boletim passado em triplicata ao agente dos Correios e ao chefe da estação telegraphica do Telegrapho Nacional desta cidade de Picos, no municipio de Picos, do Estado do Piauh, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta segunda secção do referido municipio para Presidente da Republica, para preenchimento do periodo presidencial de mil novecentos e dezoito a mil e novecentos e vinte e dous, vago por fallecimento do eleito a primeiro de março do anno passado, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram cento e noventa e dous eleitores e deixaram de comparecer cinquenta e tres, dando a apuração dos votos o resultado: Para Presidente da Republica Ruy Barbosa, advogado, residente no Rio de Janeiro, cento e vinte e dous votos; Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente no Rio de Janeiro, setenta e quatro votos. Picos, 13 de abril de 1919. — Lucio Geraldo de Carvalho, presidente. — Antonio Cassiano Dantas, mesario. — Antonio Borges da Silva, mesario. — Joaquim Borges de Aguiar, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente Lucio Geraldo de Carvalho e dou fé. Picos, 13 de abril de 1919. O secretario ad hoc, Joaquim Borges de Aguiar. Picos, Piauh, 14 de abril de 1919. — Reinerio, telegraphista auxi-

liar encarregado da estação telegraphica de Picos, Estado do Piauh.

Tutoya, 13 — Boletim: Pelo presente boletim passado em duplicata ao encarregado da estação telegraphica desta villa, declaramos que nas eleições de hoje nesta secção compareceram e votaram vinte e oito eleitores e deixaram de comparecer cento e trinta e nove. A apuração dos votos deu o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, vinte e tres votos; conselheiro Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, cinco votos. Tutoya, 13 de abril de 1919. — Marcilio de Moura Carvalho. — Euclydes Gomes Neves. — Anizio de Almeida Neves. Reconheço as assignaturas supra por ter dellas conhecimento do que tudo dou fé. Tutoya, 13 de abril de 1919. — O secretario, Raymundo Neves Almeida. Está conforme. Tutoya, 13 de abril de 1919. — O encarregado da estação telegraphica, Affonso Celso do Monte.

de 1919. — O encarregado da estação telegraphica, Affonso Celso do Monte.

Jaicóz, 13 — Boletim eleitoral da 1ª secção do municipio de Jaicóz, Estado do Piauh. Na eleição realizada hoje para Presidente da Republica foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 96 votos; Dr. Ruy Barbosa, 44 votos. Jaicóz, 13 de abril de 1919. — Vitalino Rodrigues Coelho, presidente. — Isaac Costa Velloso, mesario. — Francisco Alexandre Carvalho, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O tabellião, secretario, Manoel da Cruz Coutinho. — Luiz Torres Raposo, encarregado do Telegrapho Nacional.

Picos (Piauh), — Boletim. Pelo presente boletim passado em triplicata ao agente dos Correios, ao encarregado da estação telegraphica do Telegrapho Nacional, desta cidade de Picos do municipio do mesmo nome e do Estado do Piauh e bem assim ao fiscal José Alvaro dos Santos, do candidato senador Ruy Barbosa, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta terceira secção do municipio de Picos já referido, para Presidente da Republica o resultado foi o seguinte: compareceram 197 eleitores e deixaram de comparecer 53, dando a apuração dos votos o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 109 votos; Ruy Barbosa, 90 votos. Picos, 13 de abril de 1919. — Manoel Francisco da Rocha Soares, presidente. — Jonas Leopoldo de Souza, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Picos, 13 de abril de 1919. — O secretario, Vicente de Paula Souza. Picos, Piauh, 13 de abril de 1919. — Reinerio Padilha, telegraphista auxiliar encarregado da estação telegraphica de Picos, Estado do Piauh.

Jaicóz, 17 — A mesa eleitoral da segunda secção municipal do municipio de Jaicóz, districto eleitoral do Estado do Piauh, declara para os fins devidos que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 103 votos; Dr. Ruy Barbosa, 26 votos. Sala da segunda secção eleitoral, em Jaicóz, 13 de abril de 1919. — Constancio Lopes dos Reis, presidente. — Felipe Alves de Carvalho, mesario. — Moyses Francisco da Costa, mesario. — Theomistocles Theodolo da Silva, fiscal. — Alcides da Cruz Coutinho, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios constante do presente boletim.

Em testemunho da verdade. Jaicoz, em 13 de abril de 1919. — O official interino do registro civil, servindo de secretario da secção eleitoral, Alcides da Cruz Coutinho. Jaicoz, 14 de abril de 1919. — O encarregado do Telegrapho, Luiz Torres Raposo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Angicos, 13 — Mesa eleitoral da eleição unica do municipio de Angicos, em 13 de abril de 1919. — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata ao agente dos Correios desta villa e ao encarregado da estação telegraphica declaramos que na eleição federal que acaba de proceder nesta secção, unica do municipio de Angicos, districto judicial da comarca de Macaú, do Estado do Rio Grande do Norte, para Presidente da Republica, na vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram noventa e cinco eleitores e deixaram de comparecer noventa e nove, dando a apuração dos votos o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, noventa e cinco votos. — Miguel Pinheiro de Vasconcellos, mesario. — João Alexandre Alves de Souza, mesario. Firmas reconhecidas pelo tabellião publico Francisco Germano da Costa Ferreira. — O encarregado da estação telegraphica, José Nicanor da Cunha Pinheiro.

Pão Ferro, 14 — Boletim eleitoral secção unica municipio Pão Ferro, Estado do Rio Grande do Norte. Na eleição fealizada hoje para Presidente da Republica deu o seguinte resultado: Compareceram e votaram 310 eleitores deixaram de comparecer 479. Apuração: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 310 votos. — Regulo de Affonseca Tinoco, presidente. — Alvaro Andrade. — Manoel Lopes dos Santos, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Pão dos Ferros, 13 de abril de 1919. — O tabellião, secretario, Francisco Rodrigues Fernandes.

Canguaretama, 14 — Pelo presente boletim em triplicata, declaramos que na eleição que se acaba de proceder nesta unica secção do municipio de Canguaretama, sede da comarca de igual nome, do municipio do Rio Grande do Norte, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 178 votos; senador Ruy Barbosa, 14 votos. Compareceram e votaram 192 eleitores. — Mathias Carlos de Araujo Maciel Filho, presidente. — José de Albuquerque Maranhão, mesario. Estão reconhecidas pelo tabellião publico as assignaturas dos mesarios. — O telegraphista, José de França Coelho.

S. Miguel, 14 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata ao agente do Correio desta villa, ao chefe da estação do Telegrapho Nacional e ao encarregado da estação da Estrada de Ferro Central Great Western declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta secção unica do municipio de S. Miguel, comarca de Pão dos Ferros, do Estado do Rio Grande do Norte, para Presidente da Republica, na vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 232 eleitores e deixaram de votar 12, dando a apuração dos votos o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa com 232 votos. Mesa eleitoral da

unica secção de S. Miguel, 13 de abril de 1919. — Sebastião da Silva, presidente. — João Pessoa de Albuquerque, mesario. — José Leite Albuquerque, mesario. — José Avelino Pinheiro, tabellião, secretario. Reconheço as firmas supra dos proprios signatarios e dou fé. S. Miguel, 13 de abril de 1919. — Em testemunho da verdade, o tabellião José Avelino Pinheiro.

Natal, 15 — Boletim eleitoral eleição realizada hoje na 2ª secção municipio de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Compareceram e votaram 206 eleitores, deixaram de comparecer 179, dando o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 204 votos; Dr. Ruy Barbosa, dois votos. 2ª secção, Natal, 13 de abril de 1919. — Joaquim Soares R. da Camara, presidente. — Lelio Augusto Soares Camara. — Virgilio Galvão Bezerra Trindade, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Salustiano Peregrino da Rocha Fagundes, tabellião secretario.

Acary, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta secção unica do municipio de Acary, sede da comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 153 eleitores e deixaram de comparecer 141, dando a apuração o resultado seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 153 votos. Acary, 13 de abril de 1919. — Celso Dantas Salles, presidente. — Joaquim Servita Pereira de Brito. — Manoel Ubaldo da Silva Netto. Reconheço verdadeiras as firmas supra, por serem as do proprio punho dos signatarios. Acary, 13 de abril de 1919. — Em testemunho de verdade, o tabellião publico, Thomaz Sebastião de Medeiros. — Mario Gonçalves de Medeiros, encarregado do telegrapho.

Sapé, 13 — Pelo presente boletim, declaramos que o resultado da eleição que se acaba de proceder, para Presidente da Republica, foi o seguinte: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, senador federal, residente na Capital Federal, 101 votos. Compareceram e votaram 101 eleitores, inclusive um fiscal eleito do municipio, legalmente nomeado por um grupo de 50 eleitores. Deixaram de comparecer 129 eleitores. Mesa eleitoral da 2ª secção da povoação do Sapé, do municipio do Espirito Santo, do Estado da Parahyba do Norte, em 13 de abril de 1919. — José Barbosa da Silva, presidente. — Julio Roque Ferreira, mesario. — Antonio Francisco Pereira Gomes, mesario. — João Braz Pereira Netto, secretario.

Alagoa do Monteiro, 13 — Acabo de receber boletim da 1ª secção eleitoral, constante do seguinte: Nós, abaixo assignados, membros da 1ª secção do municipio de Alagoa do Monteiro, Estado da Parahyba, declaramos que, na eleição procedida hoje para Presidente da Republica, no quadriennio de 1919 a 1922, em substituição ao fallecido conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, o unico nome votado foi o do senador Epitacio da Silva Pessoa, e que o mesmo senador obteve (56) cinquenta e seis votos. — João Suassuna, presidente. — Nilo Feitosa Ferreira Ventura, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas do Dr. João Suassuna e de Nilo Feitosa Ferreira Ventura, por ter dellas inteiro conhecimento. Dou fé. Alagoa do Mon-

teiro, 13 de abril de 1919. — Manoel Campos, secretario *ad hoc*. — O encarregado da estação telegraphica, Olivio Caldas, telegraphista de 5ª classe.

ESTADO DE ALAGOAS

Porto Calvo, 13 — A mesa eleitoral da 1ª secção deste municipio de Porto Calvo, Estado de Alagoas, declara que na eleição perante a mesa nesta data realizada foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cinquenta e um votos; Dr. Ruy Barbosa, dois votos. Porto Calvo, 13 de abril de 1919. — Alfredo Alves de Souza Lobão, presidente. — Antonio de Aquino Silva, e Maximino Ferrão de Gusmão Lima, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra, por ter pleno conhecimento, do que dou fé. Porto Calvo, 13 de abril de 1919. Em testemunho de verdade (JBC). — O tabellião publico, Paulo Cavalcante.

Anadia, 13 — Boletim da 3ª secção do municipio de Anadia, districto de Tanque D'Arca, no Estado de Alagoas, declara que na eleição realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 120 votos. Mesa eleitoral da 3ª secção, districto do Tanque D'Arca, municipio de Anadia, 13 de abril de 1919. — Venancio Lopes Carneiro Dias, presidente. — Saturnino José Martins, e João Casado Motta, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas do mesario Venancio Lopes Carneiro Dias, como presidente; Saturnino José Martins e João Casado Motta, como mesarios, porque dellas tenho conhecimento; do que dou fé. Mesa da 3ª secção da districto do Tanque D'Arca, municipio de Anadia, 13 de abril de 1919. — O official do registro civil, servindo de secretario da mesa, Francisco Roque dos Santos.

S. Miguel dos Campos, 13 — Boletim: A mesa eleitoral da 5ª secção do districto de Campo Alegre do municipio do S. Miguel, do Estado de Alagoas, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, trinta e um (31) votos; conselheiro Ruy Barbosa, seis (6) votos. Campo Alegre, 13 de abril de 1919. — João das Chagas Nunes, presidente. — P. Constantino da Cunha Lima, mesario. — Antonio Ignacio Palmeira, mesario. Eu, Oscar da Cunha Lima, secretario, reconheço verdadeiras e do proprio punho as assignaturas supra, do presidente João das Chagas Nunes e dos mesarios Antonio Ignacio Palmeira e Oscar da Cunha Lima e dou fé.

Sant'Anna de Ipanema, 15 — A mesa eleitoral da terceira secção do municipio de Sant'Anna de Ipanema, Estado de Alagoas, declara que na eleição realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 58 votos. Mesa eleitoral da terceira secção do municipio de Sant'Anna de Ipanema, 13 de abril de 1919. — Liberato Xavier Cunha, presidente. — José Herminio Silva Amaral. — José Francisco Moura, mesarios. — Philadelpho Xavier Montenegro, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas e letras e dou fé. Mesa eleitoral da terceira secção do municipio de Santa Anna de Ipanema, 13 de abril de 1919. — O escrivão publico, Philadelpho Xavier Monteiro.

Sant'Anna de Ipanema, 13 — A mesa da quarta secção do municipio de Santa Anna de Ipanema, Estado de Alagoas,

declara que na eleição realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, quarenta e quatro votos. Quarta Secção do municipio de Sant'Anna de Ipanema, 13 de abril de 1919. — José Rodrigues Limeira, presidente. — Cleofindo Vieira Rocha, mesario. — Manoel Rodrigues Alcantara, mesario. — Herculanio Vieira Carvalho, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé. Mesa eleitoral da quarta secção do municipio de Sant'Anna de Ipanema, 13 de abril de 1919. — O secretario da mesa, Herculanio Vieira de Carvalho.

Atalaia, 13 — A mesa eleitoral da primeira secção do municipio de Atalaia, Estado de Alagoas, declara que na eleição realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 24 votos; Dr. Ruy Barbosa, dois votos; Dr. Ignacio Brandão, um voto. Primeira secção do municipio de Atalaia, 13 de abril de 1919. — Ignacio Brandão Gracindo, presidente. — Manoel Miranda Cabral. — Vespasiano Silva Moraes, mesarios. — Ernesto Lopes Vasconcellos, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Mesa da primeira secção eleitoral do municipio de Atalaia, 13 de abril de 1919. — O secretario, Ernesto Lopes Vasconcellos.

Palmeiras dos Indios, 15 — Boletim — Pelo presente boletim, declaramos que na eleição de 13, desta secção, compareceram e votaram 25 eleitores, sendo resultado o seguinte, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, dezesseis votos; conselheiro Ruy Barbosa, oito votos. Cacimbinhas, 13 de abril de 1919. — João Zacarias da Silva, presidente. — Manoel Pinheiro de Mattos Filho. — Eduardo Leopoldino de Araujo, mesarios. Reconheço as firmas supra e dou fé. Cacimbinhas, 13 de abril de 1919. — Tertuliano Bezerra da Silva, escrivão do Registro Civil em exercicio. — Tertuliano Bezerra da Silva.

Igreja Nova, 15 — Boletim — A mesa da terceira secção municipal de Triunfo, Estado de Alagoas, declara que na eleição realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Dr. Ruy Barbosa, quarenta votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, vinte e nove votos. Salomão, 13 de abril de 1919. — Salvino Francisco Lima, presidente. — Manoel Felipe Marias. — Fernandes Silva, mesarios. — José Felix de Carvalho Alves, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra do que dou fé. Salomão, 13 de abril de 1919. — O secretario, José Felix Carvalho Alves.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife, 14 — Boletim da 6ª secção eleitoral do Recife: Votaram nesta secção, para eleição do Presidente da Republica, na vaga deixada pelo falecimento do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, cento e nove eleitores, obtendo votos os seguintes cidadãos: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e quatro (104) votos; conselheiro Ruy Barbosa, cinco (5) votos. E, para constar, vae o presente boletim, assignado pelos membros da respectiva mesa. Sala da eleição eleitoral, numero 251, do municipio do Recife, em 31 de abril de 1919. — Franklin Augusto de Moraes Silva, presidente. — João de Souza Dias, mesario. — Antonio José Ferreira Lima, secretario, *ad-hoc*. Recon-

heço como verdadeiras e de proprio punho, as assignaturas dos Srs. coronel Franklin Augusto de Moraes Silva e João de Souza Dias. Recife, 13 de abril de 1919. — Antonio José Ferreira Lima, secretario, *ad-hoc*.

Recife, 14 — Resultado da eleição, procedida, hoje, para Presidente da Republica e para o completo do quadriennio de 1918 a 1920, na vaga do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, constantes do seguinte: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, votos, 147; marechal Emydio Dantas Barreto, votos, 1. Total, 148. Decima segunda secção eleitoral deste municipio do Recife, em 13 de abril de 1919. — Julio Cesar de Moraes Pimentel, presidente. — Agripino Carneiro de Lacerda, mesario. Reconheço serem verdadeiras as firmas de Julio Cesar de Moraes Pimentel, presidente; Agripino Carneiro de Lacerda, mesario e Arthur Rodrigues Nogueira Lima, mesario. — Virgnio Carneiro Campello, escrivão, *ad-hoc*.

Recife, 13 — Boletim: A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 40 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 3 votos. Olinda, 13 de abril de 1919. — Miguel Nunes Vianna, presidente. — Pelopidas Ferreira Castro, mesario. — Manoel Ignacio Bezerra do Amaral mesario. Reconheço verdadeiras as tres firmas supra. Olinda, 13 de abril de 1919. — Em testemunho da verdade (Manoel) Manoel Ribeiro Cavalcanti de Albuquerque.

Ouricury, 13 — A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Ouricury do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição, realizada, nesta data, perante a mesa, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 65 votos; Dr. Ruy Barbosa, 14 votos. Ouricury, 13 de abril de 1919. — Anisio Coelho Rodrigues, presidente. — Clovis Gomes de Mattos, mesario. — Theophilo Ferreira Lins, mesario. Reconheço verdadeiras e do proprio punho as firmas de Anisio Coelho Rodrigues, presidente; Clovis Gomes de Mattos e Theophilo Ferreira Lins, mesarios, do que dou fé. Terceira secção eleitoral do municipio de Ouricury, em 13 de abril de 1919. — Ermino Pedro da Silva, secretario.

Floresta, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da 5ª secção eleitoral do municipio de Floresta do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma hoje realizada, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica, na vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e vinte e dois (122) votos; Dr. Ruy Barbosa, um (1) voto. Quinta secção eleitoral do municipio de Floresta, 13 de abril de 1919. — Seraphim Firmo da Souza Ferraz, presidente. — Manoel Gomes Ferraz, mesario. — João de Alencar Jardim, mesario. — Domingos Soriano de Souza, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas e lettras do presidente da mesa, Seraphim Firmo de Souza Ferraz e dos mesarios Manoel Gomes Ferraz e João de Alencar Jardim, em 13 de abril de 1919. — O secretario Domingos Soriano de Souza.

Aguas Bellas, 14 — Boletim eleitoral 4ª secção municipio Aguas Bellas, Estado de Pernambuco: Perante a mesa eleitoral foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 37 votos. Quarta secção do municipio de Aguas Bellas, 13 de abril de 1919. — Elias Pulquerio de Barros, presidente. — Quintiliano Tenorio de Carvalho, mesario. — Elias Cordeiro da Silva Manco, mesario. — Ernesto Ponteiro da Costa, secretario *ad-hoc*. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario, Ernesto Ponteiro Costa.

Aguas Bellas, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da quinta secção do municipio de Aguas Bellas, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, na vaga aberta pelo fallecimento do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, sessenta e cinco (65) votos; Dr. Ruy Barbosa, cinco (5) votos. Mesa eleitoral da quinta secção do municipio de Aguas Bellas, em 13 de abril de 1919. — Luiz Cavalcante de Albuquerque, presidente. — Manoel de Oliveira, mesario. — Antonio Francisco, mesario. — Genuino Rodrigues Pereira, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente da mesa Luiz Cavalcante de Albuquerque e dos mesarios Manoel de Oliveira Barbosa e Antonio Francisco, do que dou fé. Mesa eleitoral da quinta secção do municipio de Aguas Bellas, 13 de abril de 1919. — Em testemunho da verdade (estava o signal). — O secretario da mesa, o official do Registro Civil do terceiro districto, Firmino Rodrigues Pereira.

Aguas Bellas, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da terceira secção do municipio de Aguas Bellas, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição realizada nesta foi o seguinte o resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 72 votos; Dr. Ruy Barbosa, cinco. Mesa eleitoral da terceira secção do municipio de Aguas Bellas, do Estado de Pernambuco, em 13 de abril de 1919. — João Ramos de Vasconcellos, presidente. — Galdino Florentino dos Santos, mesario. — João Tenorio de Hollanda Cavalcanti, mesario. — José Augusto Marques Wanderley, secretario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra e dou fé. Mesa eleitoral da terceira secção do municipio de Aguas Bellas, 13 de abril de 1919. — O official do Registro Civil, servindo de secretario, José Augusto Marques Wanderley.

Boa Vista, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Boa Vista, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi o seguinte o resultado: Para Presidente da Republica, na vaga do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, com trinta e seis (36) votos. Resultado dos votos em separado dos eleitores da 4ª secção: Para Presidente da Republica, na vaga do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, com trinta e um (31) votos; Dr. Ruy Barbosa, com cinco (5) votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Boa Vista, 13 de abril de 1919. — José Pereira de Souza, presidente. — José Vieira Medrado, mesario. — Leonardo Vieira Medrado. — José Marco Morgado, secretario. Reconheço

as letras e firmas do presidente José Pedreira de Souza, José Vieira Medrado e Leonardo Vieira Medrado, e dou fé. Boa Vista, 13 de abril de 1919. — José Marco Morgado, secretário.

Loa Vista, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da sexta secção do município de Boa Vista, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição para a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, na vaga do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, trinta e um (31) votos. Mesa eleitoral da sexta secção eleitoral do município de Boa Vista, em 13 de abril de 1919. — José F. Genesio, presidente. — Maximiano F. Gomes, mesario. — José Izidio de Sant'Anna, mesario. — Pedro Luiz Gonzaga, secretario. Reconheço as firmas do presidente José F. Gomes e mesarios Maximiano G. Gomes e José Izidio de Sant'Anna, por tel-os visto assignar em minha presença, o que dou fé. Fazenda de Umburanas, sede provisoria da sexta secção eleitoral do município de Boa Vista, 13 de abril de 1919. — Luiz Gonzaga, secretario.

Areias, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da decima secção do município de Recife, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição, perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 137 votos; Dr. Ruy Barbosa, 13 votos. Sala da decima secção eleitoral do município do Recife, em 13 de abril de 1919. — João Francisco de Carvalho Paes de Andrade, presidente. — Manoel do Nascimento Paiva, mesario. Ricardo Rodrigues Ferreira, mesario. Reconheço como verdadeiras e de proprio punho as assignaturas do presidente João Francisco de Carvalho Paes de Andrade e mesarios Manoel do Nascimento Paiva e Ricardo Rodrigues Ferreira e dou fé. — Emilio de Albuquerque Paes Barreto, secretario.

Salgueiros, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da terceira secção do município de Salgueiros, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica, na vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 42 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 31 votos. Salgueiros, 13 de abril de 1919. — Joaquim Alves Gondim, presidente. — Augusto de Almeida Sampaio, mesario. — Galdino Rego Pessoa e Mello, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas de Joaquim Alves Gondim, presidente; Augusto de Almeida Sampaio, mesario, do que dou fé. Em testemunho da (G. R. P. Mello) verdade — O tabellião publico, Galdino Rego Pessoa e Mello. Salgueiros, 13 de abril de 1919.

Salgueiros, 13 — Boletim da mesa da segunda secção eleitoral do município de Salgueiros, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição, perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica, na vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 44 votos; Dr. Ruy Barbosa, 19 votos. Salgueiros, 13 de abril de 1919. — Alberto Soares dos Santos, presidente. — Camillo Alves Concerza, mesario. — José Victorino de Barros, mesario, secretario. Reconheço verdadeiras as letras e firmas supra, do que dou fé. Sal-

gueiros, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (J. V. B. S.) — O primeiro tabellião publico, José Victorino de Barros e Silva.

Bezerros, 14 — Boletim eleitoral — A mesa eleitoral da quarta secção do município de Bezerros, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Exmo. Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, oitenta e tres (83) votos; Exmo. Sr. Dr. Ruy Barbosa, dezeseito (17) votos. Mesa eleitoral da quarta secção do município de Bezerros, do Estado de Pernambuco, 13 de abril de 1919. — José Manoel do Nascimento, presidente. — Manoel das Neves Vieira, mesario. — Bellarmino Florencio Bezerra, mesario. — Augusto dos Santos Sarmiento, secretario. Reconheço como verdadeiras, por dellas ter conhecimento, as firmas supra. — O tabellião, servindo de secretario, Augusto dos Santos Sarmiento.

Villa Bella, 13 — A mesa eleitoral da primeira secção do município de Villa Bella, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição para Presidente da Republica, que a mesma realizou, nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 106 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 26 votos. Villa Bella, Pernambuco, 13 de abril de 1919. — Antonio Franklin Freire Gameiro, presidente. — Adolpho Corte, mesario. — Antonio Themotheo de Lima, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas dos proprios punhos signatarios supra, Antonio Franklin Freire Gameiro, Adolpho Corte e Antonio Themotheo de Lima e dou fé. Villa Bella, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (A. T. Z. O.) — O primeiro tabellião publico, designado para secretario, Antonio Themotheo de Lima.

Bodocó, 14 — Boletim eleitoral da primeira secção do município de Exú, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que, na eleição perante a mesma realizada, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 32 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 29 votos. Mesa eleitoral da primeira secção do município de Exú, Estado de Pernambuco, em 13 de abril de 1919. — Luiz Alexandre Alencar, presidente. — Manoel Ayres de Alencar, mesario. — Arthur Ulysses Oliveira Silva, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, e dou fé. Mesa eleitoral da primeira secção do município de Exú, Estado de Pernambuco, em 13 de abril de 1919. O secretario, Arthur Ayres de Oliveira e Silva.

Palmares, 13 — Boletim de apuração: Pelo presente boletim, declaramos que na eleição de hoje, nesta 2ª secção a apuração dos votos foi a seguinte, distribuída pelos candidatos assim: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e cinquenta e oito (158) votos; Dr. Ruy Barbosa, vinte e um (21) votos. Palmares, 13 de abril de 1919. — José Freire Barbosa da Silva, presidente. — José da Souza Barros, mesario. — José Agostinho Madeira da Rocha, mesario. — Luiz Teixeira de Macedo Reis, secretario. Reconheço as firmas do boletim supra. Palmares, 13 de abril de 1919. Em testemunho (L.F.R.) de verdade. — O primeiro tabellião publico de notas, Luiz Ferreira de Macedo Reis.

Palmares, 13 — Boletim: A mesa eleitoral da 3ª secção do município de Pal-

mares faz publico pelo presente edital, que na eleição perante ella realizada o resultado apurado foi o seguinte: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, quarenta e oito (48) votos; Dr. Ruy Barbosa, nove (9) votos. Sala da 2ª secção eleitoral do município de Palmares, em 13 de abril de 1919. — Pedro Cavalcante. — Affonso Ferreira, presidente. — Miguel Nunes de Oliveira, mesario. — Pedro José Martins, Braga, mesario. Reconheço as firmas supra de Pedro Cavalcante, Affonso Ferreira, Miguel Nunes de Oliveira e Pedro José Martins Braga, por ter dellas pleno conhecimento. O referido é verdadeiro e dou fé. Cidade de Palmares, em 13 de abril de 1919. — Alfredo Firino de Oliveira, secretario.

Ipojuca, 13 — Pelo presente boletim passado em duplicata ao agente do Correio e ao chefe da estação telegraphica do Telegrapho Nacional, desta cidade de Ipojuca, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 1ª secção do município de Ipojuca, para Presidente da Republica, na vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, o resultado foi o seguinte: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, com trinta (30) votos; Dr. Ruy Barbosa, com vinte (20) votos. Compuseram e votaram 50 eleitores e deixaram de votar 17 eleitores desta 1ª secção. Sala da 1ª secção eleitoral desta cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, em 13 de abril de 1919. — Francisco Pires Falcão, presidente. — Francisco Siqueira Carneiro da Cunha, mesario. — Manoel do Rego Barros, secretario.

Limoeiro, 13 — Boletim: A mesa eleitoral da 3ª secção do município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 57 votos; Dr. Ruy Barbosa, quatro votos. — José de O. Cavalcante, presidente. Manoel Limoeiro Gomes da Silva, mesario. — Joaquim Pereira da Costa, mesario. — Virgilio Sargento de Medeiros, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas e letras supra por serem dos proprios, de mim, secretario, conhecidas e dou fé. Limoeiro, 13 de abril de 1919. — O secretario, Virgilio de Medeiros.

Limoeiro, 13 — Boletim eleitoral da 1ª secção do município de Limoeiro, Estado de Pernambuco. Na eleição, realizada hoje para Presidente da Republica, foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 65 votos; Dr. Ruy Barbosa, seis votos. Primeira secção de Limoeiro, 13 de abril de 1919. — Adolpho Cyriaco da C. Ribeiro, presidente. — Antonio Barbosa de Paula e Antonio de Arruda Cabral, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O tabellião secretario, Benemerito José da Costa.

Limoeiro, 13 — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do município de Limoeiro, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cinquenta (50) votos; Dr. Ruy Barbosa, quatro (4) votos. Limoeiro, 13 de abril de 1919. — José Alves Correia de Almeida, presidente. — João da Silva Carvalho, mesario. — Ernesto de Oliveira Cavalcante, secretario. Reconheço verdadeiras as letras e firmas supra de José Alves

Correia de Almeida, de João da Silva Carvalho e de Ernesto de Oliveira Cavalcanti por serem dos próprios, dou fé. Limoeiro, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O 1º tabelião publico, Ernesto de Oliveira Cavalcanti.

Limoeiro, 13 — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª seção do município de Limoeiro, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cincuenta (50) votos; Dr. Ruy Barbosa, quatro (4) votos. Limoeiro, 13 de abril de 1919. — Silvino do Souza, presidente. — Sergio Antonio Capecca, mesario. — Pedro Fernandes Solsa, mesario. — Vicente Ferrer, secretario. Reconheço as firmas supra por serem dos próprios de mim tabelião conhecidos. Dou fé. Limoeiro, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O 4º tabelião publico judicial e notas, Vicente Ferrer e Silva.

Limoeiro, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da sexta seção do município de Limoeiro, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, quarenta e tres (43) votos. Malhadinha, 13 de abril de 1919. — Luiz Augusto Bione, presidente. — Antonio Francisco Borba, mesario. — Pedro Claudino de Almeida, mesario. — Manoel Gonçalves de Lima, secretario. Reconheço verdadeiras as letras e firmas dos cidadãos Luiz Augusto Bione, Antonio Francisco Borba e Pedro Claudino de Almeida por serem dos próprios de mim tabelião reconhecidos. Dou fé. Malhadinha, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabelião publico, Manoel Gonçalves de Lima.

Gravatá, 13 — A mesa da 1ª seção eleitoral do município de Gravatá, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 39 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 10 votos. Gravatá, 13 de abril de 1919. — José Francisco Ribeiro Pessoa, juiz de direito, presidente. — José Didier, 1º suplente do substituto do juiz federal e mesario. — Francisco de Assis Pessoa, vice-presidente do conselho em exercicio, mesario. — José Mario Oliveira, secretario ad-hoc. Reconheço verdadeiras as firmas e letras supra do Dr. José Francisco Ribeiro Pessoa, Francisco de Assis Pessoa, José Didier, cujo nome verdadeiro é José Didier Sobrinho, dou fé. Gravatá, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O secretario ad-hoc, José Mario de Oliveira.

Gravatá, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª seção, 2º districto do município de Gravatá, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 18 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 20 votos. — José Quintino das Neves, presidente. — Manoel Bello Silva, mesario. — Joaquim Paulino de Farias, mesario. — Manoel Alves Varella, secretario. Reconheço serem verdadeiras e de proprio punho as firmas do presidente José Quintino das Neves e dos mesarios Ma-

noel Bello da Silva e Joaquim Paulino de Farias. Dou fé. — Manoel Alves Varella, secretario.

Goyana, 15 — A mesa eleitoral da 6ª seção do município de Goyana, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 25 votos. Tejucupapo, 13 de abril de 1919. — João Cordeteiro Mello, presidente. — João Olympio Albertin, mesario. — Manoel Tavares de Sá Albuquerque, mesario. — José Luiz Albuquerque Gadelha, secretario. Reconheço as firmas e letras serem do proprio punho do que me reporta e dou fé. Eu, José Luiz Albuquerque Gadelha, secretario da mesa, o escrevi.

Garanhuns, 13 — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª seção do município de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data para Presidente da Republica, em substituição do conselheiro Rodrigues Alves, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 75 votos; Dr. Ruy Barbosa, um (1) voto. Mesa eleitoral da 3ª seção de Garanhuns, 13 de abril de 1919. — Antonio de Messa Dantas, presidente. — João Paes de Lyra Franco, mesario. — João Bezerra Barros, mesario. — João Carneira de Mello Brasil, secretario. Reconheço serem verdadeiras o de proprio punho as assignaturas supra, por ter dellas inteiro conhecimento e dou fé. Mesa eleitoral da 3ª seção de Garanhuns, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O secretario, João Corrêa de Mello.

Timbauba, 13 — Boletim — A mesa da 3ª seção eleitoral do município de Timbauba, do Estado de Pernambuco, declara para os fins de direito, que na eleição perante a mesma nesta data realizada foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, vinte e oito (28) votos; senador Ruy Barbosa, dois (2) votos. Mesa da 3ª seção eleitoral de Timbauba, 13 de abril de 1919. — Dr. Julio Queiroz, presidente. — Thomaz de Aquino Barbosa de Souza, mesario. — Severino Ribeiro do Amaral, mesario. — Antonio Mendes de Azevedo. Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Julio de Queiroz, Thomaz de Aquino Barbosa de Souza e Severino Ribeiro do Amaral, respectivamente mesarios desta 3ª seção eleitoral de Timbauba, 13 de abril de 1919. — O secretario, Antonio Mendes de Azevedo.

Timbauba, 13 — A mesa eleitoral da 3ª seção do município de Timbauba, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 17 votos; conselheiro Ruy Barbosa, dois votos. — Olympio Nabor Pereira Borba, presidente. — Antonio Celso de Araujo, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos cidadãos Olympio Nabor Pereira Borba, Antonio Celso de Araujo e Ismael Cabral, por serem do proprio punho dos signatarios. Timbauba, 13 de abril de 1919. — Abdias Cabral de Moura, secretario ad-hoc.

Petrolina, 16 — Boletim — A mesa eleitoral do município de Petrolina do Estado de Pernambuco declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, sessenta e nove (69) votos; Dr. Ruy Barbosa, 15 (quinze) votos. Mesa eleitoral da 4ª seção do município de Petrolina, 13 de abril de 1919. — Alfredo José de Amorim, presidente. — Antonio Ney dos Anjos. — Thomaz Martins de Aquino, mesario. Quarta seção eleitoral do município de Petrolina, 13 de abril de 1919. — O escrivão districtal, José Alves de Alencar.

Flores, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª seção do município de Flores, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Senador Epitacio da Silva Pessoa, oitenta e dois (82) votos; senador Ruy Barbosa, sete votos. Quarta seção em Carnalhyba do Flores, 13 de abril de 1919. — Saturnino Bezerra da Silva, presidente. — José Alves de Siqueira, mesario. — André de Torres Bandeira, mesario. Reconheço as firmas e letras dos proprio punho do presidente, da mesa eleitoral, o coronel Saturnino Bezerra da Silva, e dos mesarios, o capitão José Alves de Siqueira e André de Torres Bandeira, por dellas ter inteiro conhecimento e dou fé. Carnalhyba, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O secretario da mesa (JMN), Joaquim Manoel do Nascimento.

Flores, 14 — Boletim eleitoral: A mesa da segunda seção do município de Afogados de Ingazeira, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, duzentos e dezessete (217) votos. Em 13 de abril de 1919. — Ezequiel Corcino de Magalhães Nunes, presidente. — Manoel Alves de Freitas Vidal, mesario. — Luiz Nobre da Silva, mesario. Reconheço as firmas dos mesarios: tenente-coronel Ezequiel Corcino de Magalhães Nunes, Manoel Alves de Freitas Vidal e Luiz Nobre da Silva, respectivamente, presidente e mesarios desta segunda seção eleitoral, dou fé. Afogados de Ingazeira, 13 de abril de 1919. — O secretario, João Baptista Campos.

Barreiros, 14 — A mesa eleitoral da 4ª seção do município de Barreiros declara que na eleição que acaba de se processar nesta mesma seção, tiveram votos, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 62 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 62 votos. S. José da Corôa Grande 2º districto do município de Barreiros, 13 de abril de 1919. — Antonio Rocha Cavalcante, presidente. — Vicente Manzi Casado, mesario. — Manoel Correia de Mello, mesario. — Mario Albuquerque Santos, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas dos cidadãos Antonio da Rocha Cavalcante, Manoel Correia de Mello e Vicente Manzi Casado. Dou fé. S. José da Corôa Grande, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O escrivão e tabelião do 2º districto de Barreiros, Mario Albuquerque Santos. — David Souza, encarregado dos telegraphos.

Goyanna, 15 — Boletim: A mesa eleitoral da quinta secção do município de Goyanna do Estado de Pernambuco declara para os devidos fins que na eleição perante ella realizada na data infra foi apurado o seguinte resultado, para presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, (22) votos, vinte e dous votos; conselheiro Ruy Barbosa (1) voto, um voto. Goyanninha, 15 de abril de 1919. — Nicenor Muniz da Silva Borges, presidente. — João Barbalho da Silva Sobrinho, mesario. — Desiderio Barbosa de Mendonça, mesario. — João Pereira de Andrade, secretario. Reconheço como verdadeiras e de seus proprios punhos, as assignaturas de Nicenor Muniz da Silva Borges, João Barbalho da Silva Sobrinho e Desiderio Barbosa de Mendonça, presidente e mesarios da secção eleitoral acima referida, dou fé. Goyanninha, 13 de abril de 1919. — João Pereira de Andrade, official do registro civil, servindo de secretario, tendo tambem assignado o mesmo boletim.

Ouricury, 16 — Boletim da 6ª secção eleitoral do município de Ouricury, Estado de Pernambuco: Resultado da eleição de hoje, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 34 votos; Dr. Ruy Barbosa, sete votos. Serra Branca, 13 de abril de 1919. — José Octavio do Nascimento, presidente. — José Sotero de Oliveira. — Thomaz Franco do Nascimento, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario, Francisco Casemiro de Andrade, Jr.

Ouricury, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da decima secção do município de Ouricury, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa (23) votos, vinte e oito; Dr. Ruy Barbosa (9) votos, nove votos. S. Felix, 13 de abril de 1919. — Manoel Marques da Silva, presidente. — Joaquim Bernardo da Silva, mesario. Reconheço serem verdadeiras e de proprio punho as firmas do presidente Manoel Marques da Silva, do mesario Joaquim Bernardo da Silva, por ter dellas inteiro conhecimento, do que dou fé. S. Felix, 13 de abril de 1919. — O secretario da mesa, Joaquim Marques da Silva.

Floresta, 14 — Boletim da mesa eleitoral da 3ª secção do município de Floresta, Estado de Pernambuco: Na eleição realizada hoje para Presidente da Republica, foi o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 118 votos; Dr. Ruy Barbosa, 16 votos. Floresta, 13 de abril de 1919. — Fortunato de Sá Guimarães, presidente. — Apolonio de Sá Ferraz, mesario. — Augusto Ferraz, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, e dou fé. — O secretario ad-hoc, Benicio Ferraz.

No Collegio Pedro II serão chamados, amanhã, 10 do corrente, ás 14 horas, os seguintes candidatos:

Francos — Gentil Gomes do Amaral.
Algebra — Francisco Osmond Coelho, José Avelino de Freitas e João Baptista Ferreira Botelho (2ª chamada).
Physica e chimica — Alice Bastos Miranda.
Historia universal — Perminio de Souza Leão (2ª chamada), José Xavier Filho.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 9 de maio, as seguintes folhas do sétimo dia útil, Montepio da Fazenda o Montepio Civil da Marinha.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia útil.

O Sr. Dr. Padua Salles transmittiu a seguinte determinação ao director do Serviço de Povoamento.

Recommendo-vos determineis a todos os directores dos nucleos colonias da União que levem ao conhecimento dos colonos, juntamente com a lei que instituiu premios aos plantadores de eucalyptos, as vantagens que teriam em desenvolver essa cultura em seus terrenos habilitando-os assim aos premios creados pela lei.

Essa comunicação aos colonos deve ser acompanhada das instrucções necessarias sobre a requisição das sementes e mudas, exigindo-se dos directores dos nucleos prompta resposta á circular que lhes for dirigida em tal sentido.

A directoria ordenou a todos os delegados regionaes, administradores dos nucleos colonias e centros agricolas e directores dos Patronatos Agricolas, que façam intensa propaganda do cultivo do eucalyptos, fornecendo aos lavradores em geral, todos informes e auxilios necessarios, para que possam obter os premios instituidos pelo Ministerio da Agricultura.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 360, 67ª extracção do anno de 1919, realizada em 8 de maio de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

22.272.....	100\$000
87.435.....	100\$000
94.078.....	100\$000
23.907.....	100\$000
49.424.....	100\$000
34.025.....	200\$000
34.669.....	100\$000
7.304.....	1.000\$000
43.235.....	100\$000
40.446.....	200\$000
86.884.....	100\$000
13.381.....	200\$000
7.445.....	100\$000
55.662.....	200\$000
30.150.....	200\$000
59.667.....	100\$000
53.383.....	20.000\$000
55.020.....	100\$000
70.263.....	100\$000
64.535.....	100\$000
13.768.....	100\$000
697.....	100\$000
112.996.....	200\$000
91.359.....	100\$000
43.236.....	200\$000
25.215.....	200\$000
103.200.....	100\$000
88.381.....	200\$000
19.115.....	200\$000
29.726.....	100\$000
69.276.....	100\$000
109.161.....	100\$000
31.440.....	100\$000
1.684.....	100\$000
117.533.....	100\$000
100.302.....	500\$000
48.861.....	200\$000
93.251.....	100\$000
75.453.....	100\$000
105.214.....	500\$000
109.586.....	100\$000
99.491.....	200\$000

97.085.....	1000
94.151.....	1.000\$000
101.436.....	200\$000
42.413.....	100\$000
364.....	100\$000
68.014.....	100\$000
39.479.....	100\$000
42.753.....	100\$000
103.297.....	100\$000
9.505.....	200\$000
85.706.....	500\$000
33.671.....	2.000\$000
68.262.....	100\$000
86.022.....	100\$000
19.353.....	100\$000
62.359.....	1.500\$000
23.560.....	100\$000
86.464.....	100\$000
61.577.....	500\$000
47.616.....	100\$000

Approximações

53.382 e 53.384.....	300\$000
33.670 e 33.672.....	200\$000
62.358 e 62.360.....	100\$000

Dezenas

53.381 a 53.390.....	40\$000
33.671 a 33.680.....	30\$000
62.351 a 62.360.....	20\$000

Centenas

53.301 a 53.400.....	10\$000
33.601 a 33.700.....	6\$000
62.301 a 62.400.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 3 teem 4\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Brasil, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Anna, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Dina, para o Recife, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Mario, para Bahia Maceió, Recife e Mossoró, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo Florianopolis, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itapary, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itapuhy, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itajuba, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de maio de 1919.

Zona Norte — Tempo em geral em toda esta zona. Choveu esta manhã em Fortaleza, Caetité e na maioria das estações do Pernambuco. Choveu hontem em Parahyba e Jaboatão. Zona Centro — Tempo em geral bom em toda esta zona. Choveu esta manhã em Aquidauana e Victoria. Choveu hontem em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista, Cuyabá e Aquidauana. Com excepção do Estado do Rio de Janeiro onde a temperatura subiu ligeiramente, nos demais Estados desta zona foi estável. Zona Sul — Tempo em geral bom em toda esta zona. Não foi registrada nenhuma chuva nas 24 horas. A temperatura foi estável. A maior temperatura 36°0, verificou-se em Iguatú e a menor, 6°0, em Therezopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—ligeiramente instavel (3). Temperatura—em declínio (3). Ventos—normaes (1); possivelmente frescos de dia. Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico bom, excepto o de Matto Grosso e Bahia.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de maio de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	757.7	28.0	0.5	NE	5	7 Tranquillo.	I. v.	32.5	23.5		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza	58.9	25.0	-3.0	SE	3	8	M.c.(chs.man.)	31.0	22.0		
Quixeramobim	59.6	29.0	2.0	E	4	2	B.	34.0	24.0		
Natal (X)											
Parahyba	60.6	30.0	-1.0	SE	5	6	B. v.	30.0	22.0	7.5	
Recife	60.3	29.0	-1.0	SE	4	6 Chão.	I.	30.0	26.0		Chs.
Pão de Assucar(X)...											
Aracaju(X)											
Bahia (X)											
Caetité	62.4	19.0	1.0	SE	4	10	I. (c. manhã.)	22.0	16.0		
Januaria	56.7	23.0	0.0	SE	4	4	B.	27.0	16.0		
Bello Horizonte	65.2	19.0	0.0	SE	4	6	B. (o. manhã.)	23.0	15.0		
Theophilo Ottoni	65.2	21.0	0.0	SE	1	5	B. (n. manhã.)	26.0	17.0	0.5	C. t. pm.
Uberaba	63.0	21.0	-1.0	NE	6	4	B. v. (o. man.)	26.0	17.0		
Caxambu	67.0	13.0	2.0	C	0	8	B. (n. manhã.)	23.0	10.0		
Goyaz				NE	5	2	B.v. (v. n. m.)				
Santa Luzia	60.6	20.0	-1.0	NE	4	4	B.	28.0	12.0		Chs. pm.
Cuyabá	57.1	24.6	-2.3	N	1	9	B.	31.5	26.0	17.5	C. t. pm.
Corumbá (X)											
Victoria		23.0	-2.0	SW	2	10	I. (c. manhã.)	30.5	21.0		
Capital Federal	65.9	21.9	-0.0	C	0	3	B. (o. manhã.)	26.8	19.3		
Campos	67.1	21.0	-1.0	C	0	10	I. (o. manhã.)	28.0	15.0		
Friburgo	67.6	15.0	2.0	C	0	0	B. (n. manhã.)	23.0	8.0		
Petropolis	64.8	18.0	0.0	NE	1	3	B. (o. manhã.)	22.5	10.0		
Rezende	68.2	17.0	-1.0	N	1	6	B. (n.o. manhã.)	27.0	12.0		
Cabo Frio	66.1	25.0	0.0	NE	3	3	B.	28.0	19.0		V. pm.
Therezopolis	64.8	18.0	1.0	N	1	0	B. (o. manhã.)	22.5	6.0		
S. Paulo	65.2	14.5	1.0	NE	2	4	B. (n. manhã.)	26.0	11.5		
Santos	66.0	23.0	3.0	SE	2	0	B. (nt. manhã.)	26.0	14.0		
Paranaguá	65.5	23.0	2.0	SE	1	5	B.	25.0	14.0		
Curitiba				C	3	10	I. (n. manhã.)				
Florianopolis	66.2	22.0	0.0	N	0	5 Chão.	B.	24.0	19.0		
Lages (X)											
Porto Alegre	62.5	10.0	-1.0	C	0	0	B. (n. manhã.)	30.1	14.5		
Uruguayana	60.0	21.0	3.0	E	2	7	I. (o. manhã.)	29.0	17.0		
Montevideo	61.3	16.0	-1.0	SE	4	8	I.	22.0	14.0		
Buenos Aires (X)											

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto m, má. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada tr, trovoada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 8, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	29.0	18.1	S. Januario	0.0	29.8	16.5
Engenho de Dentro	0.0	29.3	18.6	Cascadura (H. N. S. das Doras)...	0.0	27.0	16.0
Penha (X)				Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	30.1	16.8
Lagôa Rodrigo de Freitas (X)	0.0	29.0	17.6	Nitheroy	0.0	30.8	14.6

Nota (X) Não veio telegramma.

Durante os 27 dias em que funcionou no mez do abril, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.333 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 2.239 avulsos, 6.665 obras impressas em 7.575 volumes, 1.612 documentos manuscritos, 1.829 cartas geographicas e 4.209 peças iconographicas e 2.039 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas goracs, 736; artes e industrias, 73; bellas artes, 55; bibliographia, 16; chorographia do Brasil, 35; direito, legislação e jurisprudência, 520; economia politica, 26; encyclopedias e polygraphia, 251; geographia, 65; historia 194; historia do Brasil, 84; instrução e educação 58; jornaes, 507; litteratura, 1.765; litteratura brasileira, 576; philologia e linguística, 466; philosophia, 79; politica e administração, 37; religião, 22; sciencias mathematicas, 497; sciencias medicas, 380; sciencias naturaes, 246; sociologia, 13; occultismo, 36; especiaes, 18; escriptas em allemão, 26; francez, 1.160; grego, 0; hespanhol, 57; inglez, 106; italiano, 105; latim, 24; portuguez, 5.170; e os manuscritos distribuem-se em Brasil em geral, 450; biographicas, 4; documentos biographicos, 4; historia dos Estados, 1.154, sendo em portuguez, todos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 27/64	14 9/32
Sobre Paris.....	\$588	\$598
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$403
Sobre Portugal.....	—	23256
Sobre Nova York.....	—	33518
Libra esterlina, em moeda.....	—	225650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15930
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$730
Sobre Suissa (francos).....	—	\$748
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Moedas:		
Liras (papel).....	—	\$300
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	9335000
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	—	9505000
Apolices Diversas Emissões de 1:000%, 5 %.....	—	9195000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000%, 5 %, port.....	—	9145000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	—	1915000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	1885000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	1845000
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	1895500
Apolices municipais de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	—	915000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	985000
Banco do Brasil.....	—	2385000
Companhia Terras e Colonização..	—	133250
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	—	505000
Companhia E. de F. o Minas de S. Jeronymo.....	—	68250
Companhia Seguros Integridade c/35 %.....	—	1055000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	—	1225000
Companhia Tecidos Alliança.....	—	1905000

Debentures da Companhia Manufatura Fluminense.....	1855000
Debentures da Companhia America Fabril.....	2075000

Vendas a prazo

200 Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	725000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	735000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	725500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	735000
1.000 e 1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	1235500

Vendas por alvará de juizo

5 apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	9495000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 do maio de 1919.— A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de maio de 1919.....	783:557\$637
Renda arrecadada em 8 de maio de 1919.....	171:740\$961
Total.....	955:298\$618
Em igual periodo de 1918...	977:444\$660
Diferença para menos em 1919.....	\$

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	109:858\$320
Em papel.....	141:233\$993
Total.....	251:092\$313
Renda arrecadada de 1 a 8	1:564:947\$836
Em igual periodo de 1918...	1:452:091\$134
Diferença a maior em 1919.	112:946\$702

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.048

Bicudo & Comp., estabelecidos no Estado do Rio, termo do Cantagallo, districto de Cordeiro, com fabrica de queijos, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo em forma de circulo guarnecido de dous filetes, vondo-se no centro, a figura de uma mulher e quatro crianças e os dizeres, — Fabricado pelo systema Dinamarquez—e a firma Bicudo & Comp. Na parte superior em uma faixa, lê-se a denominação «Qu ijo Creme» e sobre outra faixa inferiormente, lê-se Cordeiro de Cantagallo, Estado de Rio. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada em rotulos envoltorios dos queijos do seu fabrico. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — Por procuração de Bicudo & Comp., Guilherme Bicudo (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 23 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 14.048, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 14.049

Bicudo & Comp., estabelecidos no Estado do Rio, districto de Cordeiro, termo de Cantagallo, com fabrica de queijos, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo em forma de circulo guarnecido de rosas de fantasias, vondo-se no centro a figura de uma mulher e tres crianças, lendo-se na parte superior a denominação característica «Queijo Macuco» e em arco os dizeres «Fabricado pelo systema hollandez» na parte inferior a firma «Bicudo & Comp.—Cordeiro de Cantagallo—Estado do Rio». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, será usada em rotulos envoltucros de queijos do seu fabrico. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919.—Por procuração de Bicudo & Comp., Guilherme Bicudo (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 23 de janeiro de 1919.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 14.049 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.052

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 61, apresentam a marca acima collada a qual consiste, em um rotulo rectangular com as extremidades curvelineas, contendo duas circumferencias concentricas, espargindo raios, dos quaes se vê uma cruz de malta. No espaço comprehendido entre as duas circumferencias, vem-se a palavra «Sabonetes» e o nome característico «Vera Cruz». A referida marca será usada gravada nos sabonetes e bem assim nas caixas e demais envoltucros que contiverem os mesmos, podendo variar em dimensões e côres, menos na cor vermelha, afim de garantir os direitos de fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1919. — Tinoco Machado & Comp. (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 20 de fevereiro de 1919.

Registrada sob n. 14.052 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.053

Leon Bizet, estabelecido a rua 7 de Setembro 184, apresenta a marca supra que servirá para distinguir perfumarias de seu fabrico, consistente em um rotulo de guarnição estilo renaissance tendo no alto, guirlandas (festões) de flores e em seguida a palavra «Agua de Colonia» a inscripção Jardy em lettra gothica e abaixo um repulcho que será o distinctivo principal de sua marca.

A referida marca será applicada em vidros de quaesquer tamanho, caixas, estojos, potes, pacotes e em envoltucros contendo as seguintes perfumarias: extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, cremes, loções, cosmeticos, Agua de Colonia, sabonetes, tinturas para cabelos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não e mais artigos de perfumarias de seu fabrico, variando em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1919.— Leon Bizet (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 26 de fevereiro de 1919.

Registrada sob n. 14.053 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Unicamente para Agua de Colonia. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.076

E. Manhães & Monteiro, Limitada, estabelecidos com fabrica de calçados, á praça Vieira Souto n. 42, apresentam a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Suisso» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada nas caixas que contiverem os calçados de sua fabricação, bem como gravada nos mesmos o em reclames de toda a especie. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919. — *E. Manhães & Monteiro, Limitada* (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1919.

Registrada sob n. 14.076, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.077

E. Manhães & Monteiro, Limitada, estabelecidos com fabrica de calçados á praça Vieira Souto n. 42, apresentam a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Art-Nouveau» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada nos calçados de sua fabricação e em toda a especie de reclames que se relacione á referida fabricação. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919. — *E. Manhães & Monteiro, Limitada* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1919.

Registrada sob o n. 14.077, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.078

E. Manhães & Monteiro, Limitada, estabelecidos á praça Vieira Souto n. 42, com fabrica de calçados, apresentam a marca acima a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, lendo-se no centro o nome «Radio» seguido de um traço onde se lê o nome da firma requerente. Na parte superior ao lado direito lê-se «Fabrica de Calçado» e abaixo sobre raios vê-se uma bota de senhora; á esquerda os dizeres «Modelo Succo», e na parte inferior a sede da fabrica e numero do telephone. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada as caixas que contiverem os calçados de sua fabricação, podendo também ser usada em reclames que se relacionem com a mesma industria. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919. — *E. Manhães & Monteiro, Limitada*. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1919.

Registrada sob n. 14.078 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.079

E. Andrade & Comp., estabelecidos á rua Senador Alencar n. 73, apresentam á marca acima, consistente na denominação característica «S. Paulo» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os seguintes productos de sua fabricação e commercio: sabão perfumado (sabonete) tonicos, loções, petroleo perfumado para cabellos, tinturas, agua de colonia, essencias ou extratos com ou sem alcool, aguas do toilettes, preparados dentifricios, oleos perfumados ou não, brilhantinas, vaselina perfumada ou não, pó de arroz e crêmes para embelezamento da pelle. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1919. — *E. Andrade & Comp.* (sobre uma estampilha de \$300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 1 de março de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 14.079, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.083

Soares de Azevedo & Comp., estabelecidos com negocio de liquidos e comestiveis, á rua da Misericórdia n. 28 e filial á rua Haddock Lobo n. 280, apresentam a marca acima para ser registrada, constando do seguinte: Um rotulo, quadrilongo, todo margeado pela figura de uma videira, em forma de parreira, a qual mostra na parte de cima, pendentes os cachos de uvas. No corpo do rotulo, vê-se na parte de cima dentro de um circulo, a figura de uma rosa, e por baixo deste circulo o nome «Flor do Sul», por cima do circulo os dizeres: «aguardente e vinhos regionaes», do lado esquerdo do circulo o nome «Marca», e ao direito «Registrada» no centro e mais em baixo do nome flor do sul, escripto: «Superior aguardente bagaceira»; em baixo a firma: «Soares de Azevedo & Comp.», e os nomes: «Rio—Brasil». Tudo feito em tinta vermelha e dourada. Destina-se a distinguir, pelo nome de «Aguardente Flor do Sul», este genero de commercio, da requerente. A presente marca será usada como se acha no rotulo acima escripto, podendo variar de cores e tamanhos, ser feito em baixo ou alto relevo. Será emorgada, em garrafas, garrafas, barris, caixas, envoltorios, recipientes, em tudo mais quanto for por lei permitido. Sobre a mesma, reservam os requerentes, desde já a propriedade, e os seus direitos, de uso e gozo, garantidos por lei. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 8 de março de 1919. — Por procuração de Soares de Azevedo & Comp. — *Valentin José Ferreira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de março de 1919.

Registrada sob n. 14.083 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

N. 373

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Arroz Extra-fino», em retulo triangular com diversos dizeres, que distingue o arroz beneficiado por Brazilião de Carvalho, registrada na Junta Commercial

de Bello Horizonte sob n. 373, foi depositada nesta junta, em 1 do corrente com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100 réis) em 7 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na 2ª quinzena do m.º de abril de 1919

Numero de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

- 7.591. Antonio Machado de Carvalho, 37 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 96.
- 7.592. Alfredo Carlos de Iracema Gomes, 60 annos, advogado, rua Senador Dantas n. 23.
- 7.593. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, 66 annos, militar, rua Senador Dantas n. 32.
- 7.594. Alvaro Afranio Peixoto, 34 annos, empregado publico, rua de S. José n. 41.
- 7.595. Alberto Eugenio de Figueiredo, 59 annos, medico, rua de S. José numero 65.
- 7.596. Fernando Rego, 44 annos, despachante, ladeira Senador Dantas n. 6.
- 7.597. Dr. Abrigio Rego Lopes, 41 annos, medico, rua Senador Dantas n. 104.
- 7.598. José Thomaz de Mendonça, 59 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 35.
- 7.599. Coronel Marcos Franco Rabello, 57 annos, militar, rua Treze de Maio n. 40.
- 7.600. Fausto José Tiburcio, 28 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 64.
- 7.601. Alfredo Macedo Dutra, 37 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 254.
- 7.602. Custodio da Silva Fontes, 25 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 127.
- 7.603. Jorge Rodrigues da Silva Mattos, 21 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 127.
- 7.604. Annibal Augusto do Amorim e Silva, 35 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. n. 11.
- 7.605. Manoel José de Souza, 47 annos, empregado publico, rua Sete de Setembro n. 204.
- 7.606. Francisco Grieco, 22 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 14.
- 7.607. Egidio Silva, 23 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 60.
- 7.608. Raymundo Thomé Bezerra, 37 annos, advogado, rua de S. José n. 87.
- 7.609. Veran Marius Charles, 39 annos, proprietario, ladeira do Seminario numero 42.
- 7.610. Armino Pereira de Freitas, 36 annos, commerciante, rua do Castello numero 23.
- 7.611. Joaquim Barbosa de Azevedo, 29 annos, artista, rua de S. José n. 40.
- 7.612. Henrique Cussen Junior, 29 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 18.

- 7.613. Heitor Simonin, 21 annos, artista, rua de S. José n. 24.
- 7.614. Miguel Protasio de Oliveira Cavalcante, 52 annos, militar reformado, rua do Cotovello n. 60.
- 7.615. Arthur Fernandes Peixoto, 48 annos, funcionario publico, rua Sete de Setembro n. 264.
- 7.616. Hildebrando Araujo, 47 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 87.
- 7.617. Alberto Lourenço da Silva, 30 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 8.
- 7.618. Joaquim Maria de Oliveira Basto, 47 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 294.
- 7.619. Arthur Luchim, 23 annos, operario, avenida Passos n. 27.
- 7.620. Pedro José da Silva, 43 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 34.
- 7.621. Martiniano Belmiro Torres, 33 annos, operario, rua Luiz Gama n. 41.
- 7.622. Alexandre José de Siqueira, 67 annos, operario, travessa S. Domingos numero 14.
- 7.623. Raul de Araujo Coelho, 31 annos, funcionario publico, rua Buenos Aires n. 232.
- 7.624. Claudiano Proença Moreira, 23 annos, mecanico, rua da Alfandega numero 357.
- 7.625. José Nunes da Silva, 39 annos, lino-tipista, rua Luiz Gama n. 43.
- 7.626. João Ferreira dos Santos Junior, 23 annos, empregado no commercio, travessa S. Domingos n. 14.
- 7.627. Thomaz Alves Bibiano, 23 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 43.
- 7.628. Manoel Montanha, 23 annos, electricista, rua da Alfandega n. 357.
- 7.629. Augusto José Gomes, 42 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 123.
- 7.630. João Labbado, 23 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 14.
- 7.631. Joaquim Antunes, 26 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 200.
- 7.632. José Vieira Braga, 33 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 41.
- 7.633. Henrique Rodrigues Loureiro, 33 annos, operario, rua Luiz Gama numero 41.
- 7.634. João Ramos da Silva, 51 annos, operario, rua Luiz Gama n. 42.
- 7.635. Antonio de Almeida, 24 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 204.
- 7.636. Domingos Manoel Rodrigues Loureiro, 28 annos, alfaiate, rua da Constituição n. 28.
- 7.637. José Fernandes Guimarães, 23 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 29.
- 7.638. André Avelino de Oliveira, 36 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 40.
- 7.639. Arthur Candido da Silva, 50 annos, funcionario publico, rua Luiz Gama n. 40.
- 7.640. Raul de Azavedo Brio, 27 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 123.
- 7.641. João Baptista dos Santos, 36 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 42.
- 7.642. Acciadesio Borges Alves, 23 annos, barbeiro, praça Tiradentes n. 47.
- 7.643. José Botelho do Amaral, 29 annos, empregado no commercio, rua Buenos Ayres n. 242.
- 7.644. João Pinto Ferreira, 38 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 16.
- 7.645. Eugenio Guimarães, 21 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 7.646. Manoel de Araujo, 36 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 7.647. Paulo Cordovil Manrity, 25 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 37.
- 7.648. André de Faria Pinho, 43 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 45.
- 7.649. Daniel Alonso da Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 7.650. Agenor Victoriano Pinto, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 7.651. Oscar Caria, 22 annos, empregado no commercio, rua Tuenman n. 39.
- 7.652. Alfredo Ferreira de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 44.
- 7.653. Natal Marcello, 39 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 43.
- 7.654. Atílio Zampa, 24 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 69.
- 7.655. Elydia José da Cunha, 39 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 3.
- 7.656. Luiz Gonçalves, 28 annos, empregado no commercio, rua da Constituição 32.
- 7.657. Alvaro Caetano Machado, 21 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 14.
- 7.658. Quirino Marques Monteiro, 26 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barrato n. 43.
- 7.659. Francisco Fernandes Costa, 49 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 200.
- 7.660. Antonio Luiz Catalão, 22 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 41.
- 7.661. João Ferreira Moura, 41 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 42.
- 7.662. Joaquim Vieira Rangel, 23 annos, operario, rua de S. Pedro n. 254.
- 7.663. Geraldino Coelho, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 254.
- 7.664. Paulino Ferreira da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 254.
- 7.665. Gabriel Julio de Carvalho, 21 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 7.666. Henrique Marques, 23 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 5.
- 7.667. Mario Antonio de Mello, 22 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 7.668. Alfredo Carlos dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 7.669. Ernesto Baptista da Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 7.670. José Felipe, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 7.671. Octavio Pereira Baracho, 28 annos, rua Luiz Gama n. 41.
- 7.672. Manoel da Silva, 29 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 294.
- 7.673. Vicente Beraldo, 23 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 123.
- 7.674. João José Cordeira d'Alcantara, 54 annos, operario, rua da Constituição n. 32.
- 7.675. Luiz Clapp, 39 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 42.
- 7.676. Francisco de Paula Ashton, 28 annos, empregado no commercio, rua Buenos Ayres n. 244.
- 7.677. João de Deus Gonçalves, 54 annos, operario, rua Buenos Aires n. 229.
- 7.678. Alvaro Araujo da Conceição, 49 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 210.
- 7.679. Reynaldo Luiz de Moura, 23 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 7.680. Ormino Luiz de Moura, 29 annos, trabalhador, ilha do Governador.

Rio, 1 de maio de 1919.—O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Indeferidos

Francisco Vieira de Mello Luduvico;
Carlos Magalhães Bastos.
Djalma Rocha.
Adalberto Monteiro de Oliveira.
Manoel Pedro Cabral.
Francisco Fionda.
Arnando da Fonseca Filho.
Francisco Sergio Ferreira.
João Valente de Souza.
João de Deus Gonçalves.
José de Castro Menezes Carvalho.
Ibrahim Trochet Soares.
Sebastião Moraes.

Rio, 1 de maio de 1919.—*Manoel Estanislau da Cruz Galvão*.

Excluidos por transferencia

873. Manoel Tavares Pimentel.
6.272. Honorio Bona.
23. Dacio Rodrigues de Faria.
3.003. João Paulo Coelho de Oliveira.
4.604. João Antonio Val Passos Filho.
4.810. Bráulio Ribeiro Guimarães.
6.435. Alberto de Araujo Parilha.

Rio, 1 de maio de 1919.—*Manoel Estanislau da Cruz Galvão*.

Transferencia de districto

2.432. André de Faria Pinho.
4.143. Joaquim Vieira Rangel.
2.489. Geraldino Coelho.

Rio, 1 de maio de 1919.—*Manoel Estanislau da Cruz Galvão*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico ás companhias de navegação o a quem interessar possa, que os requerimentos para visitas dos navios entrados depois das 20 horas devem ser endereçados ao director geral e entregues na repartição central até ás 16 horas, sem o que não serão attendidos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1919. — Dr. A. Zanuck, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE GEOGRAPHIA, CHRONOGRAPHIA E ELEMENTOS DE COSMOGRAPHIA.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados respectivamente, ás 13 horas dos dias 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 do mez de maio corrente, para serem arguidos sobre os trabalhos que apresentaram para o concurso de professor substituto da cadeira de geographia,

Chorographia e elementos de cosmographia deste collegio, os seguintes candidatos inscritos: Antonio Figueira de Almeida, Alceu Soares de Lellis Ferreira, Francisco Levasseur França, Sergio Teixeira de Macedo, Everardo Adolpho Backeuser, Arthur Fernandes da Carvalho Castro, Affonso de Vasconcellos Varzea e Othello de Souza Reis.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de maio de 1919.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Brigada Policial do Districto Federal

SECRETARIA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, aos quaes o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que o capitão desta brigada Alfredo da Silveira Dantas, tendo deixado de comparecer ao quartel do seu batalhão desde o dia 2 do corrente, sem que para isso esteja legalmente autorizado, é considerado ausente na conformidade do art. 249 do regulamento vigente e 171 do Regulamento Processual Militar, devendo apresentar-se dentro do prazo de 20 dias, sob pena de ser excluído por desertor, de accordo com o art. 248 daquelle regulamento.

E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o Exmo. Sr. general commandante lavrar o presente edital.

Secretaria da Brigada Policial do Districto Federal, em 5 de maio de 1919.—Capitão Cassio Paiva de Souza, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

Intendencia

VENDA DE ARTIGOS VELHOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, acham-se a venda no deposito de material desta repartição os artigos em seguida discriminados, para os quaes se recebem propostas até o dia 12 do corrente, ás 14 horas.

Os proponentes deverão endereçar as suas propostas á Intendencia da Brigada, á avenida Salvador de Sá, onde tambem lhes serão prestados os esclarecimentos necessarios.

Intendencia, em 5 de maio de 1919.—Arthur Benjamin de Viveiros, tenente-coronel.

Relação dos artigos para os quaes se recebe proposta para a respectiva venda

Classificação—Quantidade—Observação

Cabos de pinho para vassouras, medindo 1^a 12, 800.

Ferros, kilo, seis.

Papeis velhos, kilo, diversos.

Retalhos de brim, kilo, idem.

Lustres para lampadas electricas, idem.

Mesas de ferro esmaltado para cabeceiras, 12.

Pneumaticos, diversos.

Camaras de ar, idem.

Banheiras, tres.

Capacetes de lona branca forrados de cortica, diversos.

Caixa de guerra de metal, oito.

Caixa para flautim, uma.

Clarinettes de ebano, tres.

Estantes bronzeadas, cinco.

Pratos turcos, sete.

Talal Schutez, dous.

Mesa para exame ginecologico, uma.

Caixa de kerozene com duas latas, vãsias, 148.

Mesas de marmore, proprias para auto-pias, tres.

Metaes, diversos.

Intendencia, em 5 de maio de 1919.—Arthur Benjamin de Viveiros, tenente-coronel.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 9.061, 26.976 e 17.563, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Lopes de Carvalho, Joaquim Rodrigues e Joaquim de Oliveira Trianna, os quaes estão sendo processados como incurso no art. 306 do Codigo Penal.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1919.—Pelo director, Heitor Bracet.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via da carteira eleitoral aos cidadãos:

Alfredo Martins dos Santos, protocollo numero 32.429, registro civil n. 72.613.

José Gonçalves Guimarães, protocollo numero 2.799, registro civil n. 43.884.

Franklin Borges da Costa, protocollo numero 32.232, registro civil n. 72.398.

Jonathas Mayrink d'Azevedo, protocollo n. 30.898, registro civil n. 3.420.

José Rodrigues Augusto, protocollo n. 16.725, registro civil n. 3.051.

José de Sá Osorio, protocollo n. 42.769, registro civil n. 872.

José Pereira de Souza, protocollo n. 21.151, registro civil n. 59.932.

Leopoldo Ferreira de Carvalho, protocollo n. 15.217, registro civil n. 56.593.

Antonio Joaquim Vinoso Junior, protocollo n. 28.941, registro civil n. 69.055.

Manoel Constantino Vieira, protocollo numero 2.325, registro civil n. 43.528.

Carlos Andréa, protocollo n. 28.186, registro civil n. 68.291.

Manoel Ferreira de Moraes, protocollo numero 16.587, registro civil n. 58.795.

Antonio Pinto Ribeiro, protocollo n. 43.458, registro civil n. 84.742.

Saint-Clait Sant'Anna, protocollo n. 48.422, registro civil n. 98.540.

Alvaro José de Souza, protocollo n. 21.037, registro civil n. 59.629.

Antonio F. Nunes, protocollo n. 51.828, registro civil n. 83.723.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1919.—Pelo director, Heitor Bracet.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Por esta directoria se declara que a Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, com sede em Stokolmo, Suecia, requereu por aforamento o terreno de accrescido de marinhas da rua Barão de Jacaguay, antiga da Armção, em Nitheroy, fronteiro ao de marinhas sob n. 689 de sua propriedade da mesma rua onde outrora existiu o predio em ruinas de n. 9. O referido terreno de accrescidos confronta com terrenos do Laboratorio da Marinha, da Companhia Brasileira de Energia Electrica, com o mar e com a rua Barão de Jacaguay. São convidados todos quantos tenham reclamações a fazer contra esse aforamento a apresentalas, devidamente fundadas, no prazo de 30 dias, contados da publi-

cação deste, findo o qual não serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 29 de abril de 1919.—João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 94

LEILÃO DE CONSUMO DE MINERIOS DESCARREGADOS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES «CARL WOERMANN» E «ALRICH».

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 23, 27 e 30 de maio de 1919, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazem ns. 11 do Cães do Porto, respectivamente, em 4^a, 5^a e 6^a praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelos vapores ex-allemães Alrich e Carl Woermann descarregadas em junho de 1917 e agosto de 1914, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retiralas até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

A granel: Nove milhões e quatrocentos e vinte sete mil oitocentos e vinte e seis (9.427.826) kilos de (minerio de chumbo) mineraes não classificados.

(Vapor Alrich, 14 de agosto de 1914).

Lote n. 2

A granel: Dous milhões trescentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e dous (3.347.742) kilos de (minerio de cobre) mineraes não classificados.

(Vapor Carl Woermann, 29 de junho de 1917).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Lugar americano Northland, entrado em março de 1919:

Armazem n. 1—Sem marca: 500 saccos sem numero, rotos.

Idem: 60 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: trigo a granel (40.870 kilos).

Vapor sueco Hogland, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 2—MB—624: 1 caixa n. 1.3412 repregada e avariada.

Idem—376: 1 dita n. 6, idem, idem.
Idem—346: 1 dita n. 2, idem, idem.
51: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.
51: 3 ditas idem, idem, idem.
JF—184: 1 dita n. 1.105, idem, idem.
OR: 1 dita n. 3.674, idem, idem.
O: 2 ditas sem numero, idem, idem.
R—42.326: 1 dita n. 9.383, idem, idem.
Idem—12.340: 1 dita n. 1.148, idem, idem.
Idem—12.328: 1 dita n. 8.953, idem, idem.
ATB: 1 barrica n. 375 com falta.
SSMC: 2 caixas ns. 9.050 e 8.260, repregadas e avariadas.
ANC—C: 4 ditas n. 505, 507, 506 e 504, idem, idem.
BEG—12.172: 2 engradados ns. 298 e 297, idem, idem.
CTC: 2 caixas diversos numeros, idem, idem.
Armazem n. 2—FMM: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.
FPF: 2 ditas nss 62.104 e 62.127, idem, idem.
Fontes: 1 dita n. 2, idem, idem.
GPCC: 1 dita n. 13, idem, idem.
GAZ—1.738: 1 dita n. 285.882, idem, idem.
HNC: 1 dita n. 1, idem, idem.
IMC—BZC: 1 dita n. 1, idem, idem.
JLCC: 2 ditas ns. 125.325 e 125.326, idem, idem.
MB—701: 1 dita n. 0, idem, idem.
Idem—681: 1 amarrado de caixas n. 158, idem, idem.
MB: 3 caixas ns. 7, 8 e 13, idem, idem.
MB—587: 7 ditas diversos numeros, idem, idem.

Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 3—USMC—07.813: 1 caixa n. 42, avariada.
Idem: 1 dita n. 45, repregada.
Idem—09.614: 1 dita n. 2, idem.
Idem—011.482: 1 dita n. 260, avariada.
FJOC—UCMC: 2 ditas numeros 9.05523-1, 05.923-3, repregadas e avariadas.
VSD: 1 dita n. 2, idem.
CMB: 1 barrica n. 97, avariada.
H—C 86—B: 1 engradado sem numero, repregado.

COC: 1 caixa n. 150/OC, idem.
Dia: 2 ditas ns. 605 e 628, idem.
Idem: 1 dita n. 262, avariada.
FBC: 11 barricas diversos numeros, idem.
FHC—T: 1 fardo sem numero.
Goodyear: 7 caixas diversos numeros, repregadas.

R—JOB—M—SP 1.261: 1 dita n. 12, avariada.
R—JOB—M—SP 1.412: 1 dita n. 5, idem.
2.054: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Roxo: 1 dita n. 4, idem, idem.
USC—2.080: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
USC—2.091: 1 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
USMC—9.601: 1 dita n. 174 idem, idem.

Vapor inglez *Herschel*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 4—CB: 50 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Idem: 300 ditas idem, idem.
Idem: 30 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
JF: 3 quintos, vasando.
JAV: 1 dito, idem.
Marques Fonseca: 11 ditos, idem.
NLSC: 17 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Idem: 10 decimos, vasando.
Thomé & Comp.: 29 quintos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
VMC: 11 ditos, vasando.

Vapor inglez *Glenetive*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 6—Arcas: 1 caixa n. 1.730, repregada.

BMC: 2 pás, sem numero, quebradas.
FCC: 2 amarrados de caixas ns. 22 e 28, repregados.

Idem: 1 caixa n. 20, idem.
Fontes: 2 ditas ns. 29 e 4, idem.
Granado: 3 ditas ns. 323, 325 e 332, idem.
JT—184: 1 dita n. 1.832, idem.
WM 4.292: 3 barricas sem numero, idem.
R 13.239: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

RLC: 1 dita sem numero, repregada.
AFC 7.010: 3 ditas ns. 608, 634 e 612, idem.

SSMC: 2 ditas ns. 2.930 e 1.038, idem.
SSMC—MTD: 1 dita n. 1.824, idem.

Vapor americano *Chastion Hall*, entrado em março de 1919.

Vpor americano *Charlton Hall*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 7—210—3: 1 barrica, repregada.

146—13: 1 dita, idem.
Omega: 3 fardos ns. 5, 80 e 80, repregados e avariados.

PT: 24 barris, vasando.
SRS: 100 tambores, idem.

Idem: 21 ditos, vasando e avariados.
Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 fardo sem numero, repregado e avariado.

T: 1 caixa n. 63, repregada.

Sem marca: Folhas de Flandres á granel (11.245 kilos).

ADC—BWVL: 1 barril, vasando.
Holtrans: 2 caixas, repregadas.

Idem: 2 ditas, avariadas.
BC: 2 fardos, repregados e avariados.

COC: 1 caixa, repregada e avariada.
CSC: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.

GCM: 1 barrica n. 12, idem, idem.
Cravo: 1 encapado, repregado e avariado.

CSC: 1 caixa n. 11.689, repregada e avariada.

CC: 1 barrica, idem, idem.
HL: 1 barril, vasando.

JAS: 1 barrica n. 120, repregada.
JBO: 1 caixa, idem.

LTC: 1 dita n. 23, idem.
LC: 1 dita n. 12, idem.

WEPC—42: 1 dita n. 36, idem.
146—12: 1 barrica, idem.

210—5: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Glenetive*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 8—CADOB: 1 caixa, repregada.

Moça: 4 ditas, idem.

Vapor norueguez *Rio de la Plata*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 9—CENO: 70 barricas com falta, avariada.

Idem: 3 ditas vazias.
Vapor japoniez *Kakata Maru*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 9—NBK: 1 caixa n. 644, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.037, repregada.
II: 1 dita sem numero, idem.

VWGI—0.137: 2 ditas sem numero e n. 12, idem.

Dias: 1 dita n. 62, avariada.
F: 2 ditas ns. 5.437 e 5.441, repregadas.

Idem: 1 encapado n. 5.460, idem.
FB: 1 dito n. 11, idem.

Idem: 1 dito n. 7, avariado.
GH: 1 caixa n. 3.291, repregada e avariada.

Idem: 11 ditas com diversos numeros, idem.

THCAGMA: 1 dita n. 11, repregada.
JFQC: 4 ditas ns. 20, 13, 9 e 17, idem.

Idem: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 10, avariada.

JRCC—WRT: 1 dita n. 32, idem.
JM: 20 encapados sem numero, idem.

JCI: 1 caixa repregada.
M: 1 dita n. 1.873, idem.

Vapor americano *Munploec*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 16—Brasil: 3 rolos de arame, avariados.

R: 8 fardos idem.
Sem marca: 7 bobinas idem.

USWC—112.330: 1 encapado idem.
GNNC—98: 100 caixas vasando.

Idem: 43 ditas idem.
618: 4 engradados avariados.

Armazem n. 17—636: 5 engradados, avariados.

AFI: 2 caixas ns. 20 e 201, repregadas e avariadas.

Calderon: 2 ditas ns. 132 e 128, idem, idem.

DIA—A 29.000: 4 ditas sem numeros, avariadas.

DIA—A: 1 dita n. 878.123, repregada e avariada.

W—WP—LC: 1 ditas n. 33, idem, idem.
MP—14—LC: 2 ditas ns. 237 e 230, avariadas.

PS: 1 fardo sem numero, idem.
Sem marca: 3 bobinas sem numeros rotas e avariadas.

Idem: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo sem numero, avariado.

SS: 2 caixas ns. 27 e 30, repregadas e avariadas.

J—Stock—R: 1 dita n. 325, idem, idem.

USMC—11.506: 1 dita n. 104, idem, idem.

Idem—O—11.460: 1 dita n. 6, idem, idem.

Idem—3.862: 1 dita n. 74, idem, idem.

Sem marca: (7.000 kilos) de folhas de Flandres á granel, avariadas.

F de MC: 2 fardo n. 22, idem.

Vapor nacional *Pocond*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 17—Berrine: 11 caixas diversos numeros, repregadas.

FIO: 1 dita n. 20, idem.

FARC: 3 barricas ns. 11, 4 e 10, idem.
Idem: 2 caixas ns. 3 e 4, idem.

Idem: 1 barrica n. 1, idem.
Granado: 1 caixa n. 5, idem.

HPFC: 4 ditas ns. 15, 16, 12 e 11, idem.
HCC: 1 dita n. 7.864, idem.

S: 1 dita n. 4.972, idem.
Sem marca: 1 fardo, idem.

USMC: 2 caixas ns. 06.671-8 e 09.601-146 idem.

H—108—B: 20 fardos, avariados.
Idem: 1 dito, idem.

Armazem 17—WE—29—PC: 1 caixa n. 1, repregada.

WE—55—PC: 1 dita n. 19.944, idem.

WE—29—PC: 1 dita n. 2, idem.

WP—132—PC: 1 dita n. 12, idem.

WE—55—PC: 2 ditas ns. 19.945 e 19.946 idem.

Idem: 2 ditas ns. 19.948 e 19.942, idem.

WE—93—PC: 1 fardo n. 1, roto.

HIS—408: 7 caixas, repregadas.
Idem: 49 ditas, avariadas.

Penna: 1 dita n. 5.440, repregada.
HPFC: 1 dita n. 11, idem.

IC: 3 ditas ns. 30, 34 e 43, idem.

JBO: 7 ditas com diversos numeros, idem.

JMP: 1 dita n. 6.090, idem.

LCC: 3 ditas ns. 1.272, 1.273 e 1.271, idem.

LTC: 1 dita n. 32, idem.

LLOYE: 1 dita n. 7, idem.

WE—55—PC: 2 ditas ns. 19.943 e 19.941, idem.

Idem: 2 ditas ns. 19.950 e 19.947, idem.

Vapor francez *Ouessant*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 18—L de R: 1 caixa n. 115 repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Northland*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 1—Sem marca: 500 saccos sem numero, rotos e avariados.

Idem: 50 ditos idem, idem idem.

Idem: 5 ditos idem, idem idem.

Trigo a granel (29.385 kilos), avariados.

Vapor francez, *Ouessant*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 5—SCM—PAG: 3 caixas numeros 168, 166 e 5.714, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.717, idem idem.

ARC 1.185: 1 dita n. 2, idem idem.

Silva: 3 ditos ns. 503, 510 e 526, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 512 e 522, idem idem.

SAC: 1 dita n. 54, idem idem.

ST: 1 dita n. 240, idem idem.

Conto: fardos ns. 133 e 134, rotos e avariados.

Silva: 2 caixas ns. 31 e 28, repregadas e avariadas.

Tude: 1 dita n. 1.263, idem idem.

Victor: 18 ditos diversos numeros, idem idem.

M: 1 barril sem numero, idem idem.

MIW: 1 caixa n. 77, idem idem.

S—D—86: 2 ditos ns. 97 e 99, idem idem.

C—U—90—C: 2 ditos ns. 4.674 e 4, idem idem.

605—DGC: 2 barricas ns. 173 e 199, idem idem.

Orgel: 2 caixas ns. 9.186 e 9.187, repregadas e avariadas.

Pacheco: 1 dita n. 30, idem idem.

PSC: 2 ditos ns. 122 e 135, idem idem.

PF: 2 ditos ns. 3.816 e 3.817, idem idem.

PM: 1 dita n. 1.811—1, idem idem.

Rodrigues: 3 ditos ns. 655, 657 e 653, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 17 e 222, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.974, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 221, idem idem.

RHC: 3 ditos ns. 3.758, 3.763 e 3.765, idem idem.

RC: 3 ditos ns. 30, 150 e 28, idem idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 178, idem idem.

RSC: 2 caixas ns. 2.489 e 28, idem idem.

JOC: 1 dita n. 106, idem idem.

FC: 2 ditos ns. 25 e 126, idem idem.

FAC: 1 dita n. 5.691, idem idem.

FRB: 2 ditos ns. 6.331 e 6.332, idem idem.

GF: 2 ditos ns. 17 e 151, idem idem.

GM: 1 dita n. 7, idem idem.

HC: 2 ditos ns. 1.162 e 1.163, idem idem.

Isnarde: 1 dita n. 100, idem idem.

Jomas: 1 dita n. 3, idem idem.

JGC: 2 ditos ns. 231 e 232, idem idem.

JMP: 4 ditos ns. 86, 387, 85 e 410, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 6.602, 6.603 e 6.604, idem idem.

JOC—EL: 1 dita n. 4.948—6, idem idem.

LCPC: 1 dita n. 7.495, idem idem.

LdeR: 1 dita n. 115, idem idem.

ML: 2 ditos ns. 18.388 e 8.387, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18.386, idem idem.

MC: 2 ditos ns. 5 e 3/3, idem idem.

MC: 1 caixa n. 311, repregada e avariada.

MG: 1 dita n. 8, idem idem.

MGB: 1 dita n. 7.259, idem idem.

MM—C: 1 dita n. 38, idem idem.

RSF—FF: 2 ditos ns. 1.351 e 2.443, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.928 e 248, idem idem.

Barcellos: 3 ditos ns. 469, 464 e 501, idem idem.

Bragança: 3 ditos ns. 5.813, 10.038 e 0.953, idem idem.

Bastos: 1 dita n. 5.566, idem idem.

Bastos Dias: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.

Baptista: 1 dita n. 3, idem idem.

CCC: 1 dita n. 5.221, idem idem.

CMB: 3 ditos ns. 26, 218 e 219, idem idem.

RBT—CPC: 1 dita n. 12, idem idem.

AJ—C: 1 dita n. 976, idem idem.

CPC: 1 dita n. 122, idem idem.

Conterith: 1 dita n. 296, idem idem.

CRL: 1 dita n. 4.018, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.518, idem idem.

EDC: 1 dita n. 1.834, idem idem.

FHC: 2 ditos ns. 6.129 e 6.130, idem idem.

FP: 2 engradados ns. 97 e 99, idem idem.

FBR: 1 caixa n. 242, idem idem.

Fontes: 2 ditos ns. 800 e 798, idem idem.

CHP: 10 ditos, idem idem.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em março de 1919.

Armazem n. 5—ACS: 1.000 rolos de arame, avariados.

Idem: 500 ditos, idem.

Idem: 30 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

Vapor inglez *Glenetine*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 6—VB: 1 caixa n. 10, avariada.

H—3—P: 6 ditos diversos numeros, idem.

Sem marca: 1 fardo sem numero, idem.

T: 1 sacco idem, roto e avariado.

MRS: 5 caixas sem numeros, idem.

RAC: 400 ditos idem, idem.

Idem: 12 ditos idem, idem.

Ribeiro Costa: 80 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Sem marca: 4 ditos idem, idem.

TCJ: 100 ditos idem, idem.

Idem: 40 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

HFEC: 1 dita n. 1, vasando.

CLTD: 1 engradado n. 12, idem, idem.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 6—A: 1 caixa n. 43, repregada.

Vapor norueguez *Talisman*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 6—MDCCU: 5 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

PT: 4 barricas diversos numeros, idem, idem.

SCIS: 1 caixa n. 3.041, idem, idem.

Sem marca: 11 ditos sem numero, idem, idem.

Idem: 1 barrica idem, idem, idem.

TFC: 6 caixas idem, idem, idem.

MCC—1.088: 13 ditos diversos numeros, idem, idem.

LACC—MDC: 27 ditos idem, idem.

FACC: 2 ditos ns. 13, 18, idem, idem.

FDMC: 1 dita n. 4.082, idem, idem.

LACC—KC: 16 ditos diversos numeros, idem, idem.

MCC—1.088: 19 ditos idem, idem, idem.

Vapor americano *Chasilton Hall*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 7—RWC: 1 caixa n. 18, repregada.

SNOW—Noe—7.465: 1 dita n. 12, idem.

SDC: 1 dita n. 179.742, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

TMC: 1 dita, idem.

A—G—V: 1 dita n. 241, idem.

Alminko: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 barrica n. 23, idem.

BWYL—Holtman: 1 caixa n. 1, idem.

SCC: 1 dita, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 104, idem.

CSO: 1 dita n. 6, idem.

DG: 1 dita n. 4, idem.

ERF—Rio: 1 dita n. 7.811, avariada.

EAG: 1 fardo, avariado.

HLYC: 1 caixa n. 50, repregada.

HC: 1 dita n. 528, idem.

JP Stores: 1 pacote, roto e avariado.

LTC: 1 caixa n. 22, repregada.

Lino: 1 dita n. 15.752, idem.

MB—999: 1 dita n. 898, idem.

MP: 1 dita n. 10, idem.

MHC: 1 fardo n. 1.292, avariado.

P—1.125—C: 1 caixa n. 1, repregada.

PS—Nicolon: 1 dita n. 6.463, idem.

RAC: 1 pacote n. 609, violado.

RWC: 1 caixa n. 581, repregada.

Vapor americano *Munplace*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 16—USMC—AO—11.436: 1 caixa n. 6 repregada e avariada.

R—C—W: 1 dita n. 3.246, idem idem.

Favorita—Paranaguá: 1 dita n. 9.370, idem idem.

LIC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 502, idem.

BMC: 10 latas, vasando.

Favorita—Paranaguá: 1 caixa n. 9.700, repregada e avariada.

Dia: 9 ditos, vasando.

R—S—R: 15 ditos, idem.

Stock: 6 ditos, idem.

W942—CRLB: 10 ditos, idem.

Impar—5.442: 2 bobinas, avariadas.

NC: 40 caixas, idem.

W—P—76—E—C: 20 ditos, idem.

V—3.219—B—B: 6 engradados, idem.

Idem: 9 caixas, idem.

Sem marca: 100 amarrados de ferro, idem.

Idem: 50 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 200 volumes de ferro, idem.

Idem: 70 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

CNM—CF: 100 amarrados de ferro, idem.

MC: 1 barril, vasio.

Idem: 3 ditos, vasando.

PP: 3 ditos, idem.

Sem marca: 3 ditos, idem.

RTR: 3 ditos, idem.

ARC: 1 fardo n. 6, avariado.

ARO: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

F—Casa Edison—F: 1 caixa n. 45, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 113, idem.

Dia: 1 dita n. 17—1.402, idem.

NdeMC: 3 ditos ns. 232, 4.737 e 7.237, idem.

HLC: 1 dita sem numero, idem.

Casa Cruz: 1 caixa n. 104, avariada.

JBC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

M—NBK: 1 engradado, idem idem.

NSC: 1 caixa n. 25, idem idem.

88: 1 dita n. 111, idem idem.

98: 2 ditos ns. 11.105 A e 11.106 A, idem idem.

RWC: 2 ditos ns. 1.23 e 1.220, avariadas.

SAOP: 1 dita n. 1.727, repregada e avariada.

SCC: 1 dita n. 42.330, idem idem.

TLWC: 2 ditos ns. 10.018 e 10.017, idem idem.

USMC: 2 ditos ns. 8.754 e 66.154, idem idem.

Armazem n. 8—CTC: 30 ditos, idem idem.

Idem: 4 ditos, idem idem.

CCC: 4 amarrados de caixas, idem idem.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 17—T: 6 caixas diversos numeros, repregadas.

USHC: 2 ditos idem, idem.

VSC: 4 ditos idem, idem.

RHC: 1 dita n. 17, idem.

SAOT: 1 n. 1.710, idem.

SCISB: 1 dita n. 80, idem.

SAC: 2 ditos ns. 6 e 3, idem.

T: 30 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 14.037, idem.

Jornal: 1 dita, idem.

Idem: 5 ditos, avariadas.

L: 2 ditas ns. 8 e 7, repregadas.
 LD: 3 barricas ns. 604, 606 e 607, repregadas e avariadas.
 Maro Ferrez: 1 caixa n. 617, repregada.
 44: 5 ditas ns. 28, 3, 35, 8 e 16, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 38 e 6, idem.
 Orgel: 1 caixa n. 3, repregada.
 PG: 1 dita n. 1, idem.
 RMC: 2 ditas ns. 32.821 e 32.823, idem.
 RUC: 1 dita n. 14, idem.
 FRMC: 18 ditas diversos numeros, idem.
 GCC: 1 dita sem numero, idem.
 ICC: 1 dita n. 40, idem.
 JRCC: 1 dita n. 14.088, idem.
 AVC: 1 dita n. 1, idem.
 Auto Geral: 5 ditas ns. 10, 12, 15, 36 e 37, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 ACOSA—LP-58: 1 dita n. 417, idem.
 Auto Geral: 1 dita n. 38, idem.
 ACOSA—SP-58: 1 dita n. 422, idem.
 Idem—SP-307: 1 dita n. 701, idem.
 Idem—SP-64: 1 dita n. 472, idem.
 Idem—SP-311: 1 dita n. 816, idem.
 Idem—SP-322: 1 dita n. 856, idem.
 Baldrin BG: 3 ditas ns. 2, 7 e 5, idem.
 Casa Pratt: 3 ditas ns. 14, 216 e FMM,
 CSC: 1 dita n. 681, idem.
 Vapor francez *Liger*, entrado em maio de 1919.
 Armazem n. 18—AM: 1 fardo roto, avariado.
 ECLC: 1 sacco n. 11, idem.
 FB: 1 fardo sem numero, idem.
 Sem marca: 2 saccos idem, idem.
 Idem: 1 fardo idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos de Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Highland*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 2—VB: 1 caixa n. 518, repregada e avariada.
 BMC: 43 barricas repregadas, vasando.
 Dia: 1 dita n. 7, vasando e avariada.
 FJS: 1 caixa n. 374, repregada e avariada.
 FIWVC: 23 barricas, com falta, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 12 e 15, idem.
 A: 1 barril n. 9, vasando.
 Idem: 7 barricas com falta, vasando.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 JPL: 14 ditos idem, idem.
 JAS: 1 barril n. 273, repregado e avariado.
 JAS: 2 barricas n. 223 e sem numero, com falta, avariada.
 MB—722: 2 ditas ns. 300 e 391, repregadas e avariadas.

MC: 17 ditas com falta, avariadas.
 69—11: 9 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
 464—I: 9 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.
 PAC: 1 dita n. 42, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 46, idem, idem.
 RTI: 18 barricas com falta, avariadas.
 SLC: 29 ditas idem, idem.

Lugar americano *Nosthand*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 1—Sem marca: 443 saccos, rotos e avariados.

Trigo a granel: 32.330, idem.

Vapor americano *Carr*, entrado em abril de 1919.

Armazem n. 3—S: 2 caixas ns. 1 e 13, avariadas.
 USMC—011.884: 1 dita n. 56, repregada e avariada.
 Idem—09.378: 1 dita n. 205, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 197 e 230, idem.
 W—920—JBO: 1 dita n. 990X, repregada e avariada.
 W—884—JBO: 1 dita n. 81, idem, idem.
 W—Paranaguá: 1 dita n. 1.612, idem, idem.
 A. M. Souza: 1 pacote sem numero, roto.
 A. P. & C—Campos: 1 caixa ns. 5 e 8, repregada e avariada.
 CS: 1 dita ns. 143.321 e 143.332, avariada.
 CMB: 1 barrica n. 18, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 12, 15 e 58, repregadas.
 Casa Pratt: 2 caixas n. B5 e sem numero, repregadas.
 Dr. St. Dalgig: 1 dita n. 40, repregada e avariada.
 FAC: 1 fardo sem numero, avariado.
 G&C: 1 caixa d. 2, repregada e avariada.
 Poodycas: 2 ditas ns. 1.623 e 1637, idem, idem.
 C—C—II—S—N: 20 latas sem numero, vasando.
 M&B—012: 1 caixa n. 1.726, repregada e avariada.
 MB&B: 4 engradados ns. 2.658, 2.682, 268'87, avariados.
 B&C—1.639: 1 caixa n. 1.704, repregada e avariada.
 K—P—198: 1 dita n. 1.392, idem, idem.
 K—026—P: 1 dita n. 1.439, idem, idem.
 H—953—C: 1 barrica n. 100, repregada.
 OC&J: 5 ditas ns. 2, 4, 9, 22 e 50, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 133, repregada e avariada.
 OC&J: 1 caixa n. 107, vasando.
 Roto: 3 ditas ns. 1, 3 e 16, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Herschel*, entrado em abril de 1919:
 Armazem n. 4—CB: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 MCK: 21 ditas, repregadas.
 NM: 23 ditas, idem.
 MCK: 2 ditas, idem.
 JAV: 1 quinto, vasando.
 Marques Fonseca: 13 ditos, idem.
 OLS&C: 20 ditos, idem.
 Idem: 16 decimos, idem.
 Thomé & C.: 39 quintos, idem.
 V.M.C: 53 ditos, idem.
 Idem: 40 decimos, idem.
 Marques Fonseca: 3 quintos, vasados.
 OLS&C: 4 ditos, idem.
 Idem: 1 decimo, idem.
 Thomé: 1 quinto, idem.
 VMC: 6 ditos, idem.
 Idem: 4 decimos, idem.
 Vapor inglez *Glenaffric*, entrado em abril de 1919:
 Armazem n. 5—D. Luxo: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 CGEB: 1 dita n. F 6.231, idem.
 B—ZC—92: 3 engradados ns. 102, 28 e 15, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4 e 1, idem.
 BMC: 1 caixa n. 43.102, idem.
 CGEB: 2 pacotes ns. E 6.114 e G 6.129, rotos e avariados.
 CNE: 1 dito n. 6.421, idem.
 D. Luyo: 2 caixas ns. 5 e 10, repregadas e avariadas.
 C—F—C: 1 dita n. 15.037, idem.
 Governo do E. de Sergipe: 3 ditas ns. 182, 179 e 173, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixa n. 196, idem.
 Governo do E. de Sergipe: 1 amarrado de caixas n. 60, repregadas e avariadas.

INCO—1985: 1 caixa n. 2, idem.
 INDO—14.181: 1 dita n. 3, idem.
 JLCC: 1 pacote n. 21, roto e avariado.
 MB: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 H—223—B: 3 ditas ns. 360, 381 e 417, idem.
 J—S—C—206: 1 dita n. 8.035, idem.
 A—C—C—59: 1 dita n. 89.712, idem.
 ADC: 2 ditas ns. 1.324 CA e 1.324 A 4, idem.
 R—12.271: 1 dita sem numero, idem.
 SCM—AC: 2 ditas ns. 19 e 10, idem.
 T: 1 dita n. 17.603, idem.

Vapor inglez *Glenetrid*, entrado em abril de 1919.

Armazem n. 6—ACC: 2 amarrados de caixas ns. 1 e 11, repregadas.
 A—200—F: 1 caixa n. 2, idem.
 BMC—230: 1 pá quebrada.
 BT: 1 caixa n. 1, repregada.
 EGF: 1 dita sem numero, idem.
 ESC: 1 dita n. 489, idem.
 FBFE: 1 dita n. 9.530, idem.
 OAZ—1.872: 1 pacote n. F 3.543, roto.
 HFFC: 1 caixa n. 33, repregada.
 IC: 1 dita n. 9, idem.
 R—13.230: 1 dita sem numero, idem.
 R—13.091: 2 pacotes ns. F 1.703 e F 1.724, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 1.032 e 1.503, idem.
 SSEC: 2 caixas ns. 1.115 e 1.298, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.032 e 1.503, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.699 e 1.196, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.438 e 1.519, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.177 e 1.110, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.931, 1.400 e 1.101, idem.
 SSMC—O—D: 2 caixas ns. 4.832 e 5.253, repregadas.
 SS: 1 dita sem numero, idem.
 UAL: 1 dita, avariada.

Vapor americano *Charlston Hall*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 8—4.300 kilos do folhas de Flandres a granel.

Armazem n. 8—CCC: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor americano *Mumplacé*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 7—CCC: 2 amarrados.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 7—II—B—108: 1 fardo, repregado e avariado.

Idem: 19 ditos, avariados.

CFC—W—E—P—C—55: 1 caixa n. 19.949, repregada e avariada.

II—B—108: 12 fardos, idem idem.

Benito: 1 caixa n. 17, repregada.

CCB: 1 dita n. 7.502, idem.

FM—B: 1 dita n. 50, idem.

JRO: 14 ditos, idem.

K—C—239—AVM: 1 dita n. 77, idem.

Ministerio da Guerra: 5.209: 1 dita n. 42, idem.

Vapor nacional *Guanabara*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 18—AV: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.

AV: 1 dita n. 25, vasando.

EBF: 1 dita n. 93, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.305, idem.

Idem: 1 dita n. 2.561, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Hogland*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 1—FAFC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

HMC: 1 caixa n. 57, idem, idem.

2.042: 1 dita n. 11, idem, idem.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 6—AAC: 1 caixa n. 349, repregada e avariada.

ADPC: 1 dita n. 1, idem, idem.

JBO: 1 bobina n. 4, idem, idem.

S 532—JOB: 1 caixa n. 31, idem, idem.

T: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

Vapor americano *Belvedere*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 7—AAC: 1 caixa n. 303, repregada.

BC: 3 ditas ns. 324, 238 e 387, avariadas.

Coelho: 1 dita n. 1, repregada.

FRMC: 2 ditas ns. 182.473 e 182.227, avariadas.

A—J—C: 1 dita n. 62.473, repregada.

JBO: 2 ditas ns. 222.318 e 223.332, avariadas.

GT: 1 dita n. 107, repregada.

Idem: 1 dita n. 119, avariada.

SM: 1 dita n. 2.315, repregada.

SOC: 1 barrica n. 2, avariada.

W 960 JBO: 1 caixa n. 223.214 X, idem.

R—13.245: 4 barris, vazando, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 16—FNI: 700 rolos de arme, sem numero, avariados.

Idem: 20 ditos sem numero, idem.

Vapor inglez *La Place*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 17—ACV: 1 caixa n. 351, repregada.

ACC: 1 dita n. 137.123, idem.

AAC: 1 dita n. 4, idem.

A Rua: 5 bobinas sem numero, avariadas.

A: 1 caixa n. 814, repregada.

APF: 1 dita n. 3, idem.

BC—Rio: 1 dita n. 309, idem.

CGEB: 4 ditas diversos numeros, rotas.

CF—c: 1 dita n. 27, repregadas.

CC: 1 dita n. 1, idem.

CM: 1 dita n. 2, idem.

Dia: 1 dita n. 611, idem.

Diário Oficial: 20 bobinas sem numero, repregadas e avariadas.

IR—FMC—1.047: 1 caixa n. 1, repregada.

Fontes: 1 dita n. 102, idem.

Idem: 7 ditas diversos numeros, idem.

FIOC: 1 dita n. 88.231, idem.

JBC: 1 dita n. 4, idem.

JLKC: 2 ditas ns. 555 e 553, idem.

M. Araujo: 1 dita n. 32, idem.

MC: 1 dita n. 8.716, idem.

Museu Infantil: 1 dita n. 100.415, repregada e avariada.

M: 1 dita n. 116, avariada.

Nicholas G. Bridi: 2 ditas ns. 2 e 1, avariadas.

MGC—B: 1 dita n. 101, idem.

JS—206—C: 1 dita n. 801, idem.

EF—68—PC: 1 dita n. 502, idem.

M—F—P—20—C: 1 caixa n. 1, repregada.

Ministro da Belgica: 1 dita, avariada.

Mosqueira: 8 ditas diversos numeros, idem.

RA: 1 dita n. 113.503, repregada.

R: 2 ditas n. 11, idem.

Stock: 1 dita n. 121, idem.

Idem: 1 dita n. 8/8, idem.

IR—Sem marca: 1 bobina, avariada.

T: 2 caixas ns. 18.035 e 18.025, repregadas.

Vianna: 1 dita n. 2, idem.

VJC—26.805: 1 dita n. 1.231, idem.

AVC: 1 dita n. 99.916, idem.

Vapor inglez, *Spectator*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 18—AJM: 1 caixa n. 120, repregada e avariada.

P—BP—L: 1 dita n. 71, idem.

Casa Sucena: 2 ditas ns. 407 e 257, idem.

CF: 1 barrica n. 2.291, idem.

CF&C: 1 caixa n. 1603, idem.

CIF: 1 dita n. 587, idem.

CFMV: 1 dita n. 3, idem.

DP: 1 dita 630, idem.

FVC: 1 dita n. 6.104, idem.

FTC: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

H: 2 ditas ns. 3.880 e 5.190, idem.

JFC: 2 engradados ns. 228 e 229, idem.

JR: 2 caixas ns. 36 e 40, idem.

JSC: 1 dita n. 163, idem.

LC—DM: 1 dita n. 014, idem.

LR: 1 dita n. 4, idem.

MCC: 1 d n. 125, idem.

MVC—HCH: 1 engradado n. 7.113, idem.

1.007—1 caixa n. 7, repregada e avariada.

32: 1 dita n. 2.948, idem, idem.

32: 1 fardo n. 4.326, idem, idem.

RWC: 2 ditas ns. 6.164, 6.166, idem, idem.

R—5: 2 ditas ns. 1.472, 1.471, idem, idem.

RSC: 1 dita n. 639, idem, idem.

R—24: 1 dita n. 3.142, idem, idem.

VC: 1 dita n. 461, idem, idem.

VCCA: 2 ditas ns. 3.315, 3.336, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.291, idem, idem.

WGLBE/C: 1 dita n. 402, idem, idem.

Z: 2 ditas ns. 7.358, 7.359, idem, idem.

RS: 2 ditas ns. 1.479, 1.480, idem, idem.

Alfandega 1 de maio de 1919.—O ajudante

do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do corrente terão inicio, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.955, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 9, instruídos com os seguintes documentos: conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de idoneidade o das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo, nos dias 8 e 9.

Escola Naval, 28 de abril de 1919.—I. de Araujo e Silva, secretario interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 10 do corrente mcz, das 11 1/2 ás 14 1/2 horas, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria ou sem categoria de numeros 81 a fim, bem como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919.—*Amphiloquio Reis*, capitão de corveta sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de engenharia

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DO ATERRO DE UM PANTANO EXISTENTE NO TERRENO PERTENCENTE AO QUARTEL DESTINADO A 11ª BATERIA, NO LEME

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, em despacho de 25 de março findo, declaro aberta a concorrência publica para o aterro de um pantano existente no terreno em que está situado o quar-

tel da 11ª bateria de artilharia, no Leme, em Copacabana, conforme as bases e especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos interessados, durante as horas do expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 15 do maio proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,35x0m,23, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 200\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes, ou outros quaesquer a que esteja sujeito.

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1901;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras do vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 20.000\$, além do deposito de 200\$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas o pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 200\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquello em que for publicada no *Diário Oficial* a notificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquello que que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, dentro do prazo de quatro mezes, a contar do inicio dos trabalhos.

O Governo reserva para si o direito de annullar a concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que

forem previamente declarados por ocasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919.—Coronel R. Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Escola Militar

Convida-se os Srs. alumnos que se acham ausentes do esabelecimento por motivo legal a virem dar cumprimento á ultima parte n. 4 do art. 181 do regulamento de 30 de abril deste anno.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o conductor de malas entre as agencias do Correio do Petropolis a Cascatilha, neste Estado, Sr. Antonio Ferreira de Souza, para no prazo de 10 dias apresentar nesta administração, justificação das suas faltas desde o dia 28 de março ultimo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 30 de abril de 1919.—Servindo de administrador, Luiz M. Oliveira, contador.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE JORNAES, LIVROS E REVISTAS, ETC. NOS TRENS

Do ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio de trafego em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas no dia 17 do maio proximo, ás 15 horas, propostas para o arrendamento durante o 2º semestre do corrente anno do serviço de venda de jornaes, livros e revistas nos trens desta estrada de accordo com as condições seguintes:

I

O arrendatario será obrigado a ter sempre a venda nos trens de passageiros os seguintes jornaes do Rio e S. Paulo, revistas, livros e cartões postaes.

II

E' expressamente prohibida sob pena de multa a venda de revistas, livros e cartões postaes que possam offender a moral.

III

A concorrência versará sobre a importância paga á estrada pelo arrendamento do serviço e menor preço de venda de jornaes e revistas mais conhecidas; fora disso deverá o contractante declarar completa submissão ás clausulas deste edital.

IV

O arrendatario terá em cada trem de passageiros direito a um passo livre de 2ª classe para o vendedor ambulante, que poderá percorrer todo o trem, sem incommodar os passageiros; e um passo de 1ª classe, para uso pessoal ou de um seu representante, quando, a juizo da administração da estrada, precise inspecionar os serviços a seu cargo.

V

Os vendedores devem apresentar-se decentemente trajados com dolman e bonet com a inscripção «Imprensa».

VI

O arrendatario poderá, nas estações permittidas pela administração da estrada, e de accordo com as instruções por ella expedidas, estabelecer agencias para venda das publicações incluídas neste edital.

VII

O proponente, em sua proposta, deve declarar ficar inteiramente subordinado ao regulamento da estrada.

VIII

Com a proposta devem os proponentes enviar documentos comprobatorios de sua idoneidade e o recibo de ter pago na thesauraria da estrada a quantia de 300\$ para garantia da assignatura do contracto.

IX

Uma vez escolhida a proposta mais vantajosa, os demais proponentes poderão requerer ao Sr. director a restituição de suas cauções.

X

A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, devendo cada concorrente apresentar em envelope fechado, independente do que contém a proposta, a declaração de ser concorrente, fazendo acompanhar esta declaração do recibo da caução da clausula VIII e dos documentos que porventura quizer apresentar demonstrando sua idoneidade.

XI

O contractante, não cumprindo as clausulas do contracto que assignar, ficará sujeito a multa, que variará de 50\$ a 200\$000.

XII

O contracto poderá ser rescindido pela directoria, uma vez que o contractante deixe de cumprir as clausulas do mesmo, depois de intimado por escrito, perdendo a caução depositada, sem direito a qualquer reclamação.

XIII

Fica assegurado ao contractante o direito de preferencia em igual lado de condições, na concorrência ou concurrencias que sejam abertas para os exercicios seguintes.

XIV

Para que o contractante goze da preferencia indicada na clausula anterior, deverá apresentar um attestado da estrada, de bom haver cumprido o contracto do periodo anterior.

XV

Para gozar da preferencia acima referida não precisa o contractante apresentar proposta quando forem publicados editaes para as concurrencias seguintes: basta comparecer ao local indicado para julgamento das propostas e depois de feita a classificação declarar que aceita as condições contidas na proposta classificada em 1º lugar, juntando a esta declaração o attestado referido na clausula anterior.

XVI

Na presente concorrência e em igualdade de condições terá preferencia o actual contractante, si apresentar proposta nas mesmas condições que outro qualquer concorrente.

XVII

A estrada reserva-se o direito de recusar todas as propostas, bem como de annullar a presente concorrência, sem que os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Baurú, 26 de abril de 1919.—Abreu e Lima Junior, chefe da 2ª divisão.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

Do ordem da directoria, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação desta cidade, de accordo com o art. 159 do regulamento de transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada afixada na pedra de avisos dessa estação.

Nenhuma reclamação aceitará a estrada, depois da retirada dos volumes de seu armazem.

S. João d'El-Rey, 6 de maio de 1919.—J. B. de Almeida, chefe do trafego.

Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão, no dia 25 de maio do corrente anno, de accordo com o art. 159 do Regulamento de Transportes, conforme edital deste data

1—Mercadorias não retiradas pelos interessados no prazo regulamentar:

Um quinto do aguardente, do despacho a pagar, n. 121, do dia 25 de março de 1918, de Maritima para Bom Despacho (Proc. 1.237 M.)

200 dormentes, do despacho a pagar, numero 432, do dia 8 de agosto de 1917, de Pará para Bello Horizonte. (Proc. M/M 5 da 3ª Secção.)

Tres saccos de generos, do despacho n. 2, a pagar, do dia 9 de janeiro de 1918, de Carancas para Lavras. (Proc. 1.138 M.)

Uma caixa com garrafas vazias, do despacho a pagar, n. 233, do dia 21 de dezembro de 1917, de Nazareth para Bello Horizonte. (Proc. 1.118 M.)

Um pacote de saccos vasios, do despacho encomendas, n. 976, do dia 27 de abril de 1918, de Oliveira para C. da Matta. (Proc. 1.298 M.)

Um pacote de saccos vasios, do despacho encomendas n. 620, do dia 25 de abril de 1918, de Itapecerica para C. da Matta. (Proc. 1.297 M.)

Um caixa do formicida, do despacho a pagar, n. 2.480/32, do dia 16 de março de 1918, de Norte para Ilhéos (Proc. 1.336 M.)

Um encapado de ferro, do despacho a pagar, n. 188, do dia 16 de março de 1918, de C. Nova para Bello Horizonte. (Proc. 1.368 M.)

Um amarrado com latas vazias, do despacho encomendas, n. 6.791, do dia 29 de junho de 1918, de Bello Horizonte para S. João. (Proc. 1.451 M.)

Um pipote vasio, do despacho a pagar numero 69, do dia 15 de abril de 1918, de Macaia para Francisco Salles. (Proc. 1.370 M.)

Dous encapados de barras de ferro, do despacho encomendas, n. 1.838, do dia 15 de maio de 1918, de S. Diogo para S. João. (Proc. 1.380 M.)

Um amarrado com saccos vasios, do despacho a pagar, n. 74, do dia 13 de maio de 1918, da parada do Angelo para S. João. (Proc. 1.380 M.)

Duas caixas de cognac e uma dita de sola, do despacho a pagar, n. 355, do dia 28 de fevereiro de 1918, de Lavras para Congonhal. (Proc. 1.480 M.)

Um amarrado com moletas, do despacho encomendas, n. 658, do dia 1 de outubro de 1918, de Santa Rita para S. João. (Proc. 1.402 M.)

Um caixote vasio, do despacho encomendas, n. 6.144, do dia 13 de junho de 1918, de Bello Horizonte para Paraopeba. (Proc. 1.413 M.)

Um encapado com roupas, do despacho encomendas, n. 643, do dia 8 de junho de 1918, do Norte para A. Rocha. (Proc. 1.405 M.)

21 saccos com raspas do mandioca e um dito com algodão, do despacho a pagar, n. 146, do dia 9 de julho de 1918, do kilometro 10 para Bom Jardim. (Proc. 1.471 M.)

Um encapado de plantas vivas, do despacho encomendas, n. 250/93, do dia 31 de agosto de 1918, de Araguara para Bom Sucesso. (Proc. 1.613 M.)

Um caixote de vinho, do despacho encomendas, n. 1.062, do dia 6 de julho de 1918, de Itapecerica para Lamounier. (Proc. 1.632 M.)

Seis quintos e tres decimos vasios, do despacho a pagar, n. 106, do dia 30 de julho de 1918, de Santa Rita para S. João (Proc. 1.354 M.)

Um sacco de sal bruto, do despacho a pagar, n. 1.328, do dia 23 de julho de 1918, de S. João para Formiga. (Proc. 1.522 M.)

Um caixote de fazendas (avariado por fogo) do despacho a pagar, n. 9, do dia 2 de agosto de 1918, de Sete Lagoas para S. João (Proc. 1.549 M.).

Um caixote vazio, do despacho de encomendas, n. 8.197, do dia 1 de agosto de 1918, de Bello Horizonte para Contagem. (Proc. 1.527 M.).

Uma barrica de potassa crystalizada, estrangeira, do despacho a pagar n. 966, do dia 31 de maio de 1918, da Maritima para Formiga (Proc. 1.447 M.).

Duas caixas de soja e uma, dita de vermouth, do despacho a pagar, n. 1.439, do dia 4 de julho de 1918, de Lavras para P. Freitas (Proc. 1.479 M.).

Um debulhador de milho, do despacho a pagar, n. 623, do dia 28 de agosto de 1917, de Maritima para Capetinga (Proc. 913 M.).

Uma barrica de ferragens estrangeiras, do despacho a pagar, n. 709, do dia 10 de setembro de 1918, de Maritima para C. Bello (Proc. 1.615 M.).

Sis toros de madeira roliça, em bruto, do despacho a pagar, n. 41, do dia 22 de julho de 1918, de C. Alegre para A. Isaacson (Proc. 1.521 M.).

Um rolo de arame liso, do despacho encomendas, n. 22.247, do dia 3 de setembro de 1918, de Divinópolis para Abbadia (Proc. 1.601 M.).

Um sacco de milho, despacho n. 152, talão a pagar, de Garças para R. Vermelho. (Proc. 9.144 D.D.).

Um sacco de sementes de algodão, do despacho encomendas, gratis, n. 11.087, do dia 6 de outubro de 1918, de Bello Horizonte para Paraopíba. (Proc. 1.620 M.).

Um sacco de sementes de algodão, do despacho encomendas, gratis, n. 11.096, do dia 6 de outubro de 1918, de Bello Horizonte para P. Vinte. (Proc. 1.622 M.).

Dous saccos de semente de algodão, do despacho pago, n. 84, do dia 27 de setembro de 1918, de Pará para M. Leme. (Proc. 1.616 M.).

Um sacco com saccos vasilos, do despacho encomendas, n. 969, do dia 7 de outubro de 1918, de Nazareth para S. João. (Proc. 5.998/2).

Um sacco de fubá, do despacho encomendas, n. 2.266, do dia 5 de outubro de 1918, de Bom Sucesso para S. João. (Proc. 5.998/2).

Um sacco de minerios, do despacho encomendas, n. 485, do dia 14 de agosto de 1918, de Coqueiros para S. João. (5.998/2).

Dous saccos de roupas, do despacho encomendas, n. 1.504, do dia 31 de agosto de 1918, de Sítio para S. João. (Proc. 5.998/2).

Uma caixa com garrafas vasilas, do talão a pagar, n. 131, do dia 11 de julho de 1918, de Euler para Quatis. (Proc. 1.546 M.).

Um caixote com perfumarias, do despacho a pagar, n. 91, dia 4 de maio de 1918, de Juiz de Fora para Perdões. (Proc. 1.542 M.).

Um sacco de sementes de algodão, do despacho de encomendas, n. 13.246 (gratis), do dia 25 de novembro de 1918, de Bello Horizonte para P. Freitas. (1.698 M.).

Um caixote de medicamentos, do despacho a pagar, n. 2.946, do dia 9 de novembro de 1918, de Agencia Postana—Rio para Barra Mansa. (Proc. 1.681 M.).

Um sacco de sementes de algodão, do despacho a pagar n. 10/263, do dia 14 de novembro de 1918, de Tieté (Norte) para Congonhal. (Proc. 1.768 M.).

Quatro saccos de sementes de capim, do despacho a pagar, n. 73/282, do dia 30 de novembro de 1918, de Iguarapava para Congonhal. (Proc. 1.768 M.).

Um sacco de cocos, do despacho a pagar, n. 637, de dezembro de 1918, de Maritima para Itapeçerica. (Proc. 5.552/4.).

Um sacco com roupas, do despacho encomendas, n. 2.657, do dia 21 de dezembro de 1918, de Central para Capivary. (Proc. 1.665 M.).

Dous saccos de macarrão, do despacho a pagar, n. 289, do dia 6 de janeiro de 1919, de S. João para Santa Rita. (Proc. 1.810 M.).

Uma mala de roupas, do despacho de encomendas, gratis, n. 22, do dia 5 de janeiro de 1919, de Sítio para S. João. (Proc. 1.850 M.).

Uma caixa de polvora, do despacho a pagar, n. 3, do dia 17 de agosto de 1918, de P. Frontin para S. Vicente. (Proc. 1.668 M.).

Um engradado de balas (doces) do despacho a pagar, n. 9.704, do dia 18 de dezembro de 1918, de Bello Horizonte para Cajuru. (Proc. 1.751 M.).

Quinze jacás vasilos, do despacho a pagar, n. 428, do dia 3 de dezembro de 1918, de Maritima para Divinópolis. (Proc. 1.740 M.).

Dez saccos de sementes de algodão, do despacho a pagar n. 347, do dia 5 de novembro de 1918, de Paraopíba para Pitangui. (Proc. n. 1.749 M.).

Um sacco de sementes de algodão, do despacho encomendas, gratis, n. 11.953, de Bello Horizonte para Pitangui. (Proc. 1.750 M.).

14—Mercadorias encontradas como sobras nas estações:

Um caixote vazio. (Proc. 4.920/2.)
Duas latas vasilas para manteiga. (Proc. 4.904/2.)

Um pacote de saccos vasilos. (Proc. 4.236/2.)
Uma lata vasia para manteiga. (Proc. 4.630/2.)

Uma barra de ferro. (Proc. 1.079 M.)
Um sacco de sal. (Proc. 4.161/2.)

Um pacote de saccos vasilos. (Proc. 1.271 M.)
Um pacote de saccos vasilos. (Proc. 4.871/2.)
Quatro caixas de fomicida. (Proc. 1.289 M.)
Um amarrado de courinho de bezerro. (Proc. 5.611/2.)

Uma barra de ferro. (Proc. 1.551 M.)
Um encapado de colchão. (Proc. 1.551 M.)
Quatro saccos de polvilho. (Proc. 5.377/2.)

36 saccos com algodão. (Proc. 5.671/2.)
12 canos de ferro. (Proc. 5.341/2.)
Um sacco de farinha de trigo. (Proc. 4.897/2.)

Um sacco de cascas vegetaes. (Proc. 4.478/4.)
Um sacco de caroços de algodão. (Proc. 5.599/3.)

Um pacote de estupim. (Proc. 5.727/2.)
Uma cama de arame. (Proc. 1.633 M.)
Um sacco de arroz limpo. (Proc. 1.633 M.)

Um sacco de arroz com casca. (Proc. 1.633 M.)
Um sacco de farinha de mandioca. (Proc. 1.633 M.)

Um sacco de café. (Proc. 1.633 M.)
Dous rolos de arame farpado. (Proc. 1.633 M.)

24 cestos vasilos. (Proc. 1.633 M.)
Um ponta de arado. (Proc. 5.947/2.)
Duas latas vasilas. (Proc. 5.947/3.)

Dous saccos de farinha de mandioca. (Proc. 1.618 M.)
Um sacco de milho. (Proc. 1.618 M.)

Um sacco de arroz. (Proc. 6.230/2.)
Um sacco de fubá. (Proc. 1.830 M.)
Dous encapados de saccos vasilos. (Proc. 1.850 M.)

Um rolo de arame liso. (Reclamação T. 1.675).

S. João d'El-Rey, 30 de abril de 1919.—
João Baptista de Almeida, chefe do trafego.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. interessados constantes da relação abaixo, a vir pagar, na thesouraria desta repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação desta edital, as suas contas inherentes a concertos de hydrometros o a outros serviços executados por esta repartição.

Secção do Expendente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de abril de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

EXERCICIO DE 1918 — 2º SEMESTRE

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

216.	Julio Camacho, rua Conde Bomfim n. 235.....	89\$600
264.	Francisco Pereira Regal Sobrinho, rua S. Luiz Gonzaga n. 146.....	21\$750
273.	Pantaleão José da Costa o Souza, rua Conselheiro Pereira da Silva n. 67.....	36\$300
280.	Antonio Neves da Rocha, rua Senhor dos Passos n. 212..	36\$300
290.	Paulino Augusto José Fernandes Lima, (retirado do predio á rua Senhor dos Passos n. 210).....	23\$650
305.	Engenheiro Labat, rua Nossa Senhora de Copacabana numero 831.....	36\$300
310.	Anna Mathilde de Paiva Bastos e outros, rua Evaristo da Veiga n. 130.....	29\$150
322.	Maria Eugenia Senna Bastos, rua Capitão Felix n. 14...	39\$600
323.	Thereza Marques Figueiredo Vilhena, Estrada da Penha n. 1.692.....	30\$250
327.	Valladares & Comp., rua Maurity n. 65.....	36\$300
333.	Joaquim Antonio de Aguiar, rua General Pedra n. 147.	36\$300
339.	Viuva Salgado Zenha, praça José de Alencar n. 8.....	23\$650
341.	Ignacio Gomes dos Santos Silva, rua do Catteto n. 281.	36\$300
343.	João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 85...	38\$500
349.	Manoel Faria, (retirado do predio á rua do Rocha numero 18 antigo).....	13\$750
350.	Dr. Marques de Oliveira, rua Theodoro da Silva n. 121..	29\$150
351.	José Maria Fortes Pereira, rua Visconde de Silva numero 83.....	38\$500
363.	Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, rua da Candelaria n. 36...	38\$500
372.	Firmino de Oliveira Marciano, rua Frei Caneca n. 115...	38\$500
373.	Pedro de Souza Nogueira, rua Felipe Cardoso n. 7.....	42\$900
374.	Manoel Hortencio Bastos, rua General Pedra ns. 367 e 369.....	38\$500
376.	Francisco Ignacio Martins, rua Adriano n. 92.....	39\$600
381.	José Monteiro Ferreira, rua S. Luiz Gonzaga n. 602...	39\$600
383.	Dr. Pedro Betin Paes Leme, rua Pedro Americo.....	41\$800
384.	Barão de Itacurussá, rua do Catteto n. 30.....	35\$750
387.	Seminario de São José, rua de Santa Luzia n. 230....	44\$000
391.	Alvaro de Freitas Guimarães e outro, avenida Ligação n. 1.....	59\$950
392.	Irmandade da Cruz dos Militares, rua Areal n. 50...	26\$960
401.	Francisco Maria Barcellos, rua Senador Pompeu numero 155.....	30\$250
406.	João Baptista do Araujo Costa, rua Senador Pompeu numero 248.....	26\$950

407. Maria Elisa M. Barros P. da Silva, rua Barão do S. Felix n. 108.....	20\$150
409. Aarão de Souto Moraes e outro, rua Buenos Aires numero 289.....	20\$150
411. Antonio José Martins da Motta, Praça Tiradentes n. 43....	26\$950
413. Bernardo de Oliveira Barbosa, rua Cirvalho Monteiro n. 15	26\$950
414. João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 51....	26\$950
419. Hamilca: Machado, rua Estácio de Sá n. 7.....	24\$750
427. Francisco Clemente Pinto, rua 18 de Outubro n. 1.....	24\$750
429. Maria Oliveira B. Costa, rua Senhor de Mattosinhos n. 41	20\$150

2º Districto:

39. Antonio da Silva Guimarães, rua Archias Cordeiro numero 127.....	14\$154
--	---------

5º Districto:

64. Maria Figueiredo Borlido, rua Buenos Aires n. 80.....	13\$970
---	---------

Somma..... 1:297\$534

Secção de Contabilidade, em 18 de março de 1919. — Gaspar Silva Guimarães, auxiliar.

Visto—18—3—919. — A. J. M. Campos, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE KENT.

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 15 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, a concorrência publica para fornecimento das peças sobressalentes do hydrometros dos tipos Standard e Absolute, do fabricante Kent, de Londres, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concurrentes entregarão á Secção do Expediente desta repartição, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas nem razuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na forma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concurrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas e, outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional, Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente

edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluído toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem, seguro.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 15 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada por uma commissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolveros em que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concurrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as seguintes vias remittidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos correntes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou de duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre tre duas propostas, caberá a preferencia aquelle que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emittidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquello contracto, e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão levada a effeito independente da interpellação judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

Em caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da pu-

blicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concurrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobressalentes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo relacionadas, e os preços maximos a serem acceitos, são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou duzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

- 4 caixas de distribuição para hydrometro Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 13\$925, total 55\$700.
- 20 duzias de rodellas de vulcanite para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$048, total 40\$960.
- 10 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 4\$914, total 49\$140.
- 20 duzias de aneis de couro para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$869, total 57\$380.
- 200 conchas de borracha de 68 $\frac{1}{2}$ " para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$368, total 273\$600.
- 100 conchas de borracha de 75 $\frac{1}{2}$ " para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 15 caixas de mostrador de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 5\$324, total 79\$860.
- 100 vidros para a caixa do mostrador de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada um \$547, total 54\$700.
- 20 guias de hastes de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$686, total 73\$720.
- 40 jogos de molas, modelo 1900, para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada um 2\$048, total 81\$920.
- 50 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$276, total 163\$800.
- 100 conchas de borracha de 75 $\frac{1}{2}$ " de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.
- 100 conchas de borracha de 80 $\frac{1}{2}$ " de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.
- 80 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$276, total 262\$080.
- 10 guias das hastes de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 4\$507, total 45\$070.
- 30 jogos de molas, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada um 2\$459, total 73\$770.
- 20 duzias de rodellas de vulcanite de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$048, total 40\$960.
- 10 duzias de compressores de borracha de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 4\$914, total 49\$140.
- 20 duzias de aneis de couro de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$869, total 57\$380.
- 100 conchas de borracha de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 2\$048, total 204\$800.

5 duzias de rodellas de vulcanites para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$048, total 10\$240.

5 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 5\$324, total 26\$620.

5 duzias de anéis de couro para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 5\$735, total 28\$675.

400 camaras de piston de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$775, total 710\$000.

200 valvulas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$459, total 491\$800.

200 buchas curtas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$958, total 191\$600.

200 buchas compridas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$958, total 191\$600.

200 roscas sem fim de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", roscas de metal, cada uma 1\$099, total 219\$800.

50 eixos de metal de caixa de distribuição de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada um 4\$644, total 232\$200.

10 mostradores completos de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada um 11\$196, total 111\$960.

100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.

50 juntas de borracha para o block de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$410, total 20\$500.

400 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$485, total 218\$500.

10 duzias de vidros de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 5\$735, total 57\$350.

20 duzias de pinos de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 1\$638, total 32\$760.

30 armações de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$006, total 90\$180.

50 duzias de parafusos de metal para caixa de mostrador de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 1\$638, total 81\$900.

50 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 4\$914, total 245\$700.

200 camaras de piston de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$048, total 409\$200.

200 valvulas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$549, total 709\$800.

200 buchas curtas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$094, total 218\$800.

200 buchas compridas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$094, total 218\$800.

200 roscas sem fim de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 273\$600.

20 eixos de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada um 6\$008, total 120\$160.

100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.

60 juntas de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$547, total 273\$350.

100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$732, total 273\$200.

10 duzias de pinos de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 2\$596, total 25\$960.

3 caixas de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 20\$477, total 61\$431.

20 armações de piston de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 4\$914, total 98\$280.

10 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 6\$552, total 65\$520.

50 juntas de borracha de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", para o corpo, cada uma 1\$638, total 81\$900.

50 juntas de borracha para block de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$684, total 34\$200.

200 camaras de piston de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$596, total 519\$200.

50 valvulas de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 4\$097, total 204\$850.

10 armações de piston de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 6\$962, total 69\$620.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas. 24 de abril de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALIENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FROST TAVENET

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 20 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição a rua Riachuelo n. 287 a concorrência publica para fornecimento de peças sobresalientes de hydrometros do fabricante Frost-Tavenet, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão à Secção de Expediente desta repartição, dentro do envolturo fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duplicata, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na forma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue à Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolturo, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional e a Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

III

Os envolturos que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 20 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolturos em que se contiverem as propostas dos concorrentes

julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou propostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou propostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolturos que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou da duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais abaixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquelle que se pr puzer fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento uma caução da importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto e reverterá à Fazenda Nacional, no caso de rescisão, levada a effeito independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação a registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobresalientes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo relacionadas, e os preços maximos a serem aceitos são os em seguida de cada peça estipulados,

sendo a enumeração precedida do numero de peças ou duzias de peças de cada especie a serem fornecidas;

- 300 pares de couros grandes de 8 m/m, cada par 83910; total 2.697.3000;
- 100 juntas de borracha de 8 m/m (n. 4), cada uma 1823; total 182330.
- 100 juntas de borracha de 8 m/m (n. 5), cada uma 3977; total 973700.
- 50 gavetas de metal de 8 m/m (n. 13), cada uma 25119; total 1075450.
- 20 guias grandes de piston de 8 m/m, cada uma 39910; total 785200.
- 100 dedos de ataque de 8 m/m, cada um 977; total 973700.
- 100 esmaltes de mostrador de 8 m/m, cada um 1833; total 1133300.
- 200 agulhas de mostrador de 8 m/m, cada uma 199; total 39890.
- 300 pares de couros pequenos de 8 m/m, cada par 23696; total 713800.
- 50 gavetas de metal de 8 m/m (n. 14), cada uma 23214; total 1.01700.
- 200 pares de couros pequenos de 18 m/m, cada par 38648; total 7295600.
- 25 gavetas de metal de 15 m/m (n. 13), cada uma 35583; total 89575.
- 100 juntas de borracha de 10 m/m (n. 5), cada uma 14333; total 1433300.
- 100 juntas de borracha de 15 m/m (n. 4), cada uma 23415; total 2341500.
- 100 juntas de borracha de 15 m/m (n. 5), cada uma 1823; total 1823300.
- 25 gavetas de metal de 15 m/m (n. 14), cada uma 58864; total 1466600.
- 20 guias grandes de piston de 15 m/m, cada uma 68441; total 1368820.
- 50 pares de couros pequenos de 20 m/m, cada par 65496; total 38.5890.
- 50 dedos de ataque de 20 m/m, cada um 15562; total 785100.
- 10 caixas de mostrador de 20 m/m, cada uma 78819; total 788190.
- 20 tampas de metal de 20 m/m, cada uma 23345; total 466900.
- 200 agulhas de mostrador de 20 m/m, cada uma 3325; total 665000.
- 3 pares de couros grandes de 60 m/m, cada de 20 m/m, cada par 233458; total 1.876640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 m/m (n. 4), cada uma 19355; total 1935500.
- 10 caixas de mostrador de 20 m/m, cada uma 78819; total 788190.
- 20 tampas de metal de 20 m/m, cada uma 23345; total 466900.
- 200 agulhas de mostrador de 20 m/m, cada uma 3325; total 665000.
- 3 pares de couros grandes de 60 m/m, cada par 703373; total 2111119.
- 6 pares de couros pequenos de 60 m/m, cada par 18245; total 1093470.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de piston de 15 m/m, cada um 5140; total 881000.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de piston de 20 m/m, cada um 5520; total 1040000.
- 80 pares de couros grandes de hydrometro de 20 m/m, cada par 233458; total 1.876640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 m/m (n. 4), cada uma 19355; total 1935500.
- 150 pares de couros grandes de hydrometros de 15 m/m, cada par 193548; total 2.932200.

Nota—Os numeros entre parenthesis em seguida á enumeração das peças referem-se aos numeros de catalogo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 28 de abril de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESAIENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FRAGER, DA COMPAGNIE DES COMPTEURS D'EAU DE PARIS

Faço publico, de erdem do Dr. director geral, que estará aberta, até ás 12 horas do dia 23 de maio proximo, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a concorrência publica para fornecimento de peças sobresaientes de hydrometros de fabrico da Compagnie des Compteurs d'Eau de Paris, typo Frager, constantes da relação annexa, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta Repartição, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas e-criptas em duas vias, sem emendas, nem razuras, nem outro qualquer defeito ou senão, que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida: A primeira via será sellada na forma da lei, e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil reis, em moeda corrente ou letras omittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 23 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolveros em que se contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismo, o preço de cada uma das peças, ou da duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a

que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandogarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém, tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquelle que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução da importancia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emittidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto, e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levada a effeito independente do interpellação judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuales.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que traxa a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, e que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal do Contas.

XI

A relação das peças sobresaientes a que se refere a clausula IV, é a abaixo-relacionada, e os preços maximos a serem acceitos, são os em seguida estipulados, sendo a enumeração precedida de numero de peças ou duzias de peças a serem fornecidas:

- 300 cintas de borracha de Frager de 15 milímetros, cada uma 25188, total 6564400;
- 200 cintas de borracha de Frager de 2 milímetros, cada uma 33294, total 6658800;
- 60 gavetas de metal de Frager de 10 milímetros, cada uma, 35438, total 2065280 (catalogo n. 58);
- 60 gavetas de metal de Frager de 10 milímetros, cada uma, 35438, total 2065280 (catalogo n. 59);

60 gavetas de metal de Frager de 25 millímetros, cada uma, 3\$910, total 234\$600 (catalogo n. 58);

60 gavetas de metal de Frager de 15 millímetros, cada uma, 3\$910, total 234\$600 (catalogo n. 59);

300 cliquets de Frager de 10m/m, cada um 2\$736, total 820\$800;

300 cliquets de Frager de 15 m/m, cada um 2\$736, total 820\$800;

100 cliquets de Frager de 20 m/m, cada um 2\$970, total 297\$000;

200 juntas de borracha de Frager de 10 m/m, cada uma 1\$994, total 218\$800;

300 juntas de borracha de Frager de 15 m/m, cada uma 1\$994, total 469\$200.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos: Para saber, de ordem da Camara Syndical, tendo fallecido em 28 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos Sr. Eugenio Villa Lobos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido o mesmo corretor, a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de abril de 1919.— A. Simonsen.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1919

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e dezanove, ás quatorze horas, reunidos na sala das sessões da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, sobrado, accionistas representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Antonio Fernandes dos Santos, presidente da companhia, informa que, achando-se presente numero legal de accionistas para constituir-se em assembléa geral, na conformidade dos estatutos, assumia a presidencia, convidando para secretario o Sr. Manoel Vicente Lisboa.

Constituida, assim a mesa, declara o Sr. presidente ter a assembléa por fim deliberar sobre a exoneração, a pedido, apresentada em carta á directoria pelo Sr. Dr. Edwin E. Claytor, do cargo de director-technico, pedido este immediatamente deferido pela directoria, em vista da irrevogabilidade da decisão do mesmo Dr. Edwin E. Claytor.

Declara mais a assembléa que, a despeito de conferirem os estatutos autorização á directoria, para que esta possa escolher dentre os membros do conselho fiscal substituto para ocupar cargos que na directoria se venham a vagar, achava que neste assumpto devia repartir a responsabilidade da directoria com a assembléa, á qual consultava, submettendo ao critério da mesma a escolha, de quem pudesse preencher a vaga aberta.

Pede então a palavra o Sr. Raymundo Lullio Teixeira Mendes e diz interpretar o pensamento dos seus collegas do conselho fiscal, pondo a assembléa á vontade, quanto á escolha de pessoa capaz de arcar com as responsabilidades do cargo ora vago, sem que os membros do conselho vissem no acto da assembléa, escolhendo pessoa estranha ao mesmo conselho motivo algum de desconfiança, apesar da disposição taxativa dos estatutos, conferindo autorização á directoria para resolver o assumpto.

Aproveitava até o facto de estar com a palavra para louvar o acerto da directoria, buscando a co-participação da assembléa em materia tão relevante.

Dada a palavra ao Dr. Thomaz da Cunha, começa por exaltar o procedimento do conselho fiscal, cujo desinteresse e a elevação com que agia, aplainava difficuldades, facilitando, assim, a missão da assembléa, para a qual appellava o honrado Sr. presidente.

Depois de desenvolver algumas considerações, indicava a assembléa o nome do Dr. Luiz Cavalier Darbilly, cujos serviços e aptidões são por sobejo conhecidos e já postos em prova, acreditando, portanto, que a assembléa homologaria a indicação que acabava de fazer para o cargo de director-technico, como penhor seguro de exito, considerando ser duplamente feliz a indicação feita, não só por causa da capacidade do indicado, como também pelos intuitos economicos que a indicação acarretava, pois assim se tornaria desnecessario o logar de chimico.

Submettida á apreciação da assembléa a indicação do nome do Dr. Luiz Cavalier Darbilly para o cargo de director-technico, e não havendo quem quizesse usar da palavra, é a mesma approvada entre geraes applausos.

O Sr. presidente faz então uma succinta exposição do andamento da montagem da fabrica, esperando muito em breve concluir todas as installações e attingir assim o fim collimado, não, porém, sem encontrar obices a esta realização, como acabava de mostrar.

Pedindo a palavra, o Sr. João Lima de Abreu faz ver a série de difficuldades que a directoria tem vencido e, enaltecendo os excellentes serviços por ella prestados, requer se consigne na acta um voto de louvor pelo zelo, intelligencia e administração da companhia, o que é feito por entre applausos da assembléa.

Nada mais havendo a tratar-se é encerrada a sessão, mandando o Sr. presidente lavar a presente acta que é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes e constantes do livro de presença.

Sala das sessões, 28 de abril de 1919. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — Manoel Vicente Lisboa, secretario. — Adolpho Schmidt. — A. F. Santos & Comp. — Thomaz da Cunha. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes. — José R. C. Silveira. — Celilia Penalva Santos. — Oscar Lopes. — João Lima de Abreu. — Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior. — Dr. Walter Schmidt. — Adolpho Schmidt Junior. — José Schmidt Sobrinho

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1919

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezanove, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 41, achando-se presentes e representados dezeseite accionistas, possuidores de 8.793 acções, o director Sr. M. J. Amoroso Lima declara estarem presentes accionistas em numero legal, com capital necessario para se constituir a assembléa, e indica para presidente a o Sr. commendador Jeronymo Teixeira

Boavista, que acceita o encargo com approvação dos presentes, e convida para secretarios os Srs. Dr. Alceu Amoroso Lima e Francisco Ferreira Real.

Aberta a sessão, o Sr. presidente pede ao Sr. Dr. Amoroso Lima para ler a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debates, e em seguida a proceder á leitura do relatorio e contas da directoria, relativas ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918. Esta leitura foi dispensada a requerimento do Sr. Bernardino Pinto da Fonseca, visto terem sido aquelles documentos publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* do dia anterior ao da assembléa. Logo depois o Sr. presidente convida o Sr. Seraphim Fernandes Clare, membro effectivo do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que é submettido a discussão e votos, juntamente com o relatorio e contas, e ninguem peñdo a palavra, são approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e conselho.

Passando-se, em seguida, á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição de membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, pede a palavra o director Sr. M. J. Amoroso Lima para levar ao conhecimento da assembléa o pedido do Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira no sentido de não ser reeleito membro do conselho fiscal, visto ter de se retirar para a Europa. E com bastante magna, accrescenta, que a directoria recebe esta noticia, porquanto, desde a fundação da companhia, vem beneficiando dos bons conselhos e excellentes serviços de tão distincto amigo.

Pedindo a palavra o Sr. Seraphim Fernandes Clare diz associar-se, em nome do conselho fiscal, ao sentir da illustrada directoria, fazendo votos de boa viagem e feliz regresso ao seu illustre companheiro de longos annos.

O Sr. presidente, por sua vez, diz que a assembléa compartilha da merecida homenagem prestada ao Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, que por mais de uma vez occupou a cadeira da presidencia, que ora occupa, sendo conhecido de todos os accionistas o interesse que sempre tomou pela prosperidade da companhia.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem ás urnas as suas cedulas, conforme a chamada feita pelo Sr. secretario, sendo recolhidas dezeseite cedulas com 871 votos, dando o seguinte resultado:

Para membros effectivos do conselho fiscal:

	Votos
Seraphim Fernandes Clare.....	871
Barão de Oliveira Castro.....	871
Commendaor Jeronymo T. Boavista..	871

Para supplentes:

	Votos
Bernardino Pinto da Fonseca.....	871
Francisco Ferreira Real.....	871
José Alberto Fernandes.....	871

Proclamado o resultado, o Sr. presidente declara os eleitos empossados nos respectivos cargos.

Finalmente, pede a palavra o Sr. director M. J. Amoroso Lima, que, durante certo tempo, expõe minuciosamente o estado economico e financeiro da companhia perante a situação anomala da industria, concluindo pela convicção de que ainda uma vez poderá a companhia vencer os obstaculos e incertezas do momento presente, para o bem de todos os interessados na sua prosperidade, no que é apoiado por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão ás 3 horas da tarde, depois de lavar esta acta, que é assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919.—Jeronymo Teixeira Boavista, presidente. — Alceu Amoroso Lima, secretario. — Francisco Ferreira Real, secretario.

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918 QUE ACOMPANHARÁ O RELATORIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉA GERAL

Activo	
Imoveis	715:340\$142
Machinismos	1.062:323\$84
Móveis e utensilios	3:980\$930
Ações caucionadas	30:000\$000
Almoxarifado: existências	47:174\$535
Manufaturas: stock	414:772\$234
Materia prima: algodão em rama	32:243\$400
Tinturória e branqueamento: existência	6:224\$229
Letras a receber: na carteira	30:022\$100
Caixa e bancos: dinheiro	4:933\$480
Contas correntes: saldos devedores	239\$936
	2.347:323\$610

Passivo	
Capital	900:000\$000
Fundo de reserva	27:533\$581
Fundo de depreciação	27:533\$581
Empréstimo por debentures	700:000\$000
Menos: títulos resgatados	37:900\$000
Títulos em circulação	662:800\$000
Letras a pagar	558:093\$200
Caução da directoria	30:000\$000
Fundo para amortização do empréstimo	10:000\$900
Férias a pagar: corrente mez	25:617\$700
Dividendos não reclamados	2:537\$900
Honorarios da Directoria	4:566\$790
Caixa Beneficente dos Operarios	9:286\$314
Lucros suspensos	23:850\$144
Contas correntes: saldos credores	65:498\$300
	2.347:323\$610

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—A directoria.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado	4.000.000
Capital subscrito	3.000.000
Capital realizado	1.800.000
Fundo de reserva	2.400.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA
Em 30 de abril de 1919

Activo	
Letras descontadas	2.769:213\$300
Letras a receber	20.945:610\$920
Empréstimos, contas caucionadas, etc.	42.275:348\$760
Caixa matriz, filiaes e agencias	9.863:860\$500
Diversas contas	373:644\$080
Penhores do empréstimo de contas caucionadas, etc.	6.927:189\$510
Valores depositados	83.515:231\$230
Caixa em moeda corrente	9.862:203\$420
	146.534:336\$810

Passivo

Capital declarado da caixa filial	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso	5.155:571\$340
Contas correntes com e sem juros	17.516:235\$540
Diversas contas	21.505:435\$720
Títulos em caução e depósito	90.442:420\$760
Letras a pagar	81:893\$510
Caixa matriz, filiaes e agencias	10.332:776\$770
	146.534:336\$810

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente.—Fortescue Whittle, contador.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1919

Activo	
Ações-debentures	639:001\$825
Apólices estaduais	208:633\$000
Apólices geraes	525:220\$000
Apólices municipaes e estaduais	45:000\$000
Contas correntes do movimento	142:070\$830
Contas correntes garantidas	18:6:95\$320
Cauções	180:000\$000
Deposito da directoria	40:000\$000
Letras a receber	93:762\$256
Letras descontadas	27:002\$930
Letras do Thesouro	74:803\$000
Mobilia	2:000\$000
Títulos caucionados	70:000\$000
Títulos depositados	25:000\$000
Caixa	55:667\$663
	2.187:817\$864
Diversas contas	29:182\$100
	2.216:999\$964

Passivo

Capital	1.321:600\$000
Caução da directoria	40:000\$000
Contas correntes de movimento	74:897\$424
Deposito do terceiros	25:000\$000
Fundo de reserva	240:551\$250
Valores caucionados	180:000\$000
	560:448\$674
Diversas contas	334:951\$290
	2.216:999\$964

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir	120:900\$000
Liquidações	2:988\$900
Contas correntes	2:038\$596
	1.125:927\$496

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Letras sorteadas	4:400\$000
Juros a pagar	927\$496
Letras hypothecarias a emitir	120:900\$000
	1.125:927\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1919.—E. Berla, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO E SANTOS EM 30 DE ABRIL DE 1919

Capital autorizado ..	Fls. 25.000.000
Capital emitido	» 14.000.000
Reserva	» 2.500.000

Activo

Títulos descontados	2.109:212\$199
Empréstimos, contas caucionadas, etc.	9.539:522\$489
Letras a receber	18.293:060\$930
Valores em custódia	5.040:162\$100
Casa matriz, filiaes e correspondentes	9.238:778\$405
Diversas contas	860:064\$982
Caixa	3.838:647\$039
	48.939:448\$143

Passivo

Capital declarado para o Brasil	2.000:000\$000
Contas correntes sem e com juros	7.606:833\$724
Depósitos a prazo fixo	2.984:438\$739
Casa matriz, filiaes e correspondentes	11.608:912\$153
Credores por títulos em caução e cobrança	16.529:751\$019
Depositantes de valores em custódia	5.040:162\$100
Diversas contas	3.169:320\$132
	48.939:448\$146

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919.—Banco Hollandez da America do Sul.—A. Heyman.—E. J. Magoulas.

SOCIEDADES CIVIS**Liga Metropolitana de Desportos Terrestres**

PROJECTOS DE REGIMENTOS, REGULAMENTOS DE PENALIDADES E LEGISLAÇÃO INFANTIL APROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL DA LIGA METROPOLITANA DE DESPORTOS TERRESTRES NAS SESSÕES DE 22 DE E 28 DE ABRIL E 7 DE MAIO ULTIMO

Das sessões de assembléa geral

Art. 1.º A assembléa geral se considerará constituída para funcçãoar sempre que assignar o livro de presença a maioria dos representantes dos clubs filiados, convocados pelo presidente da Liga.

Art. 2.º As sessões da assembléa serão publicas e começarão ás 8 horas o 30 minutos da noite, com quinze minutos de tolerancia; durarão duas horas no maximo, podendo ser prorogada a hora sempre que houver assumpto na ordem do dia.

Art. 3.º Si não houver numero para a constituição da assembléa, o secretario lavrará no livro de actas um termo, mencionando os representantes que faltaram, assignando-o o presidente.

Art. 4.º Havendo numero, o presidente, ou seus substitutos legaes, declarará aberta a sessão e dirigirá os trabalhos, obedecendo os seguintes preceitos:

- a) expediente: leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior;
- b) leitura de toda a correspondencia;

c) apresentação de propostas, pedidos de informações e pequenas comunicações;

d) ordem do dia que consistirá no assumpto da convocação;

e) interesses geraes da Liga.

Art. 5.º O uso da palavra só é permitido a quem a obtiver do presidente da assembleia pela ordem dos pedidos, ou quando ao mesmo tempo a quem não tiver ainda fallado sobre o assumpto, ou em igualdade de condições, a quem o presidente preferir, mas sempre da seguinte forma:

1.º, duas vezes, sobre qualquer assumpto na hora do expediente;

2.º, duas vezes sobre o assumpto em discussão na ordem do dia;

3.º, uma só vez, para fundamentação do voto, em seguida á votação;

4.º, uma só vez, para explicação pessoal, depois da votação;

5.º, uma vez pela ordem, em qualquer momento, quer no expediente, quer na ordem do dia.

Art. 6.º O presidente pôde interromper o orador, sómente para advertencia e informações; não serão, porém, em hypothese alguma, permitidos os dialogos e apartes ao orador.

Art. 7.º O representante que apartear ou dialogar com o orador será advertido pelo presidente, na primeira vez, com a palavra «ordem»; com a leitura do art. 5.º e seus numeros, na segunda vez; e, na terceira, o presidente suspenderá a sessão por tempo determinado ou a encerrará definitivamente, si a gravidade do momento assim o exigir.

Art. 8.º O representante que perturbar a ordem dos trabalhos, dando occasião a que seja suspensa a sessão, será, na reabertura della, advertido pela mesa.

Paragrapho 1.º Si, após advertido, qualquer representante, persistir em perturbar a ordem, incorrerá nas penas do art. 66 dos estatutos, que lhe serão applicadas pelo poder competente, mediante representação circunstanciada da mesa.

Paragrapho 2.º Nas mesmas penas do artigo 66 incorrerá o representante que der causa á suspensão de tres sessões seguidas ou interpoladas.

Art. 9.º Todo o representante falará de pé, dirigindo-se ao presidente e aos seus collegas em termos cortezes e compatíveis com o decoro da Liga Metropolitana.

Paragrapho unico — Cada representante falará durante 15 minutos, no maximo, de cada vez que fizer uso da palavra.

Art. 10.º Não será absolutamente permitido o uso da palavra para tratar de assumptos politicos ou religiosos.

Art. 11.º O presidente não tomará em consideração proposta alguma que não seja feita por escripto e sem ser fundamentada pelo autor.

Art. 12.º Recebida a proposta, o presidente a encaminhará á Comissão de Informações, si se tratar de leis novas ou de suas inter-relações; á de Syndicancia, si se tratar de apurar responsabilidades; á de Contas, si o seu objecto for concernente á receita e despesa; e á de Desportos ou outras commissões technicas, no caso de se tratar de assumpto desportivo de sua especialidade.

Art. 13.º A assembleia poderá dispensar a ida á commissão de qualquer proposta, no caso de assim o consentirem dous terços dos membros presentes, com excepção das que disserem respeito á reforma dos Estatutos,Codigo, Regulamentos e Regimentos, que devem ser julgados objecto de deliberação por dous terços de todos os clubs filiados, na sessão em que forem apresentadas, e encaminhadas immediatamente á Comissão de Informações.

Art. 14.º Toda a proposta que for rejeitada não poderá ser renovada na mesma assembleia, nesse anno.

Art. 15.º Depois de encerrada a discussão de propostas, não poderão ser acceitas emendas ou substitutivos sobre a materia de que ella tratar, nem recursos ou requerimentos sobre o assumpto encerrado, procedendo se apenas á votação symbolica ou nominal, si algum o requerer com approvação da assembleia.

Art. 16.º As credencias de novos representantes serão lidas á assembleia e os seus portadores introduzidos no recinto pelo secretario.

Art. 17.º Os representantes effectivos assignarão em primeiro logar o livro de presenca, dentro dos quinze minutos de tolerancia e o depois desse prazo é que os seus substitutos poderão fazel-o, e após assignado por este, nesse caso, o effectivo não poderá mais representar o club nessa sessão.

Art. 18.º Não é permitido aos representantes palestrar no recinto das sessões, devendo sempre manter-se com respeito e ordem, de modo a não perturbarem os trabalhos da assembleia.

Disposições transitorias

Emquanto não forem approvados os regimentos para as sessões dos Conselhos Divisionaes, vigorará em todos os artigos, para as materias semelhantes, este regimento: para o Conselho Superior este regimento terá applicação, excepto no que estipula a disposição dos arts. 7.º e 8.º e seus paragraphos.

Das sessões do Conselho Superior

Art. 1.º O Conselho Superior se considerará constituído para funcionar sempre que assignar o livro de presenca a maioria dos conselheiros e que hajam sido convocados pelo presidente da liga.

Art. 2.º As sessões do Conselho Superior serão publicas e começarão ás vinte horas e trinta minutos, com quinze minutos de tolerancia, durarão duas horas no maximo, podendo ser prorogada a hora sempre que houver assumpto na ordem do dia.

Paragrapho unico. Serão secretas, as que se referirem a registro de jogadores, diplomas dos juizes ou a assumpto de natureza collocada, a pedido de algum de seus membros.

Art. 3.º Si não houver numero para a constituição do Conselho Superior o secretario lavrará no livro de actas um termo, mencionando os conselheiros que faltaram, assignando-o o presidente.

Paragrapho unico. O membro do Conselho Superior que faltar a tres sessões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 4.º Havendo numero, o presidente, ou seu substituto legal declarará aberta a sessão e dirigirá os trabalhos, obedeendo aos seguintes preceitos:

a) expediente: leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior;

b) leitura de toda a correspondencia;

c) apresentação de propostas, pedidos de informações e pequenas comunicações;

d) ordem do dia, que consistirá nos assumptos de convocação.

Art. 5.º O uso da palavra só é permitido a quem a obtiver do presidente do conselho, pela ordem dos pedidos, ou quando ao mesmo tempo a quem não tiver ainda fallado sobre o assumpto, ou em igualdade de condições, a quem o presidente preferir, mas sempre da seguinte forma:

1.º, duas vezes, sobre qualquer assumpto na hora do expediente;

2.º, duas vezes, sobre o assumpto em discussão na ordem do dia;

3.º, uma só vez, para fundamentação do voto, em seguida á votação;

4.º, uma só vez, para explicação pessoal, depois da votação;

5.º, uma vez pela ordem, e qualquer momento, quer no expediente quer na ordem do dia.

Art. 6.º O presidente pôde interromper o orador, sómente para advertencia e informações; não serão, porém, em hypothese alguma, permitidos os dialogos e apartes ao orador;

§ 1.º O conselheiro que perturbar a ordem dos trabalhos será advertido com a palavra «Ordem» e no caso de reincidencia poderá a mesa suspender os trabalhos.

Art. 7.º Todo o conselheiro fallará de pé, dirigindo-se ao presidente e a seus collegas em termos cortezes e compatíveis com o decoro da Liga Metropolitana.

Art. 8.º Não será absolutamente permitido o uso da palavra para tratar de assumptos politicos ou religiosos.

Art. 9.º O presidente não tomará em consideração proposta alguma que não seja feita por escripto e fundamentada pelo autor.

Art. 10.º Recebida a proposta, o presidente a sujeitará ao conselho para a necessaria approvação.

Art. 11.º Toda a proposta que for rejeitada, não poderá ser renovada na mesma sessão desse anno.

Art. 12.º Depois de encerrada a discussão de propostas não poderá ser acceita emenda ou substitutivo sobre a materia de que ella tratar, nem recursos ou requerimentos sobre o assumpto encerrado, procedendo-se apenas á votação symbolica ou nominal, se algum o requerer com approvação do conselho.

Art. 13.º Os recursos para o conselho superior de acto seu já julgado só poderão ser providos por dous terços do mesmo conselho.

Art. 14.º O novo conselheiro eleito será introduzido no recinto pelo secretario.

Art. 15.º Não é permitido aos conselheiros fumar nem palestrar no recinto das sessões, devendo sempre manter-se com respeito o ordem, de modo a não perturbarem os trabalhos do conselho.

Das sessões dos conselhos divisionaes

Art. 1.º Os conselhos divisionaes se considerará constituídos para funcionarem sempre que assignar o livro de presenca a maioria dos representantes nos dias previamente estipulados pelos mesmos conselhos ou quando convocados, extraordinariamente, pelos vice-presidentes da Liga.

Art. 2.º As sessões dos conselhos divisionaes serão publicas e começarão ás vinte horas e trinta minutos, com quinze minutos de tolerancia, durarão duas horas no maximo, podendo ser prorogada a hora sempre que houver assumpto na ordem do dia.

Art. 3.º Si não houver numero para a constituição dos conselhos divisionaes, o secretario lavrará no livro de actas um termo, mencionando os representantes que faltaram, assignando-o o presidente.

Paragrapho unico: O representante que faltar á reunião sem prévia justificacão terá chamada a sua attenção na primeira vez; na segunda será censurado e na terceira perderá a representacão, não podendo nesse anno fazer parte de qualquer conselho ou commissão da Liga.

Art. 4.º Havendo numero, o presidente ou o seu substituto legal declarará aberta a sessão e dirigirá os trabalhos, obedeendo os seguintes preceitos:

a) expediente, leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior;

b) leitura de toda a correspondencia;

c) apresentação de propostas, pedidos de informações e pequenas comunicações;

d) ordem do dia que consistirá nos assumptos da convocação.

Art. 5.º O uso da palavra só é permitida a quem a obtiver do presidente do conselho, pela ordem dos pedidos, ou quando ao mesmo tempo a quem não tiver ainda fallado sobre o assumpto ou em igualdade de condições a

quem o presidente preferir, mas sempre da seguinte forma:

1º, duas vezes, sobre qualquer assumpto no expediente;

2º, duas vezes, sobre o assumpto em discussão na ordem do dia;

3º, uma só vez, para fundamentação de voto em seguida á votação;

4º, uma só vez, para explicação pessoal depois da votação;

5º, uma vez pela ordem, em qualquer momento, quer no expediente quer na ordem do dia.

Art. 6.º O presidente pôde interromper o orador sómente para advertencia e informações; não serão, porém, em hypothese alguma, permittidos os dialogos e apartes ao orador.

Paragrapho uu.co. O representante que perturbar a ordem dos trabalhos será advertido com a palavra «Ordem» e no caso de reincidencia poderá a mesa suspender os trabalhos por tempo determinado ou a encerrar definitivamente si a gravidade do momento assim o exigir.

Art. 7.º O representante que perturbar a ordem dos trabalhos, dando occasião a que seja suspensa a sessão, será na reabertura della advertido pela mesa.

Paragrapho 1.º. Si, após advertido, qualquer representante persistir em perturbar a ordem, incorrerá nas penas do art. 66 dos Estatutos, que lhe serão applicadas pelo poder competente, mediante representação circumstanciada da mesa.

Paragrapho 2.º. Nas mesmas penas do artigo 66 incorrerá o representante que der causa á suspensão do tres sessões seguidas ou interpolladas.

Art. 9.º. Todo o representante fallará de pé, dirigindo-se ao presidente e aos seus collegas em termos cortezes e compatíveis com o decore da Liga Metropolitana.

Paragrapho unico. Cada representante fallará durante quinze minutos no maximo de cada vez que fizer uso da palavra.

Art. 10.º. Não será absolutamente permittido o uso da palavra para tratar do assumpto politico ou religiosos.

Art. 11.º. O presidente não tomará em consideração proposta alguma que não seja feita por escripto o sem ser fundamentada pelo autor.

Art. 12.º. Recebida a proposta, o presidente a encaminhará á Comissão de Informações, si se tratar de interpretação de leis; á do Syndicancia, si se tratar de apurar responsabilidade; á do Contas, si o seu objecto for concernente á receita ou despesas; e a de Desportos ou outras comissões technicas, no caso de se tratar do assumpto desportivo de sua especialidade.

Art. 13.º. Toda a proposta que for rejeitada não poderá ser renovada ao conselho, nesse anno.

Art. 14.º. Depois de encorrida a discussão de propostas, não poderão ser accoitas emendas ou substitutivos sobre a materia de que ella tratar, nem recursos ou requerimentos sobre o assumpto encorrido, procedendo-se apenas á votação symbolica ou nominal, si algum o requerer com approvação do conselho.

Art. 15.º. As credenciaes dos novos representantes serão lidas ao conselho e os seus portadores introduzidos no recinto pelo secretario.

Art. 16.º. Os representantes effectivos assignarão em primeiro logar o livro de presença dentro dos quinze minutos de tolerancia, e só depois desse prazo é que os seus substitutos poderão fazel-o, o após assignado por este, nesse caso o effectivo não poderá mais representar o club nessa sessão.

Art. 17.º. Não é permittido aos representantes palestrar nos recintos das sessões, devendo sempre manter-se com respeito e ordem de modo a não perturbarem os trabalhos do conselho.

Regulamentação das penalidades

Art. 1.º As penalidades a jogadores do que tratam o art. 66 dos estatutos e 74 doCodigo de Football, serão reguladas pela seguinte forma:

a) jogo violento, advertencia por escripto;

b) injurias, suspensão por tres partidas do campeonato ou torneio;

c) aggressão physica, suspensão por seis partidas de campeonato ou torneio.

§ 1.º Tacs penalidades terão desconto do metade sempre que ficar apurado ter havido provocação da parte contraria.

§ 2.º Toda a reincidencia será punida em dobro, excepto a da alinea a, que será punida com a suspensão por duas partidas.

Art. 2.º As infracções contra juizes serão punidas pela seguinte forma:

a) injurias, suspensão por um anno;

b) aggressão physica, suspensão definitiva do registro.

Art. 3.º As infracções contra juizes de linha serão punidas da seguinte forma:

a) injurias, suspensão por metade da temporada;

b) aggressão physica, suspensão pela temporada.

Legislação infantil

Art. 1.º A medição da altura dos jogadores registrados para o torneio infantil se fará uma vez no principio de cada torneio annual.

Art. 2.º A medição assim feita vigorará durante toda temporada, não importando que durante a mesma venha o jogador ultrapassar o limite da altura.

Art. 3.º A medição será procedida na sede dos clubs concorrentes perante uma commissão de tres membros do Conselho Infantil.

Art. 4.º O jogador medido, estando conforme a medida legal, receberá um cartão denominado «Certificado de medição».

Paragrapho unico. Do certificado constará o anno do torneio, o nome do possuidor, a altura, a idade, o Club porque disputará e outras indicações que, a juizo do conselho do torneio, sejam requeridas.

ANNUNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

Relações dos eleitores dos 1.º e 2.º Districtos do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios da Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

A' praça

Os abaixo assignados communicam á praça e aos seus amigos que constituiram uma sociedade mercantil, para a exploração do commercio de drogas e productos pharmaceuticos, denominada Drogaria Leal, á rua S. Pedro n. 136, e que girará sob a firma Jorge & Santos, conforme contracto do 27 de março, archivado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Jorge de Abreu. — Jovino dos Santos, componentes da firma. — Jorge & Santos.

A' praça

Oliveira Lopes, Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, á travessa do Commercio n. 24, com o negocio de soccos e molhados em grosso, communicam aos seus freguezas desta praça, aos do interior e aos do estrangeiro que, desde 28 de fevereiro proximo findo, segundo alteração feita em seu contracto social, registrada na Junta Commercial sob n. 79.017, retirou-se da sociedade, satisfeito o pago dos seus haveres, o socio solidario Sr. Joaquim Pinto Teixeira Lixa, continuando a nossa firma a operar no mesmo ramo de negocio e sob a mesma razão social.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — Oliveira Lopes, Silva & Comp.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — Joaquim Pinto Teixeira Lixa.

Banco Popular de Minas Geraes

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os accionistas desta sociedade para a reunião da assemblea geral no dia 25 de maio, destinada á prestação de contas da administração, relativa ao exercicio de 1918 e á eleição do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919. — A directoria.

Empresa de Productos do Guaraná

Sociedade Anonyma Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente na sede desta empresa, rua da Quintana n. 7, ás 14 horas do dia 14 do corrente para deliberarem sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos e tratarem de outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919. — Ildefonso Ayres Marinho, director-presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$500
- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Anno de 1917..... 10\$000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000
- Automoveis ((Tabellas para os preços dos)..... \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno. \$3000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$5000
- Carros (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 2\$500
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$500

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
1º volume 10\$000
2º volume 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 9.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Constituição da Republica. 1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000
— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951). 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 2\$000

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... 10\$000

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... 2\$000
de outubro de 1899..... 7\$200
de dezembro de 1899..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 2\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo..... 2\$000
Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000
de 1833..... 3\$000
de 1850..... 3\$000
de 1867..... 3\$000
de 1891..... 4\$500
de 1892..... 4\$000
de 1893..... 2\$500
de 1894..... 4\$000
de 1895..... 3\$000
de 1896..... 3\$000
de 1897..... 3\$000
de 1898..... 2\$000
de 1899..... 3\$000
de 1900..... 3\$000
de 1901..... 3\$000
de 1902..... 3\$000
de 1903..... 4\$000
de 1904..... 4\$500
de 1905..... 4\$500
de 1906..... 4\$500
de 1907..... 5\$600
de 1908..... 5\$000
de 1909..... 5\$000
de 1910..... 6\$000
de 1911..... 4\$000
de 1912..... 3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto \$3500
2º districto \$3500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 1.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$500
do anno de 1897..... \$500
do anno de 1898..... \$500
do anno de 1899..... \$500
do anno de 1900..... \$5000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 20 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume \$5000
2º volume \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$500
de 1810 a 1811..... \$500

de 1812 a 1815..... \$5000
de 1816 a 1817..... \$5000
de 1818 a 1819..... \$5000
de 1821..... \$5000
de 1822..... \$5000
de 1823..... \$5000
de 1824..... \$5000
de 1825..... \$5000
de 1826..... \$5000
de 1832..... \$5000
de 1833..... \$5000
de 1834..... \$5000
de 1835 — 2 volumes..... \$5000
de 1836..... \$5000
de 1837..... \$5000
de 1838..... \$5000
de 1839..... \$5000
de 1840..... \$5000
de 1841..... \$5000
de 1842..... \$5000
de 1843..... \$5000
de 1844..... \$5000
de 1845..... \$5000
de 1846..... \$5000
de 1847..... \$5000
de 1848..... \$5000
de 1849..... \$5000
de 1850..... \$5000
de 1852 — 2 volumes..... \$5000
de 1853..... \$5000
de 1855..... \$5000
de 1856..... \$5000
de 1857 — 2 volumes..... \$5000
de 1858 — 2 volumes..... \$5000
de 1859 — 2 volumes..... \$5000
de 1860 — 3 volumes..... \$5000
de 1861 — 2 volumes..... \$5000
de 1862 — 2 volumes..... \$5000
de 1863 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — (Additamentos)..... \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$5000
de 1866 — 2 volumes..... \$5000
de 1867 — 2 volumes..... \$5000
de 1868 — 2 volumes..... \$5000
de 1874 — 3 volumes..... \$5000
de 1875 — 3 volumes..... \$5000
de 1876 — 3 volumes..... \$5000
de 1877 — 3 volumes..... \$5000
de 1878 — 2 volumes..... \$5000
de 1879 — 2 volumes..... \$5000
de 1880 — 2 volumes..... \$5000
de 1881 — 3 volumes..... \$5000
de 1882 — 3 volumes..... \$5000
de 1883 — 3 volumes..... \$5000
de 1884 — 2 volumes..... \$5000
de 1886 — 2 volumes..... \$5000
de 1889 — 3 volumes..... \$5000
de 1894 — 2 volumes..... \$5000
de 1896..... \$5000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O-Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Minas da Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.218) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$300

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.